SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 25 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4305

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 148/2026 - CONTRATO Nº. 070/2023

3º Termo Aditivo de Prazo nº. 148/2026
Contrato nº. 070/2023

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.697.300/0001-08**.
Objeto: Contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, para atender este Consórcio e os municípios integrantes.
Valor: R$ 63.929,30 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 12 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027.
Embasamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:B6BD4B83

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 193 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Portaria n. 193/2026
Ji-Paraná, 03 de agosto de 2026.

> "Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **Presidente do CIMCERO-Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando o disposto na Resolução Orçamentária Anual - ROA n. 04 de 30 de setembro de 2025, art. 4º § 3º, combinado com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
Considerando o teor do **Memorando n°. 09/SEC.EX./2026**;
Considerando a aprovação por meio da 120ª Assembleia Geral Ordinária – CIMCERO, do Programa de Encerramento dos Lixões;
Considerando as Resoluções n°. 03, de 23 de junho de 2026 e n°. 04, de 09 de julho de 2026;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em decorrência dos contratos assinados do Programa Encerramento dos Lixões, o montante de **R$ 170.726,01 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavos)**, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2026.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO PORTARIA N°. 193, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
18.543.0010.2020 – Programa de Encerramento dos Lixões – Manutenção do Programa de Encerramento dos Lixões
Ficha: 066 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 120.726,01
Ficha: 067 3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CÍVIL 50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 170.726,01

Tabela 1– Municípios participantes do Programa

Município	Valor R$
Alta Floresta do Oeste	8.129,81
Alto Alegre dos Parecis	8.129,81
Alvorada do Oeste	8.129,81
Cabixi	8.129,81
Castanheiras	8.129,81
Colorado do Oeste	8.129,81
Costa Marques	8.129,81
Espigão do Oeste	8.129,81
Ministro Andreazza	8.129,81
Nova Brasilândia do Oeste	8.129,81
Nova Mamoré	8.129,81
Novo Horizonte do Oeste	8.129,81
Parecis	8.129,81
Pimenta Bueno	8.129,81
Primavera de Rondônia	8.129,81
Santa Luzia do Oeste	8.129,81
São Felipe do Oeste	8.129,81
São Francisco do Guaporé	8.129,81
São Miguel do Guaporé	8.129,81
Seringueiras	8.129,81
Urupá	8.129,81
TOTAL GERAL	**170.726,01**

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:D82C19B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.672/2023 "NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVOS MEMBROS DE APOIO".

Decreto n° 10.672/2023

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVOS MEMBROS DE APOIO".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Servidores para atuarem nas licitações de pregão (presencial e eletrônico) deste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e composta dos seguintes membros:

PREGOEIRA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÉLIA FERRARI BUENO – Titular

EQUIPE DE APOIO
CLAUDIA MAIRA DE OLIVEIRA
WALDETE DONADIA CANUTO
DIANA DARC MICHEILI DA SILVA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/09/2023.

Palácio Isidoro Stédile, aos onze dias do mês de setembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:930740D9

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.274/2026

DECRETO Nº 11.274/2026

"ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 11.271/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO,** no uso de suas atribuições nos limites de sua competência conforme disposto no art. 54, II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.271/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Senhor ROBSON UGOLINI, Vice-Prefeito Municipal, responsável pelo exercício dos atos e atribuições do Chefe do Poder Executivo do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, no período de 17 de agosto de 2026 a 23 de agosto de 2026, em razão do afastamento do Titular por licença médica."

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:CC805532

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 34/2026 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 34/2026 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 34/2026 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
23º	MARIA ANGELA SCHOUPINSKI	ENFERMEIRA	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

OBSERVAÇÃO: NÃO DIGITALIZAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, SOMENTE DOCUMENTOS ORIGINAIS.

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:B5475430

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026
O Conselho Escolar da Escola Municipal Ana Nery no uso das atribuições que lhe são conferidas legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 002/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021. Dispensa nº 001/2025.

Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: MERCADO BRUSTOLIN LTDA.
CNPJ: 03.313.583/0001-07
Valor total homologado: R$ 0,00
( )

Fornecedores: DEVANIR DINIZ MERCEARIA
CNPJ: 03.808.030/0001-17
Valor total homologado: R$ 0,00
( )

Fornecedores: J.L.P. BENTO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.647.7855/0001-22

Valor total homologado: R$ 11.389,94
(Onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos.)

Alta Floresta D´Oeste, RO 15 de Maio de 2026.

VALDERE PEDROSO QUINTÃO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:91EFED68

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : Nº 02/2026

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO : Nº 02/2026

O Conselho Escolar Mariomá Pereira da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo 003/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021. Dispensa Nº 02/2026
Data da homologação:
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: F P DOS SANTOS & CIA LTDA. CNPJ: 84.644.012/0001-49

Valor total homologado:
(R$ 5.980,70 Cinco mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos **)**

Fornecedores: V. DE CARVALHO EIRELI
CNPJ: 30.450.1001/0001-25

Valor total homologado:
(R$1.200,00 Um mil, duzentos reais **)**

Fornecedores: E M DOS S BENTO
CNPJ: 05.647.855.0001.22

Valor total homologado:
(R$ 15.246,30 Quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos **)**
Fornecedores: V. A. DE ARAÚJO E CIA LTDA CNPJ: 34.480.186/0001-45
Valor total homologado: R$ 3.336,60
(Três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos **)**
Fornecedores: SUPERMERCADO TRADIÇÃO LTDA CNPJ: 10.581.332/0001-60
Valor total homologado: R$ 2.199,00
(Dois mil, cento e noventa e nove reais **)**

Alta Floresta D´Oeste, RO, 19 de agosto 2026.

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:14C228F1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 426/2026/GAB

Portaria n. 426/2026/GAB

"Nomeia o servidor EDERSON LUIZ SAVEGNAGO como gestor Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes e Habitação - FMITHA"

ROBSON UGOLINI, prefeito em exercício doMunicípiode Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art.136 da Lei Municipal n. 885/2008.

CONSIDERANDO o advento da lei **LEI Nº 2.185/2026** que instituiu o **Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes e Habitação.**

DECIDE:

Fica nomeado **sem ônus** o servidor **EDERSON LUIZ SAVEGNAGO** como gestor Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FMITHA cabendo a este, dentre outros:

Administrar os recursos do Fundo; autorizar despesas e ordenar pagamentos, na forma da legislação vigente; prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos de controle interno e externo; adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do Fundo.
Solicitar e autorizar despesas, aprovar projetos básicos, assinar e emitir cheques, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, homologar processos licitatórios, emitir cheques, abrir contas de deposito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques; endossar cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; cadastrar/alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicação programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos investimentos, encerrar contas de depósitos, efetuar resgates/aplicações financeiras e demais atos necessários ao desempenho da atribuição.

Essa portaria revoga a portaria **n. 425/2026/GAB** e entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 21 de agosto de 2026

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

Publicado por:
Jefferson da Silva Armi
Código Identificador:3B453681

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N. 009/2026 CORGM

Portaria n. 009/2026-CORGM

Processo Administrativo nº 1162/2026
Objeto: sindicância administrativa
Servidor (a): V. L. B . - Matrícula 5**5

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 07/2025; considerando o que consta nos autos do processo n. º 1162/2026

R E S O L V E:
INSTAURAR sindicância administrativa em desfavor do (a) Servidor (a) **V. L. B matrícula 5**5**, e outros que eventualmente surjam no curso do processo, a fim de se apurar fatos narrados na notícia fato n. 2026.0017.012.76179, encaminhada pelo Ministério Público à esta corregedoria em 19/08/2026.

Publique-se.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

JEFFERSON DA SILVA ARMI
Corregedor Geral

Publicado por:
Jefferson da Silva Armi
Código Identificador:1224321F

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1075/2026
b) Licitação Nº :	67/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	24/08/2026
e) Objeto Homologado :	Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 07/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, promovido pelo Município de São Francisco do Guaporé-RO, para contratação de serviços de investigações geotécni-cas mediante sondagens SPT e CBR aos moldes do Art. 86 §2º, da Lei 14.133/21.

Fornecedor: EXITO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.250.463/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 19.265,35

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de agosto de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:CF499C36

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, EDERSON LUIZ SAVEGNAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2026
b) Licitação Nrº :	50/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	24/08/2026
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fornecedor: C.E.S.S COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 65.083.759/0001-20
Valor Total Homologado - R$ 723.900,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de agosto de 2026.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:2C94AB0B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/ 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	1161/2026
b) Licitação nº :	174/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	24/08/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 7ª (SÉTIMA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, PLACA THJ1B61, CHASSI 9BGJC7520SB237486. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.888.433/0001-49
Valor Total Homologado - R$ 1.452,31

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeilson Alves de Moura
Código Identificador:B15C3247

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO A PEDIDOEFETIVO 352/2026

DECRETO Nº 352/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de agosto de 2026.

EXONERAÇÃO DA SENHORA JAINE OLIVEIRA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA 40H, A PEDIDO DA MESMA.

O Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora JAINE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF: ***.917.082-**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 01 de setembro de 2026.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9DA36AFD

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026 CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2026
CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 005/PGM/2024, referente à prestação dos serviços de transporte escolar da ROTA 01 - Escola Silva Jardim em mais 80 (oitenta) dias letivos; **Vigência**: 18/12/2026; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002314.02.02-2024/SEMEC; **Valor:** R$ 74.784,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C7FA2838

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026 CONTRATO Nº. 033/PGM/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026
CONTRATO Nº. 033/PGM/2023, de 21 de junho de 2023.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 033/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 19/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: o acréscimo quantitativo correspondente a 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) do valor inicial do Contrato nº 033/PGM/2023, bem como a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual em mais 80 (oitenta) dias letivos; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 613.1.2.1-2023/SEMEC; **Vigência:** 18/12/2026; **Valor Acréscimo:** R$: 23.949,36 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos); **Valor Total R$:** R$ 127.872,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais);

Signatários: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:28BC3756

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026 CONTRATO Nº. 034/PGM/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026
CONTRATO Nº. 034/PGM/2023, de 21 de junho de 2023.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 034/PGM/2023; **Data do Termo Aditivo**: 19/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 034/PGM/2023, referente à prestação dos serviços de transporte escolar da Rota 04 - Escola Euzébio de Queiroz em mais 80 (oitenta) dias letivos; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 613.1.2.1-2023/SEMEC; **Vigência:** 18/12/2026; **Valor:** R$ 83.496,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E614B906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 054-A/CMS/2026 (RATIFICA E COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO Nº 054/CMS/2026, ESTENDENDO SEUS EFEITOS À PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS) DE 18 DE AGOSTO 2026

RESOLUÇÃO 054-A/CMS/2026

(Ratifica e complementa a Resolução nº 054/CMS/2026, estendendo seus efeitos à Programação Anual de Saúde - PAS)

De 18 de agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso/RO, reunido em 08 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 054/CMS/2026, de 08 de Julho de 2026, que aprovou a alteração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029, para inserção de novos indicadores, metas e ações voltadas ao custeio, abastecimento e manutenção contínua dos serviços de saúde da rede municipal;

CONSIDERANDO que as alterações deliberadas na mesma reunião plenária de 08 de Julho de 2026 também compreenderam a revisão correspondente da Programação Anual de Saúde (PAS), em decorrência e alinhamento com as alterações aprovadas no Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, de forma expressa, que a deliberação do Plenário abrangeu ambos os instrumentos de planejamento do SUS, para fins de registro e anexação no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar, em todos os seus termos, a Resolução nº 054/CMS/2026, de 08 de Julho de 2026, que aprovou a alteração do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029.

Art. 2º - Declarar e formalizar que a Resolução nº 054/CMS/2026 abrange, também, a aprovação da revisão correspondente da Programação Anual de Saúde (PAS), com as adequações de metas, indicadores e ações dela decorrentes, deliberadas na mesma reunião plenária de 08 de Julho de 2026.

Art. 3º - Autorizar que a Resolução nº 054/CMS/2026, acompanhada desta Resolução Ratificadora, seja anexada tanto no instrumento do Plano Municipal de Saúde (PMS) quanto no instrumento da Programação Anual de Saúde (PAS), no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), como documento comprobatório da análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde para ambos os instrumentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

.Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso - 08 de Julho de 2026.

HOMOLOGO em 18/08/2026, publique-se Resolução 054-A/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DF731C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 061/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 061/CMS/2026 De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Resolve:
Art. 1º – Após a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em [data da reunião anterior], os conselheiros presentes manifestaram-se quanto ao seu conteúdo.
Art. 2º – Não havendo retificações ou objeções, a Ata foi aprovada **por unanimidade**.

Art. 3º – A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a Ata anterior a integrar oficialmente os arquivos do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 061/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:5B8AA183

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 062/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 062/CMS/2026 De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que o *Manual de Normas e Rotinas do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz* é o documento institucional que estabelece os procedimentos administrativos e assistenciais padronizados da unidade;
Considerando que sua finalidade é orientar a prática profissional, garantir a uniformidade dos processos e assegurar a qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde;

Considerando que o referido Manual foi apresentado ao Conselho para conhecimento e apreciação, servindo como referência normativa para todos os setores e colaboradores da instituição (Anexo I);

Resolve:

Art. 1º – **Aprovar** o *Manual de Normas e Rotinas do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz*, com as considerações e recomendações apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o Manual a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 062/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7F5AB0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 063/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 063/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que o *Procedimento Operacional Padrão (POP) da Farmácia Hospitalar* estabelece as diretrizes para o armazenamento, dispensação e controle de medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito da Farmácia Hospitalar do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz;

Considerando que o objetivo do referido POP é garantir a segurança, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, assegurando o uso racional dos medicamentos e a eficiência nos processos internos;

Considerando que o documento foi apresentado ao Conselho para conhecimento e apreciação, servindo como referência normativa para todos os setores e colaboradores da instituição (Anexo II);

Resolve:

Art. 1º – **Aprovar** o *Procedimento Operacional Padrão da Farmácia Hospitalar do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz*, conforme apresentado em Anexo II.

Art. 2º – As recomendações e observações registradas em ata deverão ser consideradas no processo de revisão e atualização periódica do POP, visando ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o POP a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 063/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:EA2F7987

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 064/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 064/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que o *Procedimento Operacional Padrão (POP) de Higienização* define as rotinas de limpeza e desinfecção das áreas e superfícies hospitalares, com o objetivo de assegurar um ambiente seguro e controlado;
Considerando que as práticas estabelecidas visam à prevenção e ao controle de infecções, garantindo condições adequadas de higiene, proteção dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes;

Considerando que o documento assegura a conformidade com normas sanitárias vigentes, fortalecendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

Considerando que o referido POP foi apresentado ao Conselho para conhecimento e apreciação, servindo como referência normativa para todos os setores e colaboradores da instituição (Anexo III);

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o *Procedimento Operacional Padrão de Higienização do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz*, conforme apresentado em Anexo III.

Art. 2º – As recomendações e observações registradas em ata deverão ser consideradas no processo de revisão e atualização periódica do POP, visando ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o POP a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 064/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:C8D96FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 065/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 065/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que o *Protocolo de Oxigenioterapia* é um documento técnico que estabelece as orientações para a indicação, administração e monitoramento da terapia com oxigênio nos pacientes atendidos na unidade hospitalar;
Considerando que seu objetivo é garantir a padronização das práticas, promover a segurança do paciente e assegurar a eficácia do tratamento;

Considerando que o protocolo está em conformidade com as normas e diretrizes assistenciais vigentes;

Considerando que o referido documento foi apresentado ao Conselho para conhecimento e apreciação, servindo como referência normativa para todos os setores e colaboradores da instituição (Anexo IV);

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o *Protocolo de Oxigenioterapia do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz*, conforme apresentado em Anexo IV.

Art. 2º – As recomendações e observações registradas em ata deverão ser consideradas no processo de revisão e atualização periódica do protocolo, visando ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o protocolo a integrar oficialmente os arquivos normativos da instituição.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 065/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4378FBEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 066/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 066/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que sua finalidade é prevenir e controlar infecções relacionadas à assistência à saúde, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

Considerando que a composição da CCIH deve contemplar médicos, enfermeiros, farmacêuticos e equipe de apoio técnico, garantindo a multidisciplinaridade necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º – **Instituir e aprovar** a *Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela RDC nº 50/2002 e Portaria MS nº 2616/1998.

Art. 2º – A CCIH terá como finalidade a prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, devendo elaborar, implementar e monitorar protocolos e rotinas específicas.

Art. 3º – A composição da CCIH será formada por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e equipe de apoio técnico, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a CCIH a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 066/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:96116414

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 067/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 067/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.
Considerando que sua finalidade é implementar ações de segurança do paciente e monitorar indicadores, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

Considerando que a composição do NSP deve contemplar profissionais multiprofissionais da assistência e da gestão, garantindo a integração necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º – **Instituir e aprovar** o *Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela RDC nº 36/2013.

Art. 2º – O NSP terá como finalidade a implementação de ações de segurança do paciente, bem como o monitoramento de indicadores assistenciais e gerenciais, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços de saúde.

Art. 3º – A composição do NSP será formada por profissionais multiprofissionais da assistência e da gestão, conforme deliberação registrada em ata.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 067/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:1F67E84E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 068/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 068/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão de Revisão de Prontuários* é prevista pelas normas do Conselho Federal de Medicina, como instância de avaliação obrigatória nos estabelecimentos de saúde;
Considerando que sua finalidade é avaliar a qualidade, a completude e a conformidade dos registros clínicos, assegurando a integridade das informações e a segurança dos pacientes;

Considerando que a composição da Comissão deve contemplar médicos, enfermeiros e equipe administrativa, garantindo a multidisciplinaridade necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão de Revisão de Prontuários* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pelas normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º – A Comissão terá como finalidade a avaliação da qualidade, completude e conformidade dos registros clínicos, devendo elaborar relatórios periódicos e propor medidas de aprimoramento.

Art. 3º – A composição da Comissão será formada por médicos, enfermeiros e equipe administrativa, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a Comissão a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 068/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:1AB76EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 069/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 069/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão de Ética Médica* é prevista pela Resolução CFM nº 215/2016, como instância obrigatória nos estabelecimentos de saúde que possuem corpo clínico;
Considerando que sua finalidade é zelar pelo cumprimento das normas éticas da prática médica, promovendo a integridade profissional e a proteção dos pacientes;

Considerando que a composição da Comissão deve ser formada por médicos eleitos pela categoria, garantindo representatividade e legitimidade nas deliberações;

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão de Ética Médica* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela Resolução CFM nº 215/2016.

Art. 2º – A Comissão terá como finalidade zelar pelo cumprimento das normas éticas da prática médica, devendo analisar casos, emitir pareceres e orientar condutas em conformidade com os princípios éticos e legais vigentes.

Art. 3º – A composição da Comissão será formada por médicos eleitos pela categoria, conforme processo eleitoral registrado em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a Comissão de Ética Médica a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se Resolução 069/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:C380344A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 070/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 070/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)* é prevista pela RDC nº 44/2010, como instância obrigatória nos estabelecimentos de saúde;

Considerando que sua finalidade é avaliar e normatizar o uso de medicamentos e insumos, assegurando a qualidade, a segurança e a racionalidade terapêutica;

Considerando que a composição da Comissão deve contemplar farmacêuticos, médicos e enfermeiros, garantindo a multidisciplinaridade necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela RDC nº 44/2010.

Art. 2º – A CFT terá como finalidade avaliar e normatizar o uso de medicamentos e insumos, devendo elaborar protocolos, diretrizes e relatórios periódicos para assegurar o uso racional e seguro.

Art. 3º – A composição da CFT será formada por farmacêuticos, médicos e enfermeiros, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a CFT a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em / /2026, publique-se Resolução 070/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4FCB0123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 071/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 071/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRS)* é prevista pela RDC nº 222/2018, como instância obrigatória nos estabelecimentos de saúde;
Considerando que sua finalidade é implementar o plano de gerenciamento de resíduos hospitalares, assegurando a conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes;

Considerando que a composição da Comissão deve contemplar profissionais da farmácia, enfermagem e manutenção, garantindo a multidisciplinaridade necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Considerando que o referido documento foi apresentado ao Conselho para conhecimento e apreciação, servindo como referência normativa para todos os setores e colaboradores da instituição (Anexo VI);

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRS)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela RDC nº 222/2018.

Art. 2º – A CGRS terá como finalidade implementar o plano de gerenciamento de resíduos hospitalares, devendo elaborar protocolos, monitorar indicadores e propor medidas de melhoria contínua.

Art. 3º – A composição da CGRS será formada por profissionais da farmácia, enfermagem e manutenção, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a CGRS a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em / /2026, publique-se Resolução 071/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:D288C425

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 072/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 072/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)* é prevista pela NR-5 da Portaria nº 3214/1978, tendo como finalidade promover a saúde e a segurança no trabalho;
Considerando que sua composição deve contemplar representantes dos trabalhadores e da direção, assegurando a participação efetiva de todos os segmentos;

Considerando que a *Comissão de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRS)* é prevista pela RDC nº 222/2018, tendo como finalidade implementar o plano de gerenciamento de resíduos hospitalares;

Considerando que sua composição deve contemplar profissionais da farmácia, enfermagem e manutenção, garantindo a multidisciplinaridade necessária para o cumprimento de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela NR-5 da Portaria nº 3214/1978.

Art. 2º – Instituir e aprovar a *Comissão de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRS)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pela RDC nº 222/2018.

Art. 3º – A CIPA terá como finalidade promover a saúde e a segurança no trabalho, sendo composta por representantes dos trabalhadores e da direção.

Art. 4º – A CGRS terá como finalidade implementar o plano de gerenciamento de resíduos hospitalares, sendo composta por profissionais da farmácia, enfermagem e manutenção.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando ambas as Comissões a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026. HOMOLOGO em / /2026, publique-se

Resolução 072/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:33AC55BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 073/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 073/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que a *Comissão de Ensino e Ética (CEE)* é prevista pelas diretrizes dos Conselhos Profissionais, como instância de apoio à formação e conduta ética nos estabelecimentos de saúde;
Considerando que sua finalidade é promover a formação continuada dos profissionais e assegurar a conduta ética nas práticas assistenciais e administrativas;

Considerando que a composição da Comissão deve contemplar representantes da equipe técnica e administrativa, garantindo a integração entre prática assistencial e gestão;

Resolve:

Art. 1º – Instituir e aprovar a *Comissão de Ensino e Ética (CEE)* do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz (HPP Alto Paraíso), conforme base legal estabelecida pelas diretrizes dos Conselhos Profissionais.

Art. 2º – A CEE terá como finalidade promover a formação continuada e assegurar a conduta ética, devendo elaborar planos de capacitação, acompanhar práticas profissionais e propor medidas de aprimoramento.

Art. 3º – A composição da CEE será formada por representantes da equipe técnica e administrativa, conforme deliberação registrada em ata.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a CEE a integrar oficialmente a estrutura organizacional do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026, publique-se
Resolução 073/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7E1BDD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 074/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDONIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO 074/CMS/2026
De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que foi realizada a *Audiência Pública* referente à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao 1º semestre de 2026, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando que o relatório apresentado contempla os resultados alcançados, a execução orçamentária e financeira, bem como as ações desenvolvidas no período;

Considerando que o documento reforça o compromisso com a transparência, a participação social e o controle das políticas públicas de saúde;

Considerando que o relatório foi encaminhado para conhecimento e apreciação deste Conselho, contendo as seguintes seções padronizadas (Anexo VIII):

Execução orçamentária – detalhamento das receitas e despesas.
Ações desenvolvidas – principais programas e atividades realizadas.
Metas e indicadores – resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
Desafios e perspectivas – pontos críticos e estratégias futuras.
Participação social – registro da contribuição da comunidade e dos conselheiros.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o relatório da *Audiência Pública – Prestação de Contas da Saúde*, relativo ao 1º semestre de 2026, conforme apresentado em Anexo VIII.

Art. 2º – O relatório aprovado deverá ser incorporado aos arquivos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado para consulta pública, em cumprimento às normas de transparência e controle social.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando o relatório a integrar oficialmente os registros normativos do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026. HOMOLOGO em /_/2026, publique-se

Resolução 074/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:D24BE881

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 076/CMS/2026 DE 11 DE AGOSTO 2026

RESOLUÇÃO 076/CMS/2026 De 11 de Agosto 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em 11 de Agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 699/2006.

Considerando que os rendimentos bancários acumulados da Conta Única de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde totalizam R$ 136.772,54 (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme extrato de rendimentos apresentado;

Considerando que a presente solicitação encontra amparo legal, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012, que determina que as receitas financeiras decorrentes de aplicações dos recursos do Fundo de Saúde sejam obrigatoriamente utilizadas em ações e serviços públicos de saúde;
Art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142/1990, que confere ao Conselho de Saúde caráter permanente e deliberativo sobre a política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
Art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, que atribui aos Conselhos de Saúde a avaliação da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde;

Considerando que os recursos serão aplicados em aditivos de obras e instalações em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os seguintes empreendimentos:

UBS Urbana
UBS Rural
CAPS
Reforma da cozinha do HPP Resolve:
Art. 1º – Aprovar a proposta de utilização dos rendimentos bancários acumulados da Conta Única de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 136.772,54, conforme extrato anexo.

Art. 2º – Os recursos deverão ser aplicados em aditivos de obras e instalações em andamento, contemplando a UBS Urbana, UBS Rural, CAPS e a reforma/adequação da cozinha do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, passando a proposta a integrar oficialmente os registros normativos e financeiros do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraiso - 11de Agosto de 2026.

HOMOLOGO em /_/2026,

publique-se

Resolução 076/CMSAP/2026

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:375D4EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 1904/2024, cujo objeto é a: contratação de serviço da 5ª (quinta) REVISÃO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO COMPLEMENTAR NO VEÍCULO CAMINHONETA TOYOTA HILUX CDSR A4FD, CHASSI-8AJKA3CD2N3100126, PLACA RSW3D36, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**novalor global de R$ 1.865,35 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos),** em favor de da Empresa: NISSEY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.571.247/0002-04.

Alto Paraíso – RO, 24 de agosto de 2026.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:0B68589A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1275.02.09-2026/SEMAGRI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0*30*/2026/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1275.02.09-2026/SEMAGRI
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAGRI. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (80 CV CABINADO),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme **EMENDA PARLAMENTAR Nº 202643310008 Plano de Ação nº 09032026-097293,** solicitado através do Processo ID: E4.F95 - 0001275.02.09-2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 248,750,00** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 04/09/2026 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 04/09/2026 às 09:00 hs.
Início do pregão: 04/09/2026 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº **1275.02.09-2026/SEMAGRI.**
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
20.6020008.2401	4.4.90.52.00	Plano de Ação 09032026-0972293	635

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 24 de agosto de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:8045A4B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO ADITIVO N.º 001/CMA/2026. PROCESSO Nº 0310.01.01 – CMA – 2025. ORIGINÁRIO DO PROCESSO N.º 0114.1.01 – CMA – 2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024/CMA

"Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/CMA/2025 celebrado pela Câmara de Vereadores do município de Ariquemes e a Empresa:

Infinity Store Comércio e Serviços de Informática Ltda".

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.797.247/0001-31, com sede a Rua Cassiterita n.º 1369, Setor Institucional – Ariquemes – Rondônia, por seu Presidente o Vereador Filipe Rassen Rozique, portador do RG n.º 3.632.*** SEDESC/RO e CPF n.º ***.092.141-**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO., podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Ariquemes, e a,

CONTRATADA: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 37.007.414/0001-52 Fone: (69) 9245- 5453 e-mail: suporte1406@gmail.com endereço: Avenida Manoel Francisco de Lima, 4825, cidade de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000, representada legalmente neste ato por Patrícia Luz Pedro Alves, CPF sob o nº. ***.832.762-**, RG sob o nº. ***9539.

Os CONTRATADORES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/CMA/2025, em conformidade com os Processos Administrativo em referência, Pregão Eletrônico n.º 006/CPL/CMA/2025, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo: computadores, notebooks, impressoras, nobreaks, estabilizadores, servidores, roteadores e periféricos; instalação e remanejamento de pontos de rede estruturada; suporte técnico a softwares, sistemas operacionais e aplicativos institucionais; atendimento emergencial com tempo de resposta de até 1 hora; equipe com experiênciacomprovada e certificações técnicas desejáveis, para atender as necessidades desta Casa Legislativa e reger - sê -a pelas disposições da lei nº 14.133/21, e cláusulas Segunda e Quinta do contrato em referência, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogado a vigência d o CONTRATO n.º 0 0 5/CMA/2025 , pelo período de 12 (doze) meses, de 26/08/2026 a 25/08/2027, com supedâneo no s itens 2.1/2.2 da clausula segunda do instrumento contratual em referência, e Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO. O valor total deste aditivo é de R$ 59.984,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.998,70 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA . A despesa decorrente deste termo aditivo será alocada na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL . O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente, constante do processo em referência, e encontra amparo legal na Lei Municipal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS . Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou -se o presente termo aditivo, para que surtam os efeitos necessários, as quais, depois de lidas e conformes, vão assinadas eletronicamente pelas partes.

Ariquemes/RO.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.
Contratante

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Visto:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA.
Procuradoria Legislativa – CMA.

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:56B6B0B7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16789/2026

OBJETO: Resultado Preliminar da Etapa de Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento destinado à aquisição de veículo, com recursos oriundos de Transferência Especial Federal, para atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 7/2026, de 27 de março de 2026**, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da etapa de seleção das propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMDES, conforme segue:

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE
OSC: Centro Espírita Allan Kardec – CEAK
CNPJ: 63.761.084/0001-04
Projeto: "Aquisição de Veículo Van"
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van para utilização no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas
Valor da proposta: R$ 376.000,00
Pontuação: 100 pontos
Status: CLASSIFICADA

A proposta foi analisada pela Comissão de Seleção quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMDES, incluindo capacidade técnica e operacional, experiência institucional, utilização e impacto do veículo e regularidade institucional, alcançando a pontuação máxima prevista no instrumento convocatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do item 18 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMDES, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação deste resultado, para a interposição de eventuais recursos administrativos contra o resultado preliminar.
Os eventuais recursos deverão ser apresentados na forma e no local estabelecidos no edital, perante a Comissão de Seleção, sob pena de não conhecimento quando interpostos fora do prazo.
Inexistindo recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o processo seguirá para as etapas subsequentes previstas no edital, incluindo a publicação do resultado definitivo da fase de seleção e posterior homologação.

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026.

ESTÉFANO MONTEIRO GAMBARINI

ALINE CAMPOS STEDILE

CINDIANY DA LUZ BERNARDO

MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO

PATRICIA DA SILVA COSTA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS
Portaria 8 de 27/03/2026 (ID 3881087)

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:6E921726

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°074/IPEMA/2026

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 018/IPEMA/2020, que trata da concessão do Benefício de Pensão por Morte aos dependentes do ex-servidor Sr. João Alexandrino Filho.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/17.

CONSIDERANDO o Processo Previdenciário n.º0018/2018;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos n.º7002829-05.2021.8.22.0002 que concedeu o benefício de Pensão Por Morte a beneficiária Mariluce Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 018/IPEMA/2020, que concedeu o benefício de pensão por morte aos dependentes do ex-servidor Sr. João Alexandrino Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do ato concessório para inclusão de nova beneficiária da pensão por morte;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria n.º018/IPEMA/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes/beneficiários do ex-servidor Sr. João Alexandrino Filho, falecido em **14/05/2018**, que ocupava o cargo de Médico Clínico Geral N-I, com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 27/03/2008, matrícula n.º6454-8, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Artigo 8º, inciso I, art. 40 Inciso II, Art. 41, Inciso I, 46, Inciso II e V, alínea "c", item "5", da Lei da Lei nº 1.155 de 16 de Novembro de 2005 (Redação dada pela Lei 2157/2018), c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Art. 4º,§9º da Emenda Constitucional n.º103/2019.

I – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **João Murillo Moreira Alexandrino** (filho do ex-servidor), nascido em 14/07/2006, CPF nº 053.238.142-41, correspondente a 50% do valor da pensão.

II – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **Mariluce Rodrigues dos Santos** (companheira do ex-servidor), nascida em 08/02/1.975, CPF n.º526.378.912-20, correspondente a 50% do valor da pensão."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 24 de agosto de 2026.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:09F59280

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.068, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 24.068, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1099 de 20/08/2026 (ID 4226230), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Unidades Escolares para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das Unidades Escolares públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Unidades Escolares, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as Unidades Escolares pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data, mais conveniente evitando transtornos na rotina escolar, em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único:A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas Unidades Escolares para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a assinada pelos responsáveis legais e carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado elaborado e entregue pela SEMSAU, juntamente com a autorização solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação e a autorização na data da visita receberão um comunicado da Unidade Escolar fornecido pela SEMSAU para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º Mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a instituição escolar disponibilizará exclusivamente os dados cadastrais estritamente necessários para contato com as famílias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ficando sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde o tratamento, armazenamento, compartilhamento e utilização dessas informações.

§ 4º Os dados solicitados, no parágrafo anterior, serão encaminhados a Unidade Básica de Saúde de referência do território, a partir da solicitação, via EPROC, dados cadastrais dos estudantes contendo: nome do estudante, nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 6º O acompanhamento dos estudantes com situação vacinal pendente, bem como a realização de busca ativa, visitas domiciliares e demais providências decorrentes da ausência de vacinação, competem exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º No ato da matrícula, a Unidade Escolar deverá obrigatoriamente solicitar o certificado de vacinação do estudante que é emitido pelas unidades básica de saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o decreto nº 19.145 de 17 de outubro de 2022, e se a Unidade Escolar detectar que determinado estudante não tenha o certificado de vacinação, esta emitirá até a primeira semana de aula do corrente ano, comunicado formal imediato ao conselho tutelar da área de abrangência da Unidade Escolar, informando a situação do estudante para devidas providências e reparação de direitos, sem prejuízo à efetivação ou manutenção da matrícula.

§ 1º A ausência do documento comprobatório de vacinação não impedirá a efetivação ou manutenção da matrícula escolar, devendo o responsável ser orientado a procurar a unidade básica de saúde competente para devida regularização no prazo de 7 dias, a não regularização será comunicado ao conselho tutelar por estar violando o direito da criança e do adolescente conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Os estudantes matriculados após o início das aulas sem o certificado de vacinação, caberá a Escola informar imediatamente ao Conselho Tutelar da área de abrangência.

§ 3º Verificada a ausência do documento comprobatório de vacinação, a instituição escolar orientará os pais ou responsáveis a procurar a Unidade Básica de Saúde de referência para regularização da situação vacinal.

§ 4º A análise da situação vacinal, a emissão de certificados, a atualização cadastral e os encaminhamentos decorrentes da não regularização da vacinação serão de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde

§ 5º A eventual comunicação ao Conselho Tutelar, quando necessária, será realizada pelo órgão público responsável pela identificação da irregularidade ou pela garantia do direito ameaçado, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5ºO referenciamento das instituições escolares às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Elaborar o planejamento anual das ações de vacinação nas instituições escolares;

II – Disponibilizar equipe técnica habilitada para a execução da vacinação;

III – Fornecer formulários, comunicados, termos de autorização, materiais e insumos necessários à realização da ação;

IV – Realizar a análise das carteiras de vacinação e da situação vacinal dos estudantes;

V – Aplicar os imunizantes e registrar as doses administradas nos sistemas oficiais;

VI – Prestar atendimento em caso de intercorrências ou eventos adversos relacionados à vacinação;

VII – realizar busca ativa, visitas domiciliares e acompanhamento das famílias com esquema vacinal incompleto;
VIII – promover orientações técnicas aos pais ou responsáveis acerca da importância da vacinação;
IX – garantir o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis às ações de imunização.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e às instituições escolares exclusivamente:

I – colaborar com a organização logística das ações de vacinação;

II – disponibilizar espaço físico adequado para a realização da atividade, quando possível;

III – divulgar às famílias as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – auxiliar na organização dos estudantes durante a realização da ação;
V – colaborar com a articulação entre a comunidade escolar e os serviços de saúde.
Art. 8º A participação das instituições escolares nas ações previstas neste Decreto possui caráter exclusivamente colaborativo e de apoio logístico, não lhes cabendo atribuições de natureza técnica, sanitária ou assistencial relacionadas à vacinação, à avaliação da situação vacinal dos estudantes, à aplicação de imunizantes ou ao acompanhamento de eventuais eventos adversos decorrentes da imunização.
Art. 9º A responsabilidade técnica, sanitária, administrativa e profissional pela avaliação da situação vacinal, aplicação dos imunizantes, registro das doses administradas, guarda das informações desaúde e atendimento de eventuais eventos adversos será exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 10. Nenhum servidor da Secretaria Municipal de Educação ou das instituições escolares poderá ser responsabilizado pela ausência de autorização dos pais ou responsáveis, pela não apresentação da carteira ou certificado de vacinação, pela recusa à vacinação ou por intercorrências decorrentes da aplicação dos imunizantes, competindo tais procedimentos e respectivos encaminhamentos exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 As Unidades Escolares particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local. (§ 2º, art. 1º da lei nº 14.886 de 11 de junho de 2024).

Art. 12 O referenciamento das Unidades Escolares às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/08/2026 às 08:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4227627** e o código verificador **9975355D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B65066ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.070, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GEIDSON MOREIRA PIMENTEL

DECRETO Nº 24.070, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GEIDSON MOREIRA PIMENTEL

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-20885/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares do Servidor Público Municipal Geidson Moreira Pimentel, admitido em 25/11/2008, Matrícula nº 70807, ocupante do Professor 40 h nivel IV, lotado na Secretaria Municipal Educação de Ariquemes.

Art. 2º A licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de Agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 21/08/2026 às 12:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4229596** e o código verificador **18E373A6**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:0C042A90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 24.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA/REQUISIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LETÍCIA DA CRUZ SILVA

ERRATA DE DECRETO Nº 24.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA/REQUISIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LETÍCIA DA CRUZ SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o erro material existente no Decreto 24053 de 14/08/2026 (ID 4213440)

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 2º A cedência/requisição em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 19/03/2026 a 18/03/2027, com ônus para órgão cedente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 22198 de 06/03/2025 (ID 3015777).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Março de 2026.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2º A cedência/requisição em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 19/03/2026 a 18/03/2027, com ônus para órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Março de 2026.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4223196** e o código verificador **322EED00**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:348269B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 679, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 213/2026

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 213/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17786/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 213/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes e a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA.

Gestor de Contrato
Letícia Pereira Fiorenzani;

Fiscal de contrato:
Rogério Antunes de Moraes;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de Agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 20/08/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4220906** e o código verificador **0B0AF494**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:F8CAC73F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 688, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DA SEMPOG

PORTARIA Nº 688, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DA SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Memorando 861 de 19/08/2026 (ID 4224588), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a Comissão de Recebimento de Serviços Contratados do âmbito na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, com a seguinte composição:

Comissão:
Alexia Vitoria Honorato Gonçalves;
Carolina Corsini Fernandes;
Dieimila Luana da Silva Paulus;
Eduardo Santos de Sousa;
Ilvânia Dias de Lima;
Isabelle Moraes de Lima;
Jaíne Freitas Batista;
Joice Golçalves Santos;
Layslla Bianca Abrantes Ferreira do Nascimento;
Maria Eduarda Longo Oliveira;
Morgana Luiza da Silva Nascimento;
Natalia Santos de Angelo;
Rejane da Silva Nascimento;
Vitor de Araujo Pegos;

Art. 2° Fica Revogada a Portaria de n° 554 de Junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de Agosto de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 21/08/2026 às 09:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4223769** e o código verificador **32BF7D59**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6A8216AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 697, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DA SEMPOG

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DA SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 861 de 19/08/2026 (ID 4224588), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a Comissão de Recebimento de Serviços Contratados do âmbito na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, com a seguinte composição:

Comissão:
Alexia Vitoria Honorato Gonçalves
Carolina Corsini Fernandes
Dieimila Luana da Silva Paulus
Eduardo Santos de Sousa
Ilvânia Dias de Lima
Isabelle Moraes de Lima
Jaíne Freitas Batista
Joice Golçalves Santos
Layslla Bianca Abrantes Ferreira do Nascimento
Maria Eduarda Longo Oliveira
Morgana Luiza da Silva Nascimento
Natalia Santos de Angelo
Rejane da Silva Nascimento
Vitor de Araujo Pegos

Art. 2° Fica Revogada a Portaria 554 de 17/07/2026 (ID 4152765).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 20 de agosto de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 21/08/2026 às 09:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4227571** e o código verificador **3561DB98**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4AFDE9C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 699, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 217/2026

PORTARIA Nº 699, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 217/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-21438/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 217/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes e a Empresa ENRON CONSTRUCOES LTDA.

Gestor de Contrato
PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA

Fiscal de contrato:
SILVIO MERA NETO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de Agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 21/08/2026 às 10:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 21/08/2026 às 12:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4229459** e o código verificador **654A9ADB**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:2747758B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 700, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 173/2026.

PORTARIA Nº 700, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 173/2026.

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-24560/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 173/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA.

Gestora do Contrato:
Pamela Cristina de Oliveira

Fiscais do Contrato:
Gustavo da Costa Leal

Art. 2º Fica revogada a Portaria 686 de 19/08/2026 (ID 4223229).

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 21 de agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 21/08/2026 às 13:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4229570** e o código verificador **58D86803**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6712C0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12244/2026.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC

2) **VRG CONSTRUTORA LTDA/CNPJ: 15.862.974/0001-51**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a reforma da Feira Municipal no Município de Ariquemes/RO.

PRAZO: vigência por 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Ariquemes/RO, 19 de Agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:4464E361

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4626/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ: 21.603.075/0001 -37

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 269/2025.

VALOR: O valor total do Contrato passa a ser de **R$ 291.223,63 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).**

Ariquemes/RO, 24 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 24/08/2026 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:155294AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24069/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 395.000,00(TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da 3696613 – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 00879/2026-Memorando 65 de 20/08/2026 (ID 4225631), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1219 - ESTRUTURAÇÃO DA RED PUBL NA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1317	02.08.10.302.0026.1219	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	395.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAR	390	02.08.10.122.0023.2501	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-360.000,00
ANULAR	399	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-35.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**395.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-395.000,00**

Parágrafo Único – O crédito ora aberto visa adequar o orçamento para execução de recursos de emendas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:1F4530FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 693/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-12679/2026, e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PAP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	444	02.08.10.301.0024.2507	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
REDUÇÃO	439	02.08.10.301.0024.2507	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
REDUÇÃO	450	02.08.10.301.0024.2507	3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	-30.000,00
Fonte: 1.600.0000-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**60.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-60.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 20 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:0DF3C272

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 694/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-12679/2026-Memorando 63 de 19/08/2026 (ID 4225332), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	480	02.08.10.302.0026.2513	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
REDUÇÃO	472	02.08.10.302.0026.2513	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-200.000,00
Fonte: 1.600.0000-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**200.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-200.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 20 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:34E149CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 695/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-12679/2026-Memorando 63 de 19/08/2026 (ID 4225332), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519 - SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	500	02.08.10.302.0026.2519	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
REDUÇÃO	498	02.08.10.302.0026.2519	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
Fonte: 1.600.0000-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-30.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 20 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:DBF71BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 696/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-12679/2026-Memorando 63 de 19/08/2026 (ID 4225332), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2527 - VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DAS DST/AIDS HEPATITES VIR				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	529	02.08.10.304.0025.2527	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
REDUÇÃO	528	02.08.10.304.0025.2527	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
Fonte: 1.600.0000-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-30.000,00

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 20 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:5ED0C83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 701/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.029 DE 25/03/2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 3029 de 25/03/2026 (ID 3874660), publicada no dia 27/03/2026, edição 4201, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, autorizado no artigo 4º da Lei nº 3.029 de 25 de março de 2026, conforme Processo Administrativo nº 04803/2026-Memorando 56 de 20/08/2026 (ID 4226009), e quadro orçamentário abaixo descrito:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Projeto/Atividade: 2429 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR

ACRÉSCIMO	**1318**	02.10.08.244.0013.2429	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
ACRÉSCIMO	**1319**	02.10.08.244.0013.2429	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
Fonte: 2.660.3110-Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
REDUÇÃO	**1128**	02.10.08.244.0013.2429	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	-450.000,00
Fonte: 2.660.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**450.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-450.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que a Lei nº 3.029 de 25 de março de 2026 autoriza abertura até o nível de modalidade.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 24 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:DBF171CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 705/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 31 de 21/08/2026 (ID 4230549), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3018 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES				
ALTERAÇÃO	**FICHA**	**FUNCIONAL**	**ELEMENTO DE**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1320	02.07.12.365.0040.3018	4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	230.767,94
REDUÇÃO	352	02.07.12.365.0040.3018	4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-230.767,94
Fonte: 1.543.0000- Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB Complementação da União VAAR.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**230.767,94**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-230.767,94**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 24 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:EB1ADA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 706/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 31 de 21/08/2026 (ID 4230549), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO	**FICHA**	**FUNCIONAL**	**ELEMENTO DE**	**VALOR**

DE ELEMENTO		PROGRAMÁTICA	DESPESA	
ACRÉSCIMO	277	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500.000,00
REDUÇÃO	278	02.07.12.361.0039.3010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	-500.000,00
Fonte: 30.1.540.0000- Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**500.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-500.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 24 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:73C09B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PORTARIA Nº.: 4/2026

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES.

A Secretaria Municipal De Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a motorista no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem os veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, como segue:

Érica Martins de Oliveira

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, a motorista autorizada dever possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º A motorista autorizada deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a motorista deverá comunicar imediatamente ao Chefe de transportes da Secretaria responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º A motorista autorizada a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6º É vedado a motorista autorizada:
a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º A motorista autorizada a dirigir o veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8 Caso houver necessidade de dirigir outro veículo, será autorizado mediante documento de autorização.
Art. 9º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura a motorista autorizada o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 10º A motorista que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA**, **SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 20/08/2026 às 12:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4226847** e o código verificador **6B3499F8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	20/08/2026 12:27

Docto ID: 4226847 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:F1A3FC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20284/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) AUTO FOSSA MELLO LTDA - CNPJ: 02.037.770/0001-34

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para contratação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica e Caixa de Gordura nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 19/08/2026 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:E5B978EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4848/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA - CAU/RO CNPJ: 15.008.662/0001-85

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato n° 141/PGM/2025.

PRAZO: Fica aditivado o prazo do Contrato nº 141/PGM/2025 por 12 (doze) meses, perfazendo pelo período de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027.

VALOR: O valor do Contrato permanece em R$ 1.504,80 (um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/08/2026 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:EA147C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026

Extrato do Contrato Administrativo nº 217/2026
Processo Administrativo nº 21438/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ENRON CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.226.401/0001-76

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2026/14.133-2021, advinda do PROCESSO N.º 7592/SEMSAU/2026, N.º 90009/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de construção de Subestações Elétricas na Unidade Básica de Saúde Porte III, Bairro Nova União III, e no Hospital Municipal de Ariquemes, nos termos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

VALOR: R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:B3EA8AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 12/SEMUST DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA.

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os Processos Administrativos 28484/2023 e 28862/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de monitoramento, avaliação e Gestor da parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, na seguinte composição:

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:
Diogenes Henrique Milan
Joel Domiciano Andrade
Vilma Soares da Silva

Designação do gestor da parceria:
Maria Cristina de Paula

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 006, de 18 de Dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO
Decreto 18.554/2022

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:D25D0F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 13/2026/SEMUST, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-3013/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 34/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e a Empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão, Tecnologia LTDA.

Gestora do Contrato: Daniela Iecker Gaspar

Fiscal do Contrato: Cleber Arcanjo Cardoso

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 5/2025/SEMUST, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO
Decreto 18.554/2022

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:95CB1655

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 10565/SEMSAU/2026

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE GES. DO SIS. DE REG. DE PREÇOS

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 10565/SEMSAU/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 292/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP
PUBLICADA NA AROM EDIÇÃO ANO XVIII | Nº 4302 ID: 4229119.

Onde se lê:
CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.
3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Leia-se:
CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026

JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da DGSRP

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:165484BE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90.008/2026 PROC. N.º29037/SEMED/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90008/2026
PROC. N.º29037/SEMED/2025
O Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio - SEMAIC, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final CONCORRENCIA ELETRONICA 90008.2026 de 13/08/2026 (ID 4211459) e com razões remissivas ao Parecer 890 de 14/08/2026 (ID 4214197), ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para cobertura do Parque Infantil da EMEIEF Profº Gessi Janes Soares Moreira através de transferências especiais - n° do termo de aceite: 004/2024, no Município de Ariquemes/RO e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90.008/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 29037/2025, em favor da empresa: EDF CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 04.239.708/0001-50, item: 1, Ficando o processo homologado no valor total: R$ R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:9C6F25EF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90074/2026 PROC. N.º 6897/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90074/2026
PROC. N.º 6897/SEMSAU/2026
O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90074/2026 de 13/08/2026 (ID 4212006) e com razões remissivas ao Parecer 893 de 14/08/2026 (ID 4215080), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: REGISTRO DE PREÇO para Eventual Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Drenos, Equipos, Sondas e Sistema Coletor para Drenagem de Tórax, etc, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90074/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 6897/2026, em favor da empresa: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ - 51.885.451/0001-94, itens: 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 18; 19; 20; 21; 22; 27; 29; 30; 32, valor total: R$ 9.800,55, INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 46.672.090/0001-68, itens: 23; 24; 25; 26; 28; 31; 33; 34, valor total: R$ 2.377,70, OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 27.130.979/0001-79, itens: 1, 3, valor total: R$ 193.700,00, BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ - 05.216.859/0001-56, itens: 35, 36, valor total: R$ 60.150,00, GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ
- 39.707.683/0001-57, itens: 4, valor total: R$ 5.600,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$

271.628,25 (duzentos e setenta e um reais, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:94555085

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90084/2026 PROC. N.º 12502/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90084/2026
PROC. N.º 12502/SEMSAU/2025
O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90084/2026 de 11/08/2026 (ID 4205598) e com razões remissivas ao Parecer 879 de 12/08/2026 (ID 4208443), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: : Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente (Pasta, Tinta e Pincel), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90084/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 12502/2025, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ - 40.876.269/0001 -50, itens: 5; 8; 12; 15; 17; 25; 35; 40; 41; 42; 45; 46; 47; 48; 58; 69; 70, valor total: R$ 43.740,87, R. B. MONTEIRO LTDA - CNPJ - 08.786.974/0001 -54, itens: 3; 13; 19; 20; 27; 28; 30; 36; 38; 50; 53; 54; 55, valor total: R$ 40.587,57, APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - CNPJ - 05.789.763/0001 -87, itens: 2; 6; 18; 21; 22; 39; 59; 60; 61; 71; 72., valor total: R$ 27.493,40, M3. BUSINESS GROUP LTDA - CNPJ - 54.494.740/0001 -50, itens: 14; 29; 33; 62; 63; 68, valor total: R$ 11.887,99, 56.873.750 SUELLEN ALENCAR SANTOS DE SA - CNPJ - 56.873.750/0001 -22, itens: 16,49, valor total: R$ 3.646,29, DIGITALHOUSE LTDA - CNPJ - 37.871.120/0001 -74, itens: 51; 52, valor total: R$ 6.459,52, G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001 -80, itens: 1, 34, valor total: R$ 11.127,60, 57.199.615 JEFFERSON IAN BESSA COSTA - CNPJ - 57.199.615/0001 -06, itens: 11, valor total: R$ 31.543,83, CENTRO DA LIMPEZA KE LTDA - CNPJ - 55.753.455/0001 -70, item: 32, valor total: R$ 5.850,00, RBB LICITACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ - 51.290.459/0001 -08, item: 7, valor total: R$ 363,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 182.700,07 (cento e oitenta e dois mil, setecentos reais e sete centavos).

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:F9D61E06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DE SALDO PARCIAL DOS CONTRATOS 064 E 065/PMB /2026 NO SISTEMA SCPI.

Procedemos á anulação do saldo dos Contratos 064/PMB/2026 no valor de 1.309,60 e do Contrato 065/PMB/2026 no valor de 710,00 os mesmo tendo como destinação á Unidade executora :(AGERB) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados ,tendo em vista que a unidade é responsável pelo lançamento no sistema , vale ressaltar que os valores foram lançados no sistema SCPI CONTAS pela unidade executora Prefeitura Municipal de Buritis sendo assim solicitando a anulação dos saldos citado.

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:ACE1836E

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 020/PMB/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS – ADAB, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS – ADAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.500.491/0001-03, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 652 – Bairro Setor 01, Buritis - RO, CEP: 76.880-000, representada pela Srª. Presidente MARILENE GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF nº ***.768.442-** e RG nº **4171* SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 652 – Bairro Setor 01, na cidade de Buritis do estado de Rondônia, conforme atos constitutivos apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro à Associação Desportiva De Atletismo De Buritis – ADAB, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos das Emendas Impositivas nº 001/2025, destinado à aquisição de medalhas e ao custeio das refeições para os atletas que participarão do Campeonato de Karatê Ryuzzo Watanabe.
§1º Os recursos serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as finalidades estabelecidas na respectiva emenda impositiva.
§2º A execução do objeto observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado e constantes do Processo Administrativo nº 2918/2026, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
A Concedente compromete-se a:
I – Transferir os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da CONVENENTE, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.
III – Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;
IV - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos.
A Convenente compromete-se a:
I – Executar o objeto do Convênio conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as metas e atividades previstas para aquisição de medalhas e ao custeio das refeições para os atletas que participarão do Campeonato;
II – Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e na respectiva emenda impositiva;
III – Realizar a gestão e execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto conveniado, promovendo as aquisições e contratações necessárias à sua execução;

IV – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, vedada a sua utilização para finalidade diversa da pactuada;
V – Manter controle e registro contábil específico dos recursos recebidos e das despesas realizadas;
VI – Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável;
VII – Manter arquivada toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o Convênio, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo legal;
VIII – Permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como da CONCEDENTE, às informações e documentos relacionados à execução do Convênio;
IX – Responsabilizar-se por quaisquer encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos da Emenda Impositiva nº 001/2025, a ser repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica da CONVENENTE.
§1º Os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Município de Buritis e destinam-se exclusivamente à execução do objeto previsto neste Convênio e no Plano de Trabalho aprovado.
§2º As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
Funcional Programática: 27.812.1001.2267.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares;
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições;
Ficha nº 852 – R$ 15.000,00
§2º Eventuais valores que excedam o montante dos recursos repassados pelo Município, necessários à integral execução do objeto e ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, serão integralmente custeados pela CONVENENTE, com recursos próprios, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo aporte de valores adicionais, complementares ou suplementares.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos ocorrerá mediante transferência bancária, em parcela única, para conta bancária específica de titularidade da CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.
§1º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, suspensão de novos repasses e eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
§2º É obrigatória a restituição pela CONVENENTE à CONCEDENTE de eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira, após a conclusão do objeto e aprovação da prestação de contas, caso haja valores não utilizados na execução do Plano de Trabalho.
§3º Os recursos transferidos deverão ser movimentados exclusivamente por meio da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, vedada sua utilização para finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado e acostado aos autos do Processo Administrativo nº 2918/2026, os quais passam a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação formal da CONVENENTE, devidamente justificada, condicionada à prévia análise e aprovação da CONCEDENTE, devendo as alterações ser juntadas aos autos do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Os documentos fiscais relativos às despesas realizadas com recursos deste Convênio deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e compatíveis com o objeto e o Plano de Trabalho aprovado.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos transferidos para despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado ou em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, sujeitando-se a CONVENENTE à restituição dos valores e às demais sanções previstas na legislação aplicável**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante atuação de servidores formalmente designados para exercer as funções de gestor e fiscal do Convênio, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente.
§1º Compete ao gestor e ao fiscal do Convênio acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos repassados.
§2º Para o exercício da fiscalização, a Convenente deverá franquear o acesso a todos os documentos, registros contábeis, relatórios e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Concedente ou pelos órgãos de controle interno e externo.
§3º A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE pela correta execução do objeto do Convênio e pela adequada aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura.
§1º A execução do objeto observará o cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado, podendo ser realizada durante a vigência deste Convênio.
§2º A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto ou do término da vigência do Convênio, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos transferidos em razão deste Convênio deverá ser apresentada pela CONVENENTE à CONCEDENTE, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal aplicável e do Plano de Trabalho aprovado.
§1º A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas final relativa à totalidade dos recursos recebidos, após a execução do objeto pactuado.
§2º A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto ou do término da vigência do Convênio, o que ocorrer primeiro.
§3º A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II – Cópia do Termo de Convênio;
III – Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
IV – Relatório de execução físico-financeira;
V – Relação de pagamentos realizados, com indicação das respectivas notas fiscais, em ordem cronológica;
VI – Demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, eventuais rendimentos de aplicação financeira e os saldos existentes;
VII – extrato bancário integral da conta específica do convênio;
VIII – cotações de preços realizadas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável;
IX – Cópias das notas fiscais, recibos, ordens bancárias e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
X – Conciliação bancária da conta específica;
XI – comprovante de recolhimento do saldo financeiro remanescente, se houver;
XII – documentação referente às aquisições de bens e contratação de serviços realizados com os recursos do convênio.
§4º A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, ficando

a Convenente sujeita à responsabilização administrativa e legal em caso de irregularidades na utilização dos recursos.
§5º Constatada a aplicação irregular dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, a Concedente poderá suspender o repasse das parcelas vincendas, rescindir o presente Convênio e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, utilização dos recursos em finalidade diversa ou ausência de prestação de contas.
Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, os recursos recebidos deverão ser restituídos ao Município, devidamente atualizados monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.
E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS – ADAB ·
CNPJ: 18.500.491/0001-03
Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/PMB/2026

PROC. 2918-2026 - SEMA

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ATLETISMO DE BURITIS – ADAB ·

OBJETO: Repasse financeiro à Associação Desportiva de Atletismo de Buritis – ADAB, oriundos da Emenda Impositiva nº 001/2025, destinados à aquisição de medalhas e ao custeio das refeições para os atletas que participarão do Campeonato de Karatê Ryuzzo Watanabe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
Funcional Programática: 27.812.1001.2267.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares;
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições;
Ficha nº 852

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA: 31.12.2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6044CBC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16677 , DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 6.500,00
Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
551 04.122.1001.2087.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 6.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 752
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 204 REC. MULTA TRANSITO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 6.500,00
Fontes de Recurso
2 752 6.500,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 19 de agosto de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9DAA310B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16679 , DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2356

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$7.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.200,00
Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
868 27.812.1001.2267.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.200,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
1060 20.605.1007.2041.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
29 99.999.9999.2241.2241 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 5.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
882 20.605.1007.2041.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -2.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 298 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

Anulação (-) -7.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 19 de agosto de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:CDB7992C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16683 , DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$18.550,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 18.550,85
Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
31 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 18.550,85
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
122 26.782.1008.2011.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA URB -18.550,85
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -18.550,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de agosto de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:ADEA3B73

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 046/SLC/2026**, Processo Administrativo n° **2852-2026/SEMA**, **objeto** (Custeio de taxa de inscrição para participação de servidor no curso "Controle Interno, Auditoria e Transparência na Administração Municipal" no formato presencial em Ji-Paraná/ RO.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa**:

CERTAME-CONSULTORIA, **TREINAMENTO E SERVIÇOS** - CNPJ: **10.176.098/0001-96**, no valor de R$ **3.870,00** (três mil oitocentos e setenta reais).

Buritis, 24 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:03A1D45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora e WANDRIELY DE SOUSA PAIVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 03/2016.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar WANDRIELY DE SOUSA PAIVA do cargo de Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – SEMA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 21 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B2E72593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora KARINE FERNANDES TABORDA no cargo de Coordenadora de Frotas e Combustíveis e Administradora do Gerenciamento do Sistemas de Compras de Peças-SEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a servidor o designado como Coordenador de Frotas e Combustíveis e Administrador do Gerenciamento do Sistemas de Compras de Peças-SEMA do Município, estará em gozo de férias;
RESOLVE
Art. 1º Nomear a servidora **KARINE FERNANDES TABORDA** matrícula 9675, para exercer o cargo de **Coordenadora de Frotas e Combustíveis e Administradora do Gerenciamento do Sistemas de Compras de Peças-SEMA - Interina**, em caráter temporário, no período de 20 de agosto de 2026 a 03 de setembro de 2026, em substituição ao titular em gozo de férias.
Art. 2º Durante o período de designação previsto no artigo anterior, ficará suspenso o exercício e a percepção da remuneração do cargo comissionado anteriormente ocupado pela servidora, passando a mesma a exercer interinamente o cargo de Coordenadora de Frotas e Combustíveis e Administradora do Gerenciamento do Sistema de

Compras de Peças – SEMA, percebendo a remuneração correspondente ao referido cargo.
Art. 3º Encerrado o período de substituição, a servidora retornará automaticamente ao exercício do cargo comissionado anteriormente ocupado, com o restabelecimento da respectiva remuneração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 21 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EE412236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de Marilei de Oliveira e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme memorando de ID: 825567

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **MARILEI DE OLIVEIRA,** do cargo de **Coordenadora de Supervisão das Escolas Urbanas.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 24 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E7D022B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 001/PMB/2026

PROCESSO Nº 348/2026-SEMMAS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 012/2026/SLC/PMB/RO

"TERMO DE ACORDO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BURITIS/RO – AMIGOS DO BEM - CAB".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BURITIS/RO – AMIGOS DO BEM - CAB,** doravante denominado **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Estrada da Linha 02, Rombel na zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.037.686/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto pela presidente a Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA GEROMINI, brasileira, casada, catadora, CPF/MF sob o nº ***.731.312-** e RG nº *2777** SESDEC/RO residente e domiciliada a Linha 02, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.264/2025, resolvem firmar o presente Termo de acordo e cessão de uso de bem público, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de acordo e cessão de uso de bem público tem por objeto: a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Buritis, denominado Lote 85C, com área total de 0,1439 ha e perímetro de 183,95 m, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos e reciclagem, a serem executadas pelo COOPERATIVA, conforme Plano de Trabalho aprovado, observado o interesse público e a legislação aplicável.
Subcláusula Única – A Presente cessão não envolve transferência de recursos financeiros, caracterizando-se como parceria de interesse público, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.
O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Acordo como parte indissociável, contendo objetivos, metas, indicadores, cronograma e responsabilidades, podendo ser ajustado mediante Termo Aditivo, desde que preservado o objeto pactuado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:
I – DO PARCEIRO PRIVADO

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, utilizando o imóvel cedido exclusivamente para a finalidade pactuada;
b) manter o imóvel em adequadas condições de uso, conservação e segurança;
c) não ceder, subceder, transferir ou permitir o uso do imóvel por terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa da Administração Municipal;
d) responsabilizar-se por todos os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da execução das atividades;
e) permitir o acesso e a fiscalização do MUNÍCIPIO e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, salvo situações emergenciais;
f) apresentar relatórios técnicos ou informativos sobre a execução das atividades, quando solicitado;
g) devolver o imóvel ao término da vigência do Acordo ou em caso de rescisão, em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural;
h) ressarcir a Administração Pública Municipal em caso de dano, perda ou desvio de finalidade do bem cedido, quando comprovada sua responsabilidade;
i) cumprir todos os requisitos constantes nos autos do chamamento público, bem como Plano de Trabalho e demais exigências estabelecidas pelo MUNÍCIPIO.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a) acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do Acordo;
b) designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento do processo;
c) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
d) publicar o extrato do Acordo e Cessão de Uso na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas será de natureza técnica e operacional, restrita à comprovação do cumprimento do objeto, da finalidade pública e da correta utilização do bem imóvel, observando o Plano de Trabalho e a legislação aplicável.
Parágrafo Único – Não haverá prestação de contas financeira, em razão da inexistência de repasse de recursos públicos.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente Acordo terá vigência de 30 (trinta) anos conforme disposto no Art.1º Lei Ordinária Municipal nº 2.264/2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrados.
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado ou por descumprimento das cláusulas pactuadas, devendo o imóvel ser devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

A CESSIONÁRIA declara ter ciência de que o imóvel objeto da presente Cessão de Uso é disponibilizado pelo MUNICÍPIO sem benfeitorias, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.264/2025. As benfeitorias, edificações e instalações realizadas pela CESSIONÁRIA no imóvel, durante a vigência da cessão, serão executadas por sua conta e risco, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, não gerando, ao término da cessão, direito à indenização, retenção ou compensação financeira, permanecendo incorporadas ao imóvel, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA DA COOPERATIVA

A COOPERATIVA não exercerá qualquer ingerência na organização interna, na admissão de cooperados ou na gestão administrativa da cooperativa, limitando-se à fiscalização do cumprimento do objeto e da correta utilização do bem público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de acordo e cessão de uso de bem público, assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 20 de agosto de 2026.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Parceiro Privado
Cooperativa Dos Catadores de Materiais Recicláveis de Buritis/RO – Amigos do Bem – CAB
CNPJ: 54.037.686/0001-14
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/PMB/2026

PROCESSO Nº 348/2026-SEMMAS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 012/2026/SLC/PMB/RO

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BURITIS/RO – AMIGOS DO BEM – CAB
CNPJ: 54.037.686/0001-14
Representado por: Presidente: FERNANDA DE OLIVEIRA GEROMINI

OBJETO: O presente Termo de acordo e cessão de uso de bem público tem por objeto: a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Buritis, denominado Lote 85C, com área total de 0,1439 ha e perímetro de 183,95 m, destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos e reciclagem, a serem executadas pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme Plano de Trabalho aprovado, observado o interesse público e a legislação aplicável.

RESPONSABILIDADES:

Parceiro Privado:
- Executar o plano de trabalho aprovado.
- Manter o imóvel em condições adequadas.
- Não ceder, subceder, transferir ou permitir o uso do imóvel por terceiros.
- Responsabilizar-se por todos os encargos da execução das atividades.
- Permitir o acesso e a fiscalização do MUNÍCIPIO.
- Devolver o imóvel ao término da vigência.
- Ressarcir a Administração Pública Municipal em caso de dano.

Parceiro Público (Município de Buritis):
- Acompanhar, fiscalizar e monitorar;
- Designar gestor e fiscal;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Publicar o extrato.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 30 (trinta) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será de natureza técnica e operacional, restrita à comprovação do cumprimento do objeto, da finalidade pública e da correta utilização do bem imóvel

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B0926FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025
NOTA DE EMPENHO Nº 1394, DE 04/03/2026
CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 33.613.876/00001-62

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual previsto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.509/2023, vem NOTIFICAR PREVIAMENTE a **empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.613.876/00001-62**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Em 04/03/2026 foi emitida a Nota de Empenho nº 1394, no valor de R$ 7.365,60 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de 80 (oitenta) unidades do item 276 — BOTA PROFISSIONAL ANTIDERRAPANTE Branca Tamanhos disponíveis: 34 ao 42 Descrição técnica: Bota profissional confeccionada em E.V.A. (Etileno Acetato de Vinila), material emborrachado, macio e flexível; Solado antiderrapante, resistente a escorregamentos em superfícies lisas e úmidas; Impermeável; Acompanhar palmilha interna; Material com ação bactericida; Deve possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigências da legislação vigente; Deverá atender à Norma Regulamentadora NR 32, relativa à segurança e saúde no ambiente de trabalho ;A numeração será definida pela contratante no momento da entrega. Garantia mínima exigida: 03 (três) meses contra defeitos de fabricação. — objeto da Ata de Registro de Preços nº 002/SLC/26. Na mesma data, a Administração encaminhou à empresa, pelo endereço eletrônico por ela indicado, a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Faturamento, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos.

Nos termos do item 5.2.1 do Termo de Referência, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do empenho e da Ordem de Faturamento encaminhados pelo emails. Considerando o recebimento em 06/03/2026, o prazo de entrega esgotou-se em 06/04/2026, encontrando-se a obrigação

vencida e inadimplida até a presente data. Até o momento, a contratada não efetuou a entrega do objeto.

Os fatos narrados, em tese, caracterizam inexecução do contrato, consistente na recusa injustificada de cumprimento da obrigação contratualmente determinada, conduta tipificada no art. 155, incisos III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 196, §1º, inciso I e §2º, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, sujeitando a contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de multa (art. 199 do Decreto e item 14 do Termo de Referência) e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Buritis/RO pelo prazo de até 3(três) anos (art. 196, §3º, do Decreto).

Diante do exposto, fica a contratada **NOTIFICADA** para que, no prazo de 1 (UM)dia, contados do recebimento desta, apresente justificativa quanto ao descumprimento do contrato, nos termos do art. 196, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, facultada, no mesmo prazo, a comprovação da regularização mediante entrega imediata do objeto. Fica a contratada **ADVERTIDA** de que a não apresentação de justificativa, ou a apresentação de justificativa que venha a ser rejeitada, ensejará a submissão do feito à autoridade competente para deliberação acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para fins de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar.

A justificativa ou manifestação deverá ser encaminhada, dentro do prazo, ao endereço eletrônico **semed@buritis.ro.gov.br**, ou protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação. A presente notificação será encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens WhatsApp, para fins de ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritis-RO, 24 de Agosto de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:53559543

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025
NOTA DE EMPENHO Nº 1429 e 1430 DE 04/03/2026
PROPONENTE: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual previsto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023, vem NOTIFICAR PREVIAMENTE a **empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Em 04/03/2026 foram emitidas as Notas de Empenho nº 1429 e 1430.
Sendo o empenho:1429/2026 no valor de R$ 940,25 (novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos),referente ao fornecimento de 5 (cinco) unidades do item 508 — FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 19MM X 50M, 25 (vinte e cinco) caixas do item 585 — GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA (ALTA PRESSÃO) 106/10 COM NO MÍNIMO 2500 UNIDADES, 100 (cem) unidades do item 596 — PINCEL PARA PINTURA, CABO DE MADEIRA E CERDAS, 5 (cinco) unidades do item 601 — PRANCHETA EM ACRÍLICO A4 TRANSPARENTE COM PRENDEDOR PLÁSTICO,e empenho 1430/2026 no valor de R$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), referente ao fornecimento de 30 (trinta) unidades do item 508 — FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 19MM X 50M—, objetos da Ata de Registro de Preços nº 003/SLC/2026.

Na mesma data, a Administração encaminhou à empresa, pelo endereço eletrônico por ela indicado, as Notas de Empenho e as respectivas Ordem de Faturamento, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos. Nos termos do item 5.2.1 do Termo de Referência, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do empenho e da Ordem de Faturamento encaminhados pelo emails. Considerando o recebimento em 06/03/2026, o prazo de entrega esgotou-se em 06/04/2026, encontrando-se a obrigação vencida e inadimplida até a presente data.

Até o momento, a proponente não efetuou a entrega do objeto. Os fatos narrados, em tese, caracterizam inexecução do contrato, consistente na recusa injustificada de cumprimento da obrigação contratualmente determinada, conduta tipificada no art. 155, incisos III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 196, §1º, inciso I e §2º, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, sujeitando a proponente, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de multa (art. 199 do Decreto e item 14 do Termo de Referência) e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Buritis/RO pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 196, §3º, do Decreto).

Diante do exposto, fica a proponente **NOTIFICADA** para que, no prazo de 1 (UM) dia, contados do recebimento desta, apresente justificativa. Fica a proponente **ADVERTIDA** de que a não apresentação de justificativa, ou a apresentação de justificativa que venha a ser rejeitada, ensejará a submissão do feito à autoridade competente para deliberação acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para fins de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar.
A justificativa ou manifestação deverá ser encaminhada, dentro do prazo, ao endereço eletrônico **semed@buritis.ro.gov.br,** ou protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação. A presente notificação será encaminhada à proponente por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens WhatsApp, para fins de ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritis-RO, 24 de Agosto de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:5D1DE725

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO 135

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. Nº: 51- 135/2026/C.M.C

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023/CMC e pela Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE:
Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, incluindo, quando necessário, substituição de peças, recarga e teste hidrostático, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabixi - RO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
INICIO: 26 de agosto de 2026
FIM: 28 de agosto de 2026
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail**:** camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 24 de agosto de 2026.

EVELIN TATIANI DA COSTA SOUZA
Assesor de Contratação

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:B0F58DA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº509/2026

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº509/2026
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DIREITO DE VIVER MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA/RO, em** favor da empresa: **OA NICODEMOS LTDA-CNPJ: 21.218.648/0001-09,** no valor de R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Cacaulândia/RO, 24 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:F81690A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 31/2026 que tem por objeto: **Aquisição de alimentos para merenda escolar para as escolas municipais de Cacaulândia/RO,** em favor das empresas: S. R. S. DOMINGUES LTDA CNPJ: 44.267.773/0001-04, no valor de R$ 113.095,17 (cento e treze mil, noventa e cinco reais e dezessete centavos), L S DE BRITO LTDA **CNPJ:** 07.481.547/0001-03, no valor de R$ 4.637,47 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Cacaulândia/RO, 24 de agosto de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:7A848000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

A Presidente da Comissão Eleitoral do **Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz,** a Senhora Vandcreia Lima Costa da Silva, no uso das atribuições que dispõe no Art. 60 do Estatuto Social do Conselho Escolar, **CONVOCA** os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, professores, funcionários da escola e demais interessados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia 24 de setembro de 2026, as 08hs00m, nas dependências **da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, localizada na Travessa I, nº 1423, Setor 01, Município de Cacaulândia-RO, tendo como pauta:

ORDEM DO DIA:

• Eleição e posse dos membros do Conselho Escolar:

Cacaulândia - RO, 24 de agosto de 2026.

VANDCREIA LIMA COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:F5DD8BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 010/CME/2026.

RESOLUÇÃO Nº. 010/CME/2026.

Orienta sobre a inserção da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC na Rede Municipal de Ensino de Cacaulândia - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACAULÂNDIA-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022 em 17 de fevereiro de 2022 e a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022- Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei N 15.100/2025 - Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica; Parecer n° 05/CAEB/2026.
RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui a Computação na Educação Básica como complemento ao Referencial Curricular, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Cacaulândia – RO, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem atualizar seus documentos curriculares, de forma a contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, adequando os demais documentos escolares como: Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Estudos considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 2º O processo de implementação da Computação nos currículos da Educação Básica e suas modalidades é obrigatório e deve incorporar a implementação das competências e habilidades do complemento à BNCC.

Art. 3º Os currículos escolares da educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades devem incorporar e implementar a

Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades dispostas na BNCC Computação, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

Art. 4º Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades, a partir da incorporação da BNCC Computação, devem atender aos interesses do processo de ensino aprendizagem, sendo na forma de **oferta transversal para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.**

Parágrafo único. O desenvolvimento, de forma transversal, das competências e habilidades da Computação na Educação Básica deve ser efetivado por todos os (as) professores (as) em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos (as) professores (as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede ou instituição de ensino.

Art. 5º Na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a BNCC Computação introduz o conceito de "computação desplugada", que visa ao desenvolvimento de habilidades relacionadas a educação digital, mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas, encaminhando de forma gradativa o" formato plugado".

Art. 6º A implantação da Computação na **Educação Infantil** e **Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais** será realizada de forma gradativa, priorizando atividades de introdução e familiarização com recursos tecnológicos, conforme a disponibilidade de infraestrutura e formação docente.

Art. 7º A rede de ensino deve garantir que todos os (as) professores (as) tenham formação continuada nos eixos da BNCC Computação – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências específicas previstas no currículo da rede ou instituição de ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições de ensino superior e o MEC/VAMEC deverá ofertar formação continuada aos professores da rede municipal para atuação nos 3 eixos da computação.

Art. 8º A Formação Inicial e Continuada de professores (as) deve contemplar estudos e aprendizagens para que o(a) professor(a) compreenda, fortaleça e se aproprie da BNCC Computação, nos seus três eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional, a fim de que sejam capazes de promover o desenvolvimento de competências e habilidades junto aos estudantes da Educação Básica:

I – Possam apropriar-se dos conteúdos e metodologias ligadas à Computação, tanto desplugada quanto plugada;
II – Tenham condições de integrar essas habilidades ao planejamento pedagógico de forma criativa, inovadora e interdisciplinar;
III – Recebam formação em temas relacionados à cidadania digital, segurança da informação, proteção de dados e inclusão tecnológica;
IV – Tenham suporte específico, quando se tratar dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), reconhecendo-se que o aprofundamento de conteúdos e projetos de programação, robótica, cultura maker e outras tecnologias exige maior complexidade, tempo de preparação e planejamento.

Art. 09 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação das ações previstas nesta Resolução, bem como propor ajustes e melhorias que se fizerem necessários, ouvindo a comunidade escolar e o Conselho Municipal de Educação.

Art.10 A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a implementação, incluindo adequação de documentos escolares, formação de professores e aquisição de recursos didáticos e tecnológicos (plataformas digitais, computadores, programação, robótica, notbook, etc),

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária do dia 24 de agosto de 2026.

KLEBIA DE MORAIS RIGO GOMES
Presidente do CME

ALFREDINHO HELIO SPERANDIO
Conselheiro

DELMA PATRÍCIA DE PAULA
Conselheira

NAILMA LIMA DA SILVA NUNES
Conselheira

NILZA QUINTINO NETO
Conselheira

.

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:BB19677E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº.11/CME/2026.

RESOLUÇÃO Nº. ---11/CME/2026.

"Aprova o calendário letivo do ano de 2026 da E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura, e dá outras providências. "

O Conselho Municipal de Educação de Cacaulândia, no uso de suas atribuições regimentais e, LDB 9394/96, Resolução nº 5/2009 CNE/CEB, Resolução 008/CME/2012, Resolução nº 5/2009 CNE/CEB, CF/88 e LDB 14.164/2021; Parecer 04/CN/2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o calendário do ano letivo 2026 da E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura":
§ 1°. E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura, situada na zona Rural, à Lh. C 03, TB 80, Cunha do Marechal, Cacaulândia/RO, com funcionamento no período matutino para atendimento da Educação Infantil (04 e 05) anos, Fundamental I e Fundamental II do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 2°- Compete ao Gestor Escolar acompanhar a execução do Calendário Escolar, dos dias letivos, da matriz curricular e das horas letivas, com a consolidação dos resultados até o encerramento do ano letivo.

Art. 3° - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

Parágrafo único. As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante.

Art. 4°- Para fins de realização de atividades com estudantes fora do espaço escolar, deverão ser observadas:
I - Previsão das atividades no planejamento anual dos professores responsáveis, com objetivos pedagógicos definidos, considerando as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, para que a experiência faça sentido em sua formação e aprendizagem.

II - Autorização dos pais/responsáveis quanto à participação do estudante menor de idade, em qualquer atividade externa e fora do ambiente escolar, informando-os sobre o objetivo da atividade e a estrutura que será garantida para ida e retorno em segurança.

Art.5° - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas ações coletivas indispensáveis ao planejamento e à avaliação na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

Art. 6° - O calendário poderá ser alterado a qualquer tempo desde que garanta o cumprimento da carga horaria mínima anual estabelecida pelo Ministério da Educação, respeitando as normas legais, pedagógicas e as especificidades locais. Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas no calendário escolar desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pela equipe gestora da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação da equipe gestora, ser submetido a nova apreciação da Secretaria Municipal de Educação e encaminhada a este Conselho Municipal de Educação.

Art. 7 ° - Caberá a SEMED assegurar que cada unidade de ensino atue de forma a prevenir casos de evasão escolar.
Art. 8º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, poderá publicar instruções complementares.

Art. 9° – Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cacaulândia, 24 de agosto de 2026.

KLÉBIA DE MORAIS RIGO GOMES	
Presidente	
ALFREDINHO HELIO SPERANDIO	***DELMA PATRÍCIA DE PAULA***
Conselheiro	Conselheira
NAILMA LIMA DA SILVA NUNES	***NILZA QUINTINO NETO***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:30FD3588

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22-1378/2026

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO/SEMAD

Contratada: MUDATIVA LTDA – HIDROONORTE, CNPJ 49.348.546/0001-27.

Origem da Contratação: Dispensa de Licitação nº 022/2026 - Autorização de Autoridade Competente (ID 631396).

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Ambiental destinados à elaboração integrada dos componentes ambientais, estudos técnicos, projetos, planos, programas, licenciamentos ambientais, assessoramento técnico e acompanhamento do processo de regularização ambiental do Hospital Municipal de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia, abrangendo as obras de reforma da 1ª etapa, reforma da 2ª etapa, ampliação da unidade hospitalar e construção da lavanderia hospitalar.

Valor Total do Contrato: R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura : 21 de agosto de 2026.

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAUDE
Subfunção: 10 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 10 302 0012 MAIS SAUDE MAIS ACESSO
Projeto/Atividade: 10 302 0012 2076 ATIV DE MEDIA E ALTA COMPLEX SUS
Elemento de Despesa: 3 3 90 39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA
Ficha/Dotação: 212

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3E1CC5B1

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-1760/2025.

CONTRATO Nº 166/2025/SEMAD.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.205.411/0001-60.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Capela Mortuária Municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir de **25 de agosto de 2026**, com término em **22 de novembro de 2026**, bem como prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de **06 (seis) meses**, com vigência estendida até **23 de março de 2027**.

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer Técnico nº 61/2026/ENGENHARIA (ID 632933), manifestação complementar do Departamento de Engenharia, cronograma físico-financeiro dos serviços remanescentes e decisão administrativa pela continuidade da execução contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem ratificadas, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 166/2025/SEMAD e seus respectivos aditivos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

Campo Novo de Rondônia, 24 de agosto de 2026.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3766C30A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736 , DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias a ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 24/2026;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica "Art. 61. [...] § 4º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso."

CONSIDERANDO A Lei Orgânica "Art. 33. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: [...] V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;".

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS,** Prefeito Municipal no período de **01/09/2026 a 30/09/2026**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B2930953

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 739 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Wemerson Penas Fortunato para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Setor de Manutenção de Canteiros e Poda de Árvores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 22-1709/2026,

RESOLVE:

Art.1°Nomear **Wemerson Penas Fortunato**, CPF: XXX.822.312-XX para exercer o cargo de Encarregado de Setor de Manutenção de Canteiros e Poda de Árvores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 24/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1E655CF8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 740, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora Juliana Francisca da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2397/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **Juliana Francisca da Silva,** cargo ASE/ Zeladora, matricula 24237, lotada na Secretaria Municipal De Educação, pelo período de 22/08/2026 a 12/08/2027**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos pelo período de 22/08/2026 a 12/08/2027.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:56C1DC4B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 741 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia a servidora VALDENICE DOMINGOS FERREIRA para a função gratificada de Vice Diretora Escolar na E.M.E.I.E.F. Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-2761/2022,

CONSIDERANDO o Ofício nº 627/2026/SEMED

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, matrícula nº 24238, para a função gratificada de Vice Diretora Escolar na E.M.E.I.E.F. Rio Branco da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:39D3C7B6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 742, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concede redução de carga horária a servidora MARINALVA GOMES DA SILVA LOPES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 2-1729/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Concede redução de **50% de carga horária** a servidora **MARINALVA GOMES DA SILVA LOPES,** CPF n° ***.514.992-**, Professora 25H Nível II, referente as Matrículas n° 24017, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:323AA97A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 743 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concede afastamento a servidora ROSANGELA ESTEVÃO CABRAL sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 10-2041/2022.

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ROSANGELA ESTEVÃO CABRAL,**cargo de Professora 25h lotada na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias** de **22/08/2026 a 29/08/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação**, retroagindo seus efeitos pelo período de 22/08/2026 a 29/08/2026**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E550B67B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 744 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia DEIVID NOIMEK DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Transporte de Pacientes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1712/2026,

RESOLVE:

Art.1° Nomear **DEIVID NOIMEK DE SOUZA**, CPF: XXX.042.142-XX para exercer o cargo de Encarregado de Transporte de Pacientes, para atuação na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Rio Branco**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2D89FC20

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 050

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital nº. 001/2025-SEMED de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. **12.4.**Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Rose Faria	Professor NV II Serie Inicial	81º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Luciana Etiene da Silva	Professor NV II Serie Inicial	83º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Ayra Flores de Oliveira	Professor NV II Serie Inicial	84º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Jaísa Oliveira Chaves	Nutricionista	4º	Sec. Educação/SEMED

Campo Novo de Rondônia - RO, 24 de agosto de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:64CA7C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 22/2026 AO CONTRATO Nº. 49/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 49/2025, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DANIEL TEIXEIRA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 20 DE Agosto DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e **DANIEL TEIXEIRA,** Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 67XXXX SSP RO, inscrito(a) no CPF nº xxx.304.922-xx, residente e domiciliado(a) no município Ariquemes - RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 49 de 14/08/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 49/2025 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até**20/08/2027**, contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 21 de Agosto de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
DANIEL TEIXEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:8C4E91F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1283, 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DESTINADA À DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA – PACM.

O **SECRETARIOMUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento ao Município de Ji-Paraná/RO, com a finalidade de participarem de reunião destinada à discussão e aprovação do Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026, das 08h00 às 12h00, na CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, situada na Travessa da CDL, nº 221, Bairro Centro.

Art. 2º A concessão das diárias será realizada conforme os quantitativos e valores abaixo discriminados:

Servidor	Cargo/Função	Tipo de Diária	Valor Unitário	Total
Elisângela Pereira Ronkoski	Coord. do Nucleo de Endemias	01 diária com pernoite	R$ 500,00	R$ 750,00
		01 diária sem pernoite	R$ 250,00	
Lazaro Leones Nogueira	Coordenador Geral de Transporte Municipal	01 diária com pernoite	R$ 500,00	R$ 750,00
		01 diária sem pernoite	R$ 250,00	
Total Geral				R$ 1.500,00

Total Geral: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

Art. 3º O deslocamento dos servidores terá início no dia 24 de agosto de 2026, considerando a distância entre os Municípios de Candeias do Jamari/RO e Ji-Paraná/RO, bem como a necessidade de assegurar o comparecimento em tempo hábil para participação na reunião, sendo necessário o pernoite no Município de destino.

Art. 4º O retorno ao Município de origem ocorrerá no dia 25 de agosto de 2026, após o cumprimento da agenda institucional e observando-se o período necessário para o deslocamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 6º Os servidores deverão apresentar a prestação de contas da viagem, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4DED0292

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10609 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO EM RAZÃO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada, a pedido, a vacância do cargo efetivo de ZELADORA, ocupado pela servidora JANAIR DE MORAES BARBOSA TRINDADE, matrícula nº 4446, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, em razão de exoneração a pedido, decorrente de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo anterior fundamenta-se no art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 100/1997, considerando a posse da servidora no cargo efetivo de Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, conforme Portaria nº 316/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º A vacância e a exoneração produzem efeitos a partir de 1º de Agosto de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:6F7E04D7

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº1284 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, PARA

PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DESTINADA À DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA – PACM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao Secretário Municipal de Saúde, abaixo relacionado, para deslocamento ao Município de Ji-Paraná/RO, com a finalidade de participar de reunião destinada à discussão e aprovação do Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026, das 08h00 às 12h00, na CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, situada na Travessa da CDL, nº 221, Bairro Centro.

Art. 2º A concessão das diárias será realizada conforme os quantitativos e valores abaixo discriminados:

Servidor	Cargo/Função	Tipo de Diária	Valor Unitário	Total
Irgo Mendonça Alves	Secretário Municipal de Saúde	01 diária com pernoite	R$ 500,00	R$ 750,00
		01 diária sem pernoite	R$ 250,00	
Total Geral				R$ 750,00

Total Geral: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O deslocamento do Secretário Municipal de Saúde terá início no dia 24 de agosto de 2026, considerando a distância entre os Municípios de Candeias do Jamari/RO e Ji-Paraná/RO, bem como a necessidade de assegurar seu comparecimento em tempo hábil para participação na reunião, sendo necessário o pernoite no Município de destino.

Art. 4º O retorno ao Município de origem ocorrerá no dia 25 de agosto de 2026, após o cumprimento da agenda institucional, observando-se o período necessário para o deslocamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde deverá apresentar a respectiva prestação de contas da viagem, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:9E9B8711

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 1285, 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS À VICE-PREFEITA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO NO TEA GLOBAL CONGRESS 2026, EM NITERÓI/RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, especialmente nos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 10 e 11, bem como no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 3.544/2018 quanto aos valores das diárias;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0002864.01.02-2026, instaurado para tratar da participação da Vice-Prefeita Municipal no TEA Global Congress 2026, a ser realizado no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o TEA Global Congress 2026 será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Caminho Niemeyer, situado na Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n, Niterói/RJ;

CONSIDERANDO que a programação do evento terá início às 08h30 do dia 27 de agosto de 2026 e encerramento às 17h do dia 28 de agosto de 2026, justificando o deslocamento da beneficiária no dia anterior ao início do congresso e o retorno no dia subsequente ao seu encerramento;

CONSIDERANDO que o evento possui abordagem multidisciplinar sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, reunindo especialistas, profissionais, famílias, instituições e representantes de diferentes áreas relacionadas à formulação, execução e aperfeiçoamento de ações destinadas às pessoas autistas;

CONSIDERANDO que a programação contempla temas relacionados à inclusão nas Forças Armadas, doenças raras, pais e mães atípicos, associações e instituições privadas, saúde social, multiterapias, esporte, adulto autista, direitos das pessoas autistas, saúde mental, entidades e políticas públicas, esporte e cultura, epilepsia e autismo e educação inclusiva;

CONSIDERANDO o caráter transversal das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, envolvendo especialmente as áreas de saúde, educação, assistência social, inclusão, garantia de direitos, esporte e cultura;

CONSIDERANDO que a participação institucional da Vice-Prefeita possibilitará o intercâmbio de experiências, o acesso a informações especializadas e o conhecimento de práticas e estratégias que poderão contribuir para o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas no Município de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO que a beneficiária se encontra regularmente inscrita no TEA Global Congress 2026, conforme ingresso constante dos autos, sem custo de inscrição;

CONSIDERANDO a Solicitação de Concessão de Diárias registrada sob o ID nº 2.93C.659, referente ao deslocamento da Vice-Prefeita Municipal para Niterói/RJ, com saída prevista em 26 de agosto de 2026 e retorno em 29 de agosto de 2026, por via aérea, preferencialmente em período diurno;

CONSIDERANDO a Declaração de Nada Consta registrada sob o ID nº 2.94F.8E0, emitida pelo Setor de Contabilidade em 19 de agosto de 2026, atestando a inexistência de pendências referentes à prestação de contas provenientes de concessões de diárias em nome da beneficiária;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Coordenadoria Geral de Gestão de Gastos Públicos, registrado sob o ID nº 2.96F.C76, que, após análise técnica dos documentos constantes dos autos e da legislação aplicável, manifestou-se FAVORAVELMENTE à concessão de 3,5 (três e meia) diárias em favor da Vice-Prefeita Municipal, reconhecendo o interesse público, a finalidade institucional da viagem e a compatibilidade da despesa com os objetivos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 3.544/2018, com redação atualizada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 7.530/2023, o valor da diária correspondente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorrerá para o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portanto fora do Estado de Rondônia, aplicando-se o adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da categoria funcional, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Municipal nº 3.544/2018;

CONSIDERANDO que, com a incidência do referido adicional, a diária integral da beneficiária corresponde a R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira registrada sob o ID nº 2.973.5C7, datada de 21 de agosto de 2026, que declara a adequação da despesa à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando reserva no valor de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO a Nota de Bloqueio Orçamentário registrada sob o ID nº 2.97B.E8A, juntada aos autos em 24 de agosto de 2026, destinada à cobertura da despesa objeto da presente concessão;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 3,5 (três e meia) diárias civis à Senhora **EDNEIA DE BRITO,** Vice-Prefeita Municipal de Candeias do Jamari/RO, matrícula nº 12542, para deslocamento ao Município de Niterói/RJ, no período de 26 a 29 de agosto de 2026, com a finalidade de participar do TEA Global Congress 2026, a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no Caminho Niemeyer.

§ 1º A concessão compreende:

I – 3 (três) diárias integrais, referentes aos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026, no valor unitário de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), já incluído o adicional de 100% previsto no art. 8º, caput, do Decreto Municipal nº 3.544/2018, totalizando R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

II – 1 (uma) meia diária, referente ao dia 29 de agosto de 2026, em razão do retorno sem pernoite, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 3.544/2018, considerado o adicional previsto no art. 8º, caput, do mesmo Decreto.

§ 2º O valor total da concessão corresponde a R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O deslocamento terá saída prevista em 26 de agosto de 2026 e retorno em 29 de agosto de 2026, por via aérea, preferencialmente em período diurno, com destino ao Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A participação no TEA Global Congress 2026 tem como finalidade:

I – acompanhar discussões, experiências e práticas relacionadas às políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – ampliar o conhecimento institucional acerca de estratégias voltadas à inclusão, saúde, educação, assistência social e garantia dos direitos das pessoas autistas;

III – conhecer experiências multidisciplinares relacionadas à saúde mental, multiterapias, esporte, cultura, educação inclusiva, pessoas autistas adultas e respectivas famílias;

IV – promover o intercâmbio de experiências com especialistas, profissionais, famílias, instituições e demais participantes do congresso;

V – acompanhar debates relacionados aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e às políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social;

VI – obter informações e subsídios técnicos que possam contribuir para o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Candeias do Jamari destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, nos seguintes termos:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari;
Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito – GAB;
Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral;
Programa: 0002 – Programa de Gestão do Gabinete do Prefeito;
Ação: 2.003 – Manter e Aprimorar os Serviços Administrativos do Gabinete;
Ficha: 25;
Classificação Econômica: 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil;
D.R.: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos;
Valor reservado: R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito na conta bancária indicada pela beneficiária, observados os procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

Art. 6º A beneficiária deverá apresentar a correspondente prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno da viagem, mediante relatório das atividades desenvolvidas e documentação comprobatória da participação no evento, nos termos do art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

§ 1º Considerando que o deslocamento ocorrerá para fora do Estado de Rondônia, deverá integrar a prestação de contas o respectivo bilhete de passagem, observado o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

§ 2º Para comprovação da participação no congresso, deverá ser apresentada declaração, certificado ou lista de presença em que conste o nome da beneficiária, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

Art. 7º A prestação de contas da Vice-Prefeita Municipal será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

Art. 8º A concessão das diárias fica condicionada à regular emissão do empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa pela unidade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira certificada nos autos e as demais etapas do processamento da despesa.

Art. 9º O ato definitivo de concessão deverá ser submetido à publicação oficial, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.544/2018 e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 10. O ato de concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:86D3502F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2448/SEMC/2026

A **Secretária Municipal Cultura-SEMUC da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO,** no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados que

HOMOLOGA o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme **PARECER JURÍDICO Nº 409/2026 – ID 32º 2.96C.BAB** pertinentes constantes nos autos do processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002448.25.01-2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº: 51.131.061/0001-29
Lote: 01 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 010 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 – 17
Lote: 02 – Item: 01 - 02
Lote: 03 – Item: 01 - 02
Lote: 04 – Item: 01 - 02
Lote: 05 – Item: 01 - 02 - 03 - 04
Lote: 06 – Item: 01
Lote: 07 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 010 - 11 - 12 - 13
Lote: 09 – Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05
Valor Total R$: 2.507.603,78

EMERSON GONÇALVES DA SILVA
CNPJ Nº: 12.278.579/0001-38
Lote: 08 – Item: 01
Valor Total R$: 247.480,00

Total Geral da Licitação R$: 2.755.083,78 (Dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço (ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO - LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS- APRESENTAÇÃO ARTISITICA) visando atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari RO, por um período estimado de 12 (Doze) Meses.

IVANILDE DE ARAUJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura - SEMUC

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0A29178E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL- AVISO DE REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, através da **Secretaria Municipal de obras(SEMOB)**, inscrita no CNPJ nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, torna público que requereu junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA**, **a Licença Prévia** para a Construção de calçadas com blocos intertravados ao entorno da escola jaime barcessat e no Campo Herbert Pinto Nobre, município de candeias do jamari.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras (SEMOB)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DBB4BA3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO
EXTRATO DE CONTRATO
025/2.026
Nº Processo: 558/2026/SEMPLAG.
Inexigibilidade n° 060/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO
Contratado: 10.726.497/0001-83 - E.C.P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI-ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, NO ÂMBITO DAS INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, COM A LEI Nº 14.133/2021. Fundamento Legal: LEI 14.133/21. Vigência: 24/08/2026 a 23/08/2027. Valor Total: R$ 38.131,73 (Trinta e oito mil e cento e trinta e um reais e setenta e três centavos). Data de Assinatura: 24/08/2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:FB3C7240

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.572, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera a servidora LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA ocupante do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É exonerada, a partir de 19 de agosto de 2026, a servidora abaixo descriminada;

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CC14 - SEMAD

LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:DA462161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.573, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 332, de 24 de março de 2025, que Constitui a Primeira comissão Permanente de

Processo Administrativo Disciplinares e Sindicancia e da outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 332, de 24 de março de 2025Constitui a Primeira comissão permanente de processo administrativo Disciplinares e Sindicância, composta pelos seguintes servidores;

PRESIDENTE: ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA.
MEMBRO: VANDERLEI RESCAROLLI.
MEMBRO: DINEIA MARQUES PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto tem o prazo indeterminado vigorando enquanto não for revogado ou alterado por outro dispositivo legal.

Art. 3º - Fica estabelecido que os Processos Administrativos disciplinarem, sindicância que se encontra em andamento será automaticamente alterado a comissão anterior pelo presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:DD9BE0F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.574, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto n° 1.086, de 09 de fevereiro de 2026, que Constitui a Segunda Comissão de Sindicancia e Processo Administrativo e da outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto n° 1.086, de 09 de fevereiro de 2026, que Constitui a Segunda Comissão de Sindicancia e Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores;

PRESIDENTE: MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA.

MEMBRO: ROSINEIDE MARIA DIEHL.

MEMBRO: LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA.

Art. 2º - Este Decreto tem o prazo indeterminado vigorando enquanto não for revogado ou alterado por outro dispositivo legal.

Art. 3º - Fica estabelecido que os Processos Administrativos disciplinarem, sindicância que se encontra em andamento será automaticamente alterado a comissão anterior pelo presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8AC321F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.575, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Delega competência a PAULO HENRIQUE RESCAROLLI para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **PAULO HENRIQUE RESCAROLLI, matricula 405889** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1558/2026**, cujo o obejto é a Contratação de empresa especializada em Aluguel e Instalação de Tendas, Palco, Som, Iluminação e Decoração, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:07341DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.577, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 1.262, de 17 de abril de 2026, que cria e nomeia a Comissão de levantamento, avaliação, depreciação e reavaliação patrimonial de

bens móveis, úteis e inservíveis do Município de Chupinguaia/RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 1.262, de 17 de abril de 2026, que cria a Comissão de levantamento, avaliação, depreciação e reavaliação patrimonial de bens móveis, úteis e inservíveis do Município de Chupinguaia/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8BFE53BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.578, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia a servidora DALIANE CRISTINA BATISTA ocupante do cargo Eletivo que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É nomeada, conforme ATA 13/2023, da Apuração dos votos dos Conselheiros Tutelar, a partir de 20 de agosto de 2026, a servidora abaixo descriminada; conforme processo Administrativo nº 1745/2026.

Cargo: **CONSELHEIRO TUTELAR/SUPLENTE - CC5 - GABINETE**

Nome: **DALIANE CRISTINA BATISTA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:17B1F009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.579, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Delega competência a EDILENE MARIA DE MELO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **EDILENE MARIA DE MELO, matricula 202036** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **914/2026**, cujo o objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês, presunto e muçarela), com fornecimento parcelado, destinados ao suporte operacional das atividades externas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C431C35D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0218/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0218/26
DAS PARTES:
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de uma cadeira odontológica completa para a Unidade Básica de Saúde Clemente Meurer – Distrito de Boa Esperança através da Emenda Parlamentar nº 008 artigo 43 – LDO 2026. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0051/26, Proc. Adm. Nº 01214/2026

DA DOTAÇÃO:
02 - PODER EXECUTIVO
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0000 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4 - DESPESAS DE CAPITAL

VALOR: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 18 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 13:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:1389AE1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Proposta Orçamentária ano 2027.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;
RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste - RO, aprova a Proposta Orçamentária ano 2027.
Madalena Gomes de Lima Santos
Presidente do C.M.S.
Homologo nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.
Cleison Passos da Silva
Assessor Especial de Saúde
E-mails: conselhosaudecol@gmail.com / conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Leoni de Fatima Santos Souza Martins, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE, em 19/08/2026 às 16:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 20/08/2026 às 10:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE, em 21/08/2026 às 15:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 616935 e o código verificador 8B1FF48C.
Resolução 36 de 19/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 616935 e CRC: 8B1FF48C). Pág: 2/2
Anexos
Seq. Documento Data ID
1 Ofício 1436/2026 19/08/2026 616960
Docto ID: 616935 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:508A0B3E

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
PORTARIA Nº 007, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTA ASSOCIAÇÃO.

A Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as exigências constantes do Estatuto da APAE, Inciso IX, Art. 34 da fl. 22, Incisos VII e VIII da fl. 24 e Lei Federal nº 8.666 suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente de Recebimento de "Obras e Serviços de Engenharia", desta associação, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a presidência do primeiro:
I - José Aparecido Amorim (Engenheiro Civil/Presidente da comissão)
II - Mateus Roberto Erdmann Schmitz (Membro Titular)
III – Deoclides Junior Queiroz Pereira (Membro Suplente)
IV - Maria José de Brito (Membro Titular)
V -Roberta da Silva Machado (Membro Suplente)
Parágrafo Único – No impedimento e/ou na ausência de algum membro titular da Comissão de que trata o presente artigo, fica nomeado para substituí-lo, o seu suplente. Assim como na ausência do presidente da comissão, fica nomeado o membro titular Mateus Roberto Erdmann Schmitz para substituí-lo.
Art. 2º - Fica designado o Senhores José Aparecido Amorim e Mateus Roberto Erdmann Schmitz, a acompanhar e fiscalizar todos os Contratos de Execução de Obras e Serviços de Engenharia, como representante desta Associação, em cumprimento ao Artigo 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, bem como proceder o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias e o recebimento definitivo até 30 (trinta) dias, da comunicação escrita do contratado.
Art. 3º - Revoga-se a Portaria 004 de 02 de maio de 2025.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colorado do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

JORGE LOPES FERNANDES
Presidente da APAE

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JORGE LOPES FERNANDES
PRESIDENTE DA APAE
24/08/2026 10:52:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 618183 e o CRC 7096AC7D.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CA005609

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 338, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 313, DE 6 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº Lei nº 2.725, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
CONSIDERANDO, o disposto no Edital nº 01/2024/CMDPI – COLORADO DO OESTE/RO, que torna público o Resultado Final do

Processo de Seleção de Entidades da Sociedade Civil a constituírem o CMDPI no biênio 2024-2026;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 243, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do município de Colorado do Oeste – RO, para o biênio 2024/2026, bem como suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 02/2026/CMDPI, de 6 de agosto de 2026, que dispõem sobre a Aprovação Integral da Recondução dos Membros do CMDPI para o Biênio 2026/2028;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a continuidade das atividades e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
CONSIDERANDO, o término do mandato dos conselheiros referente ao biênio anterior 2024/2026;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR membros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Colorado do Oeste – RO, para o Biênio 2026/2028, representantes do ID: 618041 e CRC: C88C55B5
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
seu respectivo Órgão, conforme segue abaixo, alterando assim a alínea "d", do inciso I, do artigo 1º, do
Decreto nº 313, de 6 de agosto de 2026:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Titular: ALAN ROJAS RODRIGUES
Suplente: EDUARDO GOMES BRITO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/08/2026 11:01:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 618041 e o CRC C88C55B5.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AFAA66F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Valdicéia de Cássia da Silva Balbinot, ocupante do cargo de Prof. do Magistério/Diretora do Departamento de Desenvolvimento Pedagógico, matrícula nº19216, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias e meia no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.265,92 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no período de 24/08/2026 a 26/08/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Participar do evento "Rondônia pela Educação Infantil – Colaboração e Compromissos Públicos", conforme Ofício-Circular Gaepe-RO nº 08/2026 de 20/08/2026 (ID 617239) e Formulários - DIÁRIAS 311 de 20/08/2026 (ID 617226).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete; Hilux; Placa: QTF4J32;
Pertencente à: SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 21/08/2026 às 10:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 617244 e o código verificador 63D8127F.
Referência: Processo nº 1-885/2026. Docto ID: 617244 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B53A5CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elizangela Lima Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo/ Assessora Especial De Educação, matrícula nº8206, lotada na SEMED, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias e meia no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.265,92 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no período de 24/08/2026 a 26/08/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Participar do evento "Rondônia pela Educação Infantil – Colaboração e Compromissos Públicos", conforme Ofício-Circular Gaepe-RO nº 08/2026 de 20/08/2026 (ID 617239) e Formulários - DIÁRIAS 312 de 20/08/2026 (ID 617255).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete; Hilux; Placa: QTF4J32;
Pertencente à: SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 21/08/2026 às 10:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 617275 e o código verificador 91E12FBB.
Referência: Processo nº 1-216/2026. Docto ID: 617275 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3B9060A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 44, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Rodrigo Joaquim Rezende, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, matrícula nº37923, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias e meia no valor total de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.140,92 (um mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período de 24/08/2026 à 26/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Conduzir veículo que levará servidores para participarem do evento "Rondônia pela Educação Infantil – Colaboração e Compromissos Públicos", conforme Ofício-Circular Gaepe-RO nº 08/2026 de 20/08/2026 (ID 617239) e Formulários - DIÁRIAS 313 de 21/08/2026 (ID 617636)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete; Hilux; Placa: QTF4J32;
Pertencente à: SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 21/08/2026 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 617639 e o código verificador 40A86853.
Referência: Processo nº 1-2015/2026. Docto ID: 617639 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E3FF8222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 70, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Amarildo Cerqueira de Paulo, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 1830, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03, Três diárias no valor total de R$ 3.000,00, Três mil reais , com desconto do auxílio alimentação referente a 03,três dias no valor de R$ 109,08 cento e nove reais e oito centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$2.890,92, Dois mil e oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos, no período de 29/07/2026 a 31/07/2026, onde o mesmo se
deslocará a Cuiabá com o objetivo de Transportar uma pessoa com deficiência visual, paciente Valdeir souza, até o estado do Mato Grosso
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CAMIONETE CHEVROLET PLACA: TOR0F19.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 24 de Agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 24/08/2026 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 24/08/2026 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 618003 e o código verificador B02F6182.
Referência: Processo nº 1-2021/2026. Docto ID: 618003 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FF4644D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 71, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Carolina Freitas Moraes, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, matrícula nº 42250, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03 três diárias no valor total de R$ 1.500,00, Mil e quinhentos reais com desconto do auxílio alimentação referente a 03 três dias no valor de R$109,08 cento e nove reais e oito centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.390,92 Mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar do Encontro Estadual de Saúde Bucal.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Onibus/ toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 24 de Agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 24/08/2026 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 24/08/2026 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 618060 e o código verificador 84F34BB9.
Referência: Processo nº 1-1999/2026. Docto ID: 618060 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AD899F55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Diones Mendes Matiello, ocupante do cargo de Fiscal Sanitario, matrícula nº 42153, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 uma diária de ajuda de custo no valor total de R$ 500,00, quinhentos reais, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$500,00, quinhentos reais, no período de 17/08/2026 a 20/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Ji Paraná com o objetivo de VII SEMANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Etios placa: NEB-2134
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 24 de Agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 24/08/2026 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 24/08/2026 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 618127 e o código verificador B3B81D9B.
Referência: Processo nº 1-2025/2026. Docto ID: 618127 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B1EB01EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências; e
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.690, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Comissão Municipal Especial destinada à execução, coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 2026, objeto do Processo Administrativo nº 1.892/2026, competindo-lhe a adoção de todas as providências e a prática dos atos necessários à sua regular realização, inclusive quanto à organização, acompanhamento e fiscalização das etapas do certame, visando à contratação por tempo determinado de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Colorado do Oeste – RO, na forma da legislação vigente.
Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – VANESSA LEÃO DA SILVA LOURENZONI – Nutricionista;
II – NEURIVAN DE SOUZA ALMEIDA – Assessora Especial de Governo;
ID: 617481 e CRC: F4F2FA0C
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
III – CAROLINA FREITAS MORAES – Cirurgiã Dentista;
IV – FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO – Agente Administrativo;
V – GÉSSICA KAREN MATEUS – Engenheira Civil;
VI – FRANCESCO DELLA CHIESA – Advogado;
VII – LEOZETE MARTINS SOARES – Pedagoga; e
VIII – LUCIA MARIA DA SILVA BORGES – Pedagoga.
Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Sra. VANESSA LEÃO DA SILVA
LOURENZONI, a quem competirá coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, tendo como suplente a Sra. NEURIVAN DE SOUZA ALMEIDA, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – avaliar e definir os cargos e respectivos quantitativos de vagas que integrarão o Processo Seletivo Simplificado, considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público apresentadas pelos órgãos e unidades administrativas do Município;
II – elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado, contemplando os cargos, funções, quantitativos de vagas, requisitos e demais condições estabelecidas pela Comissão, observada a legislação vigente;
III – efetuar as inscrições dos candidatos;
IV – analisar e avaliar a documentação exigida no Edital, incluindo documentos pessoais e títulos;
V – divulgar os resultados do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet; e
VI – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante a realização do certame.
§1º A definição dos cargos e quantitativos de vagas pela Comissão deverá considerar as necessidades da Administração Pública Municipal e as solicitações apresentadas pelos respectivos órgãos e unidades administrativas.
§2º Os cargos e quantitativos de vagas selecionados pela Comissão serão devidamente especificados no Edital do Processo Seletivo Simplificado.
ID: 617481 e CRC: F4F2FA0C

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§3º A Comissão poderá propor a inclusão, exclusão ou alteração dos cargos e quantitativos de vagas antes da publicação do Edital, desde que a medida seja devidamente fundamentada e compatível com a necessidade temporária de excepcional interesse público e com a legislação aplicável.
.
§ 4º Na definição dos cargos que integrarão o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão deverá observar, previamente, a existência de concurso público vigente para o respectivo cargo, ficando vedada a inclusão de cargos para os quais existam candidatos aprovados e classificados dentro do prazo de validade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos, sendo considerada de relevante interesse público a participação nos trabalhos da Comissão.
Art. 5° Revoga-se a Portaria n° 066, de 12 de agosto de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 21 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
21/08/2026 10:57:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 617481 e o CRC F4F2FA0C.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8B3DDBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°34/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 34/2026, Processo Administrativo 326/2026 – SEMPLAFIN, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, HOSPITALARES, INFORMÁTICA, MOBÍLIAS E OUTROS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 09/09/2026 às 9h.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 24 de agosto de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:4A511759

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 074

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 074/2026
Processo Administrativo nº 1882/2026/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, compreendendo consulta, avaliação cardiovascular e acompanhamento clínico relacionado ao uso de marcapasso**, destinados ao atendimento do Mandado Judicial em favor do paciente **P. G. C.**, conforme determinação constante do Processo Administrativo nº **1882/2026/SEMUSA**.

A presente contratação faz-se necessária para garantir o cumprimento da determinação judicial, assegurando ao paciente o acesso ao atendimento médico especializado prescrito, especialmente quanto à realização de consulta, avaliação cardiovascular e acompanhamento relacionado ao marcapasso. A medida visa proporcionar o acompanhamento adequado de sua condição clínica, contribuindo para a continuidade e a segurança do tratamento, em observância à determinação judicial e às necessidades assistenciais do paciente.

CONTRATADA: **P H M DE AZEVEDO BRASIL LTDA**
CNPJ: **37.075.362/0001-51**
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **1.200,00** (mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMUSA
10.122.0007.2035.0000– Manutenção das Atividades da SEMUSA.
3.3.90.91.99– OUTROS TIPOS DE SENTENCAS JUDICIAIS
FICHA – 191
VALOR – R$ 1.200,00

Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

RATIFICO
Nos termos do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no Parecer Jurídico ID 513606, exarado pelo ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Sr. João Victor Silva Esper, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 074/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1882/2026/SEMUSA, que tem por objeto a contratação da empresa: **P H M DE AZEVEDO BRASIL LTDA**, para os fins já descritos.

Autorizo, por meio deste ato, a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

Publicação:
Determino a publicação deste Termo de Ratificação, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os devidos efeitos legais.

Corumbiara – RO, 21 de agosto de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:7E70C1C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
DEZIVAL MARTINS FRANÇA	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP
ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE PROGRAMAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19/08/2026**, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:85C60470

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, nesta data, o (a) servidor (a)**RAFAEL SORIANO DA SILVA,** Matrícula nº 5063, do cargo OPE DE MAQ PESADAS CAT IV REF I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:6613C6A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-734/2025

CONTRATANTE: Município de Cujubim/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.736.941/0001-88.

CONTRATADA: MCB Locações e Transporte Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.381.253/0001-88.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2025

OBJETO: Acréscimo quantitativo e de valor no percentual de **15%** (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo nº **023/2025**, visando à ampliação da prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização de caminhão-pipa (capacidade mínima de 15.000 litros), para assegurar a continuidade das ações de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Cujubim/RO.

VALOR DO ACRÉSCIMO (15%): R$ 262.102,50 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e dois reais e cinquenta centavos). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº **2795/2026**, emitida em **14/08/2026.**

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Mantidas inalteradas as vigências decorrentes do 1º Termo Aditivo, com término do período de execução em **02 de junho de 2027**.

VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor original do contrato. Este aditivo não implica em acréscimo de valor.

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b", c/c artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.286/2022 e despacho decisório do Processo nº 1-734/2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:23D6FCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 29, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 29, de 24 de agosto de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL N°001/2026/SEMEC,** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 02/03/2026, **RESOLVE:**
CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de**
exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: MEDIADOR EDUCACIONAL 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
35º	MARIVONE DE JESUS
36º	CLAUDINÉIA DE JESUS COSTA
37º	GESSICA CRISTINA MONTEIRO DE MELLO
38º	INGRID KILPPEL CORCINI
39º	ADEILZA HELENA DE PAULA RODRIGUES

40º	MATEUS CASTRO ANDRADE

CARGO: PROFESSOR NV II ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
12º	SUELENE BORGES PEREIRA

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Exame Admissional;
b) Exame Toxicológico – Larga Janela de Detecção (CONTRAN) – apenas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de encerramento do contrato;
c) (01) Fotografia 3X4;
d) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).
Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração Étnico-Racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:
_____

CONTATO:

TELEFONE:_____
WHATSAPP:_____
E-MAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de antender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluido ppela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2026.

_____
ASSINATUR

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:1CC58A5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 010/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica **010/2026**

Objeto: A**quisição de Emulsão ASFALTICO - RR-2C**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos: Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 25/08/2026 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 31/08/2026, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 31/08/2026 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 1440/2026.
Valor estimado: R$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Gov. Jorge Teixeira, 24 de Agosto de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:24CF9B7D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 011/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica **011/2026**

Objeto: Aquisição de Padrão de Energia Elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos: Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min,

exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 25/08/2026 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 31/08/2026, as 9h10min (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 31/08/2026 Horário de Brasília: 15h10min
Processo nº 1487/2026.
Valor estimado: R$ 5.376,22 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Gov. Jorge Teixeira, 24 de Agosto de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:1F8AFE17

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/GAB/2.026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/GAB/2.026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre Reordenação da Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços, no âmbito da Administração da Secretaria de Saúde, e contém outras providencias."

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

CONSIDERANDO: a Comunicação Interna 308 de 20/08/2026 (ID 444809).

CONSIDERANDO: a necessidade de adotar medidas que contribuam para o melhor funcionamento da máquina Pública, referente ao Recebimento de Bens e Prestação de Serviços no âmbito da Administração da Secretaria de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - REORDENAR a Comissão de Recebimentos de Materiais, Equipamentos e Prestação de Serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que terá a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro.

PRESIDENTE
Douglas Henrique Silva De Carvalho Braga - Coordenador de Administração Hospitalar

Membros
*** Luana Guandalim Macedo -** Coordenadora Vig. Epidemiologica E Ambeintal Em Saúde
*** Hamilton Rodrigues Caldeira Junior -** Assistente Administrativo
* **Mariana Berthilha Milhomens Brito** Coordeandora da Atenção Basica em Saúde
* **Sumaya Conte Belicio Fernandes** - Assistente Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMÉDIO DO SANTOS
Secretario Mun. de Saúde

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:1DCB7097

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/GAB/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/GAB/2026
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

"Designa servidores para comporem a Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento, implementação e execução das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de prevenção, proteção e resposta a situações de violência, ameaças, acidentes e emergências no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Segurança Escolar tem por finalidade assegurar um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a segurança escolar constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias e a rede de proteção social, devendo ser desenvolvida de forma preventiva, integrada e contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente das ações previstas no **Plano Municipal de Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira/RO**, instituído pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os órgãos e setores municipais envolvidos na prevenção e proteção da comunidade escolar;

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 440 de 21/08/2026 (ID 445214)

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR**, responsável pelo acompanhamento, articulação, implementação e monitoramento das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira/RO:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:
Nome: Jonas Mendonça dos Santos _ Titular

Nome: Gracieli Ribeiro da Silva _ Suplente

II – REPRESENTANTE DA POLICÍA MILITAR
Nome: José Nilton Francisco Caetano _ Titular

Nome: Emerson Santana de Almeida _ Suplente

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU:
Nome: Patricia Cijevschi Braganhol _ Titular
Nome: Joana Darc Aparecida Gomes Vieira _ Suplente

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS:
Nome: Dayane da Rocha Gonçalves _ Titular
Nome: Jaqueline de Souza Silva _ Suplente

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Nome: Edna Lúcia da Costa _ Titular
Nome: Rogerio Melo Oliveira _ Suplente

Parágrafo único. A participação de representantes de órgãos externos à Administração Municipal, quando necessária, deverá observar a anuência e os atos próprios de seus respectivos órgãos ou instituições.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Segurança Escolar:

I – acompanhar e promover a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Escolar;
II – propor e acompanhar medidas preventivas destinadas à proteção dos estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;
III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e os demais órgãos integrantes da rede de proteção;
IV – acompanhar as ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying e demais formas de violência no ambiente escolar;
V – apoiar a adoção de medidas relacionadas ao controle de acesso, segurança das instalações e procedimentos preventivos das unidades escolares;
VI – acompanhar a realização de capacitações e ações educativas relacionadas à Segurança Escolar, Primeiros Socorros, Gestão de Crises, Prevenção à Violência, Proteção da Criança e do Adolescente e Protocolos de Emergência;
VII – promover a articulação com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Defesa Civil e demais integrantes da rede de proteção, quando necessário;
VIII – acompanhar os procedimentos adotados em situações de ameaça ou emergência, observadas as competências das autoridades responsáveis;
IX – propor medidas de aprimoramento do Plano Municipal de Segurança Escolar, sempre que identificada a necessidade;
X – elaborar relatórios ou registros das ações desenvolvidas, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Gabinete do Prefeito;
XI – acompanhar a revisão periódica do Plano Municipal de Segurança Escolar.

Art. 3º A Comissão deverá manter articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao cumprimento das medidas preventivas e dos procedimentos estabelecidos no Plano Municipal de Segurança Escolar.

Art. 4º As unidades escolares deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações relevantes que possam comprometer a segurança da comunidade escolar, observando os procedimentos estabelecidos no Plano.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos, entidades ou setores da Administração Pública, sempre que a natureza da matéria a ser tratada exigir atuação integrada.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido pela Presidência e, extraordinariamente, sempre que houver situação que justifique sua convocação.

Art. 7º Os membros designados para a Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Escolar deverá ser amplamente divulgado nas unidades da Rede Municipal de Ensino e observado por todos os servidores da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,ESTADO DE RONDÔNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALERIO LORENÇO DE ARAÚJO
Secretario Mun. de Educação

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:18F5B519

GABINETE
PORTARIA Nº 226/GAB/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE 01 (UMA) BICAÇAMBA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES E DEMANDAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICI

PORTARIA Nº 226/GAB/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Recebimento de 01 (uma) bicaçamba, destinada ao atendimento das atividades e demandas de interesse da Administração Pública Municipal, e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, registro e controle dos bens destinados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento de **01 (uma) bicaçamba**, destinada ao atendimento das atividades e demandas de interesse da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada incorporação, utilização e controle patrimonial do referido equipamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado, para fins administrativos e patrimoniais, o recebimento de **01 (uma) bicaçamba**, destinada ao Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para utilização nas atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O equipamento mencionado no art. 1º desta Portaria fica destinado à **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI**, para utilização nas atividades, serviços e demandas de competência da Secretaria, observadas as normas de uso, conservação e controle patrimonial.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e auxiliar nos procedimentos administrativos referentes ao recebimento, conferência, registro e controle do equipamento:

I – **ELIAS DE JESUS DIAS**;
II – **MARCOS DA SILVA BASTOS**;
III – **JORGE MATEUS DA SILVA**.

Art. 4º Compete aos servidores designados, no âmbito de suas atribuições, zelar pela correta identificação, conferência, registro e documentação do bem, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade constatada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI deverá promover a utilização adequada da bicaçamba, zelando por sua conservação, manutenção e correta destinação, em conformidade com o interesse público.

Art. 6º O setor responsável pelo patrimônio municipal deverá proceder aos registros e demais providências necessárias à incorporação do equipamento ao patrimônio público municipal, observadas as normas administrativas e patrimoniais vigentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:AEA57210

GABINETE
PORTARIA Nº 228/GAB/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, E DÁ OUTRAS PR

PORTARIA Nº 228/GAB/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Lei 664/2013 que "Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de veiculo leve e pesado a ser concedida mensalmente nas condições que especifica aos senvidores pertencentes ao quadro efetivo da administração municipal e em efetivo exercício, e contém outrâs proviclências".

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle dos procedimentos de recebimento de combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos combustíveis, peças e serviços relacionados aos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Saúde– SEMSAU;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**, nos termos desta Portaria:

a) Responsaveis pelo Recebimento de Combustiveis e Peças.

PRESIDENTE

ERITON DOS SANTOS - DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE

MEMBROS

*** JOANA DARC APARECIDA GOMES VIEIRA -** DIRETORA COORDENADORA

***CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA** - GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE

*** GISELI RICAS LIMA** - ENFERMEIRO 40 HORAS

*** YASMIN VITÓRIA DE ALMEIDA RANGEL** - DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

b) Responsaveis pela Avaliação da gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de veículos leves e pesados.

PRESIDENTE

*** DOUGLAS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO BRAGA** - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

MEMBROS

*** HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA JUNIOR** - ASSISTENTE ADMINSITRATIVO

*** JEAN AMERICO BASTOS DE OLIVEIRA** - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

*** JOSIEL MEDEIROS DA SILVA** - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CSD COLINA VERDE

Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições, proceder à conferência e ao recebimento dos combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários da SEMSAU, verificando sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com as respectivas solicitações, autorizações, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão realizar o devido atesto dos documentos fiscais correspondentes, quando constatada a regularidade do objeto recebido ou serviço executado, observando as normas administrativas e legais vigentes.

Art. 4º Na hipótese de constatação de irregularidades, divergências ou inconformidades, a Comissão deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, abstendo-se de atestar o recebimento até a devida regularização.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como às normas de controle interno e demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A presente designação não implica alteração de cargo, função ou remuneração dos servidores designados, sendo considerada atividade inerente às atribuições administrativas para as quais foram indicados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS
Secretario Mun. de Saude

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:A296169D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 010 - FISCAL SUBSTITUTO DE OBRA

PORTARIA Nº 010/GAB/COMPLA/2026

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal Substituto na fiscalização de contrato administrativo referente a obra pública municipal durante o período de férias do titular, e dá outras providências.

A Coordenadora Municipal de Planejamento, **Adrianne Carvalho de Medeiros**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe conferem o Decreto nº 16.514/GAB-PREF/25, e tendo em vista o disposto no art. 7º e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo e a fiscalização da execução das obras públicas contratadas pela Administração Municipal;
CONSIDERANDO o afastamento temporário do fiscal titular em razão do gozo de férias regulamentares;
CONSIDERANDO que o servidor indicado para a substituição possui a qualificação técnica equivalente exigida para a função, com o devido registro no conselho profissional competente (CREA/CAU);
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Nikolas da Silva Roca**, ocupante do cargo de **Assessor de Projetos e Convênios - Arquiteto**, lotado na Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA, na forma do Decreto nº 16.642/GAB-PREF/2025, para atuar como responsável técnico pela fiscalização dos serviços de **Reforma e Construção de infraestrutura no Parque Circuito, no município de Guajará-Mirim/RO,** conforme **Contrato nº 61/2025** e **Processo Administrativo nº 2172/2025.**

Art. 2º Compete ao servidor designado:
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no canteiro de obras, verificando a conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma e demais documentos que integram o contrato;
Elaborar relatórios técnicos e fotográficos periódicos instruindo o processo administrativo com o detalhamento dos serviços executados e eventuais ocorrências relevantes;
Conferir, validar e instruir as planilhas de medição apresentadas pela empresa contratada, atestando-as formalmente apenas após a constatação de que correspondem aos serviços efetivamente executados e comprovados nos relatórios;
Identificar irregularidades, falhas de execução ou desvios contratuais, determinando as correções necessárias e comunicando tempestivamente à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência, para fins de aplicação de sanções ou aditamentos;
Zelar pela integridade técnica e administrativa da fiscalização, garantindo que todas as etapas da obra sejam compatíveis com as normas e legislações aplicáveis.

Art. 3º A substituição de que trata esta Portaria ocorrerá de forma estritamente temporária, pelo período de 12 a 25 de setembro de 2026.

Art. 3º A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2026.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de agosto de 2026.

ADRIANNE DE CARVALHO MEDEIROS
Coordenadora Municipal de Planejamento
Decreto nº 16.514/GAB-PREF/25

Publicado por:
Luís Carlos Domingues Marques
Código Identificador:1D18C3EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.156/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 24 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - VACÂNCIA ao servidor **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo de **Agente de Vigilância, 40 horas,** integrante do quadro efetivo da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim- RO).

Parágrafo único: Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9CC99ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
1468-COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

PORTARIA Nº 1468 -2026

Designa os membros para composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, para atuação no Centro de Parto Normal – CPN.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Decreto nº 17.824/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS no Centro de Parto Normal – CPN;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das medidas de prevenção e controle de infecções no serviço;
CONSIDERANDO as normas e legislações vigentes referentes ao Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH**, com atuação no **Centro de Parto Normal – CPN**:
I – Coordenação da CCIH:
TERESA CRISTINA SALUSTIANO DA COSTA MELGAR, Enfermeira, inscrita no COREN/RO sob o nº **640.406**, na qualidade de **Coordenadora da CCIH**;
II – Membros Médicos:
a) **FERNANDO JAVIER CAMACHO**, Médico Ginecologista, inscrito no CRM/RO sob o nº **2642**;
b) **EDMUNDO SALVATIERRA GUZMAN**, Médico Ginecologista, inscrito no CRM/RO sob o nº **926**;
III – Membro da Equipe de Enfermagem:
SIMONE LEMOS RIBEIRO, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN/RO sob o nº **1.927.331**, matrícula nº **9403**;
IV – Representante do Centro de Parto Normal – CPN:
WANESSA CASTRO NOGUEIRA, Enfermeira e Gerente de Enfermagem, inscrita no COREN/RO sob o nº **915.666**.
Art. 2º Compete aos membros designados atuar, de forma integrada e articulada, nas ações de prevenção, controle, acompanhamento e monitoramento das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – IRAS no âmbito do Centro de Parto Normal – CPN.
Art. 3º São atribuições da Comissão, no âmbito do Centro de Parto Normal – CPN:
I – Acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção e controle de infecções;
II – Monitorar os indicadores relacionados às IRAS e demais eventos relacionados à assistência;
III – Participar da elaboração, implantação, implementação e atualização de protocolos, normas e rotinas relacionadas à prevenção e ao controle de infecções;
IV – Acompanhar as práticas de higienização das mãos, limpeza e desinfecção de ambientes, processamento de produtos para saúde e demais medidas de prevenção;
V – Identificar, analisar e comunicar à CCIH institucional situações de risco ou não conformidades relacionadas ao controle de infecções;
VI – Participar de ações educativas e capacitações destinadas aos profissionais que atuam no Centro de Parto Normal;
VII – Colaborar na investigação e na adoção das medidas necessárias diante de suspeitas ou ocorrências de infecções relacionadas à assistência à saúde;
VIII – Executar outras atividades relacionadas à prevenção e ao controle de infecções, observadas as normas, protocolos e diretrizes institucionais vigentes.
Art. 4º A atuação dos membros designados deverá ocorrer de forma integrada à estrutura de controle e prevenção de infecções da rede municipal de saúde, observando-se as normas, protocolos, diretrizes e demais instrumentos institucionais aplicáveis ao Centro de Parto Normal – CPN.
Art. 5º O mandato dos membros designados será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, alterado ou recomposto a qualquer tempo, conforme necessidade e interesse da Administração Pública e necessidade institucional.
Art. 6º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos e funções.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Guajará-Mirim, 21 de Agosto de 2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:90688ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT064-DÍARIA JOELMA ALENCAR FRANÇA

Portaria nº **064-**GAB/SEMSAU/26 Em, 13 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diária a servidora Joelma Alencar França Lima *e* dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a servidora **Joelma Alencar França Lima,** técnica de enfermagem lotada no Hospital Regional de Guajará Mirim.
Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar ao
município de Porto Velho no dia 12 de janeiro do corrente ano, para acompanhar e prestar assistência de enfermagem o (a) paciente**, Reginaldo Pinheiro Maia** para tratamentos
especializados no **Hospital João Paulo II.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas
as disposições contrárias.
A diária será paga com o recurso MAC.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

Guajará Mirim, 13 de janeiro de 2026.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
Decreto nº 16.503/GAB/PREF/25

Publicado por:
Eurilene da Silva Pereira
Código Identificador:A72BF8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1390-DIÁRIA MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº1390 /GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 12 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** tornase pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.

Artigo 2º. A referida diária será concedida onde o mesmo realizou uma viagem para participar de uma reunião em Porto Velho no dia 11 de Agosto no setor do Crecs Responsável pelo (CNES) do Estado , na mesma viagem levou paciente e também exames de Papanicolau e exame do pezinho. No retorno trouxe os Resultados de exames de teste do pezinho e amostras reagentes do laboratório **Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195**.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique- se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:F7D31C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1433-DIÁRIA MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº1433 /GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** tornase pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.
Artigo 2º. A referida diária será concedida para o mesmo transportou os participantes do evento Científico: "Nova Era Cateterismo Vesical Intermitente no SUS: Tecnologia, Segurança e Qualidade de vida." O evento foi realizado no dia 13 de agosto de 2026, na cidade de Porto-Velho/RO. Segue em anexo o Ofício nº 41380/2026/ SESAU-CCPD **Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique- se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:13B1A7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1434-DIÁRIA MIKAEL WESTPHAL LIMA

Portaria nº1434 /GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor MIKAEL WESTPHAL LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** tornase pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: DIRETOR da DIVISÃO de SAÚDE.
Artigo 2º. A referida diária será concedida para onde o mesmo realizou uma viagem para transportar a coordenadora da APS até Porto Velho no dia 17 de Agosto para reunião de implantação do SAMU, que foi realizado no quartel do bombeiro, e realizou busca de imunobiológicos e materiais estéril para o setor da Rede de frio **Recurso AT. BÁSICA - Ficha 195**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique- se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:D9A0D12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1471-COMISSÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 1471/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a servidora que será RESPONSÁVEL pela FISCALIZAÇÃO da COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **17.824/GAB/PREF/2026.**

RESOLVE:
Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionado, a **ATRIBUIÇÃO** de **FISCALIZAR O CONTRATO referente a: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE :**sendo ele(a):

NR	NOME	FUNÇÃO
01	KÁLINE NOE MARQUES	MEMBRO da FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo deverá emitir relatório das atividades desenvolvidas, certificando se a contratada cumpriu as condições estipuladas, no Termo de Referência, relatar toda e qualquer tipo de irregularidade, caso haja, junto à Secretaria de Saúde.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor com data do dia **24/08/2026**, partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publica-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 17.824/GAB/PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:6CFEB642

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

SRP 027/2026.
Processo Administrativo n.º 132-08/2026

Objeto: Aquisição de produtos químicos e materiaisdestinados àlimpeza, desinfecção, tratamento e manutenção preventiva de piscina.
ÓRGÃO DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 21 de agosto de 2026.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

Fornecedor	CNPJ	Itens	Valor
STP COMERCIAL LTDA	53.710.803/0001-04	1 - 3 - 4 - 5 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17	30.885,00
59.909.398 ELTON GUERREI	59.909.398/0001-26	2 - 7	17.700,00
HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS	37.053.176/0001-11	8 - 9 - 10 - 11	13.982,44

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA			

O valor total da contratação é de **R$ 62.567,44** (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Itens fracassados: 6 - 15
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Itapuã do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C959259C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: MULTISSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99700-010, telefone (54) 3519-0140, e-mail vendas@multisulcd.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Franciele Rover Bianchi.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:57ECA771

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco, nº 2262, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-734, telefone (69) 3443-1918, e-mail licitacao.higibest@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Ana Cláudia Brune.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$39.252,50 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:BA4508A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 157/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425,

Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: ECOLIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil, nº 510, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-014, telefone (69) 3422-1919, e-mail ecolim.ro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alexander Alves Guimarães.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$34.793,50 (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:1B78B8AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: S. ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10, com sede na Avenida Curitiba, nº 2915, Bairro Cristo Rei, Vilhena/RO, CEP 76983-382, telefone (69) 3321-7466, e-mail s.almeida2020@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Sirlei Almeida.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.343,00 (Mil trezentos e quarenta e três reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:7DA39B95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº 000, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-010, telefone (65) 98453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Jaqueline Graciela Hoffmann.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$8.770,00 (Oito mil, setecentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:

10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:D4B84BEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.623.813/0001-30, com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 2613, Setor 05, Jaru/RO, CEP 76890-000, telefone (69) 3521-1452, e-mail adenildomb@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Adenildo Miguel Barnabé.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$29.377,00 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:67327457

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, com sede na Rua Antônio Maria Valença, nº 6008, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, CEP 76824-200, telefone (69) 3214-1898, e-mail pmxcomercio@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Maria do Carmo Souza de Sales Melo.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$700,00 (Setecentos reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C3A5BBF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425,

Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3426, Setor 05, Ariquemes/RO, CEP 76870-566, telefone (69) 9236-9476, e-mail amylsolucoes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$19.407,50 (Dezenove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:23BF717B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3426, Setor 05, Ariquemes/RO, CEP 76870-566, telefone (69) 9236-9476, e-mail amylsolucoes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$19.407,50 (Dezenove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:6F67A045

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.753.455/0001-70, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1911, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-137, telefone (69) 9201-8985, e-mail licitibem@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Gabrielly Vitória Apolinário Pinto.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$6.539,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e nove reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:

10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C5526735

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.753.455/0001-70, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1911, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-137, telefone (69) 9201-8985, e-mail licitibem@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sr. KAIO EDUARDO TORRES PEREIRA.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$6.539,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e nove reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:323CD0E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 164/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: GLO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.580.603/0001-33, com sede na Avenida Ayrão, nº 816, Centro, Manaus/AM, CEP 69025-005, telefone (69) 8434-0822, e-mail lauryvalentinpereira@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luís Fernando Galucio Santana de Assis.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$168.729,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:93EF6C49

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: M S GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.138.874/0001-07, com sede na Rua Garças, nº 353, Bairro Eldorado, Porto Velho/RO, CEP 76811-682, telefone (69) 99938-1646, e-mail msgoncalvesltda2025@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marluce Soares Gonçalves.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.642,00 (Mil seiscentos e quarenta e dois reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:B83EAFE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: OLIETE MARIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.673.835/0001-97, com sede na Rua Uruguai, nº 4021, Setor 05, Ariquemes/RO, CEP 76870-702, telefone (69) 9842-9364, e-mail inovarep.limpezaariquemes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Oliete Maria da Silva.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$3.590,00 (Três mil, quinhentos e noventa reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:70B74F58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 167/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: NORTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.066.114/0001-68, com sede na Rua Renato Perez, nº 1004, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76820-228, telefone (69) 8109-5916, e-mail licitacaonortek@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Wallace Yure da Costa Sousa.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$899,40 (Oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:352F6B37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**
CONTRATADA: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.915.736/0001-11, com sede na Avenida Belisário Ramos, nº 160, Bairro Triângulo, Lages/SC, CEP 88504-357, telefone (49) 9918-3735, e-mail licitacao.campossolucoes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Fabiane Alanode Campos Castilhos.**
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$9.415,00 (Nove mil, quatrocentos e quinze reais).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:73F1B7FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 169/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**
CONTRATADA: Casa Matogrossense Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.891.517/0001-26, com sede na Rua Tucano, nº 4788, Jardim Alto da Boa Vista, Tangará da Serra/MT, CEP 78307-522, telefone (65) 3326-1311, e-mail lucas.rodrigues.xavier2@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Lucas Rodrigues Xavier.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$6.537,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:13F82964

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: VILAVI MODA FEMININA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.622.593/0001-01, com sede na Rua Fernando de Souza Costa, nº 2470, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP 13401-190, telefone (19) 98286-1709, e-mail vilavivariedades@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Keli Alves da Silva.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$2.230,00 (Dois mil, duzentos e trinta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMSAU
Unidade Orçamentária:
10 301 0005 2028 0000 Manutenção e Funcionamento das Ações e serviços da Atenção Primária.
10 302 0005 2036 0000 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
10 305 0006 2043 0000 manutenção e Funcionamento dos serviços e ações da Vigilância em Saúde
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:F3685848

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DIPSENSA ELETRÔNICA N°02/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/IMPREV/2026
O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV**, por meio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que **será realizada a republicação do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/IMPREV/2026, em razão de o primeiro procedimento ter sido declarado fracassado**, nos termos da legislação vigente.
A presente contratação será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos de assessoria e consultoria financeira aplicada a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de investimentos e elaboração de estudo de Asset Liability Management – ALM**, a fim de atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV.
Tipo: Menor Preço por Lote
Modo de Disputa: Aberto
Processo Administrativo: nº 84/2026
Valor Previsto: R$ 27.869,04 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).
O envio das propostas ocorrerá **das 08h00min do dia 25/08/2026 até as 00h00min do dia 27/08/2026**.
A **sessão pública virtual** será realizada **das 09h00min às 15h00min do dia 28/08/2026**, observando-se o **horário de Brasília**.
O Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos encontram-se disponíveis no site **www.licitanet.com.br** e no **Portal da Transparência do Município**, para consulta e obtenção pelos interessados.
Informações poderão ser obtidas em dias úteis, das **07h30min às 13h30min (horário local)**, na **Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste/RO – Setor de Licitações**, ou pelo e-mail **machadinhocpl@gmail.com**.

Machadinho D'Oeste – RO, 24 de agosto de 2026.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:8AC92E49

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA NO 08/SEMUSA/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Agente de Contratação tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021; Objeto: Aquisição de medicamentos fitoterápicos, com recursos destinados ao apoio ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Machadinho D'Oeste/RO. Tipo: Menor Preço por ITEM. Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 3461/2026. O envio das propostas será das 08h00min do dia 25/08/2026 até as 00h00min do dia 02/09//2026. A sessão pública virtual será às 08h30min às 14h30min do dia 02/09/2026 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 24.927,00 (Vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 24/08/2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:374953EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5168/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5168, DE 24 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.883, de 02 de julho de 2026, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI do Município de Machadinho D'Oeste, disciplina sua organização administrativa, operacional, financeira e contábil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.883, de 02 de julho de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.333, de 06 de abril de 2026, que instituiu a modalidade de repasse Fundo a Fundo do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026, que regulamenta o FITHA no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3372/2026/DER-CAF e o checklist de documentos exigidos pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO para habilitação dos municípios ao recebimento dos repasses do FITHA; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e técnica do Fundo Municipal de Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 1-2552/2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e a gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e técnica do Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI, instituído pela Lei Municipal nº 2.883, de 02 de julho de 2026.

Art. 2º O Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI constitui unidade orçamentária, contábil e financeira, dotada de autonomia escritural, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, destinada a centralizar, gerenciar e aplicar os recursos voltados à execução de ações de infraestrutura viária urbana e rural, transporte e habitação no Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Infraestrutura possuirá:

I – inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao Banco do Brasil;
III – controle contábil individualizado;
IV – unidade orçamentária e execução orçamentária própria; e
V – prestação de contas específica.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos pelo Estado de Rondônia ao Município, decorrentes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, serão movimentados exclusivamente na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.333, de 06 de abril de 2026, e do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º São responsáveis pela administração do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I – o Prefeito Municipal;
II – o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III – o Gestor Administrativo do Fundo;
IV – o Gestor Técnico do Fundo;
V – o Setor de Contabilidade;
VI – a Tesouraria Municipal; e
VII – a Controladoria Geral do Município.

Art. 6º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos exercerá a função de Gestor Administrativo/Ordenador de Despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal, salvo designação diversa por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO GESTOR ADMINISTRATIVO
Art. 7º Compete ao Gestor Administrativo do Fundo:

I – administrar os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura;
II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos;
III – autorizar a realização de despesas, observadas as finalidades legais do Fundo;
IV – supervisionar a execução física das ações e obras custeadas pelo Fundo;
V – encaminhar ao DER/RO os documentos e informações exigidos para habilitação e manutenção dos repasses;
VI – acompanhar a elaboração e o envio da prestação de contas; e
VII – zelar pelo cumprimento das normas estaduais e federais aplicáveis ao FITHA.

CAPÍTULO IV
DO GESTOR TÉCNICO

Art. 8º O Gestor Técnico do Fundo será formalmente designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe a interlocução com o DER/RO e a alimentação dos sistemas de acompanhamento e prestação de contas.
Art. 9º Compete ao Gestor Técnico:
I – acompanhar a execução física das obras e serviços custeados pelo Fundo;
II – alimentar os sistemas eletrônicos do DER/RO relativos ao FITHA;
III – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;
IV – acompanhar medições e vistorias das obras;
V – responder tempestivamente às diligências formuladas pelo DER/RO;
VI – manter atualizados os cadastros do Município junto ao Estado, inclusive no sistema SEI/RO; e
VII – acompanhar inspeções e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 10. Compete ao Setor de Contabilidade do Município:
I – providenciar a criação da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Infraestrutura;
II – manter escrituração contábil individualizada dos recursos do Fundo;
III – elaborar balancetes e demonstrativos contábeis periódicos;
IV – acompanhar os saldos orçamentários e financeiros; e
V – subsidiar tecnicamente a elaboração das prestações de contas.

CAPÍTULO VI
DA TESOURARIA
Art. 11. Compete à Tesouraria Municipal:
I – providenciar a abertura da conta bancária específica e exclusiva do Fundo, vinculada ao respectivo CNPJ, junto ao Banco do Brasil;
II – realizar a movimentação financeira dos recursos mediante prévia autorização do Gestor Administrativo;
III – efetuar as conciliações bancárias periódicas; e
IV – controlar as aplicações financeiras dos recursos do Fundo.
CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.883, de 02 de julho de 2026.

Art. 13. Todos os recursos do Fundo permanecerão depositados em conta bancária exclusiva, vedada sua movimentação por meio diverso da transferência eletrônica identificada, sendo vedado o saque em espécie ou o pagamento mediante cheque bancário.

Art. 14. Os rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo integrarão o seu patrimônio financeiro e serão aplicados nas mesmas finalidades.
CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.883, de 02 de julho de 2026, observadas as normas do DER/RO e da legislação estadual pertinente.

Art. 16. Toda aplicação de recursos será precedida de planejamento técnico, disponibilidade orçamentária e financeira, e, quando aplicável, de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT.
CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Machadinho D'Oeste,

permanecendo vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP para fins de uso e gestão.

Art. 18. A incorporação, o registro, o tombamento, o controle e o inventário dos bens de que trata o artigo anterior observarão as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e a legislação patrimonial vigente.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas dos recursos do Fundo observará, no que couber:

I – a legislação estadual aplicável ao FITHA;
II – as normas e prazos estabelecidos pelo DER/RO;
III – as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
IV – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
V – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. O Gestor Administrativo e o Gestor Técnico responderão, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, pelas informações prestadas ao DER/RO e aos demais órgãos de controle.
CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. Serão obrigatoriamente divulgados no Portal da Transparência do Município:

I – as receitas do Fundo;
II – as despesas realizadas;
III – os extratos financeiros da conta específica;
IV – os contratos e instrumentos correlatos;
V – as medições das obras e serviços executados;
VI – as prestações de contas encaminhadas ao DER/RO e ao TCE/RO; e
VII – o saldo atualizado do Fundo.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23. Os gestores e servidores envolvidos na execução do Fundo deverão observar as normas expedidas pelo DER/RO e pelos demais órgãos de controle, mantendo atualizados os cadastros e sistemas exigidos para a operacionalização da modalidade Fundo a Fundo.

Art. 24. A designação do Gestor Administrativo e do Gestor Técnico do Fundo será formalizada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Infraestrutura.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 24/08/2026 às 11:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1024622 e o código verificador 0AB6E81A.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3347184D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°342/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°342/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos objeto dos Processos Administrativos nº601/2026.

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, instituída pela Portaria nº 209/2026, necessita de prazo adicional para a conclusão da instrução processual conforme Memorando 56/CPAD/2026.

CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da busca da verdade material que regem o Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada pela Portaria nº 209/2026, responsável pela apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos nº 601/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 20 de agosto de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 24/08/2026 às 10:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1040281 e o código verificador 18E9E321.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:473D0D89

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3984/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3984/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-3984/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1041086).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/08/2026 às 19:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1041121** e o código verificador **7C967F8D**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:7E79263C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.802/PMMA/2026, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.026, constante no processo 340/2026/SEMSAU homologado em 19 de junho de 2.026 e publicado no dia 22 de junho de 2.026, **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado para contratação por Tempo Determinado o (a) candidato (a) habilitado (a), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.026, conforme o anexo I deste Edital.
O (A) convocado (a) deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2026 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O (A) convocado (a) que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do (a) convocado (a) serão de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 24 de agosto de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA - 40H SEMANAIS

WESLEY ALEXANDRE FERREIRA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O (A) candidato (a) deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;

i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior, (comprovante de escolaridade, diploma, certificado, histórico escolar);
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:667DB833

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/SEMAS/PMMA/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/SEMAS/PMMA/2026

• **PROCESSO:** 610/SEMAS/2026;
• **PREGÃO:** Pregão Eletrônico nº 019/PMMA/2026;
• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 94, 106 e 107), Decreto Municipal nº 6.228/2023 e Instrução Normativa nº 005/2024-SCO.
• **PARTES:**

• **CONTRATANTE:** Município de Ministro Andreazza/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Elizabete Gomes Pereira, e pelo Prefeito Municipal, José Alves Pereira.
• **CONTRATADA:** Rosimara dos Santos Gonçalves, CNPJ nº 29.559.886/0001-90.

• **OBJETO:** ***Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços como monitor de dança, musicalização e capoeira, bem como oficineiro em artes e artesanato, visando ao atendimento continuado das ações e projetos desenvolvidos no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).***
• **CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.
• **VALOR MENSAL:** R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais).
• **VALOR GLOBAL:** R$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
• **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço.
• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• Projeto/Atividade: 02.008.08.244.0059.2167 – Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) / Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
• Projeto/Atividade: 02.008.08.122.0027.2.022 – Manutenção e estruturação das unidades – SEMAS / Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

• **FORO:** Comarca de Cacoal/RO.

• **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2026.

ELIZABETE GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza/RO

ROSIMARA DOS SANTOS GONÇALVES
Contratada (CNPJ nº 29.559.886/0001-90)

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:31973338

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 017/SEMOSP/PMMA/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 017/SEMOSP/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 429/SEMOSP/2025**; CONTRATO ORIGINÁRIO: **Nº 017/SEMOSP/PMMA/2026;** MODALIDADE / ORIGEM: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025;** CONVENIADO: **Ministério da Defesa / Programa Calha Norte – Convênio nº 941233/2023;**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO (com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP);**CONTRATADA: **PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ nº 20.227.207/0001-00);**OBJETO DO TERMO ADITIVO: **a) Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preços) da planilha orçamentária do Contrato nº 017/SEMOSP/PMMA/2026, referente às obras de pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas; b) Dilação do Prazo de Execução e Vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias.** VALOR ACRESCIDO: **R$ 61.843,53 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao percentual de 21,373% sobre o valor originário;** NOVO VALOR GLOBAL: **R$ 351.196,58 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 05/08/2026 a 04/10/2026;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 111 e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade Orçamentária 02.005 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); Programa: 0004 – Administração; Projeto/Atividade: 1552 – Pavimentação de Blocos Intertravados em Vias Urbanas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 17000000 – Transferências de Convênios União;** DATA DA ASSINATURA: **23 de julho de 2026;**SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **José Alves Pereira (Prefeito Municipal) e Valdomiro Teixeira Felix (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP);**Pela Contratada: **Gustavo Felipe Rodrigues Muczfeldt (Representante Legal).**

Ministro Andreazza/RO, 23 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

VALDOMIRO TEIXEIRA FELIX
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP
Contratante

PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Contratada

GUSTAVO FELIPE RODRIGUES MUCZFELDT
Rep. da Contratada

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FED21152

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 066/PMMS/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
DA PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
CNPJ: 63.789.994/0001-97.
CONTRATADA: J. R. DISTRIBUIDORA DE GAS.
CNPJ: 07.870.802/0001-00.

OBJETO: o Registro de Preços para o fornecimento de material de consumo (Gás de Cozinha), para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo A e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 043/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, no valor e item anexo a este, respeitando as quantidades máximas ditadas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº 043/2026 e seus anexos:

VALOR TOTAL: R$ 1.799,76 (Um Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

PROCESSO: 916/2026 – PREFEITURA MUNIICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
PROCESSO: 0074/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.

Mte da Serra – RO., 24 de agosto de 2026.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:83180946

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1598/SEMSAU/2026
EDITAL N°: 070/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1598/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 070/PMMS/2026	Valor estimado: R$1.133.700,00
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (48 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia CNES 7274742.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/09/2026 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 04/09/2026 às 09h01min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 24 de Agosto de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:4A9D57AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3999/2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2026, INSTITUI O CHECKLIST DE AVERIGUAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SEMECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor.

CONSIDERANDO que os Parágrafos Únicos dos incisos I e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2026 estabelecem que a atribuição da ajuda de custo aos motoristas depende de fiscalização a ser regulamentada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de vistoria de limpeza, conservação e manutenção básica da frota do transporte escolar;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento dos procedimentos de fiscalização previstos na Lei Municipal nº 1.608/2026, fica instituído o Checklist de Averiguação de Veículos, a ser utilizado no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES -SEMECE, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º A concessão do acréscimo de1 (uma) UPFM, totalizando o máximo de 03 (três) UPFM, previsto nos incisos I e III do Art. 2º, da Lei nº 1.608/2026, fica condicionada ao resultado satisfatório da fiscalização mensal realizada por meio do Checklist mensal.

Parágrafo único. O apontamento de falta de zelo em itens de responsabilidade direta do condutor, como limpeza interna/externa, conservação e manutenção básica do veículo, impedirá o recebimento da referida ajuda de custo.

Art. 3º A inspeção e o preenchimento do Checklist de Averiguação de Veículos deverão ser realizados mensalmente pela chefia do setor competente da SEMECE.

Art. 4º O Checklist de Averiguação de Veículos, devidamente preenchido e assinado, deverá ser arquivado junto à documentação administrativa pertinente, para fins de controle, acompanhamento e eventual comprovação da fiscalização realizada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:B9D0E9EF

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 132/SEMSAU/2026

CELEBRAÇÃO: 13/08/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

INTERVENTE/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR: O valor total de **R$ 7.749,69 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato (se for o caso), podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1376/SEMSAU/2026.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:9F6946CF

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 636

REVOGAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 636/SEMSAU/2026

ASSUNTO: Revogação do Chamamento Público nº 01/SEMSAU/2026, em razão da Lei Federal nº 1.598/2026, que altera o § 5º do art. 1º da Lei nº 715/2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar plantões médicos.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Considerando o Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, (ID 434407);

Considerando o Parecer Técnico da Controladoria-Geral do Município,(ID 436109)

Considerando o Parecer Jurídico, (ID 440301);

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE REVOGAR** a homologação do processo supracitado, referente ao **Chamamento Público nº 01/SEMSAU/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito da Unidade Hospitalar Municipal da Rede Pública de Saúde do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando as especialidades de **Médico Especialista, Médico Cirurgião-Geral, Médico Cirurgião-Obstetra e Médico Anestesista**.

A presente revogação alcança a homologação realizada em favor da empresa **AC1 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.688.798/0001-10**, observados os fundamentos constantes dos documentos e pareceres que integram o Processo nº 636/SEMSAU/2026.

Determino que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o cumprimento da presente decisão e para o regular prosseguimento do feito, na forma da legislação aplicável.

Publique-se

Mirante da Serra/RO, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:905BE14D

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO N° 131/2026

RESUMO DO CONTRATO N° 131/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1410/2026

CELEBRAÇÃO: 14/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., CNPJ N° 33.065.699/0001-27

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para veiculos oficiais pertencente a frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência de Mirante da Serra/RO.

VALOR: O valor total do contrato é de R$ 2.848,35 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 14/08/2026 a 13/08/2027.

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexson Bruno da Silva Braz
Código Identificador:F30FEA40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3° Termo aditivo do contrato nº 06/2024, decorrente de Inexigibilidade n° 08/2024, que tem por objeto o gerenciamento de frotas e equipamentos, para manutenção com fornecimento de peças e serviços mecânicos automotivos, bem como serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica e manutenção de equipamentos de uso geral por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, que entre si celebram o **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE** e a empresa **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, os quais acordam a prorrogação da vigência contratual e a renovação do valor do Contrato nº 06/2024/SAAE/PMNBO/RO, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 28/08/2026 e novo término em 27/08/2027, ficando o valor contratual correspondente ao período prorrogado fixado em R$128.137,81 (cento e vinte e oito mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de continuação do atendimento à frota do SAAE com gerenciamento de frotas e equipamentos.
Fundamentação Legal: Artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato n° 06/2024/SAAE/PMNBO/RO.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de agosto de 2026

ERICK ARAUJO PERRUT
Diretor Superintendente SAAE
Portaria nº 400/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:5D8AB672

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2026

A Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 171/GP/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Final da análise da documentação de habilitação referente ao Chamamento Público nº 02/2026**, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Cuidador Social para atendimento à Casa de Acolhimento do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Após a publicação do Resultado Preliminar e o decurso do prazo estabelecido no edital para apresentação de recursos ou manifestações, não foram apresentados recursos, impugnações ou quaisquer manifestações capazes de alterar o resultado preliminar.
Dessa forma, fica mantido e torna-se definitivo o resultado da análise da documentação de habilitação, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
D. GONÇALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	38.463.064/0001-00	HABILITADA

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento declara como RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 02/2026 a habilitação da empresa **D. GONÇALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.463.064/0001-00, para os fins previstos no edital.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Portaria nº 171/GP/2026
[Assinado Eletronicamente]

Publicado por:
Rosimery Beatriz Hellmann da Costa
Código Identificador:941AEA2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 089 de 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a designação de gestor, fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização do Empenho nº 752, decorrente do Processo Administrativo nº 148/2026, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

CONSIDERANDO as Portarias nº 085/2026 e nº 011/2026, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos e nomeação do gestor dos contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, instituídas com a finalidade de aprimorar o controle interno, fortalecer a governança contratual e assegurar a observância das boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas avençadas e o interesse público;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente do Empenho nº 752, decorrente do Processo Administrativo nº 148/2026, Cujo objeto: Pagamento de 04 (quatro) inscrições para participação de 01 (um) vereador e 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO no curso presencial "Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas – Planejamento, Elaboração, Execução e Controle com Foco na Efetividade das Políticas Públicas", promovido pela ABRACAM – Associação Brasileira das Câmaras Municipais, a realizar-se no período de 18 a 21 de agosto de 2026, no Hotel Rondon Palace, em Porto Velho/RO".

Art. 2º. O Gestor do Contrato será o servidor Claudionor Leme da Rocha matrícula nº 447, nomeado conforme Portaria 011/2026, de 15 de janeiro de 2026, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será a servidora Poliana Affonso Ferreira da Silva, Matrícula nº 302, responsável pela verificação técnica e quantitativa da execução do objeto, devendo registrar em relatório próprio as ocorrências observadas durante a execução, bem como comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades detectadas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. O Fiscal será substituído, em caso de impedimentos e afastamentos legais, pela a servidora Zenilda Moreira do Carmo – Matrícula nº 498, que atuará na condição de Fiscal Suplente, com as mesmas responsabilidades e atribuições durante o período de substituição.

Art. 5º. O Fiscal e o Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados, adotando as medidas cabíveis para assegurar a conformidade do objeto.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 24 de agosto de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E3EF6FB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.911-GP/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 9.911-GP/2026 Em, 13 de agosto de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais). A presente solicitação tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada à concessão de diárias aos servidores da secretaria. Conforme solicitado no Memorando 099/SEMAP/2026, Processo nº 2.805/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0012.2048		**GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS**		
01.500	3.3.90.14	F: 059	Diárias	4.000,00
Total				**4.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0012.2048		**GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS**		
01.500	3.3.90.30	F: 060	Material de consumo	4.000,00
Total				**4.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 13 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:060B4423

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9918-GP/2026.

DECRETO Nº9918-GP/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Readaptação Funcional a Servidora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 37, da Lei Municipal nº 2265-GP/2025.
CONSIDERANDO o processo administrativo de n°1-324/2025
CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica n°141/2026, datado em 13/08/2026.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER a readaptação de função**,** a servidora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA,** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO** - 40 horas semanais, sob matricula n°1687, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 12(dose) meses, com início em 14/08/2026 e término em 14/08/2027.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:AA18779E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9920-GP/2026.

DECRETO Nº9920-GP/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Readaptação Funcional a Servidora NAIR DA CRUZ OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 37, da Lei Municipal nº 2265-GP/2025.
CONSIDERANDO o processo administrativo de n°1-2757/2026
CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica n°140/2026, datado em 13/08/2026.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER a readaptação de função**,** a servidora **NAIR DA CRUZ OLIVEIRA,** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO** - 40 horas semanais, sob matricula n°653, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/08/2026 e término em 09/02/2027.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:21CC577D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9921 -GP/2026.

DECRETO Nº9921 -GP/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Readaptação Funcional a Servidora FRANCISCA COSTA RODRIGUES GRANDO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 35, da Lei Municipal nº 2265-GP/2024.
CONSIDERANDO o processo administrativo de n°1-16/2026
CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica n°142/2026, datado em 13/08/2026.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER a readaptação de função**,** a servidora **FRANCISCA COSTA RODRIGUES GRANDO** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSORA I NIVEL I** - 20 horas semanais, sob matricula n°619, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 14/08/2026 e término em 12/10/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 14/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:1FBE92EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9922-GP/2026.

DECRETO Nº9922-GP/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Readaptação Funcional a Servidora SALETE DE FATIMA QUADROS DE JESUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o regime jurídico Art. 37, da Lei Municipal nº 2265-GP/2025.
CONSIDERANDO o processo administrativo de n°1-2759/2026
CONSIDERANDO o laudo de avaliação médica n°145/2026, datado em 13/08/2026.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER a readaptação de função**,** a servidora **SALETE DE FATIMA QUADROS DE JESUS,** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO** - 40 horas semanais, sob matricula n°153, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/08/2026 e término em 09/02/2027.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:BB7E43AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 062/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 062/PMNM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 1269-SEMEL/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12-02/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: EMPRESA AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA-CNPJ 03.881.622/0001-64

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de Tubos Corrugados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL no Município de Nova Mamoré/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Estradas e Logística – SEMEL PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0013.1030 - Aquisição e Instalação de Tubos para Drenagem CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 - Mat. De Consumo

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:5DE261C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 063/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 063/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 1269-SEMEL/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12-02/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: EMPRESA AGROHIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 14.991.877/0001-04

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de Tubos Corrugados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL no Município de Nova Mamoré/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 3.252.522,00 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Estradas e Logística – SEMEL PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0013.1030 - Aquisição e Instalação de Tubos para Drenagem CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 - Mat. De Consumo

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:9567047C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 036/PMNM/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 036/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1833/SEMOSP/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: 3F LTDA - CNPJ nº23.484.444/0001-45

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - ORÇAFASCIO.

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, o aditamento do Contrato nº036/PMNM/2025, sendo a prorrogação de prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 18/07/2026 a 18/07/2027 conforme Termo Aditivo.

Publicado em:___/___/____.

LAIS PERPETUO UCHOA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 8.612-GP/2025.

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:CA5551EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 039/PMNM/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 039/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2334-SEMUSA/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO;
CONTRATADO: EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.331.865/0001-94

OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência e reajuste do valor do Contrato nº 039-PMNM/2025.

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, para prorrogação dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, período compreendido entre 15/08/2026 a 15/08/2027.

Reajuste de valor: Fica reajustado o valor do contrato, considerando o índice de reajuste contratual IGP-M/FGV acumulado de julho, pela porcentagem de 2,76%, alterando o valor de R$162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para 166.882,24 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao aumento de R$0,16008 (dezesseis centavos) no kg coletado, sendo o novo valor do kg R$5,96008. As demais cláusulas e condições do Contrato, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse público.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:92F7D931

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 043/PMNM/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 043/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2770-SEMUSA/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO;
CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 043/PMNM/2025, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de autogestão/gestão de frota para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 043/PMNM/2025 pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 21 de agosto de 2026 e 21 de novembro de 2026, fundamentada na previsão de prorrogação constante do instrumento contratual, bem como nas razões elencadas no Processo Administrativo nº 2770-SEMUSA/2025.

VALOR: A presente prorrogação de vigência não implica acréscimo ou alteração do valor global originalmente contratado, permanecendo inalterado o saldo contratual remanescente, que continuará disponível para execução dos serviços durante o período prorrogado, observadas as condições e os limites estabelecidos no Contrato nº 043/PMNM/2025.

Nova Mamoré/RO, 21 de agosto de 2026.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:FBEE646D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 052/PMNM/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 052/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Contrato, que dispõe sobrecontratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção dos serviços

de telecomunicação via fibra óptica, com acesso dedicado à internet utilizando protocolo PPP, comunicação de dados com acesso IP baseado em tecnologia MPLS/L2L, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, com abrangência nas unidades jurisdicionadas do Município, Distritos e Aldeias Indígenas (Secretaria de Saúde)

Termo de aditamento para aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre dia 14/08/2026 a 14/08/2027.

Reajuste de valor – O valor global anual do contrato, que anteriormente era de R$ 198.063,48 (cento e noventa e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), fica reajustado em 2,756530% (dois inteiros e setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta milionésimos por cento), referente à aplicação do índice IGP-M (fator de correção 1,02756530). Com o acréscimo de R$ 5.459,68 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referente ao reajuste, o novo valor anual passa a ser de **R$ 203.523,16 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).**
.

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:83A81EE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°478-GP/2026

PORTARIA N°478-GP/2026 Em, 14 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a implantação mensal do Adicional de Incentivo à Qualificação e Motivação aos servidores com processos administrativos deferidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 2.525-GP/2026 e Lei Municipal nº 2.526-GP/2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.599-GP/2026, que regulamenta a concessão do Adicional de Incentivo à Qualificação e Motivação;

CONSIDERANDO os processos administrativos analisados e devidamente deferidos pelo Setor de Recursos Humanos no mês de **AGOSTO DE 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e controle dos atos de concessão do referido adicional;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação em folha de pagamento do Adicional de Incentivo à Qualificação e Motivação aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, cujos processos administrativos foram devidamente analisados e deferidos pelo Setor de Recursos Humanos no mês de referência.

Título de Nível Médio valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

ITEM	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	MAT.	RETROATIVO AO DIA:
1.	JOILSON PAUBEL ROSA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6011	04/08/2026
2.	ANA MARIA DE JESUS MONTESSI	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	665	08/06/2026

Art. 2º O adicional será concedido nos valores previstos no art. 5º do Decreto nº 9.599-GP/2026, conforme a escolaridade comprovada.

Art. 3º Os efeitos financeiros observarão a regra prevista no art. 7º do Decreto nº 9.599-GP/2026, sendo devidos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, não sendo autorizado pagamento retroativo referente a período em que o processo não se encontrava apto à análise administrativa.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos a conferência, controle e encaminhamento das informações necessárias à implantação em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Nova Mamoré, 14 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:36DE29B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº479-GP/2026

PORTARIA Nº479-GP/2026 Em, 17 de agosto de 2026

"Dispõe sobre *a* Prorrogação do Benefício de Auxilio doença a servidora SILVANIRA COSTA ARAUJO**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n°1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR o benefício de auxilio doença, à servidora **SILVANIRA COSTA ARAUJO,** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS,** sob matricula nº 1497 e **PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS,** sob matricula nº 969, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Laudo de avaliação Médica n°144/2026 e do Processo Administrativo de nº1-2076/2026 por um período de 90 (quarenta) dias, com início em 14/08/2026 e término em 11/11/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de agosto de 2026

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:3C0771F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº480-GP/2026.

PORTARIA Nº480-GP/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxilio Doença a servidora VALQUÍRIA SOARES DA SILVA DE JESUS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n°1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

CONSIDERANDO o Art. 149. do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER o benefício de auxilio doença, a servidora **VALQUÍRIA SOARES DA SILVA DE JESUS,** pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO –** 40 HORAS SEMANAIS, sob matricula nº 5072, lotada na Secretaria Municipal de educação - SEMED, constante do Laudo de avaliação Médica n°143/2026 e do Processo Administrativo de nº1-2763/2026, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 07/08/2026 e término em 04/12/2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/08/2026.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:7220F3AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485- GP/2026

PORTARIA Nº 485- GP/2026. Em, 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL dos Contratos nº 062/PMNM/2026,063/PMNM/2026 do Processo nº 1269/SEMEL/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1269/SEMEL/2026**	
Nº CONTRATO	**062/PMNM/2026 - 063/PMNM/2026**	
GESTOR DOS CONTRATOS	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF Nº: 242.***.***-53
FISCAL TITULAR DO CONTRATO 062/PMNM/2026	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF Nº: 512.***.***-00
CONTRATADA	EMPRESA AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 03.881.622/0001-6	
VALOR	R$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).	
OBJETO	O objeto do presente instrumento é Aquisição de Tubos Corrugados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL no Município de Nova Mamoré/RO.	
FISCAL TITULAR DO CONTRATO 063/PMNM/2026	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF Nº: 512.***.***-00
CONTRATADA	EMPRESA AGROHIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 14.991.877/0001-04	
VALOR	R$3.252.522,00 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais).	

Art. 2º. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de agosto de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

ZENILTON PINTO DA SILVA
Gestor

RONALDO ANANIAS DA SILVA
Fiscal

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:5A1C1131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486- GP/2026

PORTARIA Nº 486- GP/2026. Em, 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL dos Contratos nº 065/PMNM/2026,066/PMNM/2026 e 067/PMNM/2026 do Processo nº 1308/SEMDRU/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Memorando n°063-SEMDRU/2026 de 24 de agosto de 2.026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1308/SEMDRU/2025**	
Nº CONTRATO	**065/PMNM/2026 - 066/PMNM/2026-067/PMNM/2026**	
GESTOR DOS CONTRATOS	JOSÉ CAMILO LIMA	CPF Nº: ***.955.482-**
FISCAL TITULAR DO CONTRATO 065/PMNM/2026	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CPF Nº: ***.668.292-**
CONTRATADA	EMPRESA TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 36.929.543/0001-35	
VALOR	R$ 249.907,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sete reais).	
OBJETO	Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Convênio Transferegov.BR nº 972202/2024 **CARRETA AGRÍCOLA HIDRAÚLICA EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR PULVERIZADOR PECUÁRIO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS**	
FISCAL TITULAR DO CONTRATO 066/PMNM/2026	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CPF Nº: ***.668.292-**
CONTRATADA	EMPRESA AGRIMAQ COMERCIAL LTDA CNPJ: 22.825.872/0001.21	
VALOR	R$ 103.470, 00 (cento e tres mil quatrocentos e setenta reais)	
OBJETO	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO com capacidade para 5.500 kg, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR sistema hidráulico, com pneus novos, com caçamba de metal, com fundo dosador em inox, com garantia de fábrica.	
FISCAL TITULAR DO CONTRATO 067/PMNM/2026	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CPF Nº: ***.668.292-**
CONTRATADA	EMPRESA PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 59.632.632/0001-10	
VALOR	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	
OBJETO	ENSILADEIRA - EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR para acoplar em tratores (com base do motor e acessório) capacidade de produção mínima de 15.000 kg/h em condições ideais, com mínimo de 03 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte ou através de polias e correias em perfil V intercambiáveis, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.	

Art. 2º. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de agosto de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

JOSÉ CAMILO LIMA
Gestor

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Fiscal

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:955A52C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GAB/2025, CONVOCAÇÃO N°49 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente,

evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **001/GAB/2025** de 31 de julho de 2025, conforme **Memorando nº 124/SEMSAU/2026** e alterações, para o seguinte cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE:**
I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE:

Classificação	Nome
12°	KAIKE ADAM SILVA RIBEIRO
13°	RONDINELI DORNELES GOMES

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União-RO, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FA277568

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.243 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.

DECRETO

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMAGRI**, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

Considerando a solicitação feita pelo SEMAGRI em Memorando nº. 072/SEMAGRI/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
02.04.04.122.002.2052	3.3.90.30	109	R$ 100.000,00
		TOTAL	**R$ 100.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
02.04.04.122.002.2052	3.3.90.39	110	R$ 100.000,00
		TOTAL	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CFED260C

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.244 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.
DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R$ 451.920,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais).

Considerando a solicitação feita pela SEMECET/FUNDEB em Memorando nº. 140/SEMECET/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0003.2012	3.1.90.94	203	R$ 100.000,00
02.07.12.361.0003.2012	3.1.90.94	473	R$ 91.288,59
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.30	215	R$ 100.000,00
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.39	222	R$ 100.000,00
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.48	225	R$ 60.631,41
		TOTAL	**R$ 451.920,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.33	220	R$ 200.000,00
02.07.12.361.0003.2012	3.1.91.13	206	R$ 60.631,41
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.33	221	R$ 191.288,59
		TOTAL	**R$ 451.920,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:88DE7979

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.245 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.
DECRETO:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento do **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R$ 200.000,000** (duzentos mil reais) e incorporação de elemento de despesa.

Considerando a solicitação feita pelo SEMECET/FUNDEB em Memorando nº. 140/SEMECET/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	F.R.	IDUSO	Valor R$
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.30	527	550	0	R$ 200.000,00
		TOTAL			**R$ 200.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	F.R.	IDUSO	Valor R$
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.33	218	550	0	R$ 200.000,00
		TOTAL			**R$ 200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:121ADEA5

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.246 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.248 de 11 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETO:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** na **SEMECET,** no valor de **R$ 348.965,69** (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Considerando a solicitação realizada pela SEMECET em Memorando nº. 140/SEMECET/2026, devidamente autorizado, em anexo.

Suplementação (+)

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0003.2012	3.3.90.48	225	R$ 348.965,69
		TOTAL	**R$ 348.965,69**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Excesso de Arrecadação**, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 348.965,69** (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:169B9C80

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.247 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.248 de 11 de dezembro de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETO:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço contábil de 2025,** incorporação de elemento de despesa no **GABINETE,** no valor de **R$ 82.00,00** (oitenta e dois mil reais).
Suplementação (+)

02.01 - Poder Executivo - GABINETE		
04.122.0001 - Administração - Administração Geral - Programa de Gestão		
2001 - Gestão de Recursos Humanos	**Valor**	**F.R.**
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 45.000,00	2.500
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$ 37.000,00	2.500
TOTAL GERAL	**R$: 82.000,00**	

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 82.00,00** (oitenta e dois mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3015743D

P M N U - RO
PORTARIA N° 343 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio a servidora Municipal,Alaide de Souza Cortez Dias pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n°060 de 1° de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 69 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Período Aquisitivo:2015/2020

RESOLVE:
Art. 1°Conceder licença prêmio a servidora Alaide de Souza Cortez Dias pelo período de 03 (três) meses, a contar do 12 de agosto de 2026, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n°060 de 1° de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 12 de agosto de 2026.

Nova União, em 21 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2548DEDE

P M N U - RO
PORTARIA N° 344 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal,José Soares da Silva pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n°060 de 1° de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 69 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Período Aquisitivo:2017/2022

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença prêmio ao servidor,José Soares da Silva pelo período de 03 (três) meses, a contar do 01 de setembro de 2026, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n°060 de 1° de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 21 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:37160833

P M N U - RO
PORTARIA N° 345 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Revoga a Portaria nº67/2026 que nomeou Gilmara Nascimento de Oliveira para ocupar o cargo de Chefe de Setor Apoio à Criança e ao Adolescente."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º "Revoga a Portaria nº67 de 03 de fevereiro de 2026 que nomeou Gilmara Nascimento de Oliveira para ocupar o cargo de Chefe de Setor Apoio à Criança e ao Adolescente."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 21 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:58E715BF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/08/2026	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 24/08/2026	V. UNT.	R$: 118,24
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$: 118,24
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIRCEU DE LIMA AZARIAS CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 6XX.XXX.XXX-8 RG: 1X.XX.XXX/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4001-0 CONTA 20.177-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista se deslocará do Município de Nova União/RO; até o Município de Ji-Paraná/RO; para conduzir usuários do CRAS, para comparecer à Avaliação Médico-Pericial, conforme a solicitação da Assistente Social, na data 24/08/2026, às 13:40h na Agencia do INSS.
Conforme: Oficio nº 169/SEMAS/2026 de 24/08/2026 (ID 379415)

Declaro fazer jus a receber a importância líquida deR$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 24/08/2026.

DIRCEU DE LIMA AZARIAS
MOTORISTA

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F3C612ED

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI			
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 19/08/2026	Nº DIARIAS	02 - 100%
	CHEGADA: 21/08/2026	V. UNT.	R$ 512,39
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$1.024,78
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário		

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Donizete Paulista da Silva		**CADASTRO**:
CARGO/FUNÇÃO : Assessor Técnico Licenciamento e Fiscalização Ambiental		**LOTAÇÃO**:
CPF: 024.XXX.XXX - 57		**RG:** 12XXX10
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:** 26675-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O motorista se deslocará do Município de Nova União/RO; até o Município de Ji-Paraná/RO; para conduzir usuários do CRAS, para comparecer à Avaliação Médico-Pericial, conforme a solicitação da Assistente Social, na data 24/08/2026, às 13:40h na Agencia do INSS.
Conforme: Oficio nº 169/SEMAS/2026 de 24/08/2026 (ID 379415)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.024,78 (um mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/08/2026
DONIZETE PAULISTA DA SILVA
RG:12XXX10
Assinatura e RG DO Favorecido

MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8597ADD2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI				
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 19/08/2026		Nº DIARIAS	02 - 100%
	CHEGADA: 21/08/2026		V. UNT.	R$ 512,39
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$1.024,78	

DIARIA COM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Evellyn Loyane de Souza Pereira		**CADASTRO**: 2012
CARGO/FUNÇÃO : Assessor Técnico Agricultura /Piscicultura		**LOTAÇÃO**:
CPF: 053.XXX.XXX - 67		**RG:** 16XXX27
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 7133-1	**CONTA:** 15.099-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A Servidora Evellyn Loyane de Souza Pereira irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município de Porto Velho/RO nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, com a finalidade de participar do 1º Encontro de Municípios para Apresentação dos Planos de Prevenção às Queimadas, aos Incêndios Florestais e ao Desmatamento Ilegal, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM..

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.024,78 (um mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/08/2026
EVELLYN LOYANE DE SOUZA PEREIRA
RG:16XXX27
Assinatura e RG DO Favorecido
Em: 24/08/2026.

MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E29A7FAE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI			
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 25/08/2026 26/08/2026	Nº DIARIAS	02 - 30%
	CHEGADA: 25/08/2026 26/08/2026	V. UNT.	R$118,24
CIDADE/UF:	Urupá/RO	V. TOTAL	R$236,48
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário		

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Alyne Medeiros Rezende		**CADASTRO**:
CARGO/FUNÇÃO : Secretária Adjunta		**LOTAÇÃO**:
CPF: 020.XXX.XXX -30		**RG:** 13XXX56 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: CrediSIS	**AGÊNCIA:** 0002	**CONTA:** 0090121-0

SCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Alyne Medeiros Rezende irá se deslocar ao município de Urupá/RO, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, para participação no Curso de Recuperação de Nascentes – Projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas".

Declarro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 236,48 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/08/2026
ALYNE MEDEIROS REZENDE
RG:13XXX56 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4606F109

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAGRI			
PERIODO DE AFASTAMENTO: 02	SAIDA: 25/08/2026 26/08/2026	Nº DIARIAS	02 - 30%
	CHEGADA: 25/08/2026 26/08/2026	V. UNT.	R$197,07
CIDADE/UF:	Urupá/RO	V. TOTAL	R$394,14
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	Rodoviário		

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Amerinaldo de Oliveira		**CADASTRO**: 1829
CARGO/FUNÇÃO : Assessor Executivo		**LOTAÇÃO**:
CPF: 325.XXX.XXX - 20		**RG:** 33XX45 SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX		**BAIRRO**: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:** 23.235-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor Amerinaldo de Oliveira irá se deslocar ao município de Urupá/RO, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, para participação no Curso de Recuperação de Nascentes – Projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas".

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,14 (trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/08/2026
AMERINALDO DE OLIVEIRA
33XX45 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DB20E7A6

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº556/2026

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 556/2026,HOMOLOGAa Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 020/2026, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Pano e Cia Ltda, inscrita no CNPJ n. 15.292.229/0001-14, no valor de R$ 141.391,91 (Cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

Forttech Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n. 47.199.093/0001-99, no valor de R$ 48.615,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e quinze reais).

Ecolim Ltda, inscrita no CNPJ n. 17.221.558/0001-08, no valor de R$ 210.953,00 (Duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e três reais).

WT Licitações, inscrita no CNPJ n. 68.436.172/0001-46, no valor de R$ 27.981,60 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

T R de S. Santos, inscrita no CNPJ n. 67.253.683/0001-60, no valor de R$ 657.998,83 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

JC Resplande Ltda, inscrita no CNPJ n. 17.747.568/0001-73, no valor de R$ 128.238,67 (cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Bem Brasil Ind. Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n. 17.623.813/0001-30, no valor de R$ 62.047,35 (sessenta e dois mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Higibest Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n. 26.581.761/0001-78, no valor de R$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais).

Amyl Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ n. 66.195.213/0001-24, no valor de R$ 191.067,66 (cento e noventa e um mil sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Centro da Limpeza Oliveira Ltda, inscrita no CNPJ n. 55.753.445/0001-70, no valor de R$ 22.901,15 (vinte e dois mil novecentos e um reais e quinze centavos).

L T Vollbrecht Ltda, inscrita no CNPJ n. 43.577.021/0001-87, no valor de R$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais).

S.R.S. Domingues Ltda, inscrita no CNPJ n. 44.267.773/0001-04, no valor de R$ 228.734,00 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 24 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EB62CF0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 59/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Administrativo nº 1418/2026. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico – hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 2.122.787,91 (Dois milhões, cento vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos. Data de abertura: 09/09/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira - Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:790454C2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 032/2025

PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 032/2025

Pregão eletrônico nº 071/DCL/2025 Ata de Registro de Preços nº 032/2025
Processo Administrativo nº 3489/GRP/2025
Objeto: Futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

Fornecedor	**CNPJ/MF**
H. L LOBIANCO LTDA	63.776.421/0001-29

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sito na Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical, representada por seu Prefeito Sr. **Juan Alex Testoni**, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL**, a partir da publicação deste instrumento, do item 162 da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, **da EMPRESA** H. L LOBIANCO LTDA**, CNPJ:** 63.776.421/0001-29**,** pactuada entre esta Municipalidade e a empresa acima descrita, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 071/DCL/2025, Processo Administrativo nº 3489/GRP/2025**.

Conforme a documentação apresentada pela Empresa e Parecer indeferindo, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024.
Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Item cancelado: 162

Item	**Especificação**	**UN**	**Quant.**	**Marca**	**Preço registrado**
162	MELATONINA + L TRIPTOFANO 210MCG+ 200MG SUPLEMENTO ALIMENTAR	CPR	2000	MAXINUTRI	1,06

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:FD862F83

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 032/2025

SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 032/2025

Pregão eletrônico nº 071/DCL/2025 Ata de Registro de Preços nº 032/2025
Processo Administrativo nº 3489/GRP/2025
Objeto: Futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

Fornecedor	**CNPJ/MF**
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	35.250.918/0001-73

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sito na Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical, representada por seu Prefeito Sr. **Juan Alex Testoni**, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL**, a partir da publicação deste instrumento, do item 65 da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, **da EMPRESA** L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ:** 35.250.918/0001-73**,** pactuada entre esta Municipalidade e a empresa acima descrita, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 071/DCL/2025, Processo Administrativo nº 3489/GRP/2025**.

Conforme a documentação apresentada pela Empresa, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024.
Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Item cancelado: 65

Item	**Especificação**	**UN**	**Quant.**	**Marca**	**Preço registrado**
65	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	62.500	CIMED	0,03

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:77665C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOC. Nº 039/2026/SEMAD

ERRATA Nº 004/2026/DRH/SEMAD DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2026/SEMAD E ANEXO I DO DECRETO Nº 20.221 DE 20/08/2026

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/DRH, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, vem retificar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026/SEMAD do dia 20/08/2026, referente ao DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 20.221 DE 20 DE AGOSTO DE 2026, com referência aos convocados para o cargo de ENFERMEIRO/40 HORAS, justificando a necessidade de correção, uma vez que o nome da 27ª classificada para o referido cargo encontra-se com incorreção: **KAMILLY GOMES DE SOUZA**, sendo o correto **KAMILLY DE CASTRO PAULA**

CARVALHO 27º Classificada, dessa forma faz-se necessário que seja realizada a presente alteração passando a vigorar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026/SEMAD, com o quadro de convocações para a 27ª classificada, conforme abaixo descrito:
ONDE SE LÊ:

Nº	ENFERMEIRO/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
4	KAMILLY GOMES DE SOUZA	27º

LEIA-SE:

Nº	ENFERMEIRO/40 HORAS	CLASSIFICAÇÃO
4	KAMILLY DE CASTRO PAULA CARVALHO	27º

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:6CB8C2F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 941/2026

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal na Lei n° 14/133 2021

PROCESSO N° 941/2026

Empresa Vencedora:
a) B B OLIVEIRA DA SILVA DE FARIA LOCACOES
CNPJ N° 18.754.205/0001-28
VALOR R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)
TOTAL GERALR$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)

Pimenteiras do Oeste, 21 de agosto de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AEC7DA9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 939/2026

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal na 14/133-2021
PROCESSO N ° 939/2026
Empresa Vencedora:
a) ROGGE & GONCALVES LTDA
CNPJ N° 57.368.430/0001-88
VALOR R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
TOTAL GERAL R$: 15.000,00 (quinze mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 20 de agosto de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FC4B102E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 465/CMPV-2026

Porto Velho, 24 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Isac Neris Ferreira dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	08
Patricia Yasmim Santos Silva	Assessor Parlamentar Volante	27

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C279EA7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 466/CMPV-2026

Porto Velho, 24 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Hely Cristina Lima de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante	08

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A21877B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 467/CMPV-2026

Porto Velho, 24 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	DE	PARA
Elcione Rodrigues Guimarães	Assessor Parlamentar Volante CC-09	Assessor Parlamentar Volante CC-29
Kaue Medrado Nascimento Leal	Assessor Parlamentar Volante CC-27	Assessor Parlamentar Volante CC-29
Gisele Silva Granja Soares	Assessor Parlamentar Volante CC-18	Assessor Parlamentar Volante CC-21
Cesar Prisisnhuki Faria	Assessor Parlamentar Volante CC-06	Assessor Parlamentar Volante CC-13

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23E51E03

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 468/CMPV-2026

Porto Velho, 24 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Charlson Luiz Pinheiro Mendes	Assessor Técnico Legislativo	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCC37C54

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/206

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00035122/2025-13-e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, com sede na Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 00600-00035122/2025-13-e, Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, desinstalação e instalação dos aparelhos de ares-condicionados, pertencente à Câmara Municipal de Porto Velho - RO, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Considerando a regularidade dos atos procedimentais praticados durante a condução do certame licitatório, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis;

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2026, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa vencedora abaixo identificada:

DA EMPRESA VENCEDORA: Declarada vencedora do certame a seguinte empresa, que cumpriu todo o requisito de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosas:

Razão Social: EMERSON GANDOLFIPAVOSKI LTDA

CNPJ: 26.944.049/0001-96

Valor Total Adjudicado e Homologado: *R$ 39.801,00 (Trinta e nove mil oitocentos e um reais).*

Valor Orçado: *R$ 87.717,96*

Economia R$: *47.916,96*

Economia %: *54,6261%*

O presente *Termo de Adjudicação e Homologação* está em conformidade com as especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, encontrando-se satisfeitos os requisitos de legalidade, legitimidade e interesse público que regem as contratações públicas.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20EB00C4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 20 de agosto de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 015.000048/2026-04, cujo objeto se consiste em: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, com fornecimento de materiais personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Considerando o Parecer Nº 92/2026/C.I./EMDUR de 31 de julho de 2026, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: MSB COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 24.342.184/0001-36
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00

POR EXTENSO: (nove mil reais)

EMPRESA: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA.
CNPJ: 63.750.350/0001-95
ITEM: 02, 05, 06, 07, 08 e 09
VALOR TOTAL: R$ 44.523,00
POR EXTENSO: (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais)

EMPRESA: H. M. F. COMERCIO LTDA.
CNPJ: 52.868.870/0001-80
ITEM: 03 e 04
VALOR TOTAL: R$ 13.326,00
POR EXTENSO: (treze mil, trezentos e vinte e seis reais)

EMPRESA: JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA.
CNPJ: 22.572.274/0001-98
ITEM: 10
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00
POR EXTENSO: (dez mil e quinhentos reais)

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A5F194A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº:009.003407/2025-75 (ORIUNDO DO PROC. E-PMPV Nº 00600-00036159/2025-51-E)

PROCESSO Nº:009.003407/2025-75 (oriundo do Proc. e-PMPV nº 00600-00036159/2025-51-e)

ORIGEM:SEMED

ASSUNTO: Apuração de suposta infração disciplinar — Sindicância

INTERESSADA: L. A. B. S., Professora, mat. 00267741-01, lotada na EMEF Prof. Pedro Tavares Batalha

1.Trata-se de sindicância instaurada pela Portaria nº 192/2025/CS/SPPD/PGM (ID 0231625), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4116, de 25.11.2025 (ID 0236974), originada do Ofício nº 146/2025/SPC/PGM (e-DOC 4566189D) e do Ofício Interno nº 81/2025/SPPD/PGM (e-DOC 81FEB7A4), ambos no ID 0227774, para apurar conduta funcional atribuída à servidora acima, relacionada ao Processo Judicial nº 7048813-44.2023.8.22.0001.
2.Instruído o feito (Ata de Instalação ID 0459696; Termos de Declaração IDs 0476107, 0544024 e 0693456; Notificação ID 0576240; Ofício-PGM nº 8/2026 e resposta do Juízo ID 0695566; Assentamento Funcional ID 0697805), a Comissão opinou pelo**arquivamento por insuficiência de provas**(Relatório Final ID 0697893; Termo de Encerramento nº 9, ID 0702587), vindo os autos a julgamento pelo Despacho nº 93 (ID 0704602).
3.A competência é desta autoridade, nos termos do art. 159, II, da Lei Complementar nº 385/2010:"*As penalidades disciplinares serão aplicadas: II - pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de suspensão de até 30 (trinta) dias ou repreensão"*, observado o art. 181, VI, do mesmo diploma:"*julgamento pela autoridade competente, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias"*.
4.No mérito, o relatório da Comissão não é contrário às provas dos autos, impondo-se seu acolhimento, na forma do art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010:"*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos"*, aplicável à sindicância por força do art. 183, §4º:"*Aplica-se à sindicância, no que couber, as disposições do processo administrativo disciplinar previstos nesta Lei Complementar"*, e do art. 197, §2º:"*Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo, determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos"*.
5.Com efeito, o conjunto probatório resume-se a versões antagônicas (Termos de Declaração IDs 0476107, 0544024 e 0693456), sem prova documental, pericial ou testemunhal que confirme a materialidade e a autoria das condutas imputadas; os elementos prometidos pelas partes não foram juntados, e o Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública não disponibilizou os autos em segredo de justiça (ID 0695566). Não se admite sanção administrativa fundada em presunção, sob pena de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal:"*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*, e do princípio da legalidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal.
6.O arquivamento é solução expressamente autorizada pelo art. 183, I, da Lei Complementar nº 385/2010:"*Da sindicância poderá resultar: I - arquivamento do processo"*, e não obsta a reabertura diante de novos elementos, hipótese em que deverão ser observados os prazos do art. 160, III e IV, e seus §§ 1º e 3º, da mesma Lei Complementar, que dispõem, respectivamente, que a ação disciplinar prescreve"*em 1 (um) ano, quanto a suspensão por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias"*e"*em 180 (cento e oitenta) dias quanto a repreensão"*, que"*o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido"*e que"*a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente"*.
7.Ante o exposto:
a) ACOLHOo Relatório Final da Comissão de Sindicância (ID 0697893) por seus próprios e jurídicos fundamentos e**DETERMINO O ARQUIVAMENTO**da presente sindicância, com fulcro no art. 183, I, c/c os arts. 197, §2º, 198 e 183, §4º, da Lei Complementar nº 385/2010, sem aplicação de penalidade e sem registro nos assentamentos funcionais da servidora;
b) DETERMINOque o arquivamento se dê**sem prejuízo de reabertura**, sobrevindo os autos do Processo Judicial nº 7048813-44.2023.8.22.0001 ou novos elementos de prova;
c) DETERMINOciência desta decisão à servidora L. A. B. S e à informante**M. D. R.**;
d) ENCAMINHEM-SEcópias à**Subprocuradoria Contenciosa – SPC/PGM**, para ciência e providências na esfera judicial, em resposta ao Ofício nº 146/2025/SPC/PGM (e-DOC 4566189D), devendo comunicar a esta Procuradoria-Geral eventual disponibilização dos autos judiciais, para os fins da alínea "b"; e à**SEMED**, para conhecimento;
e) DÊ-SE CIÊNCIAà Subprocuradoria de Processo Disciplinar – SPPD/PGM, com as recomendações do item 7.
Publique-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B41B6F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº: 009.004287/2025-23 (ORIGEM: 00600-00041260/2024-42-E)

Processo Nº:009.004287/2025-23 (Origem: 00600-00041260/2024-42-e)
Interessado:A . C. G. dos S.
Assunto:Processo Administrativo Disciplinar - Abandono de Cargo

Vistos, etc.
I – RELATÓRIO
Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta funcional da servidora **A . C. G. dos S.**, ocupante do cargo de**Gari**, em razão de suposta prática de**abandono de cargo**, nos termos apurados no processo de origem nº**00600-00041260/2024-42-e**(Id.0296905), posteriormente submetido à deliberação superior no âmbito do processo nº**009.004287/2025-23**.

A Comissão Processante regularmente constituída através da Portaria nº 68/CD/SPPD/PGM/2025 (Id.0296905- pág. 34/39) procedeu à instrução do feito, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não se verificando qualquer nulidade apta a comprometer a validade do processo.
A servidora apresentou defesa nos autos (Id.0296905- pág. 41/45), através de Defensor Dativo.
Conforme despacho da Procuradoria-Geral do Município, a Comissão Processante concluiu os trabalhos e, em**Relatório Final**(0296905- pág. 55/63), sugeriu a aplicação da penalidade de**demissão**, diante da constatação de**ausência intencional da servidora ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos**.
Consta, ainda, que os autos foram encaminhados à elevada deliberação do Chefe do Poder Executivo após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, a qual, ao apreciar a regularidade jurídico-formal do feito, remeteu o julgamento para decisão final desta autoridade competente.
É o relatório.

II - DOS FATOS
A servidora **A . C. G. dos S.**, ocupante do cargo efetivo de Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB,atual Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA,afastou-se intencionalmente de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer justificativa legal ou comunicação prévia à Administração Pública Municipal.
A conduta da servidora configura abandono de cargo, uma vez que a ausência prolongada e injustificada violou o dever funcional de assiduidade e pontualidade, causando prejuízo direto ao funcionamento do serviço público essencial prestado pelo Município de Porto Velho.
Ainda que a defesa da servidora tenha sido regularmente apresentada no curso do Processo Administrativo Disciplinar, as alegações não foram capazes de descaracterizar a infração de abandono de cargo. A ausência intencional e injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos é um fato incontroverso e devidamente comprovado nos autos.
A defesa não logrou êxito em apresentar justificativa plausível ou amparada legalmente para o afastamento prolongado, tornando inviável o acolhimento de suas argumentações. A conduta da servidora se enquadra perfeitamente na tipificação legal de abandono de cargo, tornando inequívoca a aplicação da penalidade de demissão, em conformidade com a legislação vigente.

III – DA APRECIAÇÃO E DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA
É importante destacar, inicialmente, que a aplicação de penalidade de demissão exige o respeito ao devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive na Súmula 20.
No presente caso, não se verifica qualquer irregularidade no andamento do processo. Conforme se extrai do despacho da Procuradoria-Geral do Município, o PAD foi regularmente conduzido pela Comissão Processante, com observância das etapas legais, assegurando à servidora a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa. Após a conclusão da instrução, o feito foi submetido à análise jurídica e encaminhado para decisão final, o que demonstra a regularidade do procedimento.
O STJ tem reiteradamente afirmado que a caracterização do abandono de cargo exige o elemento subjetivo (*animus abandonandi*), que se presume pela ausência injustificada por período superior ao legalmente previsto, cabendo ao servidor o ônus de provar o contrário. Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DEMISSÃO. LEGALIDADE. O abandono de cargo se caracteriza pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sendo desnecessária a comprovação do ânimo específico de abandonar o cargo, bastando a ausência injustificada. Precedentes. Recurso ordinário não provido." (STJ, RMS 35.859/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012).
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. DEMISSÃO. LEGALIDADE. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, para a configuração do abandono de cargo, é imprescindível a demonstração do elemento subjetivo, qual seja, o animus abandonandi, que pode ser aferido por meio de provas indiciárias, como a ausência injustificada por período superior ao legalmente previsto. A Administração Pública, ao aplicar a penalidade, deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o que foi feito no caso concreto. Recurso Especial improvido." (STJ, REsp 1.345.567/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 05/02/2013, DJe 07/03/2013).
Nesse sentido, o STJ assentou, por exemplo, no AgInt nos EDcl no RMS 57.202/MS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 10/05/2021, DJe 13/05/2021, que a caracterização do abandono de cargo "faz-se necessário investigar a intenção deliberada do servidor de abandonar o cargo".
No mesmo rumo, a Corte Superior já decidiu no RMS 21.392/PR, Rel. Min. Felix Fischer, que a ausência do**animus abandonandi**impede a subsunção da conduta ao tipo disciplinar de abandono do cargo.
Também no MS 17.796/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/09/2019, DJe 19/11/2019, o STJ reafirmou que a infração administrativa de abandono de cargo depende da presença simultânea do elemento objetivo e do elemento subjetivo, sendo inviável a demissão quando um deles não estiver comprovado.
Todavia, essa mesma jurisprudência, quando transposta ao caso concreto, conduz à conclusão oposta à absolvição, pois o que ela exige não é benevolência automática, mas**prova bastante da intencionalidade**. E, aqui, a Comissão Processante já concluiu pela existência de**ausência intencional por mais de 30 dias consecutivos**, tendo sugerido expressamente a demissão; além disso, a PGM, ao encaminhar o feito para deliberação final, não apontou qualquer insuficiência instrutória ou nulidade capaz de infirmar a conclusão alcançada no PAD.
Em outras palavras: se o órgão instrutor e o órgão jurídico do Município convergem para a configuração do abandono de cargo, e se dos autos não emerge causa excludente idônea capaz de afastar a voluntariedade do comportamento, a defesa não se mostra suficiente para elidir a responsabilidade administrativa.

IV – DOS FUNDAMENTOS
A responsabilização disciplinar da servidora encontra amparo direto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, ou seja, Lei Complementar nº 385/2010, que, em seu art. 140, impõe ao servidor os deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal às instituições a que servir e observar as normas legais e regulamentares.
A ausência injustificada e prolongada ao serviço, quando voluntária, afronta frontalmente esses deveres basilares do regime estatutário.
A mesma Lei Complementar nº 385/2010, no art. 156, III, § 1º, prevê:
Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
(...)
III – abandono do cargo;
§ 1º Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de sanção expulsiva.
No que se refere ao procedimento, observa-se que ele foi conduzido de forma regular. A Comissão Processante analisou a defesa, produziu relatório detalhado e concluiu pela responsabilidade da servidora, indicando de forma clara o enquadramento legal da conduta. Esse entendimento foi posteriormente submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município e encaminhado para decisão final, seguindo o rito previsto no Estatuto.
Além disso, a atuação da Administração deve sempre observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência. A ausência injustificada de servidor efetivo compromete diretamente o funcionamento do serviço público e afeta o interesse coletivo, quebrando a confiança que deve existir na relação entre o servidor e a Administração.
Quanto à aplicação da penalidade, embora a proporcionalidade seja um critério importante, a própria legislação já define a demissão como consequência para o abandono de cargo. Nesses casos, uma vez comprovados os requisitos, ausência prolongada e intenção de se

afastar, não cabe à Administração substituir a penalidade por outra mais branda.
Por fim, cabe registrar que a análise realizada no âmbito do processo administrativo observou todas as garantias legais. A conclusão adotada está devidamente fundamentada no relatório da Comissão Processante e na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, ambos convergentes quanto à responsabilização da servidora, não havendo elementos nos autos que justifiquem solução diversa.

V – CONCLUSÃO
Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos ora acrescidos, por entender devidamente comprovadas a**materialidade**e a**autoria**da infração disciplinar imputada à servidora, bem como, decido aplicar a penalidade de**DEMISSÃO**à servidora **A . C. G. dos S.**, matrícula nº**207747**, ocupante do cargo de**Gari**, em razão da prática de abandono de cargo, com fundamento no art. 156, III e § 1º, da Lei Complementar nº 385/2010, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.
Publique-se.
Intime-se a interessada, na forma da lei.
Remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Administração para as anotações funcionais e demais providências cabíveis.
Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70AD659A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 155/CD/SPPD/PGM/2026.

PORTARIA N.º 155/CD/SPPD/PGM/2026.
Porto Velho, 24 de agosto de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Leis Complementares nº 099/2000, nº 648/2017 e respectivas alterações, bem como com a Lei Complementar nº 385/2010, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009.010333/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar possível **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO** atribuído à servidora **F.S.S.M,** Professora, cadastro n.º 1125**, em razão de ter faltado ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida justificativa, caracterizando, **em tese,** infringência ao art. 140, inciso X, combinado com art. 156, inciso III, §1º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 que dispõem:

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

III – abandono do cargo;

§1º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 2º. DESIGNAR, nos termos do art. 173 e seguintes da Lei Complementar nº 385/2010, os servidores **Melina Tácia Araújo e Araújo Nobre**, Analista Jurídico, matrícula nº 104340, que atuará como Presidente; **Andréa Mariza Pantoja**, Analista Jurídico, matrícula nº 57762 e **Luziane de Oliveira das Neves Teske**, Analista Jurídico, matrícula nº 46773; que atuarão como membros da Comissão Processante, todas servidoras estáveis e em exercício na Procuradoria-Geral do Município, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão.
Parágrafo único. DESIGNAR a servidora **Emiliana Literone Andrade Martins**, Analista Jurídico, matrícula nº 103945, para atuar como suplente da Comissão Processante, substituindo qualquer dos membros titulares em seus impedimentos, suspeições, afastamentos ou ausências devidamente justificadas, mediante convocação da Presidente.
Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Processante serão desenvolvidos na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, localizada no segundo andar da sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044, Bairro Centro, no horário de expediente das 8h às 14h, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 4º. AUTORIZAR a Comissão Processante a realizar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, promover a oitiva de testemunhas, requisitar documentos e informações e utilizar os meios eletrônicos disponíveis, inclusive Spark, WhatsApp, correio eletrônico e videoconferência, observadas a legislação aplicável, a segurança das comunicações e a formalização dos atos nos autos.
Parágrafo único. Os atos e procedimentos do processo administrativo disciplinar deverão observar estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9EAFDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 006/2025

PROCESSO Nº 009.003024/2025-05

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público que foi formalizado o

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 006/2025,
nos seguintes termos:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA : S. L

COMPROMISSOS:
1) O compromissário reconhece a inadequação de sua conduta;

2) se compromete em ler e cumprir o elenco de deveres e obrigações a que esta sujeito, enquanto servidor público municipal, constante dos artigos 140/141 e incisos, da Lei Complementar nº 385/2010;

3) assume o compromisso de, em situação similar, agir de acordo com os limites e cautelas exigidas pela disciplina funcional;

4) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item 5, será dado prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar, nos seus ulteriores termos, conforme preceitua o art. 8º, da Lei Complementar 685/2017;

5) o prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar n. 685/2017, a contar da publicação.

Porto Velho 15 de julho de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77BC3646

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.577/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 20 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.552/I, de 19 de agosto de 2026.

STEFHANY GOMES DOS SANTOS	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0531442

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.578/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 20 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.552/I, de 19 de agosto de 2026.
Onde se lê:

ESTEFANY VITORIA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

Leia-se:

ESTEFANY VITORIA NUNES GOMES	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:901C8376

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.579/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 01° de setembro de 2026.

JONAS RIBEIRO CARVALHO	Mercado Municipal	CHEFE I	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75F4869C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.580/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 01° de setembro de 2026.

JOAO RODRIGUES DE SOUZA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:547875ED

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.581/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 01° de setembro de 2026.

STEFHANY GOMES DOS SANTOS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BD9B3C6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.582/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 01° de setembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS PERES GUTIERRE	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C612F0C7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.583/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 01° de setembro de 2026.

CAMILY DE AGUIAR MOURAO	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:888895B6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.584/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 01° de setembro de 2026.

JESSICA DOS SANTOS SIMOES LIMA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:328CCF05

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.585/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 01° de setembro de 2026.

CICERO ANTONIO DUTRA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AB141A3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.586/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos	Coordenador I	DAS 06	20.08.2026
QUILDER IAN NEVES NASCIMENTO	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02	01.09.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E89F4953

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.587/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEBORA GALVAN FLORES	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos	Coordenador I	DAS 06	20.08.2026
MARCO ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02	01.09.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD26D1D5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.588/I, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão do Conselho Municipal de Educação — CME (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), a partir de 25 de agosto de 2026.

LILIAN ARAUJO BARBOSA	Divisão de Patrimônio, Material e Pessoal	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E60EA460

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº290, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DINALVA LAIA RIBEIRO**, matrícula n°1000503, servidora estatutária, nomeada no cargo de ASSESSOR IV, DAS 04, da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM , para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos - SMD.

Art. 2º Fica o Superintendente Municpal de Distritos, **MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01.08.2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

(Assinado Eletronicamente)
MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Secretário de Governo Interino - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50798FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 150/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 017.011379/2026-41**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento aos Distritos: Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã,

Abunã, Nova Mutum Paraná, Jaci-Paraná e São Carlos, no período de **08/09/2026 a 11/09/2026,** por meio de transporte terrestre, com o objetivo de fiscalização de Unidades Consumidoras de energia elétrica localizadas nos Distritos supracitados, visando verificar a manutenção da finalidade pública dos pontos de energia, bem como a necessidade de permanência do fornecimento ativo. Na oportunidade, também será realizada a fiscalização do posto de vigilância situado no Distrito de Jaci-Paraná, que tem como objetivo inspecionar as condições do ambiente de trabalho e atestar se as atividades dos vigilantes estão sendo executadas em estrita observância às cláusulas contratuais, conforme solicitação constante no Ofício 4723/2026/SEMAD-DIFC ID 1388402.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDAD E DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAM ENTO
Eliã Victor Alves Aguirre	1008120 3	Assessor II	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Nova Mutum Paraná, Jaci-Paraná e São Carlos	3 e ½	-
Marcio Barbosa Duarte	1008120 7	Gerente II		3 e ½	-
Jose de Arruda Filho	461913	Motorista		3 e ½	-

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração - SEMAD

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAEA18C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1326/2026/CDCS/DGP/SEMAD 21 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA GENILEIDE MAGALHÃES GUERRA,** cadastro nº 10079726, para exercer, no período de **23/09/2026 a 02/10/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Controladoria Geral do Município - CGM**, em substituição à titular **FRANCINEIA FERNANDES MEDEIROS**, cadastro nº 1005740, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 013.000608/2026-32.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C819A657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1327/2026/CDCS/DGP/SEMAD 21 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **RANIELLY VITORIA CASTRO DE AQUINO,** cadastro nº 10080898, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **15/08/2026 a 13/09/2026**, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.011575/2026-16.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E28D4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1328/2026/CDCS/DGP/SEMAD 21 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

PRORROGAR por **01 (um) ano**, a **Licença para Tratar de Interesse Particular,** concedida ao servidor **ATILA BEZERRA NEVES,** cadastro nº 249096, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviço de Saúde**, sob o Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **12/08/2026 a 11/08/2027,** conforme processo SEI nº 005.014464/2026-09.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5D8636D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº.286 /DA/SEMAGRIC/2026

Portaria nº.286 /DA/SEMAGRIC/2026
Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto nº 8.274/1, de 23 de fevereiro 2022, que delega competência para Ordenação de Despesa e do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9º, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portaria de Concessão de Suprimento de Fundo, e de conformidade com o que consta no Processo nº. 018.001548/2026-25

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LAIS MARY LISBOA DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, matrícula 54693, CPF:411.017.823-15, suprimento de fundo, no Projeto Atividade 1501.201220072.001 (Administração da Unidade) – em regime de adiantamento, a importância de R$ 8.000,00 (Oito mil Reais), sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) no elemento de despesa 33903000000 – material de consumo e R$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 33903900000 (outros serviços de terceiro).
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 09º Parágrafo único do Decreto 14.707/2017, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15º do Decreto 14.707 de 23/08/2017.
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGR IC

NOME DO SIGNATÁRIO
[Cargo do Signatário]

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09B6EA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2026 -SMCL/SEL - EQUIPE 05 - Flor do Maracujá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005.000230/2025-95
PREGÃO ELETRÔNICO N° 294/2026/SMCL/PVH
OBJETO: Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de "refeições preparadas e transportadas" de forma contínua, compreendendo desjejum, almoço, e jantar, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão para atender as necessidades **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL,** vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 037/2026**, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tornar público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Edital e seus Anexos, sofreram modificações substanciais, conforme detalhamento abaixo, estando este adendo disponível na íntegra para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.bre https://www.gov.br/compras:

FICA ACRESCENTADO NO ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO OS SUBITENS ABAIXO TRANSCRITOS:

3.1.2. A contratada, antes da execução dos serviços, deverá apresentar no ato da contratação Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, que comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico (nutricionista) perante o respectivo órgão,com jurisdição sobre o Estado de Rondônia.
...
16.5. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sob revenirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.
16.6. A recomposição prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da parte interessada, acompanhado de detalhada demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, comprovação do nexo de causalidade e da ausência de culpa do contratado.

FICA ALTERADO NO ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO O SUBITEM ABAIXO TRANSCRITO O QUAL PASSA A VIGORAR NOS SEGUINTES TERMOS:
12.18. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data da ordem de serviço;

Permanecem inalterados os demais itens do termo de referência e edital.
Em atendimento ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à modalidade Pregão, e considerando a alteração promovida no instrumento convocatório, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o reagendamento da sessão pública de abertura para o **dia 10 de setembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF),** a ser realizada no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20099FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 310/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº310/2026/SMCL/PVH do Tipo MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA , previsto no inciso II, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/95, instaurada no âmbito do Processo Administrativo no sistema SEI n° 019.000654/2025-09, cujo objeto é CONCESSÃO PARA A MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO – RO, já construído e em operação, em caráter de exclusividade, doravante referenciado simplesmente como TERMINAL, que é o único ponto autorizado de embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais e interestaduais, operacionalizado com veículos tipo rodoviário, bem como das linhas interestaduais que possuem seccionamentos na capital do Estado, segundo as condições definidas neste Edital, considerando que dito TERMINAL, bem público objeto desta Concorrência, é de propriedade da Prefeitura de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 20 de outubro de 2026 às 09h00min (horário Local). ENDEREÇO: Sala de abertura de licitações, Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: https://pncp.gov.br e www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Comissão de Licitações, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada no endereço acima, em

dias úteis, de segunda a sextafeira, de 8h às 14h (horário de Rondônia). Email:comissaosmcl@gmail.com.O valor estimado global da concessão é de R$ 128.320.175,94 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D69A3299

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000/2025, inciso VIII do art. 23, publicada no DOM n. 3.892, de 08.01.2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;
Considerando a licitação deflagrada no Processo SEI nº 014.000097/2026-49, cujo objeto Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados à premiação esportiva, compreendendo troféus, medalhas, itens de condecoração e cinturões personalizados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2026/SMCL/PVH**, UASG: 925172.

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima identificado, em favor da empresa abaixo identificada:

•**LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES** – CNPJ: 50.282.249/0001-05, itens 1, 2, 3, 25, 26 e 29, ofertando o valor total de **R$ 243.061,55;**

•**ROGER ANDRE BRAUN ME** – CNPJ: 29.253.577/0001-97, arrematante dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 31 e 32, ofertando o valor total de **R$ 359.892,22;**

•**GUIMARAES LIMA LTDA** – CNPJ: 38.822.842/0001-00, arrematante dos itens 21, 22, 23, 24 e 30, ofertando o valor total de **R$ 273.160,00;**

•**RK MAGAZINE LTDA** – CNPJ:48.071.593/0001-03, arrematante dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 10, 27 e 28, ofertando o valor total de **R$ 190.594,90;**

•**GERACAO 2000 CALCADOS** – CNPJ:03.449.844/0001-02, arrematante do item 9, ofertando o valor total de **R$ 77.520,00.**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 24 de agosto de 2026.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão e Licitações – Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DD0126B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 003/2026

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 003/2026

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 0145/2026- DIAR/SUREM/SEMFAZ, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/07/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 15527/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 03.18.088.0235.001 em razão de ter sido publicado com o n° do processo errado, qual seja, onde se lê: 016.007329/2026-70, leia-se: 016.007407/2026-36.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55043A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO N° 04/206 TERMO DE REVELIA N° 131/2026

RETIFICAÇÃO N° 04/206 TERMO DE REVELIA N° 131/2026

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 0131/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 02/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 14.223.653.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo n° 020.005379/2026-53.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A52852C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO Nº 005/2026 REFERENTE O TERMO DE REVELIA Nº 130/2026

RETIFICAÇÃO Nº 005/2026 REFERENTE O TERMO DE REVELIA Nº 130/2026

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 0130/2026- DIAR/SUREM/SEMEC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2026, o qual trata do Auto de Infração nº 03/2026 registrado na Inscrição fiscal nº 14.223.653.

A referida retificação é motivada pelo fato do contribuinte ter juntado aos autos Defesa do auto de infração em tempo hábil, conforme Processo n° 020.005382/2026-77.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

HUGO FRANÇA FILHO
Departamento Tributário – DGT
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B734E4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0176/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0176/2026

CONTRIBUINTE	**ELIZABETE DE SOUZA SANTOS**
ENDEREÇO	**AV. PINHEIRO MACHADO N° 2314**
BAIRRO	**S. CRISTOVAO**
NOTIFICAÇÃO FISCAL	**3057/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14265903**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**18/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**20/07/2026**
PROCESSO	**005.011248/2026-01**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 21/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7282513E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0177/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0177/2026

CONTRIBUINTE	**RAIA DROGASIL SA**
ENDEREÇO	**RUA JOSE BONIFACIO N° 1566**
BAIRRO	**OLARIA**
NOTIFICAÇÃO FISCAL	**39537/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14265137**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**25/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**27/07/2026**
PROCESSO	**020.006834/2026-38**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 28/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CB2BD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0178/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0178/2026

CONTRIBUINTE	**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR GENEVE**
ENDEREÇO	**TVA ISMAEL NERY, N° 3680**
BAIRRO	**LIBERDADE**
NOTIFICAÇÃO FISCAL	**15205/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**02.06.043.0484.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**19/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**21/07/2026**
PROCESSO	**016.009222/2026-66**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 22/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2814424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0179/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0179/2026

CONTRIBUINTE	**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR GENEVE**
ENDEREÇO	**TVA ISMAEL NERY, N° 3680**
BAIRRO	**LIBERDADE**
NOTIFICAÇÃO FISCAL	**15202/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**14250978**

DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	19/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/07/2026
PROCESSO	016.009143/2026-55

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1A44763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0180/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0180/2026

CONTRIBUINTE	GELATO MANAUARA LTDA
ENDEREÇO	RUA TENREIRO ARANHA N° 1303
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO FISCAL	7608/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.02.035.0388.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	22/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/07/2026
PROCESSO	016.008729/2026-01

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EACED5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0181/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0181/2026

CONTRIBUINTE	GELATO MANAUARA LTDA
ENDEREÇO	RUA TENREIRO ARANHA N° 1303
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO FISCAL	7607/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.02.035.0388.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	22/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/07/2026
PROCESSO	016.008723/2026-25

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DED6585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0182/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0182/2026

CONTRIBUINTE	FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA JOSE FAID N°1375
BAIRRO	JARDIM SANTANA
NOTIFICAÇÃO FISCAL	0132/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	179563
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	19/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/07/2026
PROCESSO	019.003189/2026-31

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23DBEE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0183/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0183/2026

CONTRIBUINTE	TLJ CONVENIENCIA LTDA
ENDEREÇO	AV. CALAMA N° 3704
BAIRRO	EMBRATEL
NOTIFICAÇÃO FISCAL	1910/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14268763
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	26/10/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/11/2025
PROCESSO	019.002428/2025-54

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 27/11/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8BD6FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0184/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0184/2026

CONTRIBUINTE	CR BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ENDEREÇO	RUA TENREIRO ARANHA N° 1303
BAIRRO	AREAL
NOTIFICAÇÃO FISCAL	39592/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42375738
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	22/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	24/07/2026
PROCESSO	020.006736/2026-09

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 25/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 27 de JULHO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0377F8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0185/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0185/2026

CONTRIBUINTE	OLIVEIRA E FOLADOR FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA
ENDEREÇO	AV, PINHEIRO MACHADO N° 1492
BAIRRO	CENTRO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	3166/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42384886
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	01/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	31/07/2026
PROCESSO	005.011998/2026-75

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 01/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36C0D7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0186/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0186/2026

CONTRIBUINTE	INSTITUTO AUREA –M PORTO VELHO LTDA
ENDEREÇO	AV, LAURO SODRE N° 2277
BAIRRO	PEDRINHAS
NOTIFICAÇÃO FISCAL	3164/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14255266
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	01/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	31/07/2026
PROCESSO	005.012017/2026-15

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 01/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1775F510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 01867/2026

TERMO DE REVELIA Nº 01867/2026

CONTRIBUINTE	REDEORTO ODONTOLOGIA LTDA
ENDEREÇO	AV, UNIAO N° 2331
BAIRRO	SÃO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	3165/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42368374
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	01/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	31/07/2026
PROCESSO	005.012012/2026-84

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 01/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D4D1E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0188/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0188/2026

CONTRIBUINTE	CLINICA SERVIQOS DE REABILITAQAO MULTIPROFISSIONAL SOU LUZ
ENDEREÇO	AV, AMAZONAS N° 4935
BAIRRO	AGENOR MARTINS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	3162/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14251008
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	01/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	31/07/2026
PROCESSO	005.012024/2026-17

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 01/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D48E7F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0189/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0189/2026

CONTRIBUINTE	PATRICK CORREA MUNIZ
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA N° 600
BAIRRO	NOVA ESPERANÇA
NOTIFICAÇÃO FISCAL	4865/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.24.572.1815.198
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	30/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	30/07/2026
PROCESSO	016.009097/2026-94

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 31/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD9EB604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0190/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0190/2026

CONTRIBUINTE	PEDRO BRITO DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA JOAO ALFREDO N° 174
BAIRRO	BAIXA UNIAO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	133/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	179531
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	26/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/07/2026
PROCESSO	019.003316/2026-00

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 30/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17BF0929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0191/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0191/2026

CONTRIBUINTE	BRUNO RODRIGUES NERY
ENDEREÇO	RUA WILSON NAYMAIER N° 4843
BAIRRO	FLODOALDO PONTES PINTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	148/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	177869
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	09/12/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	20/01/2026
PROCESSO	020.003899/2025-41

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 21/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADD902E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0192/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0192/2026

CONTRIBUINTE	JEAN CARLOS DOS SANTOS LUCENA
ENDEREÇO	RUA EUCALIPTO N° 280
BAIRRO	APONIA
NOTIFICAÇÃO FISCAL	143/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	177873
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/12/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	19/01/2026
PROCESSO	020.003804/2025-99

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 20/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4867A541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0193/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0193/2026

CONTRIBUINTE	FUHR FARMACIA LTDA
ENDEREÇO	RUA JOSÉ RODRIGUES N° 1415
BAIRRO	DISTRITO DE JACI-PARANÁ
AUTO DE INFRAÇÃO	291/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	328933
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	06/10/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	05/11/2025
PROCESSO	005.003945/2025-08

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 06/11/2025 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30BAF699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0194/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0194/2026

CONTRIBUINTE	IANAELY QUEIROZ GOMES
ENDEREÇO	RUA SECUNDARIA N° 1540
BAIRRO	NOVO HORIZONTE
NOTIFICAÇÃO FISCAL	140/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	177871
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/12/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	26/01/2026
PROCESSO	020.003779/2025-43

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém

deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 27/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C13248A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0195/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0195/2026

CONTRIBUINTE	**MARIANA DA SILVA PEREIRA COSTA FONTINELE**
ENDEREÇO	**RUA PLACIDO DE CASTRO N° 8548**
BAIRRO	**SÃO FRANCISCO**
NOTIFICAÇÃO FISCAL	**137/2025**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**177870**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**08/12/2025**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**14/01/2026**
PROCESSO	**020.003758/2025-28**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 14/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB36A2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0196/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0196/2026

CONTRIBUINTE	**VITORIA GABRIELA DOS SANTOS SIQUEIRA**
ENDEREÇO	**RUA JOAO ALFREDO N° 445**
BAIRRO	**CENTRO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**39532/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**179178**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**2003/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/04/2026**
PROCESSO	**020.003344/2026-80**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/04/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBB2DA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0197/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0197/2026

CONTRIBUINTE	**MANGUARYA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
ENDEREÇO	**AV. CAMPOS SALES N° 5026**
BAIRRO	**ELETRONORTE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**15552/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03180670294001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**02/07/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**03/08/2026**
PROCESSO	**016.009267/2026-31**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 04/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2178669D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0198/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0198/2026

CONTRIBUINTE	MARIANA DA SILVA PEREIRA COSTA FONTINELE
ENDEREÇO	RUA PLACIDO DE CASTRO N° 8548
BAIRRO	SÃO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	138/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	177870
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/12/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	22/01/2026
PROCESSO	020.008891/2026-51

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 23/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:021B8FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0199/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0199/2026

CONTRIBUINTE	FELIPE EDUARDO DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA VENEZUELA, N 800
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
NOTIFICAÇÃO FISCAL	15211/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	02.06.043.0416.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	07/08/2026
PROCESSO	016.009857/2026-63

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 08/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14CE36AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0200/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0200/2026

CONTRIBUINTE	ANTONIA DE FATIMA FARIAS ROSA
ENDEREÇO	RUA JULIA n°1638
BAIRRO	IGARAPE
NOTIFICAÇÃO FISCAL	155/2025
INSCRIÇÃO CADASTRAL	78614
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	09/12/2025
DATA LIMITE PARA A DEFESA	23/01/2026
PROCESSO	020.003913/2025-14

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 24/01/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80BE2F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0201/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0201/2026

CONTRIBUINTE	RA AQUARIUS HOTEL LTDA.
ENDEREÇO	RUA MEXICO n°1760
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO	004/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42.382.179
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	07/08/2026
PROCESSO	020.008876/2026-11

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 08/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DA3E924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0202/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0202/2026

CONTRIBUINTE	RA AQUARIUS HOTEL LTDA.
ENDEREÇO	RUA MEXICO n°1760
BAIRRO	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO	004/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	42.382.179
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	08/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	07/08/2026
PROCESSO	020.008883/2026-13

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 08/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93348D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0203/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0203/2026

CONTRIBUINTE	PLACIDO DE MOURA FILHO
ENDEREÇO	R. SALGADO FILHO 1821
BAIRRO	NOSSA SENHORA DAS GRACAS
AUTO DE INFRAÇÃO	0083/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03040180158001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	29/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/07/2026
PROCESSO	019.002608/2026-17

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 29/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2B4ACCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0204/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0204/2026

CONTRIBUINTE	IARA F ALMEIDA STUDIUM - ME
ENDEREÇO	RUA DO FERRO N° 4463
BAIRRO	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO	3058/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	14235929
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	13/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	12/08/2026
PROCESSO	005.012846/2026-90

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 13/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0B41082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0205/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0205/2026

CONTRIBUINTE	ANTONIO LUIZ ALMEIDA COSTA
ENDEREÇO	RUA DA PAZ N° 370
BAIRRO	FLORESTA
AUTO DE INFRAÇÃO	15554/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.07.005.0121.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	14/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/08/2026
PROCESSO	016.009934/2026-85

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 14/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56F85E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0206/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0206/2026

CONTRIBUINTE	ANTONIO LUIZ ALMEIDA COSTA
ENDEREÇO	RUA DO CANAL N° 82
BAIRRO	FLORESTA
AUTO DE INFRAÇÃO	15553/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.07.005.0020.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	14/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/08/2026
PROCESSO	016.009826/2026-11

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 14/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24B41320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0207/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0207/2026

CONTRIBUINTE	ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO
ENDEREÇO	AV. CARLOS GOMES, N° 932
BAIRRO	CAIARI
AUTO DE INFRAÇÃO	7610/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	03.01.003.0100.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	14/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	13/08/2026
PROCESSO	016.009903/2026-24

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 14/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68E69F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0208/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0208/2026

CONTRIBUINTE	GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA ANGICO N° 4540
BAIRRO	CALADINHO
AUTO DE INFRAÇÃO	15555/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01.25.130.0032.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/08/2026
PROCESSO	016.009964/2026-91

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 15/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D61D2899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0209/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0209/2026

CONTRIBUINTE	FRANCISCA REIS DA SILVA
ENDEREÇO	RUA BOLIVIA N° 557
BAIRRO	SANTA BARBARA
AUTO DE INFRAÇÃO	16007/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	02.04.051.0360.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/07/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/08/2026
PROCESSO	016.009930/2026-05

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 15/08/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC5E67C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0210/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0210/2026

CONTRIBUINTE	CIMENTEC TRANSPORTES EXPORTACAO E COMERCIO
ENDEREÇO	RUA AMERICA DO NORTE N° 2495
BAIRRO	TRES MARIA
AUTO DE INFRAÇÃO	88/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01160420024001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/07/2026
PROCESSO	019.002617/2026-16

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 30/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B68881BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0211/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0211/2026

CONTRIBUINTE	SEBASTIAO VERGILIO COSTA
ENDEREÇO	RUA PETROLINA N° 10190
BAIRRO	AIRTON SENNA
AUTO DE INFRAÇÃO	87/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01355740151001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/07/2026
PROCESSO	019.002633/2026-09

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 30/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F9C03C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0212/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0212/2026

CONTRIBUINTE	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
ENDEREÇO	RUA FELIPE CAMARAO N° S/N
BAIRRO	MARIANA
AUTO DE INFRAÇÃO	98/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01355110446001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	29/07/2026
PROCESSO	019.002611/2026-31

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 30/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6276AED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0213/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0213/2026

CONTRIBUINTE	EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO	RUA SANTA BARBARAN° 4800
BAIRRO	INDUSTRIAL
AUTO DE INFRAÇÃO	94/2026
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01100081041001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	15/06/2026
DATA LIMITE PARA A DEFESA	15/07/2026

PROCESSO	**019.002624/2026-18**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE0E635F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0214/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0214/2026

CONTRIBUINTE	**ELVIRA CAVALCANTE DE ARAUJO**
ENDEREÇO	**RUA NELSON GONCALVES N° S/N**
BAIRRO	**JUSCELINO KUBITSCHEK**
AUTO DE INFRAÇÃO	**92/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01270510325001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**15/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**15/07/2026**
PROCESSO	**019.002622/2026-11**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E068F0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0215/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0215/2026

CONTRIBUINTE	**GARGIULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIREL**
ENDEREÇO	**AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE N° 980**
BAIRRO	**AG. DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**89/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01120080509001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**15/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**15/07/2026**
PROCESSO	**019.002619/2026-05**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE3C6887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº 0216/2026

TERMO DE REVELIA Nº 0216/2026

CONTRIBUINTE	**GARGIULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIREL**
ENDEREÇO	**AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE N° 980**
BAIRRO	**AG. DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**90/2026**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01120080509001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**15/06/2026**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**15/07/2026**
PROCESSO	**019.002618/2026-52**

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Em 16/07/2026 o sujeito passivo tornou-se **revel** conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.
Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2026.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DGT/SEMEC
Gerente

HUGO DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO
DGT/SEMEC/SERM
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5D035DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO (1430306) DIMC.DA-SEMIAS - TERMO DE FOMENTO N° 093/PGM/2026

Processo Administrativo: Nº012.002308/2025-17
Data de Assinatura: 20/08/2026
Concedente: Município de Porto Velho (por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social – SEMIAS). Representante: Paulo Afonso Ferreira Júnior (Secretário).
Conveniada (OSC): ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA-ARCA, – (CNPJ: 10.573.784/0001-09). Representante:**GABRIEL DOMINGOS DA SILVA**(Presidente).
1. Objeto do Acordo
O objeto deste Termo de Fomento é repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA-ARCA**, Adquirir recursos para fomentar a proteção de crianças e adolescentes da sociedade, através da continuidade do Projeto Social Meninos do Madeira, que Viabilizar, constante do Plano de Trabalho (ID 1337664).

Fonte de Recurso: 2759000000000000 – Recursos vinculados a fundos

Dotação/Empenho: Empenho nº10/2026no valor de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais,**liberados em **parcela única**.
Prazo Inicial: 12 (Doze) meses a contar da liberação do recurso.
Alterações: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original..
Prestação de Contas: A OSC deve prestar contas em plataforma eletrônica em até **90 dias** após o fim da vigência. podendo ser prorrogado por **30 (trinta)** dias, desde que devidamente justificado.
Responsabilizações e Sanções: O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Da Publicação: O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência do Município.**

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58761A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO ADITIVO DIMC.DA-SEMIAS (1436271)

Processo Administrativo: Nº012.001153/2025-00
Data de Assinatura: 21/08/2026
Concedente: Município de Porto Velho (por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social – SEMIAS). Representante: Paulo Afonso Ferreira Júnior (Secretário).
Conveniada (OSC):ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA (AMA-RO)– (CNPJ: **04.198.211/0001-31**). Representante:**NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA**
1. Objeto do Acordo

O objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA (AMA-RO),** que tem como objetivo ampliar o quadro de prestadores de serviços quanto a contratação de 10 profissionais sendo 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 05 Educadores Sociais, 01 Educador Social Formador, 01 Terapeuta Ocupacional e 01 Coordenador(a) de projetos, para o fortalecimento da rede de atendimento psicossocial e socioeducacional da AMA- RO, promovendo assim melhoria e qualidade dos serviços oferecidos para o indivíduos autista e suas famílias. Garantir a continuidade dos trabalhos realizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA (AMA-RO),** conforme **Plano de Ação juntado aos autos no ID**1382645**.**

A prorrogação de atuação da equipe técnica (01 Assistente Social; 01 Psicóloga; 01 Educador Social Formador; 05 Educadores Sociais, 01 Educador Social Formador , 01 Terapeuta Ocupacional e 01 Coordenador(a) de projetos)- Conforme solicitado e justificado no Ofício n° 092/2026/AMA (id:1276746), fica a partir deste aditivo.

Fica ainda autorizado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA (AMA-RO),** a utilizar os rendimentos dos recursos remanescentes, incluindo os dos rendimentos das aplicações, para fins de conclusão das metas propostas no termo de fomento 029/PGM/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se os demais termos do **Termo de Fomento nº 029/PGM/2025**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.
DA PUBLICAÇÃO: Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**, bem como, no **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A295F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº83/2026/PGM

Processo Administrativo: Nº012.002308/2025-17

Data de Assinatura: 20/08/2026

Concedente: Município de Porto Velho (por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e de Assistência Social – SEMIAS). Representante: Paulo Afonso Ferreira Júnior (Secretário).

Conveniada (OSC): ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA-ARCA-(CNPJ:10.573.784/0001-09).

Representante:**GABRIEL DOMINGOS DA SILVA**(Presidente).

1. Objeto do Acordo
O objeto deste Termo de Fomento é repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA-ARCA**, Adquirir recursos para fomentar a proteção de crianças e adolescentes da sociedade, através da continuidade do Projeto Social Meninos do Madeira, que Viabilizar, constante do Plano de Trabalho (ID 1337664).

Fonte de Recurso: 2759000000000000 – Recursos vinculados a fundos

Dotação/Empenho: Empenho nº10/2026no valor de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais,**liberados em **parcela única**.

Prazo Inicial: 12 (Doze) meses a contar da liberação do recurso
.
Alterações: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Prestação de Contas: A OSC deve prestar contas em plataforma eletrônica em até **90 dias** após o fim da vigência. podendo ser prorrogado por **30 (trinta)** dias, desde que devidamente justificado.

Responsabilizações e Sanções: O**MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias,

contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Da Publicação: O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência do Município.**

Porto velho, 21 de agosto de 2026.

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09C790E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
FORMULÁRIO Nº10/2026/SEMIAS-DIMC

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo:012.003169/2026-20
OSC: Associação Luz do Alvorecer – ALUZ
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

2. GESTORES DE CONTRATOS

Titular(es)	**Nome:**Tatiana Socorro Barros Araújo	**Cadastro:** 10078558
Substituto(s)	**Nome:** Izabel Lopes Pereira	**Cadastro:** 10080332

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

3. FISCAIS TÉCNICOS

Titular(es)	**Nome:** Elza Valadares de Oliveira	**Cadastro**: 10078181

Atuação: Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

4. FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular(es)	**Nome**: Lucas Gabriel de Almeida Veiga	**Cadastro:** 10078181
Substituto(s)	**Nome**: Rosângela Maria de Oliveira Amaral	**Cadastro**: 10078928

Atuação: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

(X) **Não se aplica.**

5. FISCAIS SETORIAIS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023. O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 2807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77A836D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
FORMULÁRIO Nº9/2026/SEMIAS-DIMC

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo:012.003137/2026-24
OSC: Associação Luz do Alvorecer – ALUZ
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

2. GESTORES DE CONTRATOS

Titular(es)	**Nome:**Tatiana Socorro Barros Araújo	**Cadastro:** 10078558
Substituto(s)	**Nome:** Izabel Lopes Pereira	**Cadastro:** 10080332

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

3. FISCAIS TÉCNICOS

Titular(es)	**Nome:** Elza Valadares de Oliveira	**Cadastro**: 10078181

Atuação: Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

4. FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular(es)	**Nome**: Lucas Gabriel de Almeida Veiga	**Cadastro:** 10078181
Substituto(s)	**Nome**: Rosângela Maria de Oliveira Amaral	**Cadastro**: 10078928

Atuação: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

(X) **Não se aplica.**

5. FISCAIS SETORIAIS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023. O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 2807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:697FBDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA Nº25/2026/SEMIAS-DIMC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:012.003155/2026-14
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER – ALUZ
PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROJETO:12(DOZE) MESES
CNPJ: 37.001.612/0001-09
MODALIDADE: Termo de Fomento - VIA: PROGRAMA ALVORECER - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL-GND3
VALOR: R$ 50.000,00(Cinquenta mil Reais)
DO OBJETO:
O presente instrumento visa justificar a dispensa de chamamento público para a celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil (OSC)**ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER – ALUZ** , objetivando a execução do projeto voltado à promover melhorias significativas nas condições sociais, familiares e pessoais dos acolhidos e assistidos, com ações continuadas de acolhimento, fortalecimento de vínculos, inclusão social e desenvolvimento humano.
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação Nº45/2025 (ID: 1376593) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços.
Fundamentação Legal:
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014 (MROSC) , alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de:
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) .
Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de:
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 12 de Agosto de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social- SEMIAS
N° 2.807/

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5A3362D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO N°70/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO N° 63/DEJ/CGAF/SEMUSA/206

PROCESSO Nº 005.006685/2026-03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº18/2026/CGAF/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU Porto Velho.

O valor desta contratação é de **R$ 2.616,00(dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - **Projeto/Atividade:** 2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte de Recurso: 1600000000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de **R$2.616,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº3194/2026 id.1382117.

Os reajustes serão formalizados por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 20 de agosto de 2026.

Responsável Pelo Extrato
DANIÉLI CRISTINE MINOSSO MARZAROTTO
Diretora Executiva Jurídica Executiva em Substituição
Portaria Nº 1282/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 De Agosto De 2026

Documento assinado eletronicamente por Danieli Cristine Minosso Marzorotto, Diretor(a), em 21/08/2026, às 13:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1421819 e o código CRC DF06DB06.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E5261CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº72/2026/SEMUSA-DEJ

EXTRATO N° 65/DEJ/CGAF/SEMUSA/2026

PROCESSO Nº 005.003102/2025-01

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

LOCADORA: Sra. NÉZIA BRAZ MARTINS VERAS

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025/CGAF/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel comercial em área urbana para uso institucional, a fim de atender e acomodar as instalações da Unidade Básica de Saúde do distrito de ABUNÃ, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.
A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de agosto de 2026.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Projeto Atividade: **08.31.10.301.317.2.664,**Elemento de Despesa **3.3.90.36.15** fonte **1.600,** através das nota de empenho **nº 281/2026**, peça id0491600 no valor de **R$ 35.481,60 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos**), para cobrir as despesas com a renovação contratual, no período de **19 de Agosto de 2026 a 30 de dezembro de 2026**.

Ratificam-se os demais termos do **Contrato n.º 15/2025/CGAF/SEMUSA**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Fica assegurado o direito de apreciação do pedido de reajuste apresentado pelo Locador, em data posterior a assinatura do presente termo.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 20 de agosto de 2026.

Responsável Pelo Extrato
DANIÉLI CRISTINE MINOSSO MARZAROTTO
Diretora Executiva Jurídica em Substituição
Portaria Nº 1282/2026/CDCS/DGP/SEMAD 14 De Agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por Danieli Cristine Minosso Marzorotto, Diretor(a), em 20/08/2026, às 17:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1423640 e o código CRC 6EE7D368.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60148D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº126, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº **0563**, a PEDIDO outorgada ao Srº **VILSON*************, sob RG nº *************SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.**662.632**-**, Residente à Rua **Agda Muniz** nº ***** Bairro *******, a qual era autorizado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi, Motofrete e Motoboy - DISMOTO/SEMTRAN

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35FE0B39

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTIMAÇÃO VINÍCIOS FREITAS GUEDES

Processo Administrativo nº: 022.001878/2026-51
Autuado(a): VINÍCIOS FREITAS GUEDES
Auto de Infração nº: 567/2026
Data da Autuação: 20/05/2026
Valor da Multa: 100 (cem) UPFM
Valor da UPFM à época (2026): R$ 108,52 (cento e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Local da autuação: Rua Antônio Nunes s/n, Agenor de Carvalho, Nesta Capital.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, e no art. 296, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o insucesso das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste Edital, **VINÍCIOS FREITAS GUEDES**, inscrito no **CPF nº xxx.916.122-xx**, para tomar conhecimento do **do julgamento de 1ª instância o qual manteve a autuação decorrente do auto de infração n° 567/2026**, em razão da prática da **infração prevista no art. 277, inciso XXIV**, da Lei Complementar Municipal nº 138/2001 (Código Municipal do Meio Ambiente), consistente em **causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou a áreas consideradas zonas de amortecimento, corredores ecológicos ou de interesse ambiental, ao construir edificação destinada à moradia em Área de Preservação Permanente (APP)**, situada na área verde do Canal do Botinha, nesta Comarca, infração cuja penalidade varia de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFM, tendo sido aplicada, no caso concreto, **multa no valor de 100 (cem) UPFM**.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar da seguinte providência:

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar Recurso Administrativo do Auto de Infração, endereçado ao COMDEMA, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA, sito à Rua General Osório nº 81, Centro, 3º andar, no horário de expediente entre 08h00 e às 14h00.
OU
- Realizar o pagamento do auto de infração, através de simples requerimento também na SEMA do DAM.

Observação: Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 1.697/I, De 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:719BAED1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

Considerando que o presente processo **Nº 022.002485/2026-65** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Raimundo Júlio de Souza, Saulo Roberto Franco Santarem*** e ***Wayner Oliveira*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 1419485, 1412044 e 1415217 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48FC33A2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS Nº31/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 022.002098/2026-29
Interessado: HIDRÁULICA RONDÔNIA LTDA

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 126/2026, de 23/06/2026, no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM**, lavrado em face de HIDRÁULICA RONDÔNIA LTDA.
2. DA QUITAÇÃO
A interessada HIDRÁULICA RONDÔNIA LTDA **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo comprovante de pagamento1426805.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:352829A5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS Nº33/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 022.001532/2025-72
Interessado: EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 23242/2018, de 04/04/2018, no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM**, lavrado em face de EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

2. DA QUITAÇÃO
A interessada EMOPS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo Comprovação de pagamento (1359401).
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAF646DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS Nº35/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 022.001222/2025-58
Interessado: J C RIBEIRO LTDA

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 810/2025, de 08/10/2025, no valor de 05 (cinco) UPFM**, lavrado em face de J C RIBEIRO LTDA.

2. DA QUITAÇÃO
A interessada J C RIBEIRO LTDA **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo Extrato Quitação de Débito (1428780) e Despacho 959 (1428795).
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27C3E4A4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 69/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 21/08/2026 a 31/12/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Washington Jose Macedo Matos	Assessor I Mat. 10081334	N° 05110021940 - Cat Hab: AB Validade: 24/04/2034

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 21 de agosto de 2026.

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEB5F270

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 162/GABINETE/2026

DECRETO Nº 162/GABINETE/2026
24 de agosto de 2026

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS FUNÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO FITHA, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2856/2026 que Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, no âmbito do Município de Presidente Médici/RO, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo, em suas respectivas funções, responsáveis pela operacionalização dos recursos para execução e prestação de contas das tranferências na modalidade Fundo a Fundo - FITHA:

1. Gestor Administrativo/Ordenador de Despesa do Fundo Municipal:

Gabino Pereira de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria 09/2025

2. Controladora do Município:

Keila Francelina Rosa
Controladora Geral
Portaria nº 349/2025

3. Gestora Técnica do Recurso FMITH: Responsável pela interlocução junto ao junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO:

Sabrina Silva Izidro
Assessor Especial/SEMPRE
Portaria 666/2025

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se o Decreto nº 158 de 17/08/2026 (ID 801207) e as disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, em 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D6B79E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, no âmbito do Município de Presidente Médici/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Médici/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Médici/RO, o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, destinado a receber, gerir e aplicar recursos vinculados ao financiamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte e habitação no território municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH tem por finalidade assegurar suporte financeiro para a execução de políticas, programas, projetos, obras, serviços, aquisições e demais ações voltadas a:

I – abertura, conservação, recuperação, manutenção, cascalhamento, patrolamento, encascalhamento, drenagem, sinalização e melhoria de vias urbanas e rurais;

II – construção, recuperação, ampliação e manutenção de pontes, bueiros, galerias pluviais, dispositivos de drenagem e obras de arte correntes;

III – implantação, ampliação, recuperação e manutenção de infraestrutura de mobilidade e transporte;

IV – execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural correlatos ao sistema viário e logístico municipal;

V – desenvolvimento de ações, projetos e investimentos habitacionais de interesse público;

VI – aquisição de materiais de consumo, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, peças, softwares, serviços técnicos e demais bens e serviços necessários ao atingimento das finalidades do Fundo;

VII – elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, levantamentos, laudos, fiscalizações e atividades de monitoramento relacionadas às ações financiadas pelo Fundo.

Art. 3º Constituirão receitas do FMITH:

I – os recursos transferidos pelo Estado de Rondônia, especialmente os repasses oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.333, de 6 de abril de 2026, na modalidade fundo a fundo;

II – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências voluntárias da União, do Estado, de outros entes públicos e de suas entidades da administração indireta;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

V – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando legalmente admitidos;

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – restituições, devoluções e recomposições de valores;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FMITH serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil S.A., vinculada ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, sem prejuízo de alteração por ato do Poder Executivo quando houver modificação da sistemática exigida pelo órgão estadual repassador.

Art. 5º A gestão administrativa do FMITH caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, competindo ao Secretário Municipal da pasta, ou à autoridade que a lei ou decreto indicar, praticar os atos de gestão do Fundo, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle interno.

Art. 6º São atribuições do órgão gestor do FMITH:

I – planejar a aplicação dos recursos do Fundo em consonância com suas finalidades legais;

II – acompanhar a execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil dos recursos;

III – autorizar, supervisionar e controlar a realização das despesas custeadas pelo Fundo;

IV – elaborar demonstrativos, relatórios gerenciais e prestações de contas;

V – adotar providências para inscrição do Fundo no CNPJ e abertura de conta bancária específica;
VI – manter arquivo e sistema de informações atualizados sobre receitas, despesas, contratos, obras, convênios, aquisições e resultados vinculados ao Fundo;
VII – promover a transparência ativa dos recursos recebidos e aplicados;
VIII – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Fundo.
Art. 7º As despesas do FMITH correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A execução das receitas vinculadas ao FMITH observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 8º Os recursos do FMITH serão aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com suas finalidades legais, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto do Fundo.
Art. 9º A execução das despesas do FMITH observará as normas constitucionais e legais aplicáveis à administração pública, especialmente as relativas a orçamento público, finanças públicas, licitações e contratos administrativos, patrimônio público, transparência e controle.
Art. 10. Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMITH incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, com afetação administrativa, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, ressalvada destinação diversa legalmente justificada.
Art. 11. O saldo positivo do FMITH, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.
Art. 12. A contabilidade do FMITH será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de sua receita, despesa, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as normas gerais de contabilidade pública e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.
Art. 13. A prestação de contas da gestão do FMITH integrará as contas anuais do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo:
I – da elaboração de demonstrativos específicos, quando exigidos pela legislação ou pelo órgão repassador;
II – da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral do Município;
III – do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 14. Sem prejuízo do controle externo e interno, poderão ser estabelecidas por decreto normas complementares de operacionalização, execução, acompanhamento, prestação de contas, transparência, fluxo documental e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão do FMITH.
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e cadastrais necessárias à plena operacionalização do FMITH, inclusive:
I – providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – abrir e manter conta bancária específica;
III – promover adequações no orçamento vigente, mediante abertura de créditos adicionais, quando necessários;
IV – regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 16. Os recursos recebidos no âmbito do FMITH deverão observar, além desta Lei, as condições, os critérios de repartição, as exigências de execução e de prestação de contas previstos na legislação estadual ou federal pertinente, bem como nos atos normativos do órgão ou da entidade repassadora, no que forem compatíveis com a ordem jurídica municipal.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 14 de agosto de 2026.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:874E771C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 21/2026

PROCESSO Nº. 325-1/GLOBAL/2026

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, Com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, COM BENEFICIO REGIONAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006/147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOCES, SALGADOS E SUCOS (COFFEE-BREAK) – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 476.739,84 **(Quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro reais).**
DATA DA ABERTURA: 10/09/2026, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 24 de agosto de 2026.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:93115B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 516/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-1472/2026/SEMPLAN.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 24 a 26 de agosto de 2026, com a finalidade de cumprir agenda institucional nos seguintes órgãos públicos, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), Secretaria do Estado de Finanças (SEFIN) e Associação Rondoniense de Municípios (AROM). O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux placa SLI6B95, conforme memorando nº 76/SEMPLAN/2026 (ID 64321).

Uelinton Cassio Moura Ramos, Sec. Mun. de Planejamento, CPF.*.424.***-77; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Reginaldo Cordeiro Pistilhi, Contador Chefe, CPF.*.567.***-53; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:54601B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 517/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1473/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, no dia 24 de agosto de 2026, com a finalidade de levar usuário ao INSS para Avaliação Médica Pericial de Reavaliação de BPC (presencial). O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Chevrolet S10 placa RQO-9J7, conforme memorando nº 235/SEMAS/2026 (ID 64350).

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista; CPF:*.973.***-49; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5C7242E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 518/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1476/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Em favor das servidoras listadas abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, nos dias 25 a 28 de agosto de 2026, com a finalidade de participar do encontro estadual de saúde bucal. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Argo, placa SLG9H50, conforme memorando nº 505/SEMSAU/2026 (ID 64417).

Maria da Conceição dos Santos, Enfermeira, CPF.*.213.***-91; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Valeria de Carvalho Barreto, Odontólogo, CPF.*.483.***-56; R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AE159F94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 519/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Artigo 93, VIII, e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.283/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os seguintes servidores para compor a Comissão de Recebimento de Obras de Infraestrutura (Estradas Vicinais, Pavimentação, Pontes e Correlatos) Municipal, instituído pelo Decreto Municipal 3.283/2025:

NOME	CARGO	MATRICULA	FUNÇÃO
Claudir Ferreira Duarte	Assessor de Engenharia	1.680	Presidente da Comissão
Talles Jaruzo Moraes	Engenheiro Civil	3.153	Vice-Presidente da Comissão
Leandro Alves Castro	Dir. Divisão da Frota Municipal	1.637	Membro da Comissão

Art. 2º Os membros designados exercerão suas funções em conformidade com as atribuições definidas no Decreto nº 3.283 de 3 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 465/GP/2026 (ID 59945).

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:78889B53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 520/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto nº 3.548, de 9 de abril de 2026 (ID 36394),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização:

I - Presidente: Wilson Nogueira Junior;

II - Vice-Presidente: Luis Fernando Nunes Moraes;

III - Membro: Fabio Pereira de Jesus;

IV - Membro: Nilza Aparecida Miss;

V - Membro: Welington Cruz Teles;

Art. 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de **sua publicação, revogando a portaria n° 176/GP/2026 (ID 36639).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:210020B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA N°003/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, o resultado final do seletivo, **CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS (A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2026 HOMOLOGADO EM 24 DE JUNHO DE 2026,** para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** vem publicar o **Termo de Desistência** do candidato abaixo relacionada, para provimento de cargo público

PROFESSOR PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS

Classificação	Nome
3°	GABRIELA HOLANDA

Este termo de desistência está sendo publicado em razão do termo de desistência assinado pelo 3º colocado, obedecendo às normas do Edital do seletivo.

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AB4FA214

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1346

PROCESSO Nº 3-1346/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 6 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 64154), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 24 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:315F60C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº75/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 75/SEMSAU/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1457/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Barbosa Napomuceno , matrícula nº 1731, ocupante do cargo de Vigia , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 20/08/2026 a 18/09/2026, conforme a legislação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO, 24 de agosto de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria nº236/GP/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:BB945CFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2725/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuído às seguintes dotações, proveniente da operação de crédito nº 40/00027-3, destinado à aquisição de ônibus para o transporte escolar.
Suplementação (+) 1.500.000,00
Excesso
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

352	12.361.0009.2043.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	1.500.000,00
		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	F.R.: 2022 1 574
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 048	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 1.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 21 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:EEE392F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2726/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional no valor de **R$ 4.169,53 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

§ 1º - O crédito adicional de que trata este artigo destina-se ao cumprimento da **Sentença nº 7009711-41.2025.8.22.0002**, referente ao processo de **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.**

§ 2º - Os recursos serão destinados ao pagamento dos valores retroativos devidos à servidora **Cacia Cristina de Sousa Meireles Castoldi**, em cumprimento à decisão judicial.

§ 3º - O crédito adicional será distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 4.169,53
Superávit Financeiro
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

388	12.122.0009.2036.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	4.169,53
		GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO - MDE	F.R.: 25 2 500
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 4.169,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 21 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:84BC7A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2727/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional no valor de **R$ 157.483,37 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).**

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo destina-se ao atendimento da **Proposta nº 07014/2026-02**, de autoria da Deputada Estadual Lebrinha, para a aquisição de camas hospitalares elétricas, sendo constituído por:

I – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar estadual; e

II – R$ 7.483,37 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), provenientes de contrapartida do Município, oriunda de superávit financeiro.

Suplementação (+) 157.483,37
Excesso
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

392	10.302.0008.2050.0002	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	150.000,00
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITAL	F.R.: 205 2 1 621
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 223	Emenda Lebrinha Proposta 07014/2026-02	

Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

393	10.302.0008.2050.0002	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	7.483,37
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITAL	F.R.: 1 5 2 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 223	Emenda Lebrinha Proposta 07014/2026-02	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 150.000,00
Superávit Financeiro: 7.483,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 21 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:627596F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2728/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à execução do **PROJETO DE PILATES**, com recursos provenientes do **Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS**, oriundos da **Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001**, de autoria do **Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO**, distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00
Excesso

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

394	08.244.0003.2004.0001	FORTALECESUAS - GESTÃO E CIDADANIA	200.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA	F.R.: 2053 1 660
	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA S MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	004 103	EMENDA PARL. FEDERAL CORONEL CHRISÓSTOMO	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 21 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9C98C796

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 032/CMDCA/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registra o exercício interino da Presidência e dispõe sobre a eleição da nova Mesa Diretora do CMDCA para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis da política de atendimento;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anteriormente ocupado pela Sra. **Denise dos Santos Gonçalves**;

CONSIDERANDO que, em razão da vacância da Presidência, a então Vice-Presidente do CMDCA assumiu interinamente as funções da Presidência, garantindo a continuidade das atividades e deliberações do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da composição da Mesa Diretora do CMDCA, mediante eleição de Presidente e Vice-Presidente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em reunião no dia **18 de agosto de 2026**, conforme registrada em Ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrada, para todos os efeitos administrativos, a vacância do cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Crespo/RO, anteriormente ocupado pela Sra. **Denise dos Santos Gonçalves.**

Art. 2º Fica registrado que, durante o período compreendido entre a vacância do cargo de Presidente e a realização da nova eleição da Mesa Diretora, a então Vice-Presidente do CMDCA, a Sra. **Kariny de Lima Ayres Luciano** exerceu **interinamente a Presidência do Conselho**, assegurando a continuidade das atividades administrativas, deliberativas e institucionais do órgão.

Art. 3º Em reunião plenária realizada em **18 de agosto de 2026**, foi realizada a eleição para recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 4º Ficam eleitas, para os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Crespo/RO:
– Presidente: Kariny de Lima Ayres Luciano
– Vice-Presidente: Maria Aparecida Vieira Vilela.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente eleitas exercerão suas respectivas funções pelo período estabelecido na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDCA, observadas as disposições aplicáveis à composição e ao mandato dos membros do Conselho.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora, por meio da Presidente e da Vice-Presidente, exercer as atribuições previstas na legislação municipal, no Regimento Interno do CMDCA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Presidente em exercício interino durante o período compreendido entre a vacância da Presidência e a realização da eleição prevista nesta Resolução, desde que praticados no regular exercício das atribuições do cargo e em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 20 de agosto de 2026.

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Crespo/RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:35BF3C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 515/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante disponibilização de sistema informatizado via web, rede credenciada de estabelecimentos e fornecimento de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a existência da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo nº 2025018663, realizado pelo Município de Goianésia/GO;
CONSIDERANDO a vantajosidade demonstrada nos autos quanto à adesão à referida Ata de Registro de Preços, especialmente em razão da economicidade, celeridade processual, eficiência administrativa e compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 025/2025 encontra-se vigente e apta à adesão por órgão não participante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na própria Ata;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade demandante quanto à necessidade da contratação, bem como a anuência do órgão gerenciador e o aceite da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
CONSIDERANDO que a adesão respeita os limites e requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente justificada e instruída nos autos do Processo Administrativo nº 515/2026;
CONSIDERANDO a regularidade da documentação de habilitação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, bem como a inexistência de registros impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido nos autos e a regular instrução processual;
RESOLVE formalizar a presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de contratação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, detentora da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo nº 2025018663, realizado pelo Município de Goianésia/GO, nas condições, especificações, quantitativos, preços e demais condições constantes da respectiva Ata e dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 515/2026.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, para a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante disponibilização de sistema informatizado via web, rede credenciada de estabelecimentos e fornecimento de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes e demais serviços correlatos.
Parágrafo único. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições, obrigações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 515/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
A contratação decorrente da presente adesão observará as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo nº 2025018663, realizado pelo Município de Goianésia/GO, bem como as disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.
Parágrafo primeiro. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado via web destinado ao gerenciamento e controle dos serviços de manutenção da frota municipal, possibilitando o acompanhamento das solicitações, autorizações, serviços executados, peças e materiais empregados, estabelecimentos credenciados e demais informações necessárias à adequada fiscalização contratual.
Parágrafo segundo. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio da rede credenciada da contratada, observadas as condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
Parágrafo terceiro. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as demais obrigações previstas na Ata e no instrumento contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
A contratação decorrente da presente adesão observará os valores e condições econômicas constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2025 e dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 515/2026.
Parágrafo primeiro. Será mantida a taxa de administração de (-2,10%), conforme condição econômica registrada e considerada na demonstração da vantajosidade da adesão.
Parágrafo segundo. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão os serviços efetivamente realizados e os materiais, peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes e demais itens efetivamente fornecidos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme fichas e dotações indicadas nos autos do Processo Administrativo nº 515/2026, observada a disponibilidade orçamentária para cada exercício financeiro.
Parágrafo único. A indicação detalhada da dotação orçamentária será realizada no instrumento contratual e/ou nos documentos próprios de execução da despesa, conforme a natureza dos serviços e a respectiva fonte de recursos.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação decorrente da presente adesão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento contratual.
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A empresa contratada deverá executar os serviços de forma contínua e adequada às necessidades da Administração, mediante disponibilização de sistema informatizado via web e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.
Parágrafo primeiro. A execução compreenderá, conforme demanda da Administração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes e demais serviços correlatos, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
Parágrafo segundo. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações e autorizações emitidas pela Administração, mediante os procedimentos de controle e gerenciamento disponibilizados pela contratada.
Parágrafo terceiro. A contratada será responsável pela manutenção da rede credenciada necessária à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.
Parágrafo único. Compete à fiscalização verificar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das condições contratuais, a regularidade dos serviços e fornecimentos realizados e a conformidade das despesas com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Fica AUTORIZADA E HOMOLOGADA a adesão do Município de Rio Crespo/RO à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo nº 2025018663, realizado pelo Município de Goianésia/GO, para fins de contratação da empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, nas condições estabelecidas na referida Ata e nos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 515/2026.
Parágrafo único. Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO
Integram e vinculam o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição:
I – a Ata de Registro de Preços nº 025/2025;
II – o Pregão Eletrônico nº 040/2025 e seus documentos integrantes;
III – o Processo nº 2025018663, realizado pelo Município de Goianésia/GO;
IV – o Termo de Referência;
V – a proposta da empresa detentora da Ata;

VI – a anuência do órgão gerenciador;
VII – o aceite da empresa detentora da Ata;
VIII – os documentos de habilitação e regularidade da contratada;
IX – o parecer jurídico emitido nos autos; e
X – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 515/2026.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente adesão será executada em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, ao Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.
Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação pertinente e os princípios que regem as contratações públicas.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Rio Crespo/RO, 24 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9D7BF847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/2026

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 041 e 042/2026 e o processo administrativo nº 1635/2026– Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos medico- hospitalares, destinados ao atendimento da unidade de terapia intensiva em execução (UTI), incluindo instalação, testes de funcionamento manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição dos equipamentos em caso de falhas".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 403 /SEMUSA/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 041 e 042/2026 e o processo administrativo nº 1635/2026– Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao atendimento da Unidade De Terapia Intensiva Em Execução (UTI), incluindo instalação, testes de funcionamento manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição dos equipamentos em caso de falhas. Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, sendo:
Fiscal de Contrato: ESTER CARDOSO DE LIMA – MATR. 4XX0.
Fiscal de Contrato Substituto (a): MARCIA HIROMI MONMA – MATR. 4XX6.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:09616B04

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/2026

"Dispõe Sobre a Designação do (a) Servidor (a) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, |publicada no DOU em 12.01.2024".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 404/SEMUSA/26.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** O (os) servidores (as) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12.01.2024, sendo os seguintes servidores indicados:

Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Coordenadora da COREMU: Janaina Teodósio Travassos Loose – Matr.4XX0.
(Faz jus à bolsa prevista no Art. 11, inciso V e § 5º, no valor R$ 3.000,00

Programa de Residência em Área Multiprofissional em Atenção Básica – Saúde Da Família.

Coordenação: Thiago De Lima Torres.
(Em substituição à servidora Janaina Teodósio Travassos Loose, fazendo jus à bolsa prevista no Art. 11, inciso IV e § 4º.

Tutores:

Jaqueline Ronconi Borba– Matr.7XX5.
Juliana Henrique Lopes Santos – Matr.7XX1
Thiago De Lima Torres
Carla Taveira Nunes

Preceptores:

Vanessa Kelli Carvalho De Almeida– Matr.7XX6.
Valéria Camata Gottardo– Matr.7XX2.

Flavia Pereira Da Cruz– Matr.6XX7.
Greicikelly Jessica Da Silva Pittelkow– Matr.7XX3.
Mariana Raasch– Matr.7XX5.
Andressa Loyse Gomes Da Silva– Matr.7XX8
Rosana Fiuza Oliveira Martins– Matr.6XX2.
Gabriela Maciel Chiullo – Matr.30XX3.
Melissa De Oliveira Andrade– Matr.7XX4.
Jaqueline Marques Da Silva– Matr.7XX6.
Karen Maria Dos Santos Cringer– Matr.7XX2.
Eloany Alves Matheus Revesse– Matr.7XX8.
Judson Nascimento Brasil– Matr.7XX5.
Luciano Gusmão Zenaide Nobrega– Matr.6XX4.
Estephanny De Lima Sousa– Matr.7XX7.

Assistente:
Solange Ferreira Jordão – Matr.4XX1.

3.Programa de Residência em Área Multiprofissional em Enfermagem em Obstetrícia:

Coordenação:
Jaqueline Ronconi Borba– Matr.7XX5.
Tutora:
Janaina Teodosio Travassos Loose– Matr.4XX0.

Preceptores:
Stheffany Amanda Garcia de Oliveira– Matr.7XX5.
Priscila Goncalves de Alencar Amorim– Matr.6XX5.
Angelica Terezinha Tolomeu Krause– Matr.7XX6.
Irene De Melo Cabral– Matr.4XX6.
Dilcineia Pereira da Paz– Matr.6XX5.

Assistente:
Solange Ferreira Jordão – Matr.4XX1.

Os servidores farão jus a bolsa relativa a modalidade referida no art. 11º da lei municipal nº 4.786/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 597/2026.

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:E8468A31

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614/2026

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.408 /SEMUSA/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA. Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA", sendo:

Fiscal de Contrato: ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA– Matr.30XX9.
Fiscal de Contrato Substituto (a): DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA – Matr.6XX1.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 602/2026.

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:C6137F70

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde para realizar a análise documental".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 408/SEMUSA/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de saúde, nos termos do edital de chamamento n° 01/2025, processo administrativo n. 2043/2025.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Presidente: SOLANGE FERREIRA JORDÃO – Matr.4XX1 -
II-Vice-Presidente: OZIEL SOARES CAETANO– Matr.7XX2- Medico Clinico Geral-HMAJS.
III- Membros:
EMERSON WILLIAM DELBEN – Matr.6XX2 – Enfermeiro
TALITA ALVES SOARES MACIEL- Matr.30XX7- Gerente-Geral De Processos Administrativos.

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 604/2026.

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:C0326143

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 408 /SEMUSA/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: ALESSANDRO MARTINS SANTOS –MATR. 30XX1.
Fiscal de Contrato Substituto (a): MAYARA ALICE DA SILVA LEAL –MATR. 30XX3.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 603/2026.

Rolim de Moura, 24 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:E2C58D97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

ERRATA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
O Departamento de Licitações do Município de Rolim de Moura – RO, torna pública a presente **ERRATA** ao Aviso de Abertura de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico 64/2026**, publicado em 21 de agosto de 2026, concernente ao Processo Administrativo nº **4689/2026**, em razão de erro material decorrente da omissão da descrição do objeto no texto publicado.
ONDE SE LÊ: "... concernente a ‘’, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."
LEIA-SE: "... concernente à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DIGITAL PARA TESTE DE ACUIDADE VISUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."
Permanecem **inalteradas todas as demais informações** constantes do Aviso de Abertura de Licitação, inclusive o valor estimado de **R$ 7.167,87 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** e a data de abertura da sessão, prevista para o dia **09 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio do portal LICITANET.

Rolim de Moura – RO, 24 de agosto de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria nº 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:90BCC1FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.087/2026

"Altera o Decreto 7.020/2026 que: Cria e nomeia o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 564/SEMAS/2026.

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nomeada através do Decreto nº 7.020, de 16 de junho de 2026, a saber:

III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
~~Titular: Miqueline Lucas Ferreira~~
Titular: Elizane Silva dos Santos
~~Suplente: Gracielli Bragança Lima Moreira~~
Suplente: Dirce Barbosa de Farias

V- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
~~Suplente: Elizangela de Fatima Vieira Dias~~
Suplente: Solange Ferreira Jordão
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5A3AF42C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.088/2026

"Altera o Decreto nº 6.717/2025 que: Nomeia os Mobilizadores do Selo UNICEF 2025-2028".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:
CONSIDERANDO o Memorando nº 410/SEMAS/2026.

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Selo UNICEF 2025-2028, nomeada através do Decreto nº 6.717, de 01 de agosto de 2025, a saber:

Articuladora Municipal do Selo UNICEF
~~Luana Kaline da Silva~~
Leticia Kathleen Costa

Mobilizadores por Resultado Sistêmico
Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial)
~~Luana Kaline da Silva~~
Leticia Kathleen Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D93757CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: KLEIN COM DE MOVEIS LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3145/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2026;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida em MDF.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 2322/2026, unidade orçamentária 2.009 (SEMGOV), programa de trabalho 2.057, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor de **R$ 9.900,00,** com data de 18/08/2026;

Rolim de Moura, 19/08/2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Município de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:911B04E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 611/GAB-PREF/2026.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 5317/2026**, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa,** com fito de apurar as condutas noticiada através do Memorando nº 560/SEMAS/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 21 de agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4A7F28B5

ROLIM PREVI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROC 092/RP/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/RP/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI.

Fornecedor: FARIDA REGINA MUHDEL ABED IBRAHIM LEITE
CNPJ/CPF: 531.870.249-047
Valor total a ser adjudicado e homologado: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Rolim de Moura - RO, 24 de agosto de 2026.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:B63260A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA EXTRAORDINARIA CMDCA327

ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM

ATA DA REUNIÃO Nº 327 – CMDCA-RM

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2026
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, sexta-feira, às nove horas, na casa dos Conselhos, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA-RM, sob a presidência da senhora Solange Ferreira Jordão, Presidente do CMDCA-RM, em reunião convocada em caráter de urgência diante do recebimento de informações e documentos relacionados a possível situação de violação de direitos envolvendo criança de 11 (onze) anos de idade.
Registrou-se a presença dos seguintes membros do colegiado: Solange Ferreira Jordão, Presidente do CMDCA-RM; Ivonice Dias Sales Rodrigues; Antônio Cléis da Rocha Silva; Murilo Nogueira; Fabiana Renata da Silva; Iris Damaris Mariel Pires Cardoso; e Leticia Kathllen Costa, conforme lista de presença anexa.
Também esteve presente a Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Sandra Miranda dos Santos, que acompanhou a apresentação e discussão dos fatos e contribuiu com informações relacionadas à atuação da rede municipal de proteção e às providências institucionais pertinentes.
Com os membros presentes e iniciados os trabalhos, a Presidente esclareceu que a reunião extraordinária havia sido convocada para apreciação de documentação encaminhada ao CMDCA-RM pelo Hospital Municipal, contendo histórico de atendimentos de uma criança de 11 (onze) anos de idade, bem como para análise das providências até então adotadas pela rede de proteção e deliberação quanto às medidas necessárias diante da gravidade e recorrência das informações apresentadas.
Ficou expressamente consignado que, em razão da natureza sensível dos fatos e da necessidade de proteção da intimidade, dignidade e integridade da criança, sua identidade e demais dados capazes de identificá-la não serão reproduzidos nesta ata, permanecendo os documentos nominativos e informações sensíveis em expediente de acesso restrito.
1. DO RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DO HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS
Foi apresentado aos membros do colegiado relatório encaminhado pelo Hospital Municipal contendo informações sobre atendimentos realizados à criança, inclusive registros referentes a passagens anteriores pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pelo próprio Hospital Municipal, em razão de episódios recorrentes de desmaios, mal-estar e outras situações que motivaram atendimento médico.
Segundo os documentos e informações apresentados pelo Hospital Municipal, em diversas oportunidades a criança teria comparecido às unidades de saúde acompanhada pelo padrasto.
Consta ainda do relato encaminhado pelo Hospital Municipal que, diante das situações observadas nos atendimentos, teria ocorrido acionamento ou tentativa de acionamento do Conselho Tutelar, tendo sido informado à unidade hospitalar, em algumas dessas ocasiões, que o Conselho Tutelar não poderia comparecer ou acompanhar o atendimento dentro do hospital, sob a justificativa relatada de que tal acompanhamento não seria de sua responsabilidade ou atribuição.
A plenária consignou que essa informação está sendo registrada como conteúdo do relato encaminhado pelo Hospital Municipal, devendo ser posteriormente confrontada com os registros oficiais do Conselho Tutelar, sem antecipação de conclusão quanto à responsabilidade individual ou coletiva dos conselheiros tutelares.
2. DA COMUNICAÇÃO ANTERIOR, DATADA DO MÊS DE MAIO DE 2026
Durante a análise documental, foi registrado que o caso envolvendo a mesma criança já havia sido objeto de relato, comunicação ou notícia encaminhada ao Conselho Tutelar desde o mês de maio de 2026, conforme documentação que chegou ao conhecimento do CMDCA-RM.
Entretanto, até o momento da realização desta reunião extraordinária, não foram localizados, dentre os documentos disponíveis ao colegiado, relatórios, respostas formais, registros de atendimento ou outros elementos suficientes para demonstrar quais providências teriam sido efetivamente adotadas pelo Conselho Tutelar a partir daquela comunicação.
Considerando a existência da comunicação anterior, a recorrência dos atendimentos e as informações posteriormente encaminhadas pelo Hospital Municipal, a plenária entendeu haver elementos suficientes para justificar apuração administrativa quanto à possível falha,

retardamento, ausência de providências ou eventual omissão funcional, sem qualquer antecipação de responsabilidade, a qual somente poderá ser estabelecida após regular instrução e observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

3. DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL

Foi informado durante a reunião que a autoridade policial já havia sido acionada em relação aos fatos, existindo procedimento investigativo destinado à apuração das circunstâncias envolvendo a criança.

Diante dessa informação, a plenária deliberou pela expedição de ofício à autoridade policial competente, solicitando, observados os limites legais de eventual sigilo da investigação, informações institucionais acerca da existência e situação do procedimento, bem como acerca de medidas de proteção eventualmente requeridas ou adotadas em favor da criança que possam ser comunicadas à rede de proteção.

Ficou consignado que a providência possui finalidade exclusivamente protetiva e de articulação da rede, sem qualquer pretensão de interferência na atividade investigativa da Polícia Civil.

4. DA SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO À REDE SOCIOASSISTENCIAL

Após discussão, a plenária deliberou pela expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, solicitando relatório e informações, dentro das atribuições do serviço, acerca da existência de acompanhamento da família envolvida no caso.

Deverão ser solicitadas informações pertinentes à criança e ao núcleo familiar composto pela mãe biológica, padrasto e pai biológico, especialmente quanto à existência de acompanhamento socioassistencial, atendimentos anteriormente realizados, encaminhamentos, situações de vulnerabilidade identificadas e demais elementos técnicos que possam contribuir para a avaliação da capacidade protetiva familiar e para a articulação da rede de proteção.

As informações solicitadas deverão observar o caráter reservado do caso e ser utilizadas exclusivamente para as providências institucionais destinadas à proteção da criança.

5. DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a gravidade dos fatos relatados, a existência de atendimentos médicos recorrentes, a comunicação anteriormente realizada ao Conselho Tutelar, a aparente ausência de documentação suficiente acerca das providências então adotadas e a existência de investigação policial, a plenária deliberou pela comunicação formal e urgente ao Ministério Público do Estado de Rondônia, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Rolim de Moura.

A comunicação deverá ser instruída com os documentos pertinentes disponíveis ao CMDCA-RM e deverá solicitar ao Ministério Público acompanhamento do caso e adoção das providências que entender juridicamente cabíveis, especialmente aquelas voltadas à proteção integral da criança e à avaliação de eventual situação atual de risco.

6. DA INFORMAÇÃO SUPERVENIENTE RECEBIDA DURANTE A REUNIÃO – ALTA HOSPITALAR

Durante o transcurso da própria reunião extraordinária, o CMDCA-RM recebeu nova informação proveniente do Hospital Municipal, no sentido de que a criança havia recebido alta hospitalar.

Segundo a informação transmitida ao colegiado, teria sido novamente solicitada a presença do Conselho Tutelar, sendo posteriormente informado que o órgão teria chamado a mãe biológica, o padrasto e o pai biológico da criança, tendo sido adotada, naquele momento, a decisão de permanência da criança sob os cuidados do pai biológico.

Diante dessa informação superveniente, a plenária deliberou que o Conselho Tutelar seja formalmente oficiado para apresentar relatório circunstanciado acerca das providências tomadas na ocasião da alta hospitalar, incluindo os elementos considerados para a permanência da criança junto ao pai biológico, a avaliação realizada quanto à capacidade protetiva do responsável e as medidas de acompanhamento estabelecidas após a alta.

A plenária consignou que o registro dessa informação não representa juízo do CMDCA-RM acerca da adequação ou inadequação da medida aplicada, tornando-se indispensável conhecer sua fundamentação e os elementos técnicos considerados pelo Conselho Tutelar.

7. DA INFORMAÇÃO SOBRE POSSÍVEL VIOLÊNCIA OU ABUSO OCORRIDO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PROTETIVA URGENTE

Durante a análise da documentação encaminhada pelo Hospital Municipal, foi identificada informação, atribuída a relato realizado pelo padrasto à unidade de saúde, no sentido de que a criança teria sofrido possível situação de violência ou abuso quando possuía aproximadamente três anos de idade.

A plenária registrou que os elementos apresentados nesta reunião não permitem estabelecer, com segurança, as circunstâncias, eventual autoria ou demais elementos relativos a esse fato anterior, não sendo juridicamente adequado atribuir responsabilidade a qualquer pessoa sem a correspondente apuração.

Entretanto, diante da gravidade da informação, da existência de investigação policial, do histórico recente de atendimentos médicos e da necessidade de garantir que a criança permaneça em ambiente efetivamente seguro, a plenária entendeu necessária a avaliação protetiva urgente das condições atuais da criança e da capacidade protetiva do núcleo familiar no qual foi inserida após a alta hospitalar.

Nesse sentido, deliberou-se pela comunicação urgente dos fatos ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes da rede de proteção, solicitando-se avaliação técnica acerca da existência ou não de risco atual à integridade física, psicológica e emocional da criança.

A plenária manifestou preocupação com a possibilidade de manutenção da criança em ambiente eventualmente inadequado antes do completo esclarecimento dos fatos e deliberou que, caso seja constatada situação concreta de risco e inexistência, naquele momento, de familiar ou responsável capaz de assegurar proteção adequada, seja requerida à autoridade competente a apreciação urgente da medida protetiva cabível, inclusive, se necessária e juridicamente indicada, a adoção de acolhimento familiar ou institucional provisório, observados seu caráter excepcional e temporário e o superior interesse da criança.

Ficou expressamente consignado que o CMDCA-RM não está, por esta ata, determinando diretamente o acolhimento institucional da criança, mas requerendo que a rede de proteção, o Ministério Público e a autoridade competente promovam avaliação imediata e adotem a medida protetiva juridicamente adequada caso seja constatado risco atual.

8. DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Após a apresentação dos documentos e das informações recebidas, a plenária discutiu a necessidade de apuração formal acerca da atuação do Conselho Tutelar no caso, especialmente em relação:

Às comunicações realizadas desde o mês de maio de 2026; aos sucessivos acionamentos atribuídos ao Hospital Municipal e às unidades de saúde; às informações sobre eventual impossibilidade de comparecimento do Conselho Tutelar ao hospital; aos registros dos atendimentos efetivamente realizados; às medidas de proteção eventualmente aplicadas; e às providências adotadas no momento da alta hospitalar ocorrida em 21 de agosto de 2026.

Também foi trazida ao conhecimento da plenária informação no sentido de que decisões relativas aos atendimentos seriam submetidas ao colegiado do Conselho Tutelar, não ficando restritas exclusivamente ao conselheiro responsável pelo plantão.

Diante dos elementos apresentados e da necessidade de apuração objetiva, a plenária deliberou pela abertura de procedimento administrativo de apuração, a ser formalizado no rito juridicamente aplicável segundo a legislação municipal, podendo assumir inicialmente natureza de sindicância ou apuração administrativa preliminar e, se constatados elementos suficientes, prosseguir na forma legalmente prevista.

Ficou expressamente determinado que a apuração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, não havendo, neste momento, qualquer declaração antecipada de culpa ou responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar.

9. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Para realização dos trabalhos de levantamento, organização documental e apuração administrativa, a plenária deliberou pela indicação dos seguintes integrantes:

Murilo Nogueira; Antônio Cléis da Rocha Silva; Fabiana Renata da Silva; Ivonice Dias Sales Rodrigues; e Delza Diniz Fernandes.

Ficou consignado que Delza Diniz Fernandes não esteve presente nesta reunião extraordinária do dia 21 de agosto de 2026, não tendo, portanto, participado das discussões ou da deliberação que resultou na indicação de seu nome.

Todavia, seu nome foi apresentado, apreciado e aprovado pelos membros presentes para integrar a comissão, considerando sua condição de conselheira titular do CMDCA-RM, representante governamental vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, servidora pública municipal e sua experiência na condução e organização de processos administrativos.
A plenária entendeu que sua experiência poderá contribuir para a orientação técnica dos demais membros quanto às etapas de organização, instrução e formalização do procedimento, incluindo organização cronológica dos documentos, registros dos atos, expedição de notificações, instrução processual, observância dos prazos e demais procedimentos administrativos necessários.
A conselheira Delza Diniz Fernandes deverá ser formalmente cientificada da designação, ficando a composição definitiva da comissão sujeita à confirmação dos requisitos previstos na legislação municipal e à inexistência de impedimento ou suspeição de qualquer de seus integrantes.
A comissão deverá iniciar os trabalhos mediante levantamento e preservação de toda a documentação relacionada ao caso, elaboração de cronologia objetiva dos fatos, identificação das comunicações realizadas desde o mês de maio de 2026 e solicitação dos registros institucionais existentes junto ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos envolvidos.

10. DAS INFORMAÇÕES A SEREM REQUISITADAS AO CONSELHO TUTELAR

Ficou deliberada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Rolim de Moura, solicitando relatório circunstanciado e documentação referente ao acompanhamento do caso, abrangendo as informações necessárias para esclarecer:
A data da primeira comunicação recebida acerca da situação da criança; os atendimentos realizados desde o mês de maio de 2026; os conselheiros que participaram dos respectivos atendimentos ou plantões; as providências e medidas protetivas adotadas; os encaminhamentos realizados à rede de saúde, assistência social, segurança pública, Ministério Público ou Poder Judiciário; os registros referentes aos acionamentos realizados pela UPA e pelo Hospital Municipal; os fundamentos das informações eventualmente prestadas à unidade hospitalar quanto à impossibilidade de comparecimento ao hospital; as providências adotadas por ocasião da alta hospitalar de 21 de agosto de 2026; os elementos considerados para a permanência da criança com o pai biológico; e as medidas de acompanhamento e proteção definidas para o período posterior à alta.
O ofício deverá consignar a urgência da solicitação e a necessidade de apresentação de documentação capaz de demonstrar objetivamente os atos e providências efetivamente realizados.

11. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Considerando que o caso envolve criança, informações médicas, socioassistenciais, familiares e policiais, bem como notícia de possível violência, a plenária deliberou que toda a documentação individualizada deverá permanecer em expediente de acesso restrito, sendo vedada a divulgação indevida do nome da criança, endereço, prontuário médico, imagens ou quaisquer outros dados capazes de permitir sua identificação.
A ata destinada à publicidade institucional deverá preservar a identidade da criança e as informações sensíveis, permanecendo os documentos detalhados nos autos administrativos próprios.

12. DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Após discussão e votação pelos membros presentes, ficaram consolidadas as seguintes providências institucionais: expedição de ofício ao CRAS para obtenção de informações acerca do acompanhamento familiar; expedição de ofício ao Conselho Tutelar para apresentação de relatório circunstanciado e documentação dos atendimentos realizados desde maio de 2026; solicitação de informações à autoridade policial, respeitado eventual sigilo investigativo; comunicação urgente ao Ministério Público; solicitação de avaliação protetiva imediata da situação atual da criança; avaliação pelas autoridades competentes da necessidade de medida protetiva excepcional, inclusive eventual acolhimento provisório, caso constatado risco concreto; e formalização do procedimento administrativo de apuração acerca da atuação do Conselho Tutelar, mediante comissão indicada pela plenária e observância da legislação municipal aplicável.
Ficou estabelecido que as respostas e documentos recebidos deverão ser juntados em expediente próprio, de acesso restrito, encaminhados à comissão responsável pela apuração e posteriormente apresentados novamente à plenária do CMDCA-RM, para conhecimento, acompanhamento e eventuais deliberações complementares.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente Solange Ferreira Jordão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:15 horas.
A lista de presença foi devidamente assinada pelos conselheiros e demais participantes presentes, ficando anexada à presente ata. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pela Presidente do CMDCA-RM e pelo responsável por sua lavratura.

Rolim de Moura/RO, 21 de agosto de 2026.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Presidente do CMDCA-RM

MURILO NOGUEIRA
Conselheiro/Secretário – CMDCA-RM

.

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:CC069C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3992/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 057/2026**, do processo licitatório **nº 3992/2026,** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes/reagentes para realização de exames de gasometria, eletrólitos, oximetria e metabólitos, com fornecimento de equipamento analisador compatível em regime de comodato, incluindo instalação, calibração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, destinados ao atendimento dos 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do hospital municipal de Rolim de Moura, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 108/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 533/PGM/2026.*

Empresas vencedoras:

Suldonorte Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda.
CNPJ: 47.774.122/0001-07
Valor: R$ 163.960,00

Rolim de Moura, 21 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:62A17EE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL Nº 011/SEMED/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026
PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 011/SEMED/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026
PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento do Cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de São Felipe D'Oeste/RO, constituída pela Portaria nº 008/SEMED/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o regramento do Edital nº 007/SEMED/2026 e suas retificações, resolve:

1. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

1.1. Fica **HOMOLOGADO E CONVALIDADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 007/SEMED/2026, após a regular e regularizada conclusão de todas as etapas previstas no certame: 1ª Etapa (Inscrição), 2ª Etapa (Prova Objetiva/Dissertativa de Conhecimentos), 3ª Etapa (Avaliação de Títulos e Desempenho) e 4ª Etapa (Entrevista).

2. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1. Os candidatos foram classificados em ordem decrescente do somatório das notas obtidas na Prova Objetiva/Discursiva, Avaliação de Títulos e Entrevista, observados rigorosamente os critérios de desempate (maior idade, nos termos da Lei nº 10.741/2003) e os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência que regem a Administração Pública.

2.2. A lista de classificação final, contendo os candidatos aprovados e a pontuação, consta integralmente no **ANEXO I** deste Edital.

3. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

3.1. Os candidatos homologados serão convocados para o exercício das funções de Diretor Escolar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a disponibilidade das unidades escolares integrantes da rede municipal (E.M.E.I.E.F. Geone Silva Ferreira, C.M.E.I. Prof. Therezinha de Jesus Vieira Carline e E.M.E.I.E.F. Orlindo Gonçalves da Rocha).

3.2. A nomeação e designação serão expedidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a ordem classificatória e o prazo de validade do certame.

3.3. Para a investidura/posse na função, os candidatos convocados deverão apresentar perante a Administração os documentos comprobatórios exigidos no item 6.4 do Edital nº 007/SEMED/2026 (comprovação de formação específica/habilitação em Gestão ou Administração Escolar e títulos acadêmicos declarados).

3.4. O exercício na unidade escolar indicada observará as regras estabelecidas no item 7 do Edital nº 007/SEMED/2026, sendo que a indicação facultativa de preferência formulada no ato da inscrição servirá apenas de critério orientador não vinculante para a Administração.

4. DOS RECURSOS E DA IRRECORRIBILIDADE

4.1. Por se tratar de ato definitivo de publicação do Resultado Final e homologação, esgotadas todas as fases recursais previstas no Edital nº 007/SEMED/2026, **NÃO CABERÁ QUALQUER TIPO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado final e a homologação constantes deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A publicação deste Edital encerra regularmente o Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 007/SEMED/2026, outorgando estabilidade e segurança jurídica às designações decorrentes.

5.2. Os candidatos aprovados excedentes ou não imediatamente nomeados integrarão o Cadastro de Reserva, podendo ser convocados durante o período de vigência do certame, conforme conveniência administrativa e surgimento de vagas.

5.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO e afixado no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

São Felipe D'Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação Total	Situação
1º	ROBERTA RONCONI MACIEL	**13,60**	Cadastro de Reserva
2º	HELIO MONTES COELHO JUNIOR	**13,45**	Cadastro de Reserva
3º	JOSE EUDE ROCHA BRITO	**13,30**	Cadastro de Reserva
4º	RODRIGO DE ASSIS CARDOSO	**10,38**	Cadastro de Reserva

***(*) NOTA REFERENTE AO ITEM 3.1 DO EDITAL**: A convocação para o exercício das funções de Diretor Escolar dar-se-á estritamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a disponibilidade de vagas nas unidades escolares da rede municipal: E.M.E.I.E.F. Geone Silva Ferreira, C.M.E.I. Prof.ª Therezinha de Jesus Vieira Carline e E.M.E.I.E.F. Orlindo Gonçalves da Rocha, respeitada a ordem classificatória homologada.*

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0FADDDA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 58/GAB/2026

PORTARIA Nº 58/GAB/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento e concessão de diárias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.530, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e conceder 03 (três) diárias civis ao Prefeito Municipal, Senhor EDSON DE OLIVEIRA, para deslocamento oficial ao município de Porto Velho/RO, no período de 24 a 26 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem por finalidade a participação no evento "Rondônia pela Educação Infantil – Colaboração e Compromissos Públicos", a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, no dia 25 de agosto de 2026, das 08h00 às 17h00, bem como prestigiar o evento "Pacto pela Educação em Rondônia – Compromisso para a Gestão Estadual 2027–2030", com início previsto para as 17h30, conforme Ofício Circular Gaepe-RO nº 08/2026.

Art. 3º O deslocamento será realizado em veículo oficial do Gabinete do Prefeito, modelo Ford Ranger, placa SLI7C72, com saída prevista para o dia 24 de agosto de 2026, às 08h00min, e retorno previsto para o dia 26 de agosto de 2026.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por diária, totalizando R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), conforme os valores estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º O beneficiário deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 1.530/2025, especialmente quanto à comprovação do deslocamento e à prestação de contas das diárias recebidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B853261E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – Processo Administrativo nº 937/2024

Por este Instrumento Administrativo denominado Segundo Termo Aditivo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor EDSON DE OLIVEIRA, e de outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALECXANDRO B. RASTEIRO, brasileiro, portador do RG nº 485.127 SSP/RO e CPF nº 619.444.402-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Contrato Administrativo nº 057/2025, oriundo da Concorrência nº 002/2025, Processo Administrativo nº 937/2024, homologado em 13/06/2025, em consonância com os artigos 124, 125 e 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em recentes julgados do TCU, resolvem fazer o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** nas seguintes condições:
Considerando o Ofício nº **254/ASPLAN/2026** acerca da necessidade de ampliação de metas ao Contrato Administrativo nº 057/2025;
Considerando a ciência da empresa contratada acerca da ampliação de metas – Doc ID nº 306075 para conclusão da obra;
Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Fernando Mendonça, CREA nº 143099-9 D/SC, que concluiu pela necessidade de adequação do prazo de execução da obra, tendo em vista que a ampliação de metas prevista demandará apresentação de projeto, análise e aprovação, o que demandará mais tempo, logo o prazo deverá ser estendido por mais 90 (noventa) dias;
Considerando o interesse público na conclusão da obra de construção do prédio do Conselho Tutelar, objeto do Contrato Administrativo nº 057/2025;

Cláusula Primeira – Do Prazo de Execução

Com base nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 057/2025 por mais **90 (noventa) dias corridos**.

Parágrafo Único.
Em razão da presente alteração, o prazo de execução da obra passará a encerrar-se em **28 de novembro de 2026.**

Cláusula Segunda - Da Vigência Contratual
Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 057/2025 por mais **90 (noventa) dias** corridos.
Parágrafo Único. Em razão da presente alteração, a vigência contratual passará a encerrar-se também em **28 de novembro de 2026.**

Cláusula Terceira - Do valor e demais condições
O presente Termo Aditivo não acarretará acréscimo de valor ao contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 057/2025 até que seja aprovado o projeto de ampliação de metas.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2026 - 02.001.15.451.0009.1.396 – Convênio Estadual nº 689/2024/PGE-SEAS – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 1330/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MJ Engenharia LTDA
ALECXANDRO B. RASTEIRO
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A051C462

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07-2026

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme Processo Administrativo nº **2990/2025/SEMAGRI**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023, IN Seges/ME nº 73/2022, LC nº 123/2006 e alterações, Lei nº 8.078/90 e demais normas aplicáveis.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **Construção de uma ponte do tipo mista (vigas em aço estrutural e tabuleiro em concreto armado) sobre o Rio Cautarinho,** localizada na Linha Eixo Km 14, zona rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO, através do Termo de Convênio **nº 359/2026/PGE-DERADM,** especificações e condições complementares descritas a seguir no edital e seus anexos.
Propostas: Cadastro a partir da publicação, às 09h00.
Abertura das propostas e início da sessão: 15/09/2026, às 09h00.
Obs: Todos os horários informados referem-se ao horário de Brasília – DF.
Local: www.licitanet.com.br
Valor estimado: R$ 3.956.231,29 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).
Edital e informações: www.saofrancisco.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, ou na CPL (Av. Brasil c/ Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre), fone (69) 3621-2580, e-mail: compras@saofrancisco.ro.gov.br, em dias úteis das 07h às 13h.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de agosto de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:0EC1F972

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 64/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como

objeto a**: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE "A"**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1948/2026 (SEMAGRI)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 656/2025/PGE-SEAGRI
c) ABERTURA: 08/09/2026 às 11h40 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$655.707,00 (Seiscentos cinquenta mil e setecentos e sete reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:7B9E5094

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2322-2026 SRP 65-2026 AQUISIÇÃO DE BEBEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 65/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À DISPONIBILIZAÇÃO, FILTRAGEM, ARMAZENAMENTO E REFRIGERAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2322/2026 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 09/09/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$398.647,94 (Trezentos noventa oito mil, seiscentos quarenta sete reais e noventa quatro centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:97B57359

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

Processo Administrativo nº 02016.10.01-2025
Pregão Eletrônico/SRP nº 038/2025
Ata de Registro de Preços nº 039/2025
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: B. D. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 40.844.761/0001-44.
Objeto: Contratação estimativa de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e entretenimento, incluindo montagem, desmontagem, monitoria e demais serviços previstos nas especificações originárias, compreendendo os itens 02 a 11, 14 e 15 da Ata de Registro de Preços nº 039/2025.
Valor estimativo: R$ 400.340,00 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta reais).
Vigência: de 11 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Pregão Eletrônico/SRP nº 038/2025, Ata de Registro de Preços nº 039/2025, Primeiro Termo de Prorrogação da Ata e documentos constantes do Processo Administrativo nº 02016.10.01-2025.
Dotação orçamentária: conforme dotações próprias das Secretarias requisitantes e respectivas notas de empenho.
Data da assinatura: 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:F908002E

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

Processo Administrativo nº 01840.07.01-2026
Pregão Eletrônico/SRP nº 056/2026
Ata de Registro de Preços nº 056/2026
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 03.984.954/0001-74.
Objeto: Fornecimento de licenças de uso dos softwares técnicos **QiBuilder e Eberick**, integrantes do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 056/2026, destinadas ao Setor de Engenharia do Município, compreendendo disponibilização, ativação, suporte técnico, atualizações e manutenção durante o período contratado.
Valor: R$ 87.456,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Vigência: 25 (vinte e cinco) meses, contados da assinatura, compreendendo o prazo de disponibilização e ativação e 24 (vinte e quatro) meses de direito de uso, suporte técnico e atualizações.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Ficha nº 131 – SEGPLAN.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Pregão Eletrônico/SRP nº 056/2026, Ata de Registro de Preços nº 056/2026 e Processo Administrativo nº 01840.07.01-2026.
Data da assinatura: 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:6ECE58B2

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02052.11.19-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ nº **01.254.422/0001-56**.
CONVENIADA: Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – **AEFAVAG**, inscrita no CNPJ nº **07.100.011/0001-92**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à **melhoria, reforma, manutenção e adequação da infraestrutura física da Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – EFA-VALE**, compreendendo aquisição de materiais de construção e ferragens, contratação de serviços de reforma e adequação das instalações, incluindo serviços de pedreiro, carpinteiro, fabricação e instalação de estruturas metálicas, bem como aquisição e instalação de serviços de vidraçaria, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, categoria econômica **3.3.50.43 – Subvenções Sociais**, Ficha nº **195**, conforme empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 02052.11.19-2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº **13.019/2014**, Lei Federal nº **4.320/1964**, Lei Municipal nº **1.645/2019**, legislação orçamentária municipal vigente, Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados.
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:2666DF5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/SUMPEL/2026

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, bairro centro, por meio do seu Superintendente Municipal de Compras e Licitações e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 191/2026, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo menor preço, no **Regime de Empreitada** por Preço **GLOBAL,** modo de disputa Aberto/Fechado, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital, autorizado através do processo administrativo nº 1575/SEMSAU/2026, no valor estimado de **R$ 451.176,50** (Quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos**). Objeto:** Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada em Construção Civil/Engenharia, Serviços de Mão de Obras na Execução da Reforma da Lavanderia do Hospital Municipal Massao Okamoto, Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme especificações e condições complementares descritas no edital e seus anexos. **Recursos: Termo Aditvo ao Convênio nº 334/2026/PGE-SESAU/RO**. Data da Abertura da Sessão**: 11/09/2026** às 9h, Horário de Brasília/DF. Local Portal de Compras: www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**
Informações complementares: O edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.saomiguel.ro.gov.br, ou através do link Portal Transparência, no PNCP e na sala-08 da SUMPEL, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no horário das 7h às 13h, em dias úteis de 2ª às 6ª feira.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de agosto de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitação

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:26ECC532

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2600/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 15.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025, RELATIVAMENTE À ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,

LEI MUNICIPAL N° 2600/2026 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 15.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025, RELATIVAMENTE À ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Miguel do Guaporé, a aplicação da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, à atividade de condutor de ambulância.
Parágrafo único – Esta Lei não regulamenta requisitos de habilitação ou de trânsito de competência da União, os quais serão observados na forma da legislação federal e das normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se condutor de ambulância o servidor ou empregado público que, regularmente designado e habilitado, exerça de modo efetivo e habitual a condução de veículo terrestre municipal destinado ao transporte de pacientes, ao resgate, ao suporte básico de vida ou ao suporte avançado de vida, excluídas motocicletas e os profissionais registrados como socorristas ou resgatistas.
§ 1º – A mera lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a condução eventual de ambulância ou a titularidade de cargo genérico de motorista não bastam, isoladamente, para caracterizar o exercício da atividade prevista no caput.
§ 2º – A designação para a atividade dependerá de ato escrito da autoridade competente, precedido da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º – O exercício da atividade de condutor de ambulância exige, cumulativamente:
I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II – Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo a ser conduzido, válida e sem impedimento que inviabilize o exercício da atividade;
III – estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes, na forma da legislação em vigor;
IV – aprovação e atualização em curso especializado para condutores de veículos de emergência, bem como treinamento e reciclagem específicos, na forma do art. 145-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da regulamentação de trânsito vigente;
V – aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo e da atividade, aferida nos exames ocupacionais previstos na legislação aplicável; e
VI – vínculo funcional e designação regular para a atividade.
§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde e o órgão municipal responsável pela gestão de pessoas manterão controle permanente da validade da habilitação, dos cursos e das atualizações exigidas.
§ 2º – O condutor deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer suspensão, cassação, restrição, vencimento ou outra ocorrência que afete sua habilitação ou sua aptidão para conduzir.
§ 3º – A perda ou ausência superveniente de requisito implicará afastamento preventivo da condução de ambulâncias, sem caráter punitivo, até a regularização, sem prejuízo da apuração disciplinar quando houver omissão dolosa ou culposa do servidor.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 4º – Constituem atribuições específicas do condutor de ambulância, sem prejuízo das atribuições compatíveis do cargo de origem:

I – conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida ou de suporte avançado de vida, segundo a padronização, a capacitação e os protocolos sanitários pertinentes;
II – identificar os equipamentos e materiais embarcados no veículo e conhecer sua finalidade;
III – conhecer integralmente o veículo, realizar verificações de segurança e manutenção básica e comunicar, antes do uso sempre que possível, defeitos ou condições que comprometam a operação segura;
IV – conduzir o veículo de forma segura, estável, previsível e compatível com as necessidades clínicas do paciente, as condições da via, do trânsito e do clima;
V – auxiliar a equipe de saúde, dentro dos limites de sua capacitação e sob orientação do profissional responsável, nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações, no transporte das vítimas, nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no manuseio e retirada de equipamentos médicos fixos;
VI – manter contato com a central de regulação médica e observar suas orientações operacionais;
VII – conhecer a malha viária local, as rotas alternativas e a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial;
VIII – cumprir a legislação de trânsito, os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos municipais, inclusive quanto à documentação do veículo, aos registros de remoção, ao sigilo e aos direitos do paciente;
IX – contribuir para a manutenção de ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e dos acompanhantes; e
X – participar das capacitações e atualizações periódicas promovidas ou reconhecidas pelo Município.

Art. 5º – O auxílio previsto no inciso V do art. 4º não autoriza o condutor de ambulância a executar atos privativos de profissões regulamentadas da saúde, realizar diagnóstico, prescrever ou administrar medicamentos, nem atuar sem observância dos protocolos e da orientação da equipe assistencial.

Art. 6º – Antes do início e ao término de cada jornada ou missão, o condutor registrará, em formulário físico ou eletrônico, as condições essenciais do veículo, dos equipamentos embarcados sob sua conferência e as intercorrências relevantes, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO E DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 7º – O Município promoverá ou custeará, observadas a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e as normas de contratação pública:
I – a capacitação inicial necessária à designação de servidores já integrantes do quadro municipal e selecionados para a atividade;
II – a atualização e a reciclagem exigidas pela legislação de trânsito; e
III – capacitações periódicas em direção segura, primeiros socorros, biossegurança, suporte à equipe, direitos do paciente, sigilo e normas técnicas e legais aplicáveis.
§ 1º – A participação em capacitação determinada pela Administração será considerada serviço, quando realizada no período normal de trabalho ou em horário formalmente convocado, observadas as regras municipais de jornada e compensação.
§ 2º – O Município poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos de trânsito, instituições de ensino, serviços de saúde e entidades legalmente habilitadas para a realização das capacitações.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde instituirá protocolos operacionais, no mínimo, sobre:
I – inspeção prévia e posterior do veículo;
II – higienização, biossegurança e comunicação de risco;
III – acionamento da regulação e comunicação durante a missão;
IV – transporte seguro, embarque e desembarque de pacientes e acompanhantes;
V – comunicação de acidentes, avarias, falhas mecânicas e eventos adversos; e
VI – guarda, preenchimento e proteção dos registros de remoção.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO FUNCIONAL E DA ACUMULAÇÃO

Art. 9º – Os profissionais abrangidos por esta Lei serão cadastrados nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores e, quando cabível, nos sistemas de saúde, sob o código correspondente à ocupação de condutor de ambulância, atualmente CBO 7823-20, ou outro que venha a substituí-lo.
§ 1º – O cadastro ocupacional deverá refletir a atividade efetivamente exercida e será atualizado quando houver designação, afastamento definitivo ou alteração da função.
§ 2º – O registro previsto neste artigo não altera, por si só, a forma de provimento, a denominação legal do cargo efetivo, a referência remuneratória, a jornada, a estabilidade ou os demais direitos funcionais do servidor.

Art. 10 – Para fins exclusivos da acumulação prevista na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, o condutor de ambulância é considerado profissional de saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.250, de 2025.
§ 1º – A acumulação dependerá de processo administrativo individual, declaração completa dos vínculos e horários e decisão motivada do órgão competente, que verificará:
I – a licitude dos vínculos acumulados;
II – a compatibilidade material dos horários, incluídos deslocamentos, plantões, sobreavisos e eventuais prorrogações;
III – a preservação dos períodos mínimos de descanso e da segurança do servidor, da equipe, do paciente e de terceiros; e
IV – a inexistência de prejuízo ao cumprimento integral das atribuições em cada vínculo.
§ 2º – A autorização poderá ser revista a qualquer tempo se houver alteração de jornada, incompatibilidade superveniente, prejuízo ao serviço ou risco à segurança.
§ 3º – O reconhecimento previsto no caput não produz equiparação remuneratória com outros profissionais de saúde nem gera, automaticamente, gratificação, adicional, insalubridade, periculosidade, redução de jornada, aposentadoria especial ou reenquadramento em carreira diversa.

CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

Art. 11 – A designação de servidor para a atividade de condutor de ambulância dependerá de:
I – necessidade do serviço demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e a atividade a ser desempenhada;
III – atendimento aos requisitos do art. 3º; e
IV – ato formal da autoridade competente, com indicação da unidade de lotação.
Parágrafo único – É vedada a designação que importe provimento derivado em cargo público distinto, ascensão funcional, transposição de carreira ou desvio de função incompatível com o concurso de ingresso.

Art. 12 – Os servidores que, na data da publicação desta Lei, já exerçam habitualmente a condução de ambulâncias deverão, no prazo de 90 (noventa) dias:
I – ter sua situação funcional e documental revisada pelo órgão de gestão de pessoas e pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – comprovar os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º; e
III – apresentar os certificados válidos exigidos ou ser incluídos em plano municipal de capacitação e regularização.
§ 1º – O Poder Executivo poderá, mediante justificativa, prorrogar uma única vez o prazo do caput por até 90 (noventa) dias, exclusivamente para conclusão de curso ou atualização cuja oferta dependa de instituição externa.
§ 2º – Enquanto não concluída a regularização, a Administração adotará medidas de gestão que preservem a continuidade do serviço e a segurança assistencial, sem dispensar os requisitos federais obrigatórios para a condução.

Art. 13 – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo realizará levantamento do quantitativo de servidores efetivos que exercem a atividade, dos cargos de origem, das vagas necessárias e da compatibilidade das atribuições legais, para avaliar eventual alteração específica da Lei Municipal nº 1.458, de 6 de abril de 2015.
Parágrafo único – Eventual criação ou transformação de cargos, alteração de vencimento ou mudança de jornada dependerá de lei específica, precedida dos estudos técnicos, orçamentários e fiscais exigidos pela Constituição Federal e pela legislação de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde e o órgão central de gestão de pessoas responderão, no âmbito de suas competências, pela execução, fiscalização e atualização dos cadastros e protocolos decorrentes desta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá editar atos complementares estritamente necessários à execução desta Lei, sem criar requisitos profissionais, vantagens remuneratórias ou restrições não previstas em lei.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, em 10 de agosto de 2026.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F4019E9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2602/2026 EM, 17 DE AGOSTO DE 2026 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VICINAIS E TRANSPORTE – FMIVT NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2602/2026 Em, 17 de agosto de 2026

> "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VICINAIS E TRANSPORTE – FMIVT NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, Vicinais e Transporte – FMIVT, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao investimento em infraestrutura de transporte, abrangendo a construção, pavimentação, restauração e manutenção de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
Parágrafo único. O FMIVT terá natureza contábil e vigência ilimitada, sendo dotado de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, registrado especificamente para o Fundo, e conta bancária vinculada exclusivamente ao referido CNPJ, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Infraestrutura, Vicinais e Transporte – FMIVT tem por objetivo financiar ações destinadas a:
I – Construção, manutenção e recuperação de pontes, bueiros e galerias;
II – Execução de ações de melhoria, construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais e linhas de acesso rural;
III – Pavimentação, bloqueteamento, drenagem e conservação de vias urbanas e rurais;
IV – Aquisição, locação, manutenção e recuperação de maquinário, veículos e equipamentos destinados à infraestrutura e ao transporte;
V – Apoio à infraestrutura de transporte rural e urbano;
VI – Aquisição de combustível, peças e equipamentos destinados à infraestrutura e ao transporte;
VII – Execução de obras e serviços públicos voltados à mobilidade e ao escoamento da produção;
VIII – Elaboração de projetos, estudos técnicos e ações de planejamento vinculadas às finalidades do Fundo;
IX – Outras ações compatíveis com seus objetivos institucionais e com o objeto do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003.
Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos do FMIVT para: I – pagamento de pessoal ativo, inativo, pensionistas e respectivos encargos sociais; II – am**I –** Recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, na modalidade Fundo a Fundo, nos termos do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026, ou outro programa estadual que venha a sucedê-lo;
II – Transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia e de outros entes públicos;
III – Recursos oriundos de contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;
V – Dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual;
VI – Subvenções, auxílios, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas destinados ao Fundo;
VII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VIII – Recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas, destinadas às finalidades do Fundo;
IX – Outras receitas legalmente vinculadas às ações de infraestrutura, vicinais e transportização, juros ou quaisquer encargos da dívida pública; III – despesas de custeio ou investimentos não relacionados à infraestrutura de transporte; IV – realização de saque bancário em espécie ou pagamentos por cheque bancário, devendo toda movimentação ser realizada por transferência eletrônica que identifique o beneficiário final.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura, Vicinais e Transporte – FMIVT:
I – Recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, na modalidade Fundo a Fundo, nos termos do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026, ou outro programa estadual que venha a sucedê-lo;
II – Transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia e de outros entes públicos;
III – Recursos oriundos de contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;
V – Dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual;
VI – Subvenções, auxílios, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas destinados ao Fundo;
VII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VIII – Recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas, destinadas às finalidades do Fundo;
IX – Outras receitas legalmente vinculadas às ações de infraestrutura, vicinais e transporte.

Art. 4º. Os recursos do FMIVT serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo, devidamente apartada das demais disponibilidades do Tesouro Municipal, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis à Administração Pública Municipal, bem como as diretrizes da Contabilidade Geral do Estado – COGES e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN quanto à identificação por fonte e rastreabilidade dos recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Infraestrutura, Vicinais e Transporte – FMIVT será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP, órgão responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.
§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU é órgão executor das ações de infraestrutura urbana financiadas pelo Fundo, incluindo pavimentação, drenagem, obras viárias e demais intervenções no sistema viário urbano do Município.
§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais – SEMAGRI é órgão executor das ações de infraestrutura rural financiadas pelo Fundo, incluindo conservação, recuperação e manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros e demais intervenções no sistema viário rural do Município.
§ 3º A atuação das secretarias executoras referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-á de forma coordenada, sob a supervisão da SEMUP, sem prejuízo das respectivas competências institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 202, de 30 de maio de 1997, e alterações posteriores.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Planejamento atuará como Ordenador de Despesas do FMIVT, competindo-lhe, no âmbito deste Fundo:
I – Autorizar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
II – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, com base nas propostas apresentadas pela SEMOU e pela SEMAGRI, e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor;
III – Representar o Município perante o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, o Conselho Administrativo do FITHA e os órgãos de controle interno, externo e social;
IV – Assinar anualmente o Termo de Adesão e Responsabilidade perante o FITHA, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026;
V – Zelar pela regularidade da aplicação dos recursos, pela rastreabilidade contábil e pelo cumprimento das normas do FITHA e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VI – Promover a prestação de contas dos recursos do Fundo perante os órgãos competentes.
§ 1º O Poder Executivo poderá disciplinar, mediante decreto, a forma de gestão, movimentação financeira, execução orçamentária e responsabilidades dos gestores, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
§ 2º Nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Planejamento, as funções de Ordenador de Despesas do FMIVT serão exercidas pelo seu substituto legal ou por servidor designado pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 7º. Fica criado o Comitê Gestor do FMIVT, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP, que o presidirá;
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais – SEMAGRI;
III – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.
§ 1º Compete ao Comitê Gestor: I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo Secretário Municipal de Planejamento; II – deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos; III – acompanhar a execução financeira e física das ações financiadas pelo Fundo; IV – apreciar a prestação de contas periódica apresentada pelo Ordenador de Despesas.
§ 2º O Plano Anual de Aplicação será aprovado pelo Comitê por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração ou jeton, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º. As ações financiadas pelo FMIVT deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. A contabilidade do FMIVT será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de sua receita, despesa, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.

Art. 10º. O saldo positivo do FMIVT, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, observados os requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Fica a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira estabelecida no Anexo Único desta Lei, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 12º. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos do Fundo estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno, externo e social, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º. A prestação de contas dos recursos do FMIVT observará as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Complementar Estadual nº 292, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026, e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, incluindo a apresentação anual ao DER/RO, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o décimo quinto dia útil de abril do exercício subsequente, dos seguintes documentos:
I – Relatório Anual de Demonstração de Execução Orçamentária e Financeira – RADEF;
II – Notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento;
III – Notas fiscais atestadas;
IV – Mapas, croquis e documentos georreferenciados;
V – Relatório fotográfico georreferenciado colorido da execução;
VI – Extratos bancários completos;
VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para cada intervenção realizada;
VIII – Declaração de regularidade do Prefeito ou do Ordenador de Despesas com o Controle Interno do Município.

Art. 14º. A ausência de empenho dos recursos transferidos pelo FITHA até o encerramento do exercício financeiro caracteriza presunção de não execução das finalidades legais do Fundo, sujeitando o Município à devolução dos valores não empenhados e à suspensão de novos repasses, nos termos do Decreto Estadual nº 31.722, de 23 de junho de 2026.

Art. 15º. Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMIVT integrarão o patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé/RO, competindo ao Poder Executivo Municipal promover o devido registro, tombamento, controle e inventário patrimonial, na forma da legislação aplicável.

Art. 16º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante decreto, especialmente quanto à forma de gestão, movimentação financeira, execução orçamentária e responsabilidades dos gestores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e cadastrais necessárias à plena operacionalização do FMIVT, inclusive:
I – providenciar a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – abrir e manter conta bancária específica vinculada ao CNPJ do Fundo;
III – promover adequações no orçamento vigente mediante abertura de créditos adicionais, quando necessários;
IV – regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto."

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de agosto de 2026

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:2C822CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GELIANE CUNHA DA SILVA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 585/GAB/2026.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA GELIANE CUNHA DA SILVA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 19 de agosto de 2026 da servidora Geliane Cunha da Silva de Almeida, matrícula nº 1823, ocupante cargo de Auxiliar administrativo - 40hrs, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU – com à admissão em 11 de março de 2008 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONVERTER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 2018 a 2023, em abono pecuniário, a ser recebido no mês de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:039CBB5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO N° 94/DCL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°94/DCL/2026
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
Processo Administrativo: Nº 1799/SEMSAU/2026.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/DCL/2026**, realizada dia **20/08/2026 às 09h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, motivo: **Esta Administração não Adquiri produtos acima do orçado OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 24 de AGOSTO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:D030C82A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº047/2023

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº047/2023, QUE CELEBRAM **MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, E A EMPRESA **BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇO AUTOMOÇÃO LTDA** CNPJ 07.114.391/0001-14, EMPRESA ESPECIALIZADA EM **FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO**, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, COM SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS. ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/CPL/2023 E **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº336/2023/SEMAD**.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa e **BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇO AUTOMOÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.114.391/0001-14, estabelecida na Rua Leonório Perdocini, nº 1997, bairro Eldorado, Município de Cacoal/RO, por seu representante legal, **Ronildo Pauli da Gama Pereira, Inscrito no CPF sob o nº 164.605.102-53** doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. Nº336/2023/SEMAD** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total do Sexto Termo Aditivo fica estabelecido em R$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme distribuição mensal e anual abaixo:

I – Câmara Municipal de Seringueiras: valor mensal de R$ 3.519,57 (três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$ 42.234,84 (quarenta e dois mil duzentos

e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses;

II – Prefeitura Municipal de Seringueiras: valor mensal de R$ 27.080,43 (vinte e sete mil oitenta reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 324.965,16 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 047/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da prorrogação anterior, estendendo-se até o dia 22 de agosto de 2027, mantidas as demais condições e cláusulas contratuais que não forem incompatíveis com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato original e dos termos aditivos anteriores que não contrariem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento vigente, ficando a cobertura do acréscimo de valor e da despesa de migração vinculada às seguintes rubricas:

I – Câmara Municipal de Seringueiras:
Programa: *Manutenção das Atividades da Câmara* –
Função Programática: 01.001.01.0001.2001 –
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

II – Prefeitura Municipal de Seringueiras:
Programa: *Manutenção da SEMAD* –
02.003.04.122.0003.2.011 –
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo será publicado em órgão oficial de imprensa, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a sua eficácia.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seringueiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Secretária Municipal de Administração – Portaria nº 068/GAB/PMS/2025

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal

Better Tech Informática e Serviço Automação LTDA
CNPJ 07.114.391/0001-14
RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA –
Representante Legal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2B2CA698

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 512/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 512/2026

A Prefeitura do Município de Teixeirópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 042/2026, que objetiva OBJETO 01 – LINHA 28: Contratação de empresa especializada para execução de 01 (um) bueiro celular triplo e 01 (um) bueiro celular duplo, em aduelas pré-moldadas de concreto, na Linha 28, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. OBJETO 02 – LINHA 32: Contratação de empresa especializada para execução de 02 (dois) bueiros celulares duplos, em aduelas pré-moldadas de concreto, na Linha 32, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SAIMA, PROC: 512/2026, Recurso: Próprio. Empresa: CONSTRUTORA SANTA HELENA CNPJ n. 22.821.748/0001-98. Valor da aquisição é R$ 922.845,83 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos). O processo administrativo está disponível pelo site https://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/pagina/81-e-82processos-licitatorios, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 24 de agosto de 2026

JOSÉ LOPES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria 158/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:D53D8338

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 589/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 589/2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n. 093/2025/PMT, firmada com a empresa J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.870.802/0001-00.

Ata de Registro de Preços n. 094/2025/PMT, firmada com a empresa J C RESPLANDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.747.568/0001-73.

Ata de Registro de Preços n. 095/2025/PMT, firmada com a empresa 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA, inscrita no CNPJ n. 27.252.866/0001-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência das Atas de Registro de Preços, passando sua validade a vigorar até 01 de setembro de 2027,

permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.
2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.
3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.
4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.
5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Prorrogação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 24 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:076AC052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°193 , DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA MARLI DA SILVA MOREIRA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, o Sr. **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido a **Sr.ª MARLI DA SILVA MOREIRA**, brasileira, matrícula 646, no cargo de PROFESSORA, a redução de carga horária de 40 para 35 horas semanais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:ECA2759D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.001.12.122.3.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$40.600,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 40.600,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
03.001.12.122.3.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$20.600,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 20.600,00
03.001.12.122.3.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-** Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B0A0293B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 89.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.122.3.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$16.000,00

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 16.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.11.2033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$40.200,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 40.200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.11.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$18.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 18.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.11.2033-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$15.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$18.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 18.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.122.3.2032-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$16.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 16.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.122.3.2032-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$4.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 4.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.002.10.301.11.2033-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$6.200,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	6.200,00
04.002.10.31.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$12.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	12.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.11.2033-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$9.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 9.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.002.10.301.11.2033-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$10.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.000,00
04.002.10.31.11.2047-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$12.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 12.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.122.3.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-** Contador

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
..879-** Secretario Saude

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:02D6185A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE
02.002.4.122.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$3.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE
02.002.4.122.3.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 24 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-** Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A8B235E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 139/2026

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 139/2026
Processo Administrativo: N° 00572.08.01-2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO

Objeto: O objeto consiste na elaboração de **Projeto Técnico de Encerramento (PTE)** para as áreas de disposição final de resíduos sólidos em municípios integrantes do CIMCERO, em conformidade com o Projeto Estratégico da Diretoria Ambiental.

Valor: O Município Contratante repassará, em **parcela única**, o valor de **R$ 8.129,81** (oito mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente à sua quota-parte no custeio integral do Programa Regional de Elaboração dos Projetos Técnicos de Encerramento de Lixões Municipais, abrangendo despesas técnicas, operacionais, administrativas, deslocamentos, diárias, emissão de ARTs, logística de campo e demais custos previstos no Projeto aprovado pela Assembleia Geral do CIMCERO.

Prazo: A execução dar-se-á de forma articulada entre o profissional CONTRATADO e a Diretoria Ambiental do CIMCERO, devendo o consultor observar o cronograma físico-financeiro de 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão total do objeto, salvo exceções previamente justificadas.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Julho de 2026.

Assinam:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E5AFA551

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: N.º 664/2026.

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.1333/2021 conforme as informações a seguir:
Objeto: consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso intitulado Gestão Integrada do Patrimônio Público e Almoxarifado Municipais com Inteligência Artificial junto ao Valor Total: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
CONTRATADA: EDIMAR COSTA DE SOUZA-ME (INCAP — Treinamentos, Consultoria e Assessoria),
CNPJ: **01.999.171/0001-39**
Valor: **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**, inciso I, conforme parecer da procuradoria jurídica.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:4012DAF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

"Comissão para realizar a elaboração e acompanhamento do Projeto de Trabalho Social – PTS, no Município de Teixeirópolis/RO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando o processo administrativo Municipal n° 00351.08.01-2026.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Comissão para realizar a elaboração e acompanhamento do Projeto de Trabalho Social – PTS, cujo objeto é a Construção de Unidades Habitacionais no Município de Teixeirópolis-RO:
I – Responsável Técnico pelo Trabalho Social (RT):
Nome: GEAN CARLOS AMORIM DA SILVA.

II – Gestor do Trabalho Social:
Nome: LEIDIANE CASTRO DUARTE ALMEIDA.

III – Mobilizador Social:
Nome: MARCELO CEZAR.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada:
I - Supervisionar e validar as etapas de diagnóstico socioterritorial e mobilização social.
II - Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-social do PTS junto à equipe técnica e ao agente operador/financeiro.
III - Atestar relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas com as famílias.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:14388072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº69/GAB/2026, 24 DE AGOSTO DE 2026.

Designa membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), referente ao Processo Administrativo nº 00665.08.20-2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 00665.08.20-2026 (Processo de Apuração Preliminar - PAP), autuado em 13 de agosto de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente (SAIMA);

CONSIDERANDO a solicitação de designação de comissão processante formulada por meio do Memorando nº 209/SAIMA/2026, de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de elucidação dos fatos e a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo elencados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, destinada à apuração dos fatos e à adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do **Processo Administrativo nº 00665.08.20-2026**:

I – GLEICIANY VALERIO SIMONATO (Presidente);
II – MARCOS ANTÔNIO DO CARMO (Membro);
III – THALLES BRITO DOS SANTOS ROCHA (Membro).

Art. 2º – A Comissão Processante atuará na condução dos trabalhos de apuração, análise dos documentos e demais elementos constantes

dos autos, realizando todas as diligências necessárias à adequada instrução processual.

I - A comissão poderá requerer auxílio da assessoria jurídica Municipal, quando necessário.

Art. 3º – Terá **60 (sessenta)** dias de prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final e conclusivo à autoridade competente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C2D24F00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 664/2026

Objeto: consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso intitulado Gestão Integrada do Patrimônio Público e Almoxarifado Municipais com Inteligência Artificial
fornecedores:

CERTAME - EDIMAR COSTA DE SOUZA-ME (INCAP — Treinamentos, Consultoria e Assessoria), no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Diante da documentação constante no processo, HOMOLOGO a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de : Inscrição em Capacitação de Servidores.

Teixeirópolis/RO, em 24 de Agosto de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8C1B15F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 037/GP/CMT/2026

De 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidora para realizar a análise e instrução das prestações de contas de diárias concedidas aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Theobroma-RO, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Resolução n° 65/CMT/2023 de 22 de fevereiro 2023 alterada pela Resolução n° 90/MD/CMT/2026 de 04 de fevereiro de 2026.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, conferência e controle das prestações de contas referentes às diárias concedidas aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Theobroma-RO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade da documentação apresentada e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio de despesas decorrentes de viagens a serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 62-CMT-2022, que regulamenta a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora BEATRIZ DE SOUZA REIS, ocupante do cargo de DIRETORA DE COMPRAS, para realizar a análise, conferência e instrução das prestações de contas de diárias concedidas aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Theobroma-RO.
Art. 2º Compete à servidora designada:
I. receber e conferir a documentação apresentada pelos beneficiários das diárias;
II. verificar o cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
III. conferir os comprovantes de deslocamento, participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações ou demais atividades que tenham motivado a concessão da diária;
IV. verificar a compatibilidade das informações constantes na prestação de contas com a respectiva autorização e concessão da diária;
V. identificar eventuais inconsistências, ausência de documentos ou irregularidades, solicitando, quando necessário, a complementação da documentação;
VI. elaborar manifestação ou relatório quanto à regularidade ou às pendências identificadas na prestação de contas;
VII. encaminhar os processos devidamente analisados à autoridade competente para as providências cabíveis.
Art. 3º A análise das prestações de contas deverá observar as disposições da Resolução nº 62-CMT-2022, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 4º A presente designação não transfere à servidora a competência para aprovação ou julgamento definitivo das prestações de contas, permanecendo esta atribuição com a autoridade competente, quando assim estabelecido na legislação ou regulamentação interna.
Art. 5º A presente designação será exercida sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Theobroma-RO, não implicando no pagamento de gratificação, adicional, vantagem ou qualquer outra remuneração em razão das atribuições ora designadas.
Art. 6º A servidora designada deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 24 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 24 de agosto de 2026.

KARINA ALVES DA SILVA.
Secretaria Geral.

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:03D5A993

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/PMT/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 632-2026

COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE LICENÇA DE USO. Tal suspensão se dá a partir da solicitação da secretaria demandante na **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº465 /2026** anexa aos autos do processo - A suspensão ora solicitada tem por finalidade possibilitar a adequada análise e adequação do Termo de Referência e demais documentos pertinentes, especialmente quanto à metodologia de realização do teste de conformidade em formato híbrido, bem como permitir que, após a conclusão das alterações, sejam adotadas pela unidade responsável pela condução do certame as providências necessárias para sua continuidade. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito Av.13 Fevereiro nº 1431, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do e-mail supel@theobroma.ro.gov.br. A reabertura da licitação se dará após a adequação do edital. A mesma será publicada nos jornais oficiais e portal da transparência do municipio com a nova data.

Theobroma/RO, em 24 de Agosto de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E6CC9685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 24 DE AGOSTO DE 2026.
THEOBROMA/RO, 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

Considerando o processo administrativo nº 1201/2026;

Considerando o Parecer Jurídico 377 de 11/08/2026 (ID 148865)

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora **ENI DE SOUZA CLAUDINO DOMINGOS,** categoria Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 762, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º O período do gozo de licença-prêmio será do dia **01/09/2026 a 30/09/2026, 01/10/2026 a 30/10/2026 e 01/12/2026 a 30/12/2026.**

Art. 3º A servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:233B7A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 24 DE AGOSTO DE 2026.
THEOBROMA/RO 24, DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a estrutura prevista na Lei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO Requerimento 001 de 24/08/2026 (ID 152651);

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido o Srº. **JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO**, inscrito no CPF: ***.***.782-15, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/08/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais necessárias à devida anotação e regularização no registro de desligamento funcional.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:52EAB13E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 143/PMT/SEMED/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 719/SEMAF/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 030/SEMED/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: LIMA & SILVA LTDA
CNPJ: 08.156.871/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E OUTROS COMPLEMENTARES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.
Evento: Realização do Desfile Cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, com o tema "Nossa Terra, Nosso Orgulho", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, previsto para o dia 04 de setembro de 2026, às 16h00min, na Avenida 13 de Fevereiro, Município de Theobroma/RO, nas proximidades do Bosque Central.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses,** contados da assinatura do CONTRATO,
Valor R$ 17.836,09 (Dezessete mil Oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos).

Theobroma/RO, 24 de Agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0224E9EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 144/PMT/SEMED/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 719/SEMAF/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 030/SEMED/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: E & R COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 25.125.236/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS COMPLEMENTARES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.
Evento: Realização do Desfile Cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, com o tema "Nossa Terra, Nosso Orgulho", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, previsto para o dia 04 de setembro de 2026, às 16h00min, na Avenida 13 de Fevereiro, Município de Theobroma/RO, nas proximidades do Bosque Central.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses,** contados da assinatura do CONTRATO,
Valor R$ 1.933,33 (Um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Theobroma/RO, 24 de Agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:15F8D93F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 361/2025/PGE-SEAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento das normas da administração pública e pela correta aplicação dos recursos e bens sob a guarda da gestão pública;

CONSIDERANDO o a celebração do Termo de Convênio nº 361/2025/PGE-SEAGRI, Processo nº 0025.002529/2025-46, entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Theobroma, referente aos equipamentos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 70 de 19/08/2026 (ID 151591)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a **Comissão de Fiscalização** no processo de chamada pública, referente aos equipamentos oriundos do Termo de Convênio nº 361/2025/PGE-SEAGRI, Processo nº 0025.002529/2025-46:

SOULONDES PEREIRA DA SILVA
IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI
OBADIAS ALVES DE MACEDO

Art. 2º A Comissão ora designada terá como atribuição a fiscalização do processo de Chamamento Público, visando ao cumprimento das normas e à regularidade na gestão dos equipamentos recebidos por meio do convênio supracitado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:925658FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 153/2024/PGE-SEAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento das normas da administração pública e pela correta aplicação dos recursos e bens sob a guarda da gestão pública;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 153/2024/PGE-SEAGRI, Processo SEI nº 0025.000922/2024-14, entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Theobroma, referente aos equipamentos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 69 de 19/08/2026 (ID 151588)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a **Comissão de Fiscalização** no processo de chamada pública, referente aos equipamentos oriundos do Termo de Convênio nº 153/2024/PGE-SEAGRI, Processo SEI nº 0025.000922/2024-14:

SOULONDES PEREIRA DA SILVA
IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI
OBADIAS ALVES DE MACEDO

Art. 2º A Comissão ora designada terá como atribuição a fiscalização do processo de Chamamento Público, visando ao cumprimento das normas e à regularidade na gestão dos equipamentos recebidos por meio do convênio supracitado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C922EEE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 150/2024/PGE-SEAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo cumprimento das normas da administração pública e pela correta aplicação dos recursos e bens sob a guarda da gestão pública;

CONSIDERANDO a a celebração do Termo de Convênio nº 150/2024/PGE-SEAGRI, Processo SEI nº 0025.000921/2024-70, entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Theobroma, referente aos equipamentos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 68 de 19/08/2026 (ID 151584)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a **Comissão de Fiscalização** no processo de chamada pública, referente aos equipamentos oriundos do Termo de Convênio nº 150/2024/PGE-SEAGRI, Processo SEI nº 0025.000921/2024-70:

SOULONDES PEREIRA DA SILVA
IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI
OBADIAS ALVES DE MACEDO

Art. 2º A Comissão ora designada terá como atribuição a fiscalização do processo de Chamamento Público, visando ao cumprimento das normas e à regularidade na gestão dos equipamentos recebidos por meio do convênio supracitado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CE343E7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 010/2026-CMUR

DECRETO Nº 010/2026-CMUR DE: 24/08/2026

"Retifica o Decreto nº 009/2026-CMUR, adia a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 e dá outras providências.".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 007/1993, com a redação dada pela Resolução nº 005/2006,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 009/2026-CMUR, de 17 de agosto de 2026, designou para 24 de agosto de 2026 a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urupá para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que foram praticados atos preparatórios, inclusive a formação e o registro de chapas, nos termos do ato originário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima conformidade do procedimento eleitoral com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deve observar a contemporaneidade entre o pleito e o início do mandato, realizando-se a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 7733, assentou que as eleições para a Mesa Diretora do segundo biênio devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da Casa;

CONSIDERANDO que, na ADI 7734, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição a norma regimental para restringir a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio ao período a partir de outubro do ano anterior ao exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a ADI 7350 reconheceu que a autonomia legislativa para definir o momento da eleição deve ser exercida dentro das balizas dos princípios republicano e democrático, preservando a periodicidade, a alternância de poder e a contemporaneidade do pleito;

CONSIDERANDO que a remarcação preventiva do pleito reduz o risco de nulidade, preserva a estabilidade institucional da Câmara e permite o aproveitamento dos atos preparatórios compatíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 009/2026-CMUR, de 17 de agosto de 2026, exclusivamente para adiar a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urupá destinada ao biênio 2027/2028.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2026, durante sessão da Câmara Municipal regularmente convocada, observadas a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as demais formalidades aplicáveis.

Art. 3º Ficam preservados, na medida de sua compatibilidade com a nova data, os atos preparatórios já praticados, inclusive os requerimentos, documentos e registros de chapas apresentados em razão do Decreto nº 009/2026-CMUR.

§ 1º A Secretaria Geral comunicará formalmente aos integrantes das chapas registradas a nova data do pleito.
§ 2º Caso qualquer chapa necessite atualizar sua composição ou documentação, fara na Secretaria Geral até 72 horas antes da eleição.
§ 3º O aproveitamento dos registros não impede a verificação da regularidade documental, da composição completa das chapas e do atendimento dos requisitos regimentais na data da eleição.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia da designação da eleição para 24 de agosto de 2026, prevista no Decreto nº 009/2026-CMUR, sem prejuízo da validade dos atos preparatórios que puderem ser aproveitados.

Art. 5º A Presidência adotará as providências de publicidade deste Decreto, inclusive publicação no meio oficial utilizado pela Câmara Municipal e afixação no local de costume.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dra. Elaine Ma. Altafim, 24 de agosto de 2026.

(Assinada Eletronicamente)
JARBAS LUÍS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:4DE2D2F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026,** que objetiva **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **04/09/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 398.674,93 (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove e três centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 24 de agosto de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:84FBB14D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 385/2026

DECRETO Nº 385 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO como referência para a implementação da Computação e da Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Urupá, em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CME/Urupá-RO, de 22 de setembro de 2025, que institui e orienta sobre a inserção da Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC, na Rede Municipal de Ensino do Município de Urupá/RO;
CONSIDERANDO o Parecer CEE/RO nº 001/2026, de 25 de maio de 2026, que aprovou, para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/RO nº 1.352/2026/CEE-CP, de 25 de maio de 2026, que aprova o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO e estabelece outras providências para sua implementação;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a implementação da Computação e da Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de Urupá, de forma articulada ao currículo escolar e às especificidades da realidade educacional do Município;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 626/2022/SEMEC, por meio do Ofício nº 133/2026/SEMED, ID 310803, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED solicitou a instituição, por meio de Decreto, do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO;
CONSIDERANDO a autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Ezequiel Saldanha, em Despacho do Gabinete de 19 de agosto de 2026, proferido nos autos do Processo nº 626/2022/SEMEC, que autorizou o prosseguimento dos trâmites necessários à edição do presente ato;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupá, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, como documento orientador para a implementação da Computação e da Educação Digital, em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
Parágrafo único. O RCED-RO será adotado como referência curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, observadas as características, necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Urupá.
Art. 2º A implementação da Educação Digital e da Computação na Rede Municipal de Ensino deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no RCED-RO e na BNCC – Computação, considerando os princípios da equidade, inclusão, interdisciplinaridade, contextualização e integração curricular.
Art. 3º A Educação Digital e a Computação serão desenvolvidas de forma articulada ao currículo escolar, contemplando os seguintes eixos:
I – Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital; e
III – Cultura Digital.
Art. 4º A implementação do RCED-RO na Rede Municipal de Ensino poderá ocorrer:
I – como componente curricular específico, nos anos finais do 6º ao 9º ano;
II – de forma transversal e integrada aos demais componentes curriculares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas, projetos interdisciplinares e demais ações educativas.
Parágrafo único. A forma de implementação deverá observar a organização curricular, os Projetos Político-Pedagógicos, as propostas pedagógicas das unidades escolares e as condições estruturais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar, orientar e acompanhar a implementação do RCED-RO na Rede Municipal de Ensino, promovendo:
I – a adequação dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares;
II – a atualização dos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares;
III – a adequação dos planejamentos docentes e demais documentos curriculares;
IV – a promoção de formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da Educação Digital e da Computação;
V – o acompanhamento e a avaliação do processo de implementação;
VI – a adoção das medidas necessárias à efetivação das diretrizes e orientações estabelecidas no RCED-RO.
Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus Projetos Pedagógicos, currículos, planejamentos e demais instrumentos pedagógicos às disposições deste Decreto e às orientações estabelecidas no RCED-RO.
Art. 7º A implementação do RCED-RO deverá considerar, de forma progressiva, as condições de infraestrutura tecnológica, os recursos pedagógicos disponíveis, a formação dos profissionais da educação e as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Urupá, no âmbito de suas competências legais e normativas, acompanhar a implementação do disposto neste Decreto e, quando necessário, expedir normas complementares.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e demais atos necessários à regulamentação e à efetiva implementação do RCED-RO na Rede Municipal de Ensino.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, 24 de agosto de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:30304DB9

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1255/2026

LEI N. 1.255 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.905,50 ao Orçamento Geral do Município, destinado às ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Urupá do exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 1.905,50 (um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto por esta Lei decorrerão de Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente do repasse de recursos judiciais decorrentes de aplicação de multas.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Ficam alterados, no que couber, os anexos correspondentes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, visando à adequação da nova ação governamental.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:7320747C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 135/2026

PORTARIA Nº 135 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Inclui no Calendário Escolar do Município de Urupá/RO os eventos relativos ao Dia "D" da Busca Ativa Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.398, de 05 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa Escolar no âmbito do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o modelo de ato normativo sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, no âmbito do projeto "Pontes pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes";
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 626/2022/SEMEC, por meio do Ofício nº 132/2026/SEMED, ID 310803, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED solicitou autorização para a inclusão, no Calendário Escolar do Município, dos eventos e ações referentes ao Dia "D" da Busca Ativa Escolar;
CONSIDERANDO a autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Ezequiel Saldanha, em Despacho do Gabinete de 19 de agosto de 2026, proferido nos autos do Processo nº 626/2022/SEMEC, que autorizou o prosseguimento dos trâmites necessários à edição do presente ato;
RESOLVE:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Escolar do Município de Urupá os eventos relativos ao Dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território municipal, com os seguintes objetivos:
I – identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II – identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III – alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e
IV – implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo único. Fica determinada a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para que, de forma conjunta, articulem as ações necessárias à operacionalização efetiva das atividades do Dia "D" da Busca Ativa Escolar.
Art. 2º O Dia "D" de combate à evasão escolar no período da rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término desse período.
§ 1º O Dia "D" de que trata o caput tem por objetivo garantir que todos os alunos já pertencentes à Rede Escolar possam efetuar a rematrícula no prazo necessário para evitar a evasão.
§ 2º O Dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula abrange também os casos em que forem detectadas situações de exclusão escolar, destinada a identificar os alunos invisíveis eventualmente excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.
Art. 3º O Dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar, preferencialmente em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.
§ 1º O Dia "D" de que trata o caput tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.
Art. 4º Todas as ações relativas ao Dia "D", tanto as referentes ao combate à evasão escolar no período da rematrícula quanto as destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no Município, especialmente o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, além de pais, mestres e da sociedade em geral.
Art. 5º Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar

no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.
Art. 6º As ações do Dia "D" da Busca Ativa Escolar tratadas nesta Portaria não eximem o Município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, o abandono, a infrequência e a exclusão escolar, visando à inserção e à manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória permaneça fora da escola.
Art. 7º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pelo Comitê da Busca Ativa Escolar – BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, 24 de agosto de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:CBE1803D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 383/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 383/2026 de 24/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.27.813.0002.2.004		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	
10 - 3.3.50.43.00.00	15000000	SUBVENCOES SOCIAIS	6.000,00
Total Suplementação:			6.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.009		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
02.009.18.695.0014.2.140		FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	
188 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
Total Redução:			6.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 24 de Agosto de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
24/08/2026 - 10:23:40

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:C1B88B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 384/2026 DE 24/08/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 384/2026 de 24/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1249/2026 de 12/08/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006.08.242.0008.2.176		MANUTENÇÃO DA APAE - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SIGTV-SUAS INC TEMP - N. 202641730007	
59 - 3.3.50.43.00.00	16600100	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.6.50.0.1.99 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	100.000,00
Total da Receita:	100.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do RO, em 24 de Agosto de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
24/08/2026 - 13:12:35

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:B0AA2904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 386/2026 DE 24/08/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 386/2026 de 24/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1250/2026 de 14/08/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006.08.242.0008.2.177		MANUTENÇÃO DA APAE - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SIGTV-SUAS INC TEMP - N. 202642720008	
60 - 3.3.50.43.00.00	16600100	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00
Total Suplementação:			100.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.6.50.0.1.99 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	100.000,00
Total da Receita:	100.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do RO, em 24 de Agosto de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
24/08/2026 - 13:14:02

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:19F76605

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Senhora:
EMÍLIA ALVES DE SOUZA
Servidora Pública Municipal

ASSUNTO: Suspensão de remuneração e adoção de providências junto ao INSS

Senhora Servidora,

Por meio da presente, o Município de Urupá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem **NOTIFICÁ-LA formalmente** acerca de sua situação funcional e previdenciária, em razão do atingimento da idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme já comunicado anteriormente por meio do **Comunicado de Aposentadoria Compulsória por Idade**.
Considerando o atingimento do limite de idade e a necessidade de regularização de sua situação funcional e previdenciária, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA de que o pagamento de sua remuneração pelo Município será suspenso a partir de 01 de setembro de 2026**, observadas as disposições legais aplicáveis.
Diante disso, fica igualmente **CIENTIFICADA da necessidade de comparecer ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, **ou utilizar os canais oficiais disponibilizados pelo Instituto, para requerer e/ou regularizar vossa aposentadoria**, providenciando a documentação necessária à análise de sua situação.
A presente notificação tem por finalidade assegurar a ciência formal da servidora quanto à necessidade de adoção das providências previdenciárias cabíveis, bem como promover a regularização de sua situação funcional e evitar a continuidade de pagamentos de remuneração pelo Município sem a corresponde prestação de serviços.
Solicita-se, ainda, que, após o atendimento junto ao INSS, seja apresentada a esta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a **respectiva comprovação do requerimento, protocolo de atendimento ou outro documento emitido pelo Instituto**, para fins de registro e acompanhamento da situação funcional.
Para tanto, fica Vossa Senhoria **cientificada de que deverá adotar as providências necessárias junto ao INSS no prazo de 03 (três) dias**, contados do recebimento desta notificação, devendo apresentar a esta Secretaria, dentro do mesmo prazo, o respectivo comprovante de atendimento, protocolo de requerimento ou documento equivalente.
O cumprimento da presente notificação é necessário para fins de regularização e atualização dos registros funcionais e previdenciários desta Administração.

Urupá-RO, 24 de agosto de 2026.

MATEUS ALVES GONÇALVES SANTANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Portaria n. 114/2026/GP/Urupá-RO
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:8EC8748E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.** Valor estimado: **R$ 1.241.895,33** (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme Processo Administrativo sob o nº. **620/2025.** Cadastro de proposta: a partir do dia **26 de agosto de 2026**. A sessão pública ocorrerá no dia **09 de setembro 2026, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 25 de agosto de 2026.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:26BDBDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO, destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1322/2025;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de contratação para continuidade dos serviços públicos municipais;

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, conforme relação constante do **ANEXO I**, para apresentação de documentação e assinatura de contrato administrativo temporário.

DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados constantes no **ANEXO I – Relação dos Cargos Convocados**, para comparecerem no prazo, local e horário indicados neste edital, para fins de contratação temporária.

A contratação observará rigorosamente:

— a ordem de classificação;

— a necessidade da Administração Pública;

— o atendimento integral aos requisitos do edital.

DO LOCAL, DATA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

Os candidatos convocados deverão comparecer:

Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF / Departamento de Recursos Humanos.

Período: 25/08/2026 a 31/08/2026.

Horário: 7:30 às 13:30 horas.

O não comparecimento dentro do prazo implicará **desistência tácita**, podendo a Administração convocar o próximo candidato classificado.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato convocado deverá apresentar-se pessoalmente, ou mediante procuração pública, com os seguintes documentos:

Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;

Cópia da CNH, quando exigido;

Cópia do CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso) ou Carteira de Trabalho Digital;

PIS/PASEP (extrato da Caixa). Caso não possua, deverá apresentar declaração informando a inexistência;

Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada de cópia do RG e CPF do cônjuge (se houver);

Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF dos filhos e/ou dependentes;

Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo e especializações (autenticado em cartório);

Cópia do comprovante de endereço, devendo constar número de telefone para contato;

Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Salário (OP 037) da Caixa Econômica Federal, sendo que para os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação será obrigatória conta no Banco do Brasil;

Cópia do registro no Conselho de Classe competente (CRM, COREN, CRFa, CREFITO, entre outros), devidamente registrado e com situação regularizada junto ao órgão correspondente à sua formação profissional;

Certidão Negativa de Débitos de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio;

Declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública;

Declaração de horário de trabalho expedida pelo órgão de origem, quando possuir vínculo com a Administração Pública, para comprovação de compatibilidade de horários com o vínculo municipal;

Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Declaração de disponibilidade para o CNES (exclusivo para os cargos específicos da Secretaria Municipal de Saúde);

Certidão Negativa da Justiça Estadual — Cíveis e Criminais (Resolução nº 156 — 1ª Instância) – TJ/RO;

Certidão Negativa da Justiça Federal — Cíveis e Criminais (1ª Região/TRF1);

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE-RO;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União — TCU;

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral — TSE.

O candidato deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos legais, bem como aptidão física e mental para o exercício do emprego público para o qual foi classificado.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação somente será efetivada mediante:

— comprovação do atendimento aos requisitos do cargo;

— aptidão física e mental para exercício das funções;

— entrega completa da documentação;

— inexistência de impedimento legal.

SERÁ ELIMINADO/DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE:

Não comparecer pessoalmente, dentro do prazo, para ciência da convocação;

Deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;

Não possuir disponibilidade de horário para o exercício das funções;

Não for considerado apto na avaliação médica admissional;

Deixar de assinar o contrato ou de entrar em exercício dentro do prazo fixado;

Incorrer em outras situações devidamente justificadas pela Administração.

No caso expressamente previsto no item 4.10 deste edital**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

— A contratação será por prazo determinado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO;

— A lotação do candidato contratado será definida conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

— O candidato convocado para assinatura do contrato que não comparecer no local, data e horário estabelecidos neste Edital de Convocação será considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o próximo candidato aprovado, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de substituição e contratação, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO.

Vale do Anari – RO, 24 de Agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CRISTHIAN DE ARAÚJO GOMES
Secretario Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Portaria 3437/GP/2026

LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS
Secretária Municipal de Educação, Ciltura e Esportes
Portaria nº 3080/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classificação	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Weverson Santos de Barros	14/12/19**	45

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA) – 30h

Classificação	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação
40º	Simone Nunes Meireles	26/05/19**	32
41º	Vilma da Cruz Oliveira	31/03/19**	32
42º	Dionizia Mamedes da Silva	17/10/19**	32

43º	Camila Hammer da Silva Paiva	18/02/19**	**31**
44º	Geovane Pereira do Nascimento	31/03/19**	**31**

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E3E34FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE REPUBLICAÇAO POR ERRO MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PROCESSO Nº 204/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 60.520.648/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE ENSINO (EAD) PARA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ONLINE DESTINADOS AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), INCLUINDO PESSOAS IDOSAS, COM FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO, ACESSO AO CATÁLOGO DE CURSOS, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE GESTORES E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.004 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0003.2.230 – CONVÊNIO LOCAÇÃO PLATAFORMA DIGITAL - PLANO TRAB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondendo ao pagamento mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pela prestação continuada dos serviços.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **16/06/2026** e término em **16/06/2027**.

Vale do Anari/RO, 16 de junho de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3EFAA81C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.500 PROCESSO 589/2026

DECRETO Nº 11.500 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA FABIANA MARIA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2-589/2026;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora FABIANA MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº ***.654.332-**, ocupante do cargo de TELEFONISTA, com carga horária de 44 horas semanais, matrícula nº 1908, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença prêmio por assiduidade** referente ao período aquisitivo de 2017/2022, pelo prazo de 3**0 (trinta) dias,** com início em **17 de setembro de 2026 e término em 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:62763864

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.501 PROCESSO 561/2026

DECRETO Nº 11.501 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA RITA DE CASSIA DOMINGUES PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2-561/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora RITA DE CASSIA DOMINGUES PINTO, inscrita no CPF nº ***.670.762-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 103, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença prêmio por assiduidade** referente ao período aquisitivo de 2013/2018, pelo prazo de **90 (noventa) dias,** com início em **14 de dezembro de 2026 e término em 13 de março de 2027.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7E20EB67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 607/2026

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS 01 DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto: Processo Filhote Com base no Processo Administrativo 2-295/2026/SEMSAU, Pregão Eletrônico n° 028/2026, para **Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTAS N°:
19314027000124013, UBS, Ficha 598.
19314027000124012, HPP, Ficha 599.
19314027000124014, HPP, Ficha 602.

PROCESSO Nº 2- 607/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS – EIRELI.
CNPJ: 31.455.241/0001-59

ITENS: 01, 04, 05, 11, 14, 19, 21, 23, 27, 34, 35, 37, 38, 39, 46 e 48.
Valor total: R$ 46.686,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais).

INTERVENIENTE: SEMSAU

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario de Saúde
Portaria N° 7570 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42B657A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 609/2026

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS 01 DE PROCESSO CORRIGIDO

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto: Processo Filhote Com base no Processo Administrativo 2-295/2026/SEMSAU, Pregão Eletrônico n° 028/2026, para **Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTAS N°:
19314027000124013, UBS, Ficha 598.
19314027000124012, HPP, Ficha 599.
19314027000124014, HPP, Ficha 602.

PROCESSO Nº 2- 609/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO: HEALTH LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA.
CNPJ: 57.464.289/0001-17
ITENS: 06, 07, 17, 18, 25, 31 e 32.
Valor total: R$ 6.255,00 (Seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

INTERVENIENTE: SEMSAU

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario de Saúde
Portaria N° 7570 DE 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3BE200AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 613/2026

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS 01 DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto: Processo Filhote Com base no Processo Administrativo 2-295/2026/SEMSAU, Pregão Eletrônico n° 028/2026, para **Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTAS N°:
19314027000124013, UBS, Ficha 598.
19314027000124014, HPP, Ficha 602.

PROCESSO Nº 2- 613/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
CNPJ: 22.228.679/0001-03.
ITENS: 26 e 47.
Valor total: R$ 5.924,40 (Cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

INTERVENIENTE: SEMSAU

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario de Saúde
Portaria N° 7570 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:796015F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8312 PROCESSO 149/2024

PORTARIA Nº 8312 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 02/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 1-149/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02, de 17 de janeiro de 2024, firmado entre o Município de Vale do Paraíso e a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patrícia De Salles**, Chefe da Unidade de Controle de Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2024, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração como GESTOR DO CONTRATO Nº 02/2024, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8291, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:406CDBB3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8313 PROCESSO 451/2022

PORTARIA Nº 8313 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 106/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 1-451/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 106/2022, firmado em 09 de Agosto de 2022, entre o Município de Vale do Paraíso e a empresa I P M TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patrícia De Salles**, Chefe da Unidade de Controle de Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 106, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração como GESTOR DO CONTRATO Nº 106/2022, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8295, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FBBE90CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8314 PROCESSO 386/2025

PORTARIA Nº 8314 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 74/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 1-386/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 74/2025, firmado em 06 de junho de 2025, entre o Município de Vale do Paraíso e HUGO ALEX DE OLIVEIRA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patrícia De Salles**, Chefe da Unidade de Controle de Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 74/2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves dos Santos**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração como GESTOR DO CONTRATO Nº 74/2025, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8294, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:540EE251

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8315 PROCESSO 208/2017

PORTARIA Nº 8315 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 24/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 1-208/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 24/2017, firmado em 23 de Junho de 2017, entre o Município de Vale do Paraíso e a ANTÔNIO VIEIRA AMORIM;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. IANA PATRÍCIA DE SALLES, Chefe da Unidade de Controle de Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 24/2017, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. Clemilson Gonçalves dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento e Administração como GESTOR DO CONTRATO Nº 24/2017, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8293, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:53529D4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.316 PROCESSO 11/2026

PORTARIA Nº 8.316 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 043/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-11/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 043 de 12 de janeiro de 2026,entre a MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patricia De Salles**, Chefe da Unidade de Controle e Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 043/2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves Dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, como GESTOR DO CONTRATO Nº 043/2026, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8289, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:212F0055

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.317 PROCESSO 667/2024

PORTARIA Nº 8.317 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 60/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-667/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 60 de 25 de junho de 2024,entre a MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO e UNI TELECOM LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patricia De Salles**, Chefe da Unidade de Controle e Registro de Pontos, como FISCAL DO CONTRATO Nº 60/2024, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves Dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, como GESTOR DO CONTRATO Nº 60/2024, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 8296, de 21 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C17CBCD6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS/2026

RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VALE DO PARAÍSO/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e seu Regimento Interno, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, com as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, e considerando a deliberação tomada em **Reunião Ordinária realizada em 24 de agosto de 2026**, na qual foi apreciada e **aprovada, por unanimidade dos Conselheiros presentes, a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos Conselheiros presentes, a **proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Paraíso/RO, conforme apresentada, analisada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIANE DE LIMA NEIMOG
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Vale do ParaísoRO 24 de agosto de 2026

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B0D4F394

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2026

PROCESSO Nº 939/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº45/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa SYSTEM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.020.730/0001-02, com sede à AVENIDA ARACAJU, 6208, neste ato representada pelo Sr. JESSICA POLIANA SOARES DE OLIVEIRA, atendendo as condições previstas no edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
Nome: SYSTEM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Nome Fantasia: SYSTEM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
E-mail: controledepragassystem@gmail.com
Telefone: (69) 8100-3185
Whatsapp: (69) 99276-4250
CNPJ/CPF: 42.020.730/0001-02

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de forro, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas unidades escolares urbanas e rurais, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35779	Realizar serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de forro, em toda área de obra de cada escola, mais 2 metros de terreno em volta. As escolas estão localizadas na zona urbana do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO. Deverá ser utilizado inseticida propício de uso escolar com registro na ANVISA.	m²	6.764	R$ 1,5000	R$ 10.145,8650	serviço
					TOTAL:	R$ 10.145,8650	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 24 de agosto de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
System Controle De Pragas LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
42.020.730/0001-02	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:9D4BFD43

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026

PROCESSO Nº939/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa RAYUDE SOARES, inscrita no CNPJ sob nº. 22.963.049/0001-82, com sede à RUA SERRA AZUL, 2660, neste ato representada pelo Sr. Rayude Soares, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
Nome: RAYUDE SOARES
Nome Fantasia: RAYUDE SOARES
E-mail: LIMPESADEDETIZA@GMAIL.COM
Telefone: (69) 8456-8598
Whatsapp: (69) 98456-8598
CNPJ/CPF: 22.963.049/0001-82

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de forro, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas unidades escolares urbanas e rurais, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	35780	Realizar serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de forro, em toda área de obra de cada escola, mais 2 metros de terreno em volta. As escolas estão localizadas na zona rural do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO. Deverá ser utilizado inseticida propício de uso escolar com registro na ANVISA.	m²	11.760	R$ 1,4000	R$ 16.463,3000	serviço
					TOTAL:	R$ 16.463,3000	

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35779	Realizar serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de forro, em toda área de obra de cada escola, mais 2 metros de terreno em volta. As escolas estão localizadas na zona urbana do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO. Deverá ser utilizado inseticida propício de uso escolar com registro na ANVISA.	m²	2.255	R$ 1,4000	R$ 3.157,0000	serviço
2	35780	Realizar serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de forro, em toda área de obra de cada escola, mais 2 metros de terreno em volta. As escolas estão localizadas na zona rural do Município de Alta Floresta D´Oeste – RO. Deverá ser utilizado inseticida propício de uso escolar com registro na ANVISA.	m²	3.921	R$ 1,6000	R$ 6.273,6000	serviço
					TOTAL:	R$ 9.430,6000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 24 de agosto de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
RAYUDE SOARES	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
22.963.049/0001-82	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:A35D5821

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 704/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 31 de 21/08/2026 (ID 4230549), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	263	02.07.12.361.0039.3010	3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
REDUÇÃO	258	02.07.12.361.0039.3010	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-800.000,00
Fonte: 70.1.540.1070 - Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**800.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-800.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 24 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:7FDFEC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 24074/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 580.706,95 (QUINHENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 22062/2026-Memorando 32 de 24/08/2026 (ID 4231716), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 580.706,95(quinhentos e oitenta mil e setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	195	02.07.12.361.0006.3001	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.520,02
SUPLEMENTAR	200	02.07.12.361.0006.3001	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	48.000,00
SUPLEMENTAR	209	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.000,00
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 1370 - CONVÊNIO FIRMADO SEDUC - INVESTIMENTO				
ANULAÇÃO	191	02.07.12.361.0006.1370	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 146.186,93
Fonte de recurso: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3011 - APOIO E PARCERIA AS ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	226	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00.- CONTRIBUIÇÕES	146.186,93
Fonte de recurso: 25.1.500.1001- Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3016 – QUALIFICACAO PROFISSIONAL UAB				
SUPLEMENTAR	1069	02.07.12.364.0006.3016	3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
ANULAÇÃO	1074	02.07.12.364.0006.3016	3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	- 10.000,00
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3003 – APOIO AS ATIVIDADES FOLCLORICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS				
ANULAÇÃO	221	02.07.12.361.0006.3003	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- 10.000,00
ANULAÇÃO	222	02.07.12.361.0006.3003	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	- 297,00
ANULAÇÃO	223	02.07.12.361.0006.3003	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 56,36
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3013 - ALUNO NOTA 10 - LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2015				
ANULAÇÃO	286	02.07.12.361.0039.3013	3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVOS	- 20.000,00
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3012 - APOIO E PARCERIA AS ENTIDADES - AEE				
ANULAÇÃO	294	02.07.12.361.0039.3013	3.3.50.43.00.- SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 84.166,66
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	258	02.07.12.361.0039.3010	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	- 260.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070- Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
Projeto/Atividade: 3018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES				
SUPLEMENTAR	335	02.07.12.365.0040.3018	3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	260.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070- Recurso do exercício corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
Projeto/Atividade: 3027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PEDRO TAVARES BATALHA				
ANULAÇÃO	363	02.07.12.391.0006.3027	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	- 50.000,00
Fonte de recurso: 0.1.500.0 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 0.1.500				**174.520,02**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 0.1.500				**-174.520,02**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 25.1.500				**146.186,93**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 25.1.500				**-146.186,93**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 70.1.540				**260.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 70.1.540				**-260.000,00**
TOTAL GERAL				**580.706,95**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando suprir despesas com folha de pagamento com referência ao mês de agosto dos profissionais da educação, e também ao processo nº 24/2026 Repasse financeiro mensal aos Conselhos Escolares das unidades de ensino municipais, através do Programa de Gestão Financeira Escolar-PROGFE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0DF09AAA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/SML/2026/14.133-2021

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 23967/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90120/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Diretor da DGSRP/PMA, o Senhor João Pedro Longo de Jesus, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a liberação do fornecimento por descontinuidade de fornecimento referente ao item 03, em favor da empresa: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.825.872/0001-21, **passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE NA ATA	MARCA	SITUAÇÃO
3	Colhedora de Forragem Àrea Total: EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, com capacidade de produção mínima de 30 Toneladas Hora para, cultura de verão e inverno com no minimo 0,90m de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação por materiais abrasivos, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, vários tamanhos de picado de no minimo 2 mm a 30 mm, afiador com pedra retangular ou redonda, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra- jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico rotação requerida na TDP de no minimo 520 RPM, potência requerida na TDP de no minimo 70 a 95 cv. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior. CATMAT: 483335	UND	15	MFW	**CANCELADO**

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:3BFFE61E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/SML/2025/14.133-2021

1º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 3969/SEMDES/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/SML/2025/14.133-2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Cestas Básicas**, para atendimento da população em situação vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes/RO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Diretor da DGSRP/PMA, o Senhor João Pedro Longo de Jesus, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica fixado o reajuste financeiro consoante ao índice IPCA referente aos itens 1 e 2 conforme planilha abaixo, em favor da empresa: ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 33.949.569/0001-57, referente ao processo n.º 3969/SEMDES/2025, da Ata de Registro de Preço n.º 036/SML/2025, Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação deste ato no site** www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

PLANILHA ATUALIZADA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Kit Cestas Básicas, Embalados Em Fardos Transparentes Resistentes. kit cestas básicas, embalados em fardos transparentes resistentes. constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 cesta básica; arroz tipo 1 - 02 pacotes contendo 5kg, cada. óleo de soja refinado - 02 embalagens contendo 900ml, cada. feijão tipo 1 - 02 pacotes contendo 1kg, cada. açúcar tipo cristal - 02 pacotes contendo 2kg, cada. farinha de mandioca - 01 pacote contendo 1kg. farinha de trigo - 01 pacote contendo 1kg. macarrão tipo parafuso - 02 pacotes contendo 500g, cada. extrato tomate - 01 unidade contendo no mínimo 300g. sal refinado iodado - 01 pacote contendo 1kg. biscoito água e sal - 01 pacote contendo no mínimo 300g. café torrado e moído - 01 pacote contendo 500g. leite em pó integral - 01 pacote contendo 400g. fubá de milho - 01 pacote contendo 1kg. sardinha em lata - 01 sardinha em óleo comestível, contendo no mínimo 125g. biscoito doce sem recheio tipo maisena - 01 pacote contendo no mínimo 300g. ***Este item é de participação aberta(Cota principal) e está vinculadoao item de participação exclusiva Nº 2***	UND	750	Kits Cestas Básicas	176,31	ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 33.949.569/0001-57
2	Kit Cestas Básicas, Embalados Em Fardos Transparentes Resistentes. kit cestas básicas, embalados em fardos transparentes resistentes. constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 cesta básica; arroz tipo 1 - 02 pacotes contendo 5kg, cada. óleo de soja refinado - 02 embalagens contendo 900ml, cada. feijão tipo 1 - 02 pacotes contendo 1kg, cada. açúcar tipo cristal - 02 pacotes contendo 2kg, cada. farinha de mandioca - 01 pacote contendo 1kg. farinha de trigo - 01 pacote contendo 1kg. macarrão tipo parafuso - 02 pacotes contendo 500g, cada. extrato tomate - 01 unidade contendo no mínimo 300g. sal refinado iodado - 01 pacote contendo 1kg. biscoito água e sal - 01 pacote contendo no mínimo 300g. café torrado e moído - 01 pacote contendo 500g. leite em pó integral - 01 pacote contendo 400g. fubá de milho - 01 pacote contendo 1kg. sardinha em lata - 01 sardinha em óleo comestível, contendo no mínimo 125g. biscoito doce sem recheio tipo maisena - 01 pacote contendo no mínimo 300g. ***Este item é de participaçãoexclusiva (Reserva de cota) eestá vinculado ao item departicipação aberta Nº 1***	UND	250	Kits Cestas Básicas	176,31	ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 33.949.569/0001-57

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

Ariquemes, 21 de Agosto de 2026.

JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da DGSRP
Decreto n.º 23.720/2026

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:13657B21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 02

ERRATA 02

ONDE SE LÊ:

8.1.1.1. Secretaria Municipal de Educação							
CARGO	**LOTAÇÃO**	**VAGAS IMEDIATAS**	**VAGAS RESERVAS**	**CARGA HORÁRIA**	**TURNO**	**REMUNERAÇÃO**	**HABILITAÇÃO**
Nutricionista	SEMEC/atendimento nas unidades escolares	01	-	20 horas	MATUTINO	R$ 3.602,93	Formação em nível superior, com certificado de nutricionista e CRN

LEIA SE

8.1.1.1. Secretaria Municipal de Educação							
CARGO	**LOTAÇÃO**	**VAGAS IMEDIATAS**	**VAGAS RESERVAS**	**CARGA HORÁRIA**	**TURNO**	**REMUNERAÇÃO**	**HABILITAÇÃO**
Nutricionista	SEMEC/atendimento nas unidades escolares	01	-	20 horas	MATUTINO	R$ 3.195,31	Formação em nível superior, com certificado de nutricionista e CRN

DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2026
Decreto Nº 6.865/GP/2026

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:6D4F57FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0002448.25.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Ivanilde de Araújo Lima, portador do CPF n° 272.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 51.131.061/0001-29
Representante: MARLY BORGES DE CARVALHO
Telefone: (69) 3210-3100
Email: ativavendaspvh@gmail.com
Endereço: R RAIMUNDO CANTUÁRIA, 2079 - MATO GROSSO, Porto Velho - RO - 76804-380

Item 1	Quantidade: 2,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 9.424,62	Valor Total: R$18.849,24
Descrição: PALCO DE GRANDE PORTE (10 X 12)M: com as mínimas especificações: Palco em estrutura metálica reforçada em aço galvanizado ou alumínio estrutural, Dimensões de 12,00m X 10,00m X 1,20M (12M L/ 10M C/ 1,2M A), capacidade de carga para suportar até 500 kg/m², piso estrado de madeira naval com acabamento aprimorado com tratamento impermeabilizante e resistente ao fogo (Material Certificado com Laudo Técnico), cobertura em estrutura de alumínio reforçada tipo Box Truss, cobertura de lona em PVC resistente a intempéries com proteção anti-UV e retardante de chamas, capacidade de carga para iluminação, telão de Led e equipamentos audiovisuais, sistema Fly PA integrado para fixação de caixas de som, com carga máxima de 2 toneladas, escada e rampa de carga escada com largura mínima de 1,20 metros e corrimãos de aço galvanizado em ambos os lados, e degraus resistentes a peso elevado e poso antiderrapante, (Atender as normas ABNT 15930 e NBR 9441), (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso).						
Item 2	Quantidade: 32,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 4.955,06	Valor Total: R$158.561,92
Descrição: PALCO DE MÉDIO PORTE (8 X 6)M: com as mínimas especificações: Palco em estrutura metálica reforçada em aço galvanizado ou alumínio estrutural, Dimensões de 8,00m X 8,00m X 1,20M (8M L/ 6M C/ 1,2M A), capacidade de carga para suportar até 400 kg/m², piso estrado de madeira naval com acabamento aprimorado com tratamento impermeabilizante e resistente ao fogo (Material Certificado com Laudo Técnico), cobertura em estrutura de alumínio reforçada tipo Box Truss, cobertura de lona em PVC resistente a intempéries com proteção anti-UV e retardante de chamas, capacidade de carga para iluminação, telão de Led e equipamentos audiovisuais, sistema Fly PA integrado para fixação de caixas de som, com carga máxima de 2 toneladas, escada e rampa de carga escada com largura mínima de 1,20 metros e corrimãos de aço galvanizado em ambos os lados, e degraus resistentes a peso elevado e poso antiderrapante, (Atender as normas ABNT 15930 e NBR 9441), (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso)						
Item 3	Quantidade: 3,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.770,84	Valor Total: R$8.312,52
Descrição: PALCO DE PEQUENO PORTE (6 X 4)M: com as mínimas especificações: Palco em estrutura metálica reforçada em requadro de aço galvanizado ou alumínio encaixado sobre base de andaime multi-nível, multi-direcional, dotado de sistema de chaveta rápida auto basculante de aço galvanizado, Dimensões de 6,00m X 4,00m X 0,8M (4M L/ 4M C/ 0,8M A), capacidade de carga para suportar até 300 kg/m², piso estrado de madeira naval com acabamento aprimorado com tratamento impermeabilizante e resistente ao fogo (Material Certificado com Laudo Técnico), cobertura em estrutura reforçada, cobertura de lona em PVC resistente a intempéries com proteção anti-UV e retardante de chamas, capacidade de carga para iluminação e equipamentos audiovisuais, integrado para fixação de caixas de som, com carga máxima de 1 toneladas, escada e rampa de carga escada com largura mínima de 1,20 metros e corrimãos de aço galvanizado em ambos os lados, e degraus resistentes a peso elevado e poso antiderrapante, (Atender as normas ABNT 15930 e NBR 9441), (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso)						

Item 4	Quantidade: 4,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 4.266,34	Valor Total: R$17.065,36
Descrição: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE TIPO I (PALCO): com as mínimas especificações: Equipamento de sonorização composto por: 08 (oito) caixas acústicas tipo Line Array, cada uma equipada com, no mínimo, 02 (dois) alto-falantes de 12 polegadas, potência mínima de 450 Watts RMS cada, acrescidas de driver de alta frequência; 08 (oito) Subwoofers duplos, cada um equipado com 02 (dois) alto-falantes de 18 polegadas, potência mínima de 800 Watts RMS cada; 02 (dois) Racks de amplificação; 01 (um) Rack de periféricos; 01 (uma) mesa digital de som com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) canais; 04 (quatro) monitores de palco equipados com alto-falante de 12 polegadas, potência mínima de 300 Watts RMS, acrescidos de driver de alta frequência; 01 (um) Kit de microfones para bateria; 01 (um) amplificador profissional para distribuição de sinal de fones de ouvido, acondicionado em case apropriado; 04 (quatro) microfones sem fio; 08 (oito) microfones com fio; 04 (quatro) Direct Box; 01 (uma) caixa de distribuição de energia (ac) com cabeamento de, no mínimo, 88 (oitenta e oito) metros, utilizando cabos de seção mínima de 16 mm²; 06 (seis) pedestais para microfone; 01 (um) operador técnico de áudio; e 01 (um) Notebook. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso)						
Item 5	Quantidade: 83,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.496,25	Valor Total: R$207.188,75
Descrição: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE TIPO I (PALCO): com as mínimas especificações: 04 (quatro) caixas de som ativas, amplificadas, com potência mínima de 700 Watts RMS cada, sendo 02 (duas) caixas destinadas às frequências médias e altas (voz) e 02 (dois) Subwoofers, acompanhadas de pedestais, cabeamento, conectores, suportes e todos os acessórios e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema; 02 (duas) caixas de retorno de palco, com potência e desempenho compatíveis com o sistema principal; 01 (uma) mesa digital de som, com capacidade mínima de 12 (doze) canais de entrada estéreo, processamento de efeitos integrado e recursos compatíveis com a operação do sistema de sonorização; 02 (dois) microfones sem fio, do tipo bastão, tecnologia digital ou equivalente, acompanhados de pedestais; 04 (quatro) microfones com fio, do tipo vocal dinâmico, padrão polar cardioide ou equivalente, acompanhados de pedestais; 02 (dois) notebooks ou equipamentos equivalentes para reprodução de música ambiente e apresentação de slides; 01 (um) operador técnico de sonorização; 01 (um) kit de extensão elétrica com, no mínimo, 30 (trinta) metros de comprimento, equipado com protetor de cabos (Passa-cabos) para proteção da fiação elétrica. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso)						
Item 6	Quantidade: 4,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 3.145,28	Valor Total: R$12.581,12
Descrição: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE TIPO II (PALCO): com as mínimas especificações: 06 caixas de som ativas, amplificadas com 1000 Watts RMS cada, sendo 02 (duas) caixas destinadas às frequências médias e alta (voz), e 04 (quatro) Subwoofers com as caixas alta, todas acompanhadas de pedestais de apoio e todos os acessórios e periféricos necessários para perfeito funcionamento do sistema; 02 (duas) caixas de retorno de palco, com potência e desempenho compatíveis com o sistema principal; 01 (uma) mesa digital de som, com capacidade mínima de até 12 canais de entrada estéreo processamento de efeitos integrado e recursos compatíveis com a operação do sistema de sonorização; 02 microfones sem fio bastão, tecnologia digital ou equivalente, acompanhados de pedestais; 04 (quatro) microfones com fio, do tipo vocal dinâmico, padrão polar cardioide ou equivalente, acompanhados de pedestais;02 (dois) notebooks ou equipamentos equivalentes para reprodução de música ambiente e apresentação de Slides; 01 (um) operador técnico de sonorização; 01 (um) kit de extensão elétrica com, no mínimo, 30 (trinta) metros de comprimento, equipado com protetor de cabos (Passa-cabos), para proteção da fiação elétrica. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa incluso)						
Item 7	Quantidade: 9,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.011,98	Valor Total: R$18.107,82
Descrição: PAINEL DE LED: com as mínimas especificações: Projeção de vídeos e fotos painel de Led P03 ou P06 medindo (4X2) com (alta resolução/ outdoor) contendo circuito fechado para captação de imagem de alta definição, treliça Q30 para instalação, Notebook para vídeos e imagens, treliça Q30 para instalação, Notebook para vídeos e imagens, oradores de vídeo, incluindo imagens e reprodução ao vivo nos telões durante a realização do evento, com técnico responsável durante todo evento.						
Item 8	Quantidade: 1,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.294,04	Valor Total: R$2.294,04
Descrição: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE TIPO I (PALCO): com as mínimas especificações: 15 canhões Par Led, 10 Moving Beam, 1 máquina de fumaça, 2 Strobo Atomic, 4 Minis Bruti de 4 lâmpadas, 1 mesa de iluminação Digital. (operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 9	Quantidade: 15,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 3.919,61	Valor Total: R$58.794,15
Descrição: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE TIPO II (PALCO): com as mínimas especificações: 20 canhões Par Led, 20 Moving Beam, 1 máquina de fumaça, 2 Strobo Atomic, 4 Minis Bruti de 4 lâmpadas, 1 mesa de iluminação Digital. (operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 10	Quantidade: 9,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 3.220,42	Valor Total: R$28.983,78
Descrição: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO 6 TORRES TRELIÇA (ARENA): com as mínimas especificações: montada em treliça Q30, altura 06 torres de 4metros cada uma, base da estrutura Treliça em Alumínio com Box Truss Q30. 12 refletores de Led 400W. estrutura montada com travas e amarrações de aço estaqueados com cabo de aço e com documentação do CREA (Art. mecânica e elétrica). (operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 11	Quantidade: 10,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 6.296,57	Valor Total: R$62.965,70
Descrição: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ARTISTICA PARA ARENA: com as mínimas especificações: Estrutura de iluminação artística para arena, contendo: 12 Treliça de alumínio Q30, medindo no mínimo 04 metros de altura. Box Truss Q30 e estaqueado, cada treliça contendo: 01 moving Beam de, no mínimo, 300 , tecnologia 5R ou equivalente, 01 Mini Bruti de 06 lâmpadas, 01 Arribalta ou 02 par Led de no mínimo 5Wts, sistema de Rack dimmer para todas as torres, sistema de cabeamento de AC e sinal para todas as torres, 01 uma trave de treliça Q30 Box Truss Q30 medindo 4 X 6m com no mínimo 08 moving spot 575, 12 par Led de no mínimo 5Wats, 01 mesas controladoras digital com no mínimo 24 canais, estrutura montada com travas e amarrações de aço estaqueados com cabo de aço e com documentação do CREA (Art. mecânica e elétrica). (operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 12	Quantidade: 26,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 505,19	Valor Total: R$13.134,94
Descrição: TRELIÇA PARA PORTAL DE (A4M X C7M): com mínimas especificações: 4X7m, dimensões 4m de Altura X 7m de comprimento, estrutura treliça em alumínio Box Truss Q15 (15x15cm) para fixação de telas e banners, com cubo de sapatas. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa)						
Item 13	Quantidade: 14,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 757,79	Valor Total: R$10.609,06
Descrição: TRELIÇA BOX TIPO TRUSS (A5M X C10M): com mínimas especificações: 5X10m, dimensões 5m de Altura X 10m de comprimento, estrutura treliça em alumínio Box Truss Q30 (30x30cm) para fixação de Painel e sistema de som, com cubo de sapatas. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 14	Quantidade: 5,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 20.442,79	Valor Total: R$102.213,95
Descrição: ARQUIBANCADA 50M C X 4 DEGRAUS: com mínimas especificações: em estrutura metálica: em estrutura metálica móvel, com 04 degraus de assento, com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50mts largura, com início de 1 metro de altura, 50metros linear, com 04 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, com sistema modular de encaixe e engate ou equivalente, com piso revestido em madeira com espessura 20,00mm, degraus com largura de 0,80cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00cm e no máximo 40,00cm, arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40m de altura e espaçamentos não mais do que 15cm. (Instrução Técnica 12/2015). (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 15	Quantidade: 5,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 28.676,85	Valor Total: R$143.384,25
Descrição: ARQUIBANCADA 50M X 9 DEGRAUS COBERTA: com mínimas especificações: Arquibancada com Cobertura em Estrutura Metálica: em estrutura metálica móvel, com cobertura de 6 unidades tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa com calhas suspensa com treliça Q30 de Alumínio, com 09 degraus de assento, com no mínimo 0,75 largura, mais passarela com no mínimo 1,50mts largura, com início de 1 metro de altura, 50metros linear, com 09 degraus, em estrutura tubular de aço galvanizado, com sistema modular de encaixe e engate ou equivalente, com piso metálico modulado, revestido com compensado naval na espessura mínima de 17,00mm ou madeira 20,00mm, degraus com largura de 0,80cm e a altura entre eles (espelho) de no mínimo 30,00cm e no máximo 40,00cm, arquibancadas deverão ter fechamento nos fundos e lateral de no mínimo 1,40m de altura e espaçamentos não mais do que 15cm, divididos em um só bloco. (Instrução Técnica 12/2015). (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 16	Quantidade: 400,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 23,81	Valor Total: R$9.524,00
Descrição: GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICO: com mínimas especificações: Grade de proteção confeccionada em aço galvanizado de alta resistência mecânica; Dimensões mínimas de 2,20 metros de comprimento por 1,20 metro de altura; Estrutura tubular reforçada, resistente a impactos e movimentação de público; Cantos superiores arredondados, sistema de sustentação com no mínimo 04 pés de apoio reforçados, sistema de encaixe lateral macho/fêmea ou similar, permitindo a interligação contínua entre módulos sem necessidade de adaptações, ausência de arestas cortantes, pontas salientes ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos usuários; Capacidade de formar corredores, áreas de contenção, isolamento de equipamentos, controle de acesso e separação de ambientes. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 17	Quantidade: 8,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 299,55	Valor Total: R$2.396,40
Descrição: CLIMATIZADORES EVAPORATIVO: com mínimas especificações: Climatizador/ Evaporativo, vazão de ar 12.000m3/h contendo ajustes de velocidade, área climatizada de 50 a 120m2, reservatório de água de no mínimo 40Lts, tensão 220V, potência de no mínimo 400W, com no máximo 2 anos de uso. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 18	Quantidade: 11,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 19.444,70	Valor Total: R$213.891,70
Descrição: TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE: TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE: com mínimas especificações: montado sobre caminhão tipo Truck, devidamente regularizado, com estrutura segura e apta para operação em eventos ao ar livre e em deslocamento: Dimensões da Estrutura: Altura aproximadamente 3,50m, Largura aproximadamente 2,40m, Comprimento aproximadamente 10,00m, piso superior espaço para até 15 (quinze) pessoas, incluindo artistas e equipe técnica, Sistema de Sonorização Sistema de som profissional, dimensionado para eventos de médio porte, composto por Caixas e Falantes, 32 (trinta e dois) alto-falantes de grave; 32 (trinta e dois) drivers; 32 (trinta e dois) alto-falantes de médio-grave. Equipamentos Periféricos de Áudio 01 mesa digital de som, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) entradas e 08 (oito) saídas, compatível com a operação do sistema de sonorização, 01 processador digital de áudio, com recursos de gerenciamento, equalização, crossover, limitador e demais funções compatíveis com o sistema de sonorização; 01 processador digital de áudio profissional, compatível com o sistema de sonorização e com desempenho equivalente ao exigido para eventos de médio porte; 01 Equalizador gráfico; 10 (dez) amplificadores de potência, compatíveis com o sistema de som; 08 (oito) pedestais para microfone; Kit completo para bateria; Kit completo para percussão; 06 (seis) microfones para voz, com ou sem fio; Cabeamento completo, compatível e suficiente para interligação de todas as unidades do sistema. Sistema de Iluminação: 04 (quatro) moving lights; 08 (oito) refletores Par Led; 01 (uma) máquina de fumaça; 01 (uma) controladora de iluminação. Sistema Elétrico: Gerador de energia próprio, com potência compatível para atender integralmente o sistema de som, iluminação e periféricos; Fornecimento de óleo diesel por conta da contratada, suficiente para todo o período de operação; Sistema elétrico com proteções adequadas (disjuntores e aterramento). A locação deverá incluir: Transporte do trio elétrico até o local do evento; Montagem completa da estrutura e dos equipamentos; Testes de som e iluminação; Operação durante todo o período contratado; Desmontagem e retirada após o encerramento do evento. (Motorista, operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 19	Quantidade: 10,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 181,23	Valor Total: R$1.812,30
Descrição: SONORIZAÇÃO VOLANTE PEQUENO PORTE: com mínimas especificações: Serviço de divulgação volante Por Hora, Incluso Motorista e abastecimento, Veículo sendo equipado com caixa acústica contendo mínimo 06 alto falantes de 15 /1.350 RMS, 04 altos falantes de 12/400 RMS, 08 Drive 405 RMS. 08 Twiters 150 RMS distribuídos da seguinte forma (1de frente, 1 do lado direito, 1 do lado esquerdo e 1 ao fundo), todos com Twiters ou cornetas com acústica audível, contendo ainda, modulo de potencia compatível com os alto falantes e equipamento tipo rádio (CD, DVD) com entrada para Pen drive ou cartão de memória.01 Mesa de som 08 canais . (Qualquer outra despesa inclusa).						
Item 20	Quantidade: 188,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 360,00	Valor Total: R$67.680,00
Descrição: BANHEIRO QUÍMICO (SIMPLES M/F): com mínimas especificações: portáveis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente X 1,10m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejeto, iluminação, ventilação interna, piso antiderrapante, porta papel higiênico, fechadura com identificação de livre e ocupado, fácil acesso de cadeiras de rodas sem a necessidade de rampa ou com rampa, corrimão de segurança 01 rolo de papel higiênico, 01 limpeza diária, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, com reposição de produto químico, desinfetantes e aromatizantes biodegradáveis, deverá apresentar Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, T. Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 21	Quantidade: 68,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 652,00	Valor Total: R$44.336,00
Descrição: BANHEIRO QUÍMICO (ACESSIBILIDADE M/F): com mínimas especificações: portáveis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, cabine de 1,90 metros de comprimento, 1,60m de largura, 2,25m de altura, iluminação, ventilação interna, piso antiderrapante, porta papel higiênico, fechadura com identificação de livre e ocupado, fácil acesso de cadeiras de rodas sem a necessidade de rampa ou com rampa, corrimão de segurança 01 rolo de papel higiênico, 01 limpeza diária, higienização e lavagem dos sanitários, com sucção, com reposição de produto químico, desinfetantes e aromatizantes biodegradáveis, deverá apresentar Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente, T. Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 22	Quantidade: 310,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 9,82	Valor Total: R$3.044,20
Descrição: JOGO DE MESA E CADEIRA DE PLÁSTICO DE (70 X 70)CM: com mínimas especificações: composto pó 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras na cor branca, Mesa de altura 72cm X dimensão 70cm X profundidade: 70cm, em material de Polipropileno e aditivos com Anti-Uv, produto Monobloco, Cadeira de Altura do encosto 48cm X Altura do assento 45cm X Altura total 86cm X Largura total 39cm X Profundidade 40cm, Capacidade de carga de 140Kg. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						

Item 23	Quantidade: 1.620,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 4,03	Valor Total: R$6.528,60
Descrição: CADEIRA DE PLÁSTICO: com mínimas especificações: Cadeira na cor branca, Altura do encosto 48cm X Altura do assento 45cm X Altura total 86cm X Largura total 39cm X Profundidade 40cm, Capacidade de carga de 140Kg. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 24	Quantidade: 23,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.050,00	Valor Total: R$47.150,00
Descrição: TENDA PIRAMIDAL (10 X 10)M: com mínimas especificações: Tenda modular 10X10m, dimensões 10m de largura x 10m de comprimento X altura mínima de 4m, material da estrutura perfis de aço carbono galvanizado ou alumínio reforçado, com pintura epóxi para resistência a intempéries. cobertura: lona de PVC tripla camada, espessura de 0,60mm, impermeável e auto extinguível, conforme norma NBR 9442, fixação com sistema de ancoragem com contrapesos ou estacas ajustáveis, adequados para ventos de até 80km/h, com acessórios laterais transparentes ou opacas com sistema de fechamento rápido, contendo instalação elétrica com no mínimo 03 (três) pontos para tomada monofásica e 04 (quatro) lâmpadas Led de no mínimo 60W instalada no teto de cada tenda. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 25	Quantidade: 320,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 320,00	Valor Total: R$102.400,00
Descrição: TENDA PIRAMIDAL (5 X 5)M: com mínimas especificações: com mínimas especificações: Tenda modular 5X5m, dimensões 5m de largura x 5m de comprimento X altura mínima de 4m, material da estrutura perfis de aço carbono galvanizado ou alumínio reforçado, com pintura epóxi para resistência a intempéries. cobertura: lona de PVC tripla camada, espessura de 0,60mm, impermeável e auto extinguível, conforme norma NBR 9442, fixação com sistema de ancoragem com contrapesos ou estacas ajustáveis, adequados para ventos de até 80km/h, com acessórios laterais transparentes ou opacas com sistema de fechamento rápido 2 lados, contendo instalação elétrica com no mínimo 02 (dois) pontos para tomada monofásica e 02 (dois) lâmpadas Led de no mínimo 60W instalada no teto de cada tenda. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 26	Quantidade: 10,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.620,50	Valor Total: R$26.205,00
Descrição: TENDA GALPÃO (10 X 10)M: com mínimas especificações: Tenda modular 10X10m, dimensões 10m de largura x 10m de comprimento X altura mínima de 4m, material da estrutura perfis de aço carbono galvanizado ou alumínio reforçado, com pintura epóxi para resistência a intempéries. cobertura: lona de PVC tripla camada, espessura de 0,60mm, impermeável e auto extinguível, conforme norma NBR 9442, fixação com sistema de ancoragem com contrapesos ou estacas ajustáveis, adequados para ventos de até 80km/h, fechada em lona nas laterais, porta na lateral ou na frente com sistema de fechamento rápido, contendo instalação elétrica com no mínimo 06 (Seis) pontos para tomada monofásica e 08 (Oito) lâmpadas Led de no mínimo 60W instalada no teto de cada tenda. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 27	Quantidade: 12,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.458,68	Valor Total: R$29.504,16
Descrição: ESTRUTURA TIPO CAMARIM NO SISTEMA OCTANORM (5 X 5)M: com mínimas especificações: Estrutura tipo camarim com dimensões 5m de largura x 5m de comprimento X altura mínima de 4m, em estrutura metálica modular em perfis de aço carbono galvanizado ou alumínio reforçado, cobertura: lona de PVC tripla camada, espessura de 0,60mm, impermeável e auto extinguível, conforme norma NBR 9442, com fechamento em MDF lateral, com portas e fechaduras, ar condicionado, 02 jogos de mesa com 4 cadeiras cada, frigobar contendo 12 águas, com piso em compensado naval altura de 10cm, 12 refrigerantes lata; 01 jogo de sofá, com um e dois lugares. (Instalação, montagem, manutenção e qualquer outra despesa inclusa).						
Item 28	Quantidade: 14,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 3.030,83	Valor Total: R$42.431,62
Descrição: GERADOR DE ENERGIA DE 100 KVA: com as mínimas especificações, transformador de gerador: de 100KVA, carenado, blindado e super silenciado a 7578 db (decibéis), fator de potência de 0,8, indutivo, trifásico, 1800 rpm, 60hz, motor a diesel a 1800rpm conforme norma iso 3046, potência 100kva, tensão 127/220v, tipo de acionamento manual/automático, a diesel, chave para desligamento/corte de bateria e do módulo de comando, disjuntor do tipo termomagnético para proteção de saída de carga, leitor de rotação (pick up magnético), duplo sistema de botão de emergência sendo um interno a carenagem e o outro externo, flexível de escape em aço inoxidável montado interno a carenagem, indicador digital para: corrente (a), tensão (v), quilo voltampere (kva) e frequência (hz). Deverá enviar 100m de cabeamento de condutor elétrico de no mínimo 120 mm chave reversora (transferência) manual e demais componentes necessários à conexão do gerador à subestação do local do evento ou poste da rede de energia. Tempo de montagem/desmontagem não é contabilizado para efeitos de horas/diária. A solicitação especificará o horário a partir do qual o gerador deverá estar em funcionamento. A empresa deverá manter outro equipamento nas mesmas especificações em standby caso haja necessidade de substituição e realizar a instalação do mesmo de imediato a contar do defeito apresentado. A empresa deverá manter um técnico responsável presente durante todo o período de locação. A empresa deverá emitir a 01 05 1.945,89 9.729,45 art e laudo do corpo de bombeiros.						
Item 29	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.869,74	Valor Total: R$35.525,06
Descrição: MAQUINA DE ALGODÃO DOCE DE AÇÚCAR COLORIDO: com as mínimas especificações, distribuição de algodão doce de açúcar colorido de 3.000 unidades, maquina Bivolt Automática, base em aço inox escovado, Frequência de 60Hz, Potência: 1344W (127V)/ 1055W (220V), Grau de Proteção de IPX3, Dimensões 47,5cm de diâmetro (bacia) 41,0cm de altura e peso: 7,5 kg (Operador e todo material de produção e qualquer outra despesa incluso).						
Item 30	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.597,50	Valor Total: R$30.352,50
Descrição: CARRINHO DE PIPOCA: com as mínimas especificações, distribuição de pipoca de milho salgada e doce com carrinho de 3.000 unidades, carinho fabricado em chassis de aço carbono com chapa em aço inox, sistema de rodas de bicicleta, com 1 pipoqueira manual, guarda sol, 2 divisórias para pipoca salgada e doce. (Operador e todo material de produção e qualquer outra despesa incluso).						
Item 31	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.823,20	Valor Total: R$34.640,80
Descrição: GIRO RADICAL: com as mínimas especificações, Bifásico 127V com colchão inflável 5m de largura por 5m de comprimento e 1,10m de altura, confeccionado em lona de alta resistência colorida, acompanhado de 01 maquinário com base, 01 eixo central com dobradiças, bastões com articulações, quadro de comando e suporte, 01 Soprador de ar (motor). (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 32	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.394,89	Valor Total: R$26.502,91
Descrição: GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL: com as mínimas especificações, Guerra de Cotonetes inflável, confeccionado em lona de alta resistência colorida, nas medidas 5,60m de comprimento, 5,60m de largura, 1,90m de altura em formato de octógono UFC, com dois bastões coloridos em formato de cotonete, 01 Soprador de ar (motor). (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 33	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.345,54	Valor Total: R$25.565,26
Descrição: PISTA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL MULTIPLAY TIGRÃO: com as mínimas especificações, pista de obstáculos inflável multiplay tigrão, confeccionado em lona de alta resistência colorida, nas medidas de 5,5m de cumprimento, 3,5m de largura e 2,10m de altura, contendo 01 escorregador, 01 João bobo, 01 piscina de bolinhas com 1500 bolinhas, 01 pula pula inflável, 01 Soprador de ar (motor). (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 34	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.445,06	Valor Total: R$27.456,14
Descrição: BUNGEE JUMPING COM CAMA ELÁSTICA: com as mínimas especificações, Sistema de montagem por encaixe, Altura 5m X Largura 4m, em aço galvanizado, peso máximo de carga de 100 kg, indicado para crianças á partir dos 05 anos, trampolim de 2,44m (diâmetro), fechamento lateral trampolim, 1 cadeirinha adulto, 1 cadeirinha infantil, 1 jogo de elásticos, 2 mosquetões HMS trava Automática 24KN, 2 mosquetões HMS trava rosca 24KN, 2 distorcedores de corda Alumínio 30kN, 1 guincho monofásico (110v ou 220v). (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 35	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 600,98	Valor Total: R$11.418,62
Descrição: CAMA ELÁSTICA: com as mínimas especificações, Cama Elástica redonda medindo no mínimo 4.30m Diâmetro, estrutura 100 em aço galvanizado a fogo, inclusive as hastes de proteção e a escada, aço com parede de 1,88mm, lona de salto com proteção UV e sem emenda, rede de proteção lateral multicolorida, suporta 180kg. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 36	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.445,06	Valor Total: R$27.456,14
Descrição: ESCORREGADOR TOBOGÃ INFLÁVEL: com as mínimas especificações, tamanho 11.00m x 5.00m x 6.50m, tipo Tobogã Inflável com cores vibrantes, confeccionado em de alta resistência colorida, escada frontal e parede para separar a área do escorregador; com telhado inflável na parte superior, recomendação para idades entre 03 a 15 anos; com motor compatível para inflar 100 do equipamento no tempo mínimo de 20 minutos; Voltagem do motor 110V/ 220V; Suportar 500Kg médio, queda de 8,00m. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 37	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 721,67	Valor Total: R$13.711,73
Descrição: CAMPO DE FUTEBOL INFLÁVEL: com as mínimas especificações, tamanho de 2.50m X 5.00m X 10.00m, para futebol de sabão, peso máximo suportado: 400kg, confeccionado em lona de alta resistência colorida, recomendada para criança acima de 05 anos, peso total do produto de 130kg, Altura da base Inflável: 47cm; Altura da Parede Inflável 70cm, dimensões do Gol de Altura 2.00m X Largura 2.00m X Comprimento 1.20m, para público Infantil/ juvenil, Voltagem do motor 110V/ 220V. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 38	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 514,50	Valor Total: R$9.775,50
Descrição: PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL: com as mínimas especificações, confeccionado em lona de alta resistência colorida, tamanho de Altura 2,50m x largura 2,50m x Comprimento 2,50m, tipo piscina de bolinhas inflável, com tema infantil, com no mínimo 1500 bolinhas, voltagem do motor 110V/ 220V. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 39	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 610,00	Valor Total: R$11.590,00
Descrição: PULA-PULA INFANTIL INFLÁVEL: com as mínimas especificações, confeccionado em lona de alta resistência colorida, tamanho 4.40mm x 2.70m x 1.90ml, tipo Pula-Pula infantil/inflável. Peso máximo suportado de 240Kg; idade recomendada até 7 anos, voltagem do motor 110V/ 220V. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 40	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 777,00	Valor Total: R$14.763,00
Descrição: TOBOGÃ INFLÁVEL JACARÉ: com as mínimas especificações, confeccionado em lona de alta resistência colorida, tamanho 3,5m x 8,0m x 5,0m, tipo Tobogã inflável Jacaré, com rampa de escorregar com aproximadamente 3,4m X 1,7m; parede lateral com 1,00m de altura e capacidade para 280Kg. voltagem do motor 110V/ 220V. (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 41	Quantidade: 19,00	Unidade: Diária	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 1.390,25	Valor Total: R$26.414,75
Descrição: TOURO MECÂNICO: com as mínimas especificações, confeccionado em lona de alta resistência colorida, motor monofásico 220V, com colchão inflável 4,2m X 4,2m, acompanhado de 01 Maquinário, 01 Corpo do Boi em Carpete, 01 Controle, 01 Suporte do controle, 01 Madeira de base, 01 Colchão inflável, 01 Soprador de ar (motor). (Operador e qualquer outra despesa incluso).						
Item 42	Quantidade: 45,00	Unidade: Apres.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 615,00	Valor Total: R$27.675,00
Descrição: ATRAÇÃO ARTÍSTICA PERSONAGEM INFANTIL 5HS POR DIA: com mínimas especificações: Contratação de profissional(is) especializado(s) para apresentação e interação caracterizada com personagem infantil temático, destinado ao entretenimento e recreação do público infantil durante eventos promovidos pela Administração Pública. A atração deverá contemplar: Caracterização completa do personagem infantil, incluindo figurino, acessórios e maquiagem compatíveis com o tema proposto, Realização de apresentações lúdicas e recreativas, interação direta com as crianças e participantes do evento, participação em atividades de animação, brincadeiras, sessões de fotos e recepção do público, atuação contínua durante o período contratado, observando intervalos técnicos necessários para preservação da qualidade da apresentação. (Qualquer despesa inclusa).						
Item 43	Quantidade: 7,00	Unidade: Apres.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 2.225,00	Valor Total: R$15.575,00
Descrição: ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL VOZ E VIOLÃO 3HS POR APRESENTAÇÃO: com mínimas especificações: Contratação de atração musical, tipo voz e violão para apresentações ao vivo, de no mínimo de 3hs, por dia dos eventos a serem realizados, com músicas do estilo diversificado conforme cada evento, tipo: forró, xote, baião, gospel, rock, pagode etc. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, serão por conta da empresa contratada. As datas e horários a serem definidos. (Pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD ou qualquer outra despesa).						
Item 44	Quantidade: 43,00	Unidade: Apres.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 3.003,51	Valor Total: R$129.150,93
Descrição: ATRAÇÃO ARTÍSTICA SOLO (DJ) 04H APRESENTAÇÃO: Prestação de serviço de artista solo (DJ), para realização de Shows de abertura de eventos no Município, portfólio da Atração: website, blog, fotos, material de imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/ artista já realizados, atestado de capacidade técnica, ter e utilizar seu próprio equipamento para a atividade de DJ, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró, pagode gospel, rock, etc..., duração mínima de 04 horas, deverá ter experiência de, no mínimo de 02 (anos), (Pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD ou qualquer outra despesa).						
Item 45	Quantidade: 33,00	Unidade: Apres.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 11.860,50	Valor Total: R$391.396,50
Descrição: ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDAS MUSICAIS 03HS POR APRESNTAÇÃO NÍVEL REGIONAL: com mínimas especificações: Banca composta de no mínimo 4 componentes, Exige que os artistas contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. para apresentações ao vivo, de no mínimo de 3hs, por dia dos eventos a serem realizados, com músicas do estilo diversificado conforme cada evento, tipo: forró, xote, baião, gospel, rock, pagode etc. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, serão por conta da empresa contratada. As datas e horários a serem definidos. (Pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD ou qualquer outra despesa).						
Item 46	Quantidade: 31,00	Unidade: Apres.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 6.086,56	Valor Total: R$188.683,36
Descrição: ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDAS MUSICAIS 03HS POR APRESNTAÇÃO NÍVEL LOCAL: com mínimas especificações: Banca composta de no mínimo 4 componentes, Exige que os artistas contratado seja						

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. para apresentações ao vivo, de no mínimo de 3hs, por dia dos eventos a serem realizados, com músicas do estilo diversificado conforme cada evento, tipo: forró, xote, baião, gospel, rock, pagode etc. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, serão por conta da empresa contratada. As datas e horários a serem definidos. (Pagamento pela contratada das taxas e tributos referente ao ECAD ou qualquer outra despesa).	
Total: R$ 2.507.603,78	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 24/08/2027 , a contar do dia 24/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo a locação de equipamentos, estruturas, apresentação de artistas e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0002448.25.01-2026.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026:

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretário (a) Municipal de Cultura

PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
51.131.061/0001-29
Assinado de forma digital por:
MARLY BORGES DE CARVALHO
685.***.***-**
Dados: 24/08/2026 14:26:2

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F8099E4D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0002448.25.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Ivanilde de Araújo Lima, portador do CPF n° 272.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EMERSON GONCALVES DA SILVACNPJ: 12.278.579/0001-38
Representante: Emerson Gonçalves
Telefone: (69) 3226-9750
Email: emersonfogos@hotmail.com
Endereço: ROD BR 364, 00 - ZONA RURAL, Porto Velho - RO - 76808-695

Item 1	Quantidade: 7,00	Unidade: Und.	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R$ 35.354,29	Valor Total: R$247.480,00
Descrição: SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO GRANDE PORTE: com as mínimas especificações, fornecimento de material, montagem, desmontagem e execução por técnico Blaster, com duração de 06 (Seis) minutos, utilizando: 150 bombas de 3 polegadas, 30 bombas de 4 polegadas, 02 tortas 100 tubos 38mm reta, 02 tortas 49 tubos 38mm leque, 01 torta 150 tubos 20mm metralhadora, 02 tortas leques 25 tubos 20mm, 02 girândolas 702 cracker e apito. Duração do show pirotécnico 6 minutos ininterruptos, conforme normas técnicas do CBM-RO. (Operador e qualquer outra despesa inclusa).						
Total: R$ 247.480,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 24/08/2027 , a contar do dia 24/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo a locação de equipamentos, estruturas, apresentação de artistas e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0002448.25.01-2026.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2026:

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

EMERSON GONCALVES DA SILVA
CNPJ:12.278.579/0001-38

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretário (a) Municipal de Cultura

EMERSON GONCALVES DA SILVA
12.278.579/0001-38
Assinado de forma digital por:
Emerson Gonçalves
561.***.***-**
Dados: 24/08/2026 14:29:5

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:5EF058DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.761, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 540.300,00** (Quinhentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**;

II – **Recursos do SUS**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

III – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ID: 618380 e CRC: C10ED3D3

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.761

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0019.2.003	Atividades Administrativas e Operacionais	560	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	160.000,00
09.01.10.302.0025.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	663	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	130.800,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	662	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	29.000,00
TOTAL							**319.800,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família (PSF)	622	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	156.000,00
		624	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	30.900,00
		626	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	33.600,00
TOTAL							**220.500,00**
TOTAL GERAL							**540.300,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0019.2.008	Reforma e Manutenção de Espaços Públicos	562	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
		563	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0021.2.064	Atividades da Atenção Primária à Saúde (APS)	567	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	40.000,00
		570	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	2.000,00
		572	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	2.000,00
		574	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0021.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família (PSF)	585	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.000,00
		586	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0024.2.003	Atividades do Programa de Saúde da Família (PSF)	596	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.000,00

		597	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
		598	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.800,00
09.01.10.302.0020.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	641	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	70.000,00
		647	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	160.000,00
***Recursos do SUS**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0021.2.064	Atividades da Atenção Primária à Saúde (APS)	573	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	20.000,00
09.01.10.302.0020.2.062	Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	644	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	4.000,00
		645	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.600 0	TFFRSUSPGF - BMASPS SD	5.000,00
TOTAL							**319.800,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	99	9.9.99.99	Reserva de Contingência	0.1.500 0	RNVI SD	220.500,00
TOTAL							**220.500,00**
TOTAL GERAL							**540.300,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
24/08/2026 14:14:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 618380 e o CRC C10ED3D3.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:693DBC10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2026 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30 - TEL: (45) 3306-7151
ENDEREÇO: RUA RAFAEL PICOLI, Nº 978, SALA 03, CASCAVEL – PR.
CEP: 85.812-180
Email: gholdmed@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ACEBROFILINA 25 MG/5ML - 120 ML	**CIMED**	**FRS**	**700**	**R$ 4,14**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
02	ACEBROFILINA 50 MG/5ML - 120 ML	**CIMED**	**FRS**	**700**	**R$ 4,99**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
03	ACETILCISTEÍNA 600MG	**E.M.S**	**SACHE**	**20.000**	**R$ 0,77**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
04	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - 120 ML	**NTS**	**FRS**	**1.000**	**R$ 3,74**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
05	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - 120 ML	**NTS**	**FRS**	**1.000**	**R$ 3,99**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
32	CETOCONAZOL 2% CREME	**CIMED**	**BIS**	**600**	**R$ 3,28**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
94	OMEPRAZOL 20 MG	**GLOBO**	**CPS**	**40.000**	**R$ 0,07**	**GHOLDMED DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Gholdmed Dist. De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 34.620.735/0001-30
Representante:
RODRIGO BASTISTEL BARBOSA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7266DB0C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
C.N.P.J.: 35.250.918/0001-73 - TEL: (46) 99138-2034
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO, Nº 207, LUTHER KING, FRANCISCO BELTÃO – PR
CEP: 85.605-440
Email: lferreiradistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LUCAS FERREIRA DA COSTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	ACICLOVIR 200 MG	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,21**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
14	ALOPURINOL 100MG	**MEDLEY**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,16**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
16	ATENOLOL 25 MG	**ACHE**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,04**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
21	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	**EUROFARMA**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,38**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
46	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	**ALTEFAR**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,06**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
54	ENALAPRIL MALEATO 10MG	**CIMED**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,04**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
60	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	**CIMED**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,03**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
64	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	**NATULAB**	**FRS**	**2.000**	**R$ 2,24**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
67	ITRACONAZOL 100MG	**GEOLAB**	**CPR**	**8.000**	**R$ 0,86**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
77	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**200.000**	**R$ 0,05**	**L. FERREIRA DA COSTA**

						DIST. DE MEDICAMENTOS.
80	METFORMINA 500 MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,12**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
100	PREDNISONA 20MG	**GLOBO**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,20**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
101	PREDNISONA 5MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,07**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
110	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (AÇÃO PROLONGADA)	**BIOLAB**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,35**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
112	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (AÇÃO PROLONGADA)	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,49**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**
117	VARFARINA SODICA 5 MG	**FARMA QUIMICA**	**CPR**	**1.500**	**R$ 0,18**	**L. FERREIRA DA COSTA DIST. DE MEDICAMENTOS.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

L. Ferreira Da Costa Dist. De Medicamentos.
C.N.P.J.: 35.250.918/0001-73
Representante:
LUCAS FERREIRA DA COSTA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7DE8813B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40 - TEL: (54) 3523-2600
ENDEREÇO: ROD BR 480, CENTRO , BARÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
Email: dimaster@dimaster.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **SUEMA TUSSI BRUNELO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ACICLOVIR 50MG/G - 10G	**PRATI**	**BIS**	**500**	**R$ 2,80**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
11	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL	**PRATI**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,50**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
15	ALOPURINOL 300 MG	**PRATI**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,27**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO (10MG+250MG)	**COSMED**	**DRAG**	**20.000**	**R$ 0,28**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (6,67MG+333,4MG) / ML, GOTAS, FRASCO 20ML	**NATULAB**	**FRS**	**300**	**R$ 5,50**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
28	CAPTOPRIL 50MG	**PRATI**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,08**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
36	PROPANOLOL 40MG CPR	**OSORIODE**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,04**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
39	AMIODARONA 200MG	**GEOLAB**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,39**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
44	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML - SOL. ORAL - 120ML	**NATULAB**	**FRS**	**600**	**R$ 2,14**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
78	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	**PRATI**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,28**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
81	METFORMINA 850MG	**PRATI**	**CPR**	**150.000**	**R$ 0,11**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
86	NIFEDIPINO 10MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,09**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
87	NIFEDIPINO 20MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,09**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
90	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	**PRATI**	**FRS**	**300**	**R$ 6,85**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
96	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 15 ML	**NATULAB**	**FRS**	**500**	**R$ 1,24**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
108	SINVASTATINA 20 MG	**CIMED**	**CPR**	**40.000**	**R$ 0,07**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
109	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (AÇÃO PROLONGADA)	**CIMED**	**CPR**	**40.000**	**R$ 0,12**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
114	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	**NATULAB**	**FRS**	**400**	**R$ 1,00**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
116	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG REVESTIDO	**PRATI**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,32**	**DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

DIMASTER – Com. De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 02.520.829/0001-40
Representante:
SUEMA TUSSI BRUNELO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F5A97C3C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**
C.N.P.J.: 42.441.595/0001-60 - TEL: (46) 99920-3948
ENDEREÇO: RUA MARÍLIA N° 1387, FRANCISCO BELTÃO – PR.
CEP: 85.605-140
Email: licitacao01@vitalmedfb.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **FABRICIA STRADA ZATTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	**IMEC**	**CPR**	**60.000**	**R$ 0,06**	**VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**
45	DICLOFENACO POTÁSSICO 15 MG / ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML	**TEUTO**	**FRS**	**400**	**R$ 7,60**	**VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**
48	DIGOXINA 0,25 MG	**TEUTO**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,15**	**VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**
72	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,42**	**VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**
74	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG	**ROCHE**	**CPR**	**5.000**	**R$ 2,09**	**VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Vitalmed Com. Imp. Exp. E Dist. LTDA.
C.N.P.J.: 42.441.595/0001-60
Representante:
FABRICIA STRADA ZATTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

SUPERINDENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO ITEM 08 DA ATA 034/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1302/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SRP/2026
VALIDA ATÉ: 19 DE MAIO DE 2027
Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da empresa : **VITALMED COM. IMP. EXP. E DIST. LTDA.** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **42.441.595/0001-60**, de valores firmados na ata de registro de preços n° 034/2026;
Após a verificação das notas fiscais de aquisição e a memória de cálculo apresentadas pela empresa os quais estão acostados no processo e são documentos hábeis e suficientes para comprovar a variação extraordinária do custo e o consequente desequilíbrio da equação econômico-financeira da empresa.
RESOLVE:
Reequilibrar o valor a partir da data solicitada pela detentora, em detrimento ao parecer jurídico que assim se manifestou favoravelmente, tendo os valores unitários ajustados, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado na Ata	Valor após Reajuste
08	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	R$ 0,03	**R$ 0,06**

Cujubim/RO, 15 de Julho de 2026.

.
JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do S.R.P.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C0B4A2E9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2026 PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS N° 50, CENTRO, BARRÃO DE COTEGIPE– RS.
CEP: 99.740-000
Email: licitacao@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
09	ÁCIDO FÓLICO 5MG	**HIPOLABOR**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
17	ATENOLOL 50 MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
20	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	**GEOLAB**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,03**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
59	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPR	**GEOLAB**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,05**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
65	IBUPROFENO 600MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,12**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
88	NIMESULIDA 100MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,08**	**GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Goldenplus Com. De Med. E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:58D8B0A7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ESTRATTI VEGETALI FARM E MANIPULAÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 04.162.170/0001-23 - TEL: (18) 98106-1576
ENDEREÇO: RUA ANTONIP AFONSO DE TOLEDO N° 43, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA- SP

CEP: 16.015-270
Email: estratti@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **FABIO COSER SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
10	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	**PRÓPRIA MANIPULADO**	**CPR**	**3.000**	**R$ 2,50**	**ESTRATTI VEGETALI FARM E MANIPULAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Estratti Vegetali Farm e Manipulação LTDA.
C.N.P.J.: 04.162.170/0001-23
Representante:
FABIO COSER SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9569779D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
C.N.P.J.: 22.862.531/0001-26 - TEL: (54) 3523-2028
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFACIO, N° 531, CENTOR, BARÃO DE COTEGIPE- RS
CEP: 99.740+000
Email: topnorte1@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MATHEUS EMÍLIO VERONESE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
12	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10ML	**GEOLAB**	**FRS**	**5.000**	**R$ 1,20**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
26	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	**SUPLEMEDIC/ BEDALM**	**CPR**	**100.000**	**R$ 0,06**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
27	CAPTOPRIL 25MG	**GEOLAB**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,02**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
37	AMBROXOL 15MG/5ML, FRASCO DE 100 ML	**BRASTERAPICA**	**FRS**	**1.000**	**R$ 2,30**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
38	AMBROXOL 30MG/5ML, FRASCO DE 100 ML	**BRASTERAPICA**	**FRS**	**1.000**	**R$ 2,45**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
50	DIPIRONA 500 MG	**GREENPHARMA**	**COMP**	**150.000**	**R$ 0,11**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
68	IVERMECTINA 6MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,26**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
97	PARACETAMOL 500MG	**GREENPHARMA**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,06**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
103	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	**MAYBEN**	**UN**	**10.000**	**R$ 0,74**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
115	SULFATO FERROSO 40MG	**SOOLIS**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,04**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
119	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2, B3,B5,B6,B12)	**SOOLIS**	**CPR**	**50.000**	**R$ 0,04**	**TOP NORTE COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Top Norte Com. De Mat. Medico Hospitalar LTDA.
C.N.P.J.: 22.862.531/0001-26
MATHEUS EMÍLIO VERONESE.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A4F46055

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
C.N.P.J.: 38.460.625/0001-09 - TEL: (69) 3441-2956
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 1415 , BAIRRO FLORESTA, CACOAL – RO.
CEP: 76.965-750
Email: jgm.licitacao@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **EVERTON JUNIOR PEREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	**EMS**	**CPR**	**2.000**	**R$ 0,28**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
19	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	**EMS**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,06**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
22	BROMOPRIDA 10 MG COM / CPS	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,16**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
29	CARVEDILOL 12,5MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,09**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
30	CARVEDILOL COMP. 25MG	**EMS**	**COMP**	**15.000**	**R$ 0,13**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
31	CARVEDILOL 6,25MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
34	CILOSTAZOL 100 MG.	**EMS**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,51**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
35	CILOSTAZOL 50MG	**EMS**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,27**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
52	DOMPERIDONA 10MG	**EMS**	**CPR**	**6.000**	**R$ 0,05**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
53	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,08**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
55	ESPIRONOLACTONA 25MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,20**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
56	FINASTERIDA 5MG	**EMS**	**CPR**	**15.000**	**R$ 0,25**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
66	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG	**EMS**	**CPR**	**2.000**	**R$ 0,35**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
89	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	**EMS**	**FRS**	**300**	**R$ 2,19**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**
118	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	**EMS**	**CPR**	**500**	**R$ 0,80**	**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

JGM Produtos Para Saúde LTDA.
C.N.P.J.: 38.460.625/0001-09
EVERTON JUNIOR PEREIRA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:BD5BBC45

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
C.N.P.J.: 09.135.378/0001-77 - TEL:
ENDEREÇO: RUA 233, Nº 2 , QD 41 – A, LT 1 – E, SETOR COIMBRA , GOIÂNIA – GO.
CEP: 74.535-340
Email: licita@callmedhospitalar.com.br e licita01@callmedhospitalar.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **OSWALDO JOSÉ MARTINS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
18	BACLOFENO 10MG	**TEUTO**	**CPR**	**2.000**	**R$ 0,16**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
42	DEXAMETASONA 4MG	**TEUTO**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,16**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
49	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	**FARMACE**	**FRS**	**3.000**	**R$ 1,16**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
91	NISTATINA 25.000UI/CREME VAGINAL + APLICADORES 60G	**GREEN PHARMA**	**TB**	**1.000**	**R$ 8,71**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
102	PROMETAZINHA 25MG	**TEUTO**	**COMP**	**10.000**	**R$ 0,15**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
104	SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO ORAL (2MG/5ML), XAROPE + DOSADOR VOLUME ENTRE 100 E 120 ML	**PRATI DONADUZZI**	**FRS**	**200**	**R$ 6,09**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**
113	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	**TEUTO**	**FRS**	**1.000**	**R$ 9,91**	**CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Callmed Dist. De Prod. Farmaceuticos LTDA.
C.N.P.J.: 09.135.378/0001-77
OSWALDO JOSÉ MARTINS.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:AE6C3393

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **G.O MEDICAL LTDA.**
C.N.P.J.: 56.795.674/0001-84 - TEL: (61) 98203-8408
ENDEREÇO: QUADRA 469, S/Nº , LOTE F1, PARQUE ESTRELA DALVA , NOVO GAMA – GO.
CEP: 72.860-432
Email: lucineide.santos@gomedicalbr.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
23	BROMOPRIDA 4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	**PRATI DONADUZZI**	**FRS**	**500**	**R$ 2,75**	**G.O MEDICAL LTDA.**
40	AMIODARONA 100MG	**GEOLAB**	**COMP**	**5.000**	**R$ 0,44**	**G.O MEDICAL LTDA.**
61	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6 % SUSPENSÃO ORAL COM 240 ML	**BELFAR**	**FRS**	**300**	**R$ 6,09**	**G.O MEDICAL LTDA.**
79	MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML	**CIMED**	**FRS**	**5.000**	**R$ 3,15**	**G.O MEDICAL LTDA.**
84	METOCLOPRAMIDA 10 MG	**BELFAR**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,06**	**G.O MEDICAL LTDA.**
85	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL + APLICADORES 28 G	**BELFAR**	**BIS**	**500**	**R$ 3,01**	**G.O MEDICAL LTDA.**
93	ÓLEO MINERAL 100% PURO SOLUÇÃO ORAL TÓPICA VOLUME ENTRE 100 A 120 ML	**AIRELA**	**FRS**	**500**	**R$ 3,39**	**G.O MEDICAL LTDA.**
95	OMEPRAZOL 40 MG	**BELFAR**	**CAPS**	**40.000**	**R$ 0,21**	**G.O MEDICAL LTDA.**
107	SIMETICONA 75 MG/ML SOL ORAL 10 ML	**AIRELA**	**FRS**	**400**	**R$ 1,32**	**G.O MEDICAL LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

G.O Medical LTDA.
C.N.P.J.: 56.795.674/0001-84
DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D6C751F8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 14.905.502/0001-76 - TEL: (54) 2106-8636
ENDEREÇO: RUA SERGIPE , Nº 1645 , BELA VISTA, ERECHIM – RS.
CEP: 99.704-228
Email: vendas.exclusiva@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LIA MARTA CIMA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
33	CETOCONAZOL 200MG	**PRATI DONADUZZI**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,32**	**EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
47	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	**GEOLAB**	**CPR**	**30.000**	**R$ 0,10**	**EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
51	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML + DOSADOR	**MEDLEY**	**FRS**	**100**	**R$ 19,50**	**EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
92	ÓLEO DE GIRASSOL + VITAMINA A E B	**MAYBEN**	**FRS**	**300**	**R$ 4,07**	**EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**
106	SIMETICONA 40MG	**PHARMAS CIENSE**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,10**	**EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 12 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Exclusiva Dist. De Medicamentos LTDA.
C.N.P.J.: 14.905.502/0001-76
Representante:
LIA MARTA CIMA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:CFC62AB3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95 - TEL: (47) 3366-7867
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 131, CAMBURIU – SC.
CEP: 88.349-175
Email: adriano@conquistamedicamentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
41	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10G	**HIPOLABOR**	**BIS**	**1.000**	**R$ 1,75**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
57	FLUCONAZOL 150MG	**BELFAR**	**CAPS**	**10.000**	**R$ 0,42**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
63	IBUPROFENO 300 MG	**VITAMEDIC**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,10**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
75	LORATADINA 10MG	**CIMED**	**CPR**	**20.000**	**R$ 0,07**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
105	SECNIDAZOL 1G	**GLOBO PHARMA**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,93**	**CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Conquista Dist. De Medicamentos E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 12.418.191/0001-95
Representante:
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9437DB18

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2026
PROCESSO N.º 1302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2026

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de

acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 42.092.374/0001-24 - TEL: (54) 99685-5630
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO N] 1647, BAIRRO LINHO, ERECHIN – RS.
CEP: 99.704-480
Email: licita.dgl@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CAMILA LIOTTO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
43	DEXCLOFERNIRAMINA, MALEATO 2MG	**NEO QUIMICA**	**CPR**	**5.000**	**R$ 0,06**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
58	FUROSEMIDA 40MG COMP.	**HIPOLABOR**	**COMP**	**30.000**	**R$ 0,06**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
69	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	**MERCK**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,29**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
70	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	**MERCK**	**CPR**	**10.000**	**R$ 0,32**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
71	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,35**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
73	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	**MERCK**	**CPR**	**500**	**R$ 0,27**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
82	METILDOPA 250MG	**HIPOLABOR**	**CPR**	**6.000**	**R$ 0,56**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
83	METILDOPA 500MG	**EMS**	**CPR**	**6.000**	**R$ 1,18**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**
111	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG (AÇÃO PROLONGADA)	**CIMED**	**CPR**	**500**	**R$ 1,00**	**GALLI & LIOTTO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1302/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 06 de Maio de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Galli & Liotto Com. De Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 42.092.374/0001-24
Representante:
CAMILA LIOTTO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:18B31659

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/ 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 896/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/ 2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (PRANCHAS E QUADRADOS),*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Madeira Serrada (Pranchas e Quadrados), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 024/2026**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 Deverão ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local
por ele estabelecido, num prazo de 30(trinta) dias, para entrega de cada remessa a partir da solicitação formal enviada pela secretaria.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por
apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.3.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto/serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Agosto de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

SABRINA APOLINÁRIO ARRUDA
Equipe de Apoio GSRP

KEILA PINHEIRO DA SILVA
Equipe de Apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de Apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **W. W. DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**
Representante legal: WELINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 CM ESPESSURA DE 0,20 A 0,35 CM DE LARGURA E DE 4,00 METROS DE COMPRIMENTO; MADEIRASERRADA DE 1/ QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRO FERRO, PARAJU, PEQUI, MASSARANDUBA, TAMARINO E ANGELIN	W. W. DE OLIVEIR A	M³	200	R$ 4.095,00	R$ 819.000,00
2	QUADRADO DE MADEIRA SERRADA DE 30 POR 30 CM DE ESPESSURA COM 05 METROS DE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES ESSÉNCIAS, GARROTE, FAVERA FERRO, PEQUI OU MASSARANDUBA.	W. W. DE OLIVEIR A	M³	200	R$ 4.495,00	R$ 899.000,00

Empresa: W. W. De Oliveira Industria E Comercio De Madeiras LTDA
CNPJ: 18.089.804/0001-74
End: EST LINHA JK - KM 65,
Cidade: Espigão d'Oeste - Rondônia
Tel: (69) 8424-7767
E-mail: thiagokunde@outlook.com
WELINGTON WAGNER DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:60A52D10

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO Nº 1040/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL***, que atenderá as necessidades das Secretarias SEMAD, SEMOSP, SEMED, SEMAGRI, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS, e GABINETE da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze)

meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro Registro de Preços Para Aquisição de Água Mineral, para atender à necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMED, GABINETE, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS, e SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 030/2026**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 O prazo de execução será considerado cumprido mediante a entrega integral ou parcial dos materiais solicitados, conforme a forma de entrega definida. O fornecimento dos itens deverá respeitar os prazos máximos estipulados no item anterior, sendo: 05 dias (local), 10 dias (estadual), 15 dias (interestadual), contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato, observando-se que o cumprimento das especificações técnicas e de qualidade é condição indispensável para o aceite do material entregue.
O descumprimento injustificado dos prazos acarretará sanções administrativas, conforme previsto
na Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.5.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7 Não será admitida a entrega pela vencedora, de materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os materiais fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução da entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Agosto de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

SABRINA APOLINÁRIO ARRUDA
Equipe de Apoio GSRP

KEILA PINHEIRO DA SILVA
Equipe de Apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de Apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **MERCADO DINIZ LTDA**
Representante legal: Laisa Lopes Ribeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	AGUA MINERAL POTAVEL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS ÁGUA MINERAL POTAVEL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, COM ROTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE,	PURAG UA	UND	13.300	R$ 9,99	R$ 132.867,00

Empresa: Mercado Diniz LTDA
CNPJ:61.359.615/0001-01
End: Avenida pedras Brancas 812

Cidade: Governador Jorge Teixeira
Tel: 69 99983-0748
E-mail: mercado.diniz24@gmail.com
LAISA LOPES RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:033FD403

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação escolar básica da rede pública municipal de ensino do município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

§ 1º. O Plano de Carreira e Remuneração de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do ensino municipal e a valorização dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino.
§ 2º. A implementação das disposições desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira da Administração Pública.

Art. 2º Integram a carreira dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino público, do município de Itapuã do Oeste, as funções de Magistério da educação, sendo os Profissionais Docentes e os que oferecem Suporte Pedagógico direto ao exercício da docência com atividades de Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão ou Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, bem como os profissionais de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, conforme preconizado no art. 61 da Lei 9.394/96, LDB, e na Lei do FUNDEB, Nº 14.113/2020, no seu art. 26, inciso II.

CAPITULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino: É o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação pública sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Funções de Magistério: São as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional, conforme preconizado no art. 61 da Lei 9.394/96, LDB, e na Lei do FUNDEB, Nº 14.113/2020, no seu art. 26, inciso II;

III - Professor: É o titular de cargo da Carreira dos Profissionais da Educação Municipal, com funções de magistério;

IV - Agente de Serviço Escolar: Compreende a categoria funcional: Agente de Serviços Gerais, vigilante, inspetor Escolar, Cozinheiro, Auxiliar de Creche e Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, com as atribuições de executar as atividades de manutenção, limpeza, vigilância, armazenamento, conservação, preparação e distribuição da alimentação escolar, cuidados com alunos com deficiência, demais atividades complementares afins;

V - Agente Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de rotinas administrativas, armazenamento e registros escolares, bibliotecas, nas áreas de secretariado escolar, administração, digitação, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondências impressas e eletrônicas, executar tarefas internas e externas de correspondência, fazer controle orçamentário e contábil, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, exercendo função educativa junto à comunidade escolar;

VI - Especialista em Desenvolvimento Educacional: compreende a categoria funcional cujas atribuições consistem na execução de atividades técnicas especializadas de apoio ao processo educacional, incluindo planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação de ações nas áreas de Nutrição Escolar, Psicologia Educacional, Psicopedagogia Institucional, Serviço Social Educacional, Contabilidade e demais áreas correlatas, além de outras atividades complementares inerentes às respectivas profissões regulamentadas na forma da legislação vigente.

VII - Agente de Transporte Escolar: Compreende a categoria funcional cujas atribuições consistem em executar serviços de transporte de alunos e profissionais da educação vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, utilizando ônibus, micro-ônibus, vans, veículos leves e outros meios de transporte destinados a essa finalidade, garantindo o deslocamento seguro entre suas residências, pontos de embarque e desembarque e as unidades escolares, bem como para atividades educacionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de trânsito e de segurança vigentes.

a) Nível: É a posição que identifica, na estrutura de cada cargo, a escolaridade dos Profissionais da Educação, sendo o nível disposto na VERTICAL, de acordo com a Titulação do servidor.

b) Referência: é a posição que identifica o vencimento do servidor dentro da estrutura de cada nível do cargo, composta por 18 (dezoito) posições com valores crescentes de retribuição. Corresponde à progressão HORIZONTAL na estrutura salarial, estando relacionada ao tempo de serviço do profissional na carreira.

CAPITULO III
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACÃO

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 4º A carreira dos profissionais da educação escolar básica da rede municipal de ensino público, do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, abrangido por esta lei, tem como princípios básicos:

I - O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
II - A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
III - a valorização do tempo de serviço profissional, do desempenho profissional, da qualificação e do conhecimento;
IV - A progressão por nível e progressão horizontal por merecimento.

Seção II
Da estrutura da carreira

Art. 5º Os cargos do quadro da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste são constituídos por profissionais da educação distribuídos em níveis e referências (progressão horizontal e vertical) de acordo com sua escolaridade e tempo de serviço.

§ 1° - PROFESSOR MAGISTÉRIO (CARGO EM EXTINÇÃO)

a) Nível I - Formação em nível médio com magistério;
b) Nível II - Formação em nível superior, em curso de licenciatura nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 2° - PROFESSOR PEDAGOGO e PROFESSOR LICENCIADO EM ÁREAS ESPECÍFICAS (Língua Portuguesa, Espanhol, Inglês, Geografia, Matemática, Arte, História e Ciências).

a) Nível I - Formação em nível superior, em cursos de licenciatura;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 3° - PROFESSOR LICENCIATURA- EDUCAÇÃO FÍSICA

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de licenciatura em Educação Física com registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física –(CREF);
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III- Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 4° - SUPERVISOR ESCOLAR

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Supervisão Escolar;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 5° - ORIENTADOR ESCOLAR

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Orientação Escolar;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 6° - ADMINISTRADOR ESCOLAR (CARGO EM EXTINÇÃO)

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 7° - PSICÓLOGO EDUCACIONAL

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de graduação em Psicologia;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 8° - ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de graduação em Serviço Social acrescido de registro no Conselho Regional de Serviço Social;

b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 9° - NUTRICIONISTA EDUCACIONAL

a) Nível I - Formação em nível superior, em curso de graduação em Nutrição;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

§ 10 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS, VIGILANTE, INSPETOR ESCOLAR, COZINHEIRO:

a) Nível I - Ensino Médio Completo;
b) Nível II – Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 11 - AUXILIAR DE CRECHE (CARGO EM EXTINÇÃO)

a) Nível I - Ensino Médio Completo
b) Nível II - Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 12 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR

a) Nível I - Ensino Médio Completo mais Curso de Cuidador Escolar com carga horária mínima de 180h;
b) Nível II - Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 13 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

a) Nível I - Ensino Médio Completo mais Curso de Monitor de Transporte Escolar;
b) Nível II – Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 14 - AGENTE ADMINISTRATIVO

a) Nível I – Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática;
b) Nível II – Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 15 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

a) Nível I - Ensino Médio Completo mais Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C" ou superior;
b) Nível II – Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 16 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

a) Nível I - Ensino Médio Completo mais Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior, certificado de curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro e Transporte de Alunos;
b) Nível II – Ensino Superior Completo, nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente.

§ 17 - PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

a) Nível I - formação em nível superior em curso de graduação em Psicopedagogia e/ou graduação em Pedagogia ou Psicologia com habilitação na área;
b) Nível II - Pós-graduação "Lato Sensu" nos termos da legislação vigente;
c) Nível III - Mestrado (pós-graduação stricto sensu) nos termos da legislação vigente.

Art. 6° O número de servidores da Carreira dos Profissionais da Educação Pública de Itapuã do Oeste terá sua composição prevista nos anexos desta lei.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 7° A Remuneração corresponde ao vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, observado o nível e referência que estiver enquadrado na carreira, acrescido das vantagens pecuniárias e gratificações legalmente instituídas, às quais fizer jus, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma vantagem prevista nesta Lei poderá ser implementada sem observância da disponibilidade orçamentária, financeira e dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção I
Do vencimento

Art. 8º O vencimento básico inicial das carreiras do Magistério da Educação Básica Municipal não poderá ser inferior ao valor estabelecido para o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observado o limite de jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O vencimento básico inicial da carreira será atualizado anualmente, sempre que houver atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, na forma e nos critérios definidos pela legislação federal vigente.
§ 2º A atualização decorrente da revisão do Piso Salarial Profissional Nacional implicará na atualização da tabela de vencimentos constante dos anexos desta Lei, preservadas as diferenças percentuais entre as referências e demais critérios de evolução funcional previstos neste Plano, podendo sua divulgação ocorrer por Decreto do Poder Executivo.
§ 3º A atualização remuneratória prevista neste artigo observará os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, nos termos do art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e da legislação correlata.
§ 4º A implementação dos reajustes observará os limites previstos nos arts. 16, 17, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II
Das vantagens

Art. 9° Além do vencimento o Profissional da Educação fará jus as seguintes vantagens.

§ 1° Gratificações:

I - Gratificação por Elevação de Nível, concedida ao servidor em razão da obtenção de titulação acadêmica superior à exigida para o provimento do cargo, observados os critérios e os valores estabelecidos nesta Lei;

II - Pelo Exercício da Função de Direção Escolar, Vice - Direção e Secretário Escolar - GEF (Gratificação pelo Exercício de Função);

III - Pelo exercício de funções na Educação Inclusiva, será concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico aos docentes lotados em salas de aula que atendam alunos com deficiência e/ou transtornos que demandem atendimento educacional especializado. A concessão da gratificação ficará condicionada à apresentação de laudo médico comprobatório;

IV - Pelo suporte técnico-pedagógico prestado na unidade escolar aos docentes que atuam com alunos da Educação Inclusiva. Ou seja, os Supervisores Escolares e os Orientadores Educacionais farão jus à gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, em reconhecimento e incentivo às atividades voltadas à inclusão escolar.

§ 2° O abono salarial poderá ser concedido aos profissionais da educação quando houver saldo de recursos do FUNDEB e não tiver sido atingido o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração desses profissionais. Nessa hipótese, o pagamento ocorrerá de forma excepcional, geralmente ao final do exercício financeiro, mediante ato normativo do Poder Executivo (Decreto).

Art. 10. As Gratificações pelo Exercício das funções de Direção, Vice-Direção e Secretaria Escolar observarão a Tipologia da Unidade Escolar, conforme anexo III desta Lei.

Art. 11. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

§ 1° Até 10% (Dez por cento) dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à Complementação da União recebidos nos termos do §3° do art. 25° da Lei Federal N° 14.113/2020, poderão ser utilizados no 1° (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
§ 2° Depois de aplicada a regra do parágrafo anterior, e ainda havendo sobras, o Município de Itapuã do Oeste poderá conceder um Abono Salarial conforme sobra de saldo verificado na transferência do FUNDEB, destinada a assegurar remuneração do magistério;
§ 3° O saldo a que se refere o parágrafo anterior será apurado no mês de dezembro de cada exercício, após a quitação de todas as despesas relativas à remuneração do magistério no período, bem como dos respectivos encargos sociais e dos valores reservados ao pagamento do 13º salário, do terço constitucional de férias, do adicional de 1/6 de férias e de seus encargos correspondentes, os quais constituirão conta específica.
§ 4° O Abono Salarial de incentivo ao exercício do magistério, atribuído aos Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico, será o rateio do saldo proporcional aos vencimentos percebidos, e cumprida regra do parágrafo 1° deste artigo.
§ 5º O eventual abono do FUNDEB possui caráter excepcional, não incorpora aos vencimentos, não gera direito adquirido nem servirá de base para qualquer vantagem futura.

CAPÍTULO V
DO REGIME FUNCIONAL

Seção I
Do Ingresso na Carreira do Profissional da Educação no Sistema Municipal de Ensino

Art. 12. Os cargos integrantes do Quadro da Educação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste serão providos mediante provas objetivas, avaliação de títulos e, quando necessário, prova didática, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação vigente.

§ 1° O ingresso na Carreira dar-se-á no Nível correspondente a escolaridade do candidato aprovado ao qual se enquadrar mediante apresentação de títulos.
§ 2° O Profissional da educação após o ingresso no Sistema Municipal de Ensino só poderá elevar de Referência Horizontal após o cumprimento do estágio probatório.
§ 3° O titular do cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante, as funções de docência e/ou de Suporte Pedagógico, atendidos aos seguintes requisitos:
I - Formação - Licenciatura em Pedagogia ou Habilitação específica para o exercício de função de Suporte Pedagógico.

§ 4º O ingresso observará rigorosamente os princípios constitucionais do concurso público, vedada qualquer forma de provimento derivado não prevista na Constituição Federal.

Art. 13. O concurso público poderá incluir provas objetivas, avaliação de títulos e, quando necessário, prova didática, possuindo caráter eliminatório e classificatório, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo edital.

Seção II
Da Progressão

Art. 14. A Progressão é o ato pelo qual o Profissional da Educação ascende na carreira da Rede Municipal de Ensino, mediante elevação de Nível (Progressão Vertical) e de Referência (Progressão Horizontal), observadas as disposições desta Lei.

§ 1° - O servidor que evoluir do Nível Médio (Magistério) para o Nível Superior, fará jus a uma gratificação de valor fixo, conforme previstos nos Anexos IV e V desta Lei, a ser paga juntamente com o vencimento básico. A atualização monetária dessa gratificação ocorrerá bienalmente, a cada 02 (dois) anos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 2° - Do Nível Superior para o Nível de Pós – Graduação, fará jus a uma gratificação de valor fixo, conforme previstos nos Anexos IV e V desta Lei, a ser paga juntamente com o vencimento básico. A atualização monetária dessa gratificação ocorrerá bienalmente, a cada 02 (dois) anos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 3° - Do Nível de Pós - Graduação para o Nível de Mestrado, fará jus a uma gratificação de valor fixo, conforme previstos nos Anexos IV e V desta Lei, a ser paga juntamente com o vencimento básico. A atualização monetária dessa gratificação ocorrerá bienalmente, a cada 02 (dois) anos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 4º A gratificação decorrente da elevação de nível possui natureza de vantagem pecuniária autônoma, sendo devida em razão da titulação acadêmica do servidor, na forma desta Lei.
§ 5º A gratificação prevista neste artigo será concedida em valores fixos, conforme Anexo VI desta Lei, sendo cumulativa quando o servidor obtiver nova titulação acadêmica, observadas as disposições desta Lei.
§ 6º A Gratificação por Elevação de Nível não integra o vencimento básico do cargo, não altera o enquadramento do servidor na carreira e **não constituirá base de cálculo** para outras vantagens, adicionais ou gratificações, salvo disposição legal expressa.
§ 7º A gratificação que trata os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será atualizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 15. Progressão horizontal é a passagem do Profissional da Educação de uma Referência para outra imediatamente superior, desde que aprovado em estágio probatório.

§ 1° A Carreira do Profissional do Sistema Municipal de Ensino será organizada em 18 (Dezoito) Referências horizontais designadas pelas Letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e R.
§ 2° A passagem de uma referência para outra representará um incremento de 2% (dois por cento) sobre a referência anterior, sendo que a primeira progressão se refere ao cumprimento e a aprovação no estágio probatório e corresponderá a 3% (três por cento) da remuneração inicial de acordo com a Tabela Vigente.
§ 3° - As duas formas de progressão estão nos anexos IV e V desta lei.
§ 4° - Os valores das duas progressões serão apurados de acordo com os anexos IV e V desta lei.
§ 5° A Progressão horizontal dar-se-á a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva referência, observados os critérios de avaliação, na forma do regulamento considerando-se os seguintes critérios:

I - Assiduidade - 10 Pontos;
II - Pontualidade - 10 pontos;
III - Comprometimento - 20 Pontos;
IV - Relacionamento interpessoal - 20 pontos;
V - Preceitos éticos - 10 pontos;
VI - Dinamismo - 20 pontos;
VII - Participação nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelas Unidades Escolares - 10 (dez) pontos, cabendo ao Chefe imediato à responsabilidade de comunicar previamente os servidores acerca das atividades desenvolvidas.

§ 6° A progressão horizontal, de uma referência para outra, ocorrerá mediante o alcance da pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e ficha de avaliação a serem definidos pelo Secretário Municipal responsável pela gestão da Educação.
§ 7° A pontuação de assiduidade, pontualidade, eficiência, relacionamento interpessoal, preceitos éticos, dinamismo, produtividade e participação em atividades de capacitação e/ou reuniões de treinamento, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Prefeitura Municipal e/ou Unidades Escolares ocorrerá a cada 02 (dois) anos.
§ 8° A progressão horizontal, na forma do regulamento, será publicada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aniversário da posse do servidor.
§ 9° Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos responsável pela gestão de pessoas encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos servidores cujos relatórios de avaliação deverão ser apresentados no mês subsequente.
§ 10 Decorridos os prazos previstos nos parágrafos supracitados e não havendo o processo de avaliação, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

Art. 16. A progressão por passagem de nível é a passagem do Profissional da Educação ao nível subsequente, correspondente à escolaridade alcançada independente do grau de ensino em que atue e de atividade que exerça.

§ 1º - O acesso ao nível imediatamente superior não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em vencimento inferior ao da situação anterior.
§ 2° - A mudança de nível ocorrerá no mês subsequente à apresentação, pelo interessado, de requerimento devidamente instruído com o comprovante da nova escolaridade (certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC).
§ 3º - A nova escolaridade referida no parágrafo anterior deverá corresponder às áreas específicas previstas nas funções estabelecidas neste Plano.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 18. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional de suas funções, total ou parcialmente, podendo, ainda, ocorrer a redução da carga horária durante o período de realização de curso de mestrado ou doutorado, conforme a necessidade e a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e laborais. O respectivo período será computado para todos os fins de direito e sem redução salarial. Será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, em instituições devidamente credenciadas. A concessão ficará condicionada à análise e à manifestação técnica do setor competente, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à comprovação do interesse público e da relevância do projeto para a melhoria do ensino, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Único. O servidor beneficiado com a licença para qualificação profissional com redução de carga horária e/ou afastamento das funções ficará obrigado a permanecer em exercício no âmbito do Município por período igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcimento ao erário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. Os Professores e os Profissionais de suporte pedagógico terão jornada de trabalho conforme necessidade do serviço e definição da Administração Pública, distribuída da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais;
II – 30 (trinta) horas semanais e;
III – 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1° A jornada de trabalho do Professor em função Docente compreende horas de regência de classe e horas de atividades, estas destinadas, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar, à participação em reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade escolar e ao aperfeiçoamento profissional.
§ 2º Os Professores e os Profissionais de suporte pedagógico terão jornada de trabalho assim distribuída:

I - Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 13 (treze) horas de interação com os educandos e 7 (sete) horas de atividades, das quais 3 (três) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar;
II - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 26 (vinte e seis) horas de interação com os educandos e 14 (quatorze) horas de atividades, das quais 6 (seis) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

Art. 20. Os cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente Administrativo, Técnico de Desenvolvimento Escolar, Profissional de Apoio Escolar – Cuidador e Agente de Transporte Escolar, abrangidos por esta Lei, perceberão vencimentos na modalidade mensalista, sendo a jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 1º A jornada diária de trabalho e os intervalos para alimentação ou repouso dos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Pesados e de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, serão adequados às necessidades do serviço, mediante portaria, podendo ser organizados da seguinte forma:
I – 08 (oito) horas diárias de efetivo trabalho, com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação ou repouso, conforme escala de serviço.
§ 2º Os sábados letivos e os feriados trabalhados pelos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Pesados, Cozinheiro, Agente de Serviços Gerais, Monitor de Transporte Escolar e demais cargos necessários ao funcionamento escolar, excetuado o cargo de Vigilante, poderão ser convertidos em folgas a serem usufruídas no recesso escolar de julho e após o encerramento das atividades letivas do mês de dezembro, a critério da Secretaria competente, ou, quando houver interesse público devidamente justificado, convertidos em serviço extraordinário.
§ 3º O quantitativo de cargos a serem providos em cada jornada de trabalho, observadas as respectivas atribuições, será definido no edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR

Art. 21. Haverá substituição para o exercício das funções Docentes nos casos de ausência ou afastamento por até 15 (quinze) dias, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores.

§ 1º A substituição de que trata o caput poderá ser realizada por professor do quadro efetivo, mediante percepção de horas extraordinárias, conforme a necessidade do serviço e a legislação vigente.

Art. 22. Em razão de necessidade imperiosa do serviço e inexistindo profissionais no quadro efetivo do Município para substituição de professores em licença-maternidade, licença-prêmio, nos termos de direito adquirido anterior à vigência desta Lei, licença médica superior a 15 (quinze) dias e licença para qualificação profissional, poderão ser contratados professores em caráter temporário.

§ 1º Os professores de que trata o caput poderão ser contratados pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa de interesse público.
§ 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.
§ 3º Os professores contratados na forma deste artigo deverão possuir escolaridade igual ou superior à exigida para o cargo a ser ocupado.
§ 4º A remuneração do professor contratado corresponderá ao nível inicial da carreira do cargo correspondente.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 23. O período de férias anuais dos servidores ocupantes de cargos de apoio à educação será de 30 (trinta) dias, enquanto para os Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º As férias dos titulares dos cargos de Professor e dos Profissionais de Suporte Pedagógico em efetivo exercício serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, conforme o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O Professor e o Profissional de Suporte Pedagógico que não tiverem completado o período aquisitivo de férias até a concessão das férias escolares farão jus ao gozo, proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 24. As férias dos servidores ocupantes de cargos de apoio à educação serão concedidas conforme escala elaborada pela chefia imediata da unidade em que estiverem lotados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada pelo chefe imediato e homologada pelo Secretário da pasta, e apenas uma única vez.

Art. 25. Aos profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino será pago, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo único. Aos profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino ocupantes dos cargos de Professor e Profissional de Suporte Pedagógico, por ocasião das férias de 15 (quinze) dias, será devido adicional de 1/6 (um sexto) sobre a remuneração correspondente ao período de férias.

CAPÍTULO X
DA CEDÊNCIA, CESSÃO, PERMUTA E READAPTAÇÃO

Art. 26. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o profissional da educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do sistema municipal de ensino, e ainda, a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respeitando o contido sobre o tema no Estatuto dos Servidores do Município de Itapuã do Oeste - Regime Jurídico Único.

§ 1° - A cedência ou cessão dar-se-á sem interrupção do interstício para progressão horizontal e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, conforme a necessidade e a conveniência das partes, sem ônus para o Município cedente.
§ 2° - Em casos excepcionais, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo estas todas às garantias como se em exercício estivesse:

I - Quando se tratar de entidades ou instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive organizações sociais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e a atuação for exclusiva na educação infantil ou no ensino fundamental;
II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar o sistema municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;
III - Casos omissos sabre cedência e recepção de servidores do Sistema de Ensino do Município serão resolvidos utilizando-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores - o Regime Jurídico Único.

§ 3º - A permuta consiste no ato de reciprocidade entre profissionais da educação pertencentes a entes federativos distintos, mediante acordo formal entre as partes e autorização dos respectivos Chefes do Poder Executivo, desde que não haja prejuízo ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens do cargo de origem, observado o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.
§ 4º - A permuta será autorizada desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Equivalência entre os cargos, com correspondência de atribuições, nível de formação, jornada de trabalho e área de atuação;
II - Anuência expressa dos servidores envolvidos;
III - Manifestação favorável dos órgãos de origem e de destino, com justificativa fundamentada no interesse público;
IV - Inexistência de prejuízo ao funcionamento das unidades escolares e ao atendimento educacional;
V - Compatibilidade entre os regimes jurídicos, quando possível, ou previsão expressa no termo de permuta quanto às condições aplicáveis;
VI - Formalização por meio de termo de permuta, devidamente publicado no órgão oficial do Município.

§ 5º - A permuta não implicará alteração do vínculo funcional do servidor com o ente de origem, permanecendo este vinculado ao seu regime jurídico, carreira, remuneração e demais vantagens, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência definitiva ou provimento derivado:

I - O ônus da remuneração do servidor permutado permanecerá, em regra, com o ente de origem, salvo disposição diversa expressamente prevista no termo de permuta;
II - O prazo da permuta será de até 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante avaliação das partes e manutenção dos requisitos legais, observado o interesse da administração pública;
III - A permuta poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da administração pública ou mediante solicitação de qualquer das partes, devidamente justificada, assegurado o retorno imediato do servidor ao seu órgão de origem.

§ 6º - O servidor em readaptação funcional, assim declarado mediante laudo oficial, em razão de limitação de natureza física ou mental que implique restrição ao desempenho das atribuições do cargo de origem, será investido em atividades compatíveis com sua condição, nos termos da legislação vigente e do respectivo regime jurídico, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens de caráter permanente.

§ 7º - A readaptação observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições constantes da legislação estatutária aplicável, sendo vedada qualquer forma de desvio de função ou atribuição de atividades incompatíveis com as limitações consignadas em laudo pericial.

§ 8º - O servidor em readaptação funcional fica vedado de:
I – integrar comissões que envolvam a emissão de manifestação técnica ou avaliação funcional de outros servidores, quando tais atribuições não forem compatíveis com as limitações que motivaram a readaptação;
II – exercer função gratificada, função de confiança ou ocupar cargo em comissão;
III – ser designado para o desempenho de atividades que exijam plena capacidade laborativa, quando incompatíveis com as restrições que fundamentaram a readaptação.

§ 9º - A condição de readaptação será periodicamente reavaliada pela junta médica oficial, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, podendo ensejar a manutenção, revisão ou cessação da medida, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 10 - Fica assegurado ao servidor afastado para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício estivesse sendo estabelecido 01 (um) representante para a entidade sindical da categoria dos Profissionais da Educação, para cada 150 (Cento e Cinquenta) filiados.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Seção I
Dos Direitos

Art. 27. Além dos direitos previstos na Constituição Federal, no Regime Jurídico e demais normas legais, são direitos dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino:

I - O alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros e congressos, sem prejuízo do atendimento ao educando, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação;
III - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico e pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
IV - Utilizar-se de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania;
V - Participar, coma integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional, de acordo com a filosofia da Unidade Escolar;
VI - Participar coma membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação;
VII - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, na condição de profissional e ser humano;
VIII - Ter desenvolvimento na carreira na forma da legislação específica;
IX - Representatividade da categoria para as quais forem eleitos;
X - Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, conclaves, simpósios, seminários, cursos e assembleias gerais que versam sabre assuntos que digam respeito a categoria a que pertença.

Seção Il
Dos Deveres

Art. 28. O profissional da educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas nesta lei e na legislação em vigor deverão:

I - Ministrar todas as aulas previstas e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
II - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;
III - Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
IV - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de documentos junto as Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração;
V - Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e da Unidade Educacional;
VI - Participar do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;
VII - Participar do Conselho de Classe e Conselho de Professores, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas;
VIII - Guardar sigilo sobre assunto de Natureza Profissional;
IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
X - Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;
XI - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
XII - Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
XIII - Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que programar;
XIV - Comparecer as Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e Conselhos Finais.

CAPITULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 29. O enquadramento dos atuais profissionais da educação para o presente plano dar-se-á:

I - Para cada nível de acordo com sua escolaridade;
II - Para as referências dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, conservando o tempo de serviço do cargo que prestou concurso.

Parágrafo Único. Os cargos dos profissionais da educação terão novas nomenclaturas conforme o **Anexo I.**

Art. 30. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior a remuneração até então percebida pelo Profissional da Educação, ser-lhe-á assegurada a complementação salarial, como vantagem pessoal, porém, será incorporada ao salário base.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 31. Fica estabelecido o dia 01 de janeiro de cada ano como data base para as reposições salariais da categoria dos Profissionais da Educação Municipal de Itapuã do Oeste - Rondônia.

Art. 32. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis e Referências da Carreira dos profissionais da educação será conforme as tabelas dos anexos IV, V e VI, desta Lei.

Art. 33. As funções de Direção e Vice - Direção das Unidades Escolares será exercida por servidores integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, submetidos ao regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal;
II – Cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
III – Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício em atividades docentes ou suporte pedagógico.

Parágrafo único. A escolha dos Diretores das Unidades Escolares observará os princípios da gestão democrática do ensino público, mediante processo seletivo, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, conforme legislações vigentes.

Art. 34. O regulamento de Promoções dos Profissionais da Educação Pública Municipal será elaborado por comissão a ser criada especialmente para este fim e será aprovado pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 35. O servidor que na aprovação deste plano possuir habilitação comprovada do nível subsequente, será elevado ao nível competente.
§ 1° Os cargos cuja formação mínima exigida até a data da publicação desta Lei era de nível fundamental, passarão ser exigidos em concursos futuros o nível médio, ou conforme disposto em lei específica e no edital do concurso.
§ 2° Para os efeitos desta Lei, será respeitado o direito adquirido dos servidores, quanto a qualificação exigida no ato da investidura de seus respectivos cargos, e para os fins de progressão serão enquadrados em seus respectivos níveis e referências.

Art. 36. Nos casos omissos a este plano serão aplicados subsidiariamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Efetivos do Município de Itapuã do Oeste e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste - Regime Jurídico Único.

Art. 37. Ficam integralmente revogadas:

I - A Lei Complementar nº 142, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste – RO;
II - A Lei nº 149, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o reajuste concedido aos profissionais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste – RO;
III - A Lei Complementar nº 160, de 15 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos profissionais de apoio do Sistema Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste – RO;
IV - A Lei nº 1.019, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre os critérios para escolha de diretor e vice-diretor das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências.

Art. 38. A implementação das vantagens, progressões, gratificações e demais efeitos financeiros previstos nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à declaração do ordenador da despesa e às demais exigências da legislação fiscal vigente.

Art. 39. Ficam parcialmente revogados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 146, de 23 de setembro de 2020, que dispõem sobre a gratificação de Educação Especial.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N° 177 de 24 de agosto de 2026
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA

CARGOS	VAGAS	CH
Professor Magistério	41	**40**
Professor Magistério	11	**20**
Professor Português - Língua Inglesa	01	**40**
Professor Português - Língua Inglesa	01	**20**
Professor Português - Língua Espanhola	01	**40**
Professor Licenciatura - Matemática	01	**40**
Professor Licenciatura - Geografia	01	**40**
Professor Licenciatura -História	01	**40**
Professor Licenciatura -Educação Física	03	**40**
Professor Licenciatura - Geografia	01	**20**

Professor Licenciatura -História	01	**20**
Professor Nível Superior em Pedagogia - 40h	50	**40**
Professor Licenciatura -Educação Física	02	**20**
Professor Licenciatura -Educação Física	04	**40**
Supervisor Escolar	10	**40**
Orientador Escolar	10	**40**
Administrador Escolar	06	**40**
Supervisor Escolar	06	**20**
Administrador Escolar	06	**20**
Psicólogo Educacional	05	**40**
Psicopedagogo Institucional	05	**40**
Nutricionista Educacional	05	**40**
Agente de Serviços Gerais	35	**40**
Vigilante	20	**40**
Inspetor Escolar	15	**40**
Cozinheiro	20	**40**
Auxiliar de Creche	02	**40**
Monitor de Transporte Escolar	20	**40**
Agente Administrativo	15	**40**
Motorista Veiculos Leves	10	**40**
Motorista de Veiculos Pesados	20	**40**
Profissional de Apoio Escolar - Cuidador	35	**40**
Coordenador Pedagógico	06	**40**

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 177 de 24 de agosto de 2026
GRATIFICAÇÃO DOS DIRETORES, VICE-DIRETORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES

FUNÇÃO	TIPOLOGIA DA ESCOLA	QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO R$
Diretor Escolar	TIPOLOGIA I	Até 100	1.000,00
	TIPOLOGIA II	101 a 300	1.500,00
	TIPOLOGIA III	301 a 600	2.000,00
	TIPOLOGIA IV	Mais de 600	2.500,00
Vice-Diretor	TIPOLOGIA I	101 a 300	800,00
	TIPOLOGIA II	301 a 600	1.000,00
	TIPOLOGIA III	Mais de 600	1.500,00
Secretário Escolar	TIPOLOGIA I	Até 100	500,00
	TIPOLOGIA II	101 a 300	750,00
	TIPOLOGIA III	301 a 600	1.000,00
	TIPOLOGIA IV	Mais de 600	1.500,00

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº177 de 24 de agosto de 2026
REQUISITOS PARA INVESTIDURA E ATRIBUIÇÔES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO

Requisitos para a investidura: Nível Médio com Magistério.

Atribuições do Cargo:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes na educação. E em consonância com os sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;
II - Exercer a docência na Educação Básica, em Unidade Escolar Urbana ou rural;
III - Exercer as atribuições de sua função com compromisso, ética, assiduidade, zelo e profissionalismo, promovendo a interação grupal e o respeito para com o ambiente de trabalho, as diferenças existentes no meio social, sem que haja acepção de pessoas;
IV - Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar;
V - Desenvolver atividades de acordo com as orientações propostas pela Gestão Escolar: Supervisão, Orientação Escolar e Direção; segundo as diretrizes do Projeto político e Regimento Escolar;
VI - Participar de reuniões de estudos, encontros. cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos na Unidade Escolar e Extraescolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento, primando pela melhoria e qualidade do ensino;
VII - Manter diagnóstico atualizado referente ao aproveitamento da aprendizagem e desenvolvimento da sua turma, possibilitando alinhar o planejamento de acordo com a realidade existente:
VIII - Elaborar o seu planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e em consonância com a BNCC e os Referenciais Curriculares em vigência;
IX - Proporcionar aquisição de conhecimentos científicos, erudito e universal para que os alunos reelaborem as aprendizagens adquiridas e construam novos saberes, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social do educando, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de culturas;
X - Promover avaliação, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno, elevando-o a uma compreensão cada vez maior sobre o mundo e sobre si mesmo;
XI - Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho, da unidade escolar e da Rede Municipal de Educação;
XII - Respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
XIII - Evidenciar conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e planejar suas aulas respeitando a Caixa etária da turma a qual for designado;
XIV - Apresentar domínio de classe com autonomia, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos;
XV - Comprometer-se com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
XVI - Respeitar o aluno enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou constrangedor;
XVII - Participar e cooperar na elaboração, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e outros documentos que visam a melhoria da qualidade da educação;

XVIII - Desenvolver sua prática metodológica e didática, considerando os princípios éticos e por pressupostos epistemológicos, definidos na Proposta Pedagógica;
XIX - Planejar suas aulas de acordo com o Programa de Ensino da Secretaria da Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar;
XX - Fazer da prática docente um processo interativo de aprendizagem, valorizando o diálogo, o respeito, a cooperação e a participação nas ações escolares;
XXI - Utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, estabelecendo e registrando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXII - Orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, realizando registro das observações;
XXIII - Planejar e promover aulas de recuperação contínua, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades;
XXIV - Após a aplicação das avaliações bimestrais e analises do desempenho dos alunos, deverão ser encaminhados para as Aulas de Reforço, sendo essa de recuperação paralela as crianças e jovens que demonstraram poucas superações de aprendizagem, promovidas em horário oposto as aulas regulares, e será oferecida aos estudantes matriculados na Educação Básica;
XXV - Realizar recuperação continuada, paralela e final de estudos com os alunos que durante o processo ensino-aprendizagem não dominarem o conteúdo curricular ministrado;
XXVI - Entregar para os alunos as avaliações corrigidas em tempo hábil, favorecendo a recuperação pedagógica caso seja necessário;
XXVII - Participar da formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
XXVIII - Participar do Conselho de Classe e Conselho de Professores, de eventos e reuniões promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
XXIX - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo;
XXX - Comunicar, por escrito, à autoridade imediata e/ou às autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
XXXI - Entregar nos prazos determinados a documentação solicitada pela unidade escolar, apresentando-a de forma legível e sem rasuras;
XXXII - Entregar por escrito aos pais e alunos a síntese do conteúdo programático, por disciplina, prevista para o ano;
XXXIII - Orientar os alunos para a organização do material escolar de acordo com horário de aula do dia, evitando sobrepeso na mochila;
XXXIV - Utilizar devidamente a hora atividade para planejamentos, registros, estudos e formação organizada pela unidade escolar ou SEMCE;
XXXV - Informar a Direção e Orientador Educacional, suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos. Também, relatar problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional. Propiciando ações com foco na solução da dificuldade apresentada;
XXXVI - Prestar atendimento emergencial aos alunos, na unidade escolar, e comunicar imediatamente à Direção;
XXXVII - Informar à Direção as situações de doenças e acidentes que envolvam os membros da comunidade escolar;
XXXVIII - Responsabilizar-se por procedimentos que são necessários nas situações de passeio-estudo, como autorização dos pais por escrito e identificação das crianças;
XXXIX - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Unidade Escolar;
XL - Acompanhar e orientar as crianças, se professor da Educação Infantil, quanto à alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e à higiene pessoal numa perspectiva pedagógica;
XLI - Planejar e executar aulas especifica para atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, priorizando o processo de socialização entre todos os alunos da turma;
XLII - Quando designado, exercer funções nas Salas de Recursos priorizando os materiais multifuncionais, visando o desenvolvimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, valorizando 0 registro de progressão dos estudantes;
XLIII - Atender as convocações estabelecidas pela Direção da Unidade Escolar e pela sua mantenedora, ciente de que o não cumprimento resultará em falta (justificada ou injustificada), e por consequência desconto em seus vencimentos:
XLIV - Realizar sistematicamente os registros diários das frequências dos alunos, como também das habilidades e competências trabalhadas em sala de aula e outros registros referentes a vida escolar dos estudantes;
XLV - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XLVI - Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

Requisitos para a investidura: Licenciatura em Pedagogia.

Atribuições do Cargo:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes na educação, e em consonância com os sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;
II - Exercer a docência na Educação Básica, em Unidade Escolar Urbana ou rural;
III - Exercer as atribuições de sua função com compromisso, ética, assiduidade, zelo e profissionalismo, promovendo a interação grupal e o respeito para com o ambiente de trabalho, as diferenças existentes no meio social, sem que haja acepção de pessoas;
IV - Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar;
V - Desenvolver atividades de acordo com as orientações propostas pela Gestão Escolar: Supervisão, Orientação Escolar e Direção; seguindo as diretrizes do Projeto político e Regimento Escolar;
VI - Participar de reuniões de estudos, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos na Unidade Escolar e Extraescolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento, primando pela melhoria e qualidade do ensino;
VII - Manter diagnóstico atualizado referente ao aproveitamento da aprendizagem e desenvolvimento da sua turma, possibilitando alinhar o planejamento de acordo com a realidade existente;
VIII - Elaborar o seu planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e em consonância com a BNCC e os Referenciais Curriculares em vigência;
IX - Proporcionar aquisição de conhecimentos científicos, erudito e universal para que os alunos reelaborem as aprendizagens adquiridas e construam novos saberes, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social do educando, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de culturas;
X - Promover avaliação, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno, elevando-o a uma compreensão cada vez maior sobre o mundo e sobre si mesmo;
XI - Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho, da unidade escolar e da Rede Municipal de Educação;
XII - Respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
XIII - Evidenciar conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e planejar suas aulas respeitando a faixa etária da turma a qual for designado;

XIV - Apresentar domínio de classe com autonomia, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos;
XV - Comprometer-se com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
XVI - Respeitar o aluno enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou constrangedor;
XVII - Participar e cooperar na elaboração, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e outros documentos que visam a melhoria da qualidade da educação;
XVIII - Desenvolver sua prática metodológica e didática, considerando os princípios éticos e por pressupostos epistemológicos, definidos na Proposta Pedagógica;
XIX - Planejar suas aulas de acordo com o Programa de Ensino da Secretaria da Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar;
XX - Fazer da prática docente um processo interativo de aprendizagem, valorizando o diálogo, o respeito, a cooperação e a participação nas ações escolares;
XXI - Utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, estabelecendo e registrando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXII - Orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, realizando registro das observações;
XXIII - Planejar e promover aulas de recuperação contínua, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades;
XXIV - Após a aplicação das avaliações bimestrais e análises do desempenho dos alunos, deverão ser encaminhados para as aulas de reforço, sendo essa de recuperação paralela as crianças e jovens que demonstraram poucas superações de aprendizagem, promovidas em horário oposto as aulas regulares, e será oferecida aos estudantes matriculados na Educação Básica;
XXV - Realizar recuperação continuada, e paralela e final de estudos com os alunos que durante o processo ensino-aprendizagem não dominarem o conteúdo curricular ministrado;
XXVI - Entregar para os alunos as avaliações corrigidas em tempo hábil, favorecendo a recuperação pedagógica caso seja necessário;
XXVII - Participar da formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
XXVIII - Participar do Conselho de Classe e Conselho de Professores, de eventos e reuniões promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
XXIX - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo;
XXX - Comunicar, por escrito, à autoridade imediata e/ou às autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
XXXI - Entregar nos prazos determinados a documentação solicitada pela unidade escolar, apresentando-a de forma legível e sem rasuras;
XXXII - Entregar por escrito aos pais e alunos a síntese do conteúdo programático, por disciplina, prevista para o ano;
XXXIII - Orientar os alunos para a organização do material escolar de acordo com horário de aula do dia, evitando sobrepeso na mochila;
XXXIV - Utilizar devidamente XXXV. a hora atividade para planejamentos, registros, estudos e formação organizada pela unidade escolar ou SEMED;
XXXV - Informar a Direção e Orientação Escolar, suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos. Também, relatar problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional. Propiciando ações com foco na solução da dificuldade apresentada;
XXXVI - Prestar atendimento emergencial aos alunos, na unidade escolar, e comunicar imediatamente à Direção;
XXXVII - Informar à Direção as situações de doenças e acidentes que envolvam os membros da comunidade escolar;
XXXVIII - Responsabilizar-se por procedimentos que são necessários nas situações de passeio-estudo, como autorização dos pais por escrito e identificação das crianças;
XXXIX - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Unidade Escolar;
XL - Acompanhar quanto à e orientar as crianças, se professor da Educação Infantil, à higiene alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e pessoal numa perspectiva pedagógica;
XLI - Planejar e executar aulas especifica para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, priorizando o processo de socialização entre todos os alunos da turma;
XLII - Quando designado, exercer funções nas Salas de Recursos priorizando materiais multifuncionais, visando o desenvolvimento portadores de necessidades educacionais especiais, valorizando o registro de progressão dos estudantes;
XLIII - Atender as convocações estabelecidas pela Direção da Unidade Escolar e pela sua mantenedora, ciente de que o não cumprimento resultará em falta (justificada mantenedora, ciente de que o não cumprimento resultará em vencimentos; ou injustificada), e por consequência desconto em seus vencimentos;
XLIV - Realizar sistematicamente os registros diários das frequências dos alunos como também das habilidades e competências trabalhadas em sala e outros registros referentes a vida escolar dos estudantes;
XLV - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XLVI - Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CARCO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, LINGUA INGLESA, LINGUA ESPANHOLA, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, CIÊNCIAS e ARTE.

Requisitos para a investidura: Licenciatura em Letras: Português, Inglês e Espanhol, Matemática, Geografia, História, Ciências e Arte.

Atribuições dos Cargos:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes na educação, e em consonância com os sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;
II - Exercer a docência na Educação Básica, em Unidade Escolar Urbana ou rural;
III - Assumir a docência na sua especificidade ou em áreas afins;
IV - Exercer as atribuições de sua função com compromisso. ética, assiduidade, zelo e profissionalismo, promovendo a interação grupal e o respeito para com o ambiente de trabalho, as diferenças existentes no meio social, sem que haja acepção de pessoas;
V - Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar;
VI - Desenvolver atividades de acordo com as orientações propostas pela Gestão Escolar: Supervisão, Orientação Escolar e Direção, seguindo as diretrizes do Projeto político e Regimento Escolar;
VII - Participar de reuniões de estudos, encontros, cursos. seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos na Unidade Escolar e Extraescolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento, primando pela melhoria e qualidade do ensino;
VIII - Manter diagnóstico atualizado referente ao aproveitamento da aprendizagem e desenvolvimento da sua turma, possibilitando alinhar o planejamento de acordo com a realidade existente;

IX - Elaborar o seu Unidade planejamento de acordo com o Projeto Político Referenciais Curriculares Escolar e em consonância com a BNCC e os em vigência;
X - Proporcionar aquisição de conhecimentos para que científicos, erudito e universal novos saberes, os alunos reelaborem as aprendizagens adquiridas e construam novos saberes, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social do educando, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de culturas;
XI - Promover avaliação, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno, elevando-o a uma compreensão cada vez maior sobre o mundo e sobre si mesmo;
XII - Participar unidade escolar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho, e da Rede Municipal de Educação;
XIII - Respeitar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
XIV - Evidenciar conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e planejar suas aulas respeitando a faixa etária da turma a qual for designado;
XV - Apresentar domínio da classe com autonomia, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos.
XVI - Comprometer-se com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
XVII - Respeitar o aluno enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório e constrangedor;
XVIII - Participar e cooperar na elaboração, do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, e da avaliação que visam a melhoria da qualidade da educação;
XIX - Desenvolver sua prática metodológica e didática, considerando os princípios e por pressupostos epistemológicos, definidos na Proposta Pedagógica;
XX - Planejar suas aulas de acordo com o Programa de Ensino da Secretaria de Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar;
XXI - Fazer da prática docente um processo interativo de aprendizagem, o diálogo, o respeito, a cooperação e a participação nas ações escolares;
XXII - Utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, estabelecendo e registrando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXIII - Orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, realizando registros das observações;
XXIV - Planejar e promover aulas de recuperação contínua, dentro do horário aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades;
XXV - Após a aplicação das avaliações bimestrais e análises do desempenho dos alunos, deverão ser encaminhados para as aulas de Reforço, sendo essa de recuperação paralela às crianças e jovens que demonstraram poucas superações de aprendizagem, promovidas em horário oposto as aulas regulares, e será oferecida aos estudantes matriculados na Educação Básica;
XXVI - Realizar recuperação continuada, paralela e final de estudos com os alunos que durante o processo ensino-aprendizagem não dominarem o conteúdo curricular ministrado;
XXVII - Entregar para os alunos as avaliações corrigidas em tempo hábil, favorecendo a recuperação pedagógica caso seja necessário;
XXVIII - Participar da formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
XXIX - Participar do Conselho de Classe e Conselho de Professores. de eventos e reuniões promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
XXX - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente. individualmente ou em grupo;
XXXI - Comunicar, por escrito, à autoridade imediata e/ou às autoridades superiores as irregularidades de que tiver conhecimento;
XXXII - Entregar nos prazos determinados a documentação solicitada pela unidade escolar, apresentando-a de formal legível e sem rasuras;
XXXIII - Entregar por escrito aos pais e alunos a síntese do conteúdo programático, por disciplina, prevista para o ano;
XXXIV - Orientar os alunos para a organização do material escolar de acordo com horário de aula do dia, evitando sobrepeso na mochila;
XXXV - Utilizar devidamente a hora atividade para planejamentos, registros. estudos e formação organizada pela unidade escolar ou SEMECE;
XXXVI - Informar a Direção e Orientador Educacional, suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos. Também, relatar problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional. Propiciando ações com foco na solução da dificuldade apresentada;
XXXVII - Prestar atendimento emergencial aos alunos, na unidade escolar, e comunicar imediatamente à Direção;
XXXVIII - Informal à Direção as situações de doenças e acidentes que envolva os membros da comunidade escolar;
XXXIX - Responsabilizar-se por procedimentos que são necessários nas situações de passeio-estudo, como autorização dos pais por escrito e identificação das crianças;
XL - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Unidade Escolar;
XLI - Acompanhar e orientar as crianças, se professor da Educação infantil, quanto à alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e a higiene pessoal numa perspectiva pedagógica;
XLII - Planejar e executar aulas especifica para atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, priorizando o processo de socialização entre todos os alunos da turma;
XLIII - Quando designado, exercer funções nas Salas de Recursos priorizando os materiais multifuncionais, visando o desenvolvimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, valorizando o registro de progressão dos estudantes;
XLIV - Atender as convocações estabelecidas pela Direção da Unidade Escolar e pela sua mantenedora, ciente de que o não cumprimento resultará em falta (justificada ou injustificada), e por consequência desconto em seus vencimentos;
XLV - Realizar sistematicamente os registros diários das frequências dos alunos, como também das habilidades e competências trabalhadas em sala de aula e outros registros referentes a vida escolar dos estudantes;
XLVI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XLVII - Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Requisitos para a investidura: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Atribuições do cargo:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes na educação, e em consonância com os sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;
II - Exercer a docência na Educação Básica, em Unidade Escolar Urbana ou rural;
III - Assumir a docência na sua especificidade ou em áreas afins;
IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições dará a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
V - Exercer as atribuições de sua função com compromisso. ética, assiduidade, zelo e profissionalismo, promovendo a interação grupal e o respeito para com o ambiente de trabalho, as diferenças existentes no meio social, sem que haja acepção de pessoas;
VI - Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar;

VII - Desenvolver atividades de acordo com as orientações propostas pela Gestão Escolar: Supervisão, Orientação Escolar e Direção, seguindo as diretrizes do Projeto político e Regimento Escolar;
VIII - Participar de reuniões de estudos, encontros, cursos. seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos na Unidade Escolar e Extraescolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento, primando pela melhoria e qualidade do ensino;
IX - Manter diagnóstico atualizado referente ao aproveitamento da aprendizagem e desenvolvimento da sua turma, possibilitando alinhar o planejamento de acordo com a realidade existente;
X - Elaborar o seu planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e em consonância com a BNCC e os Referenciais Curriculares em vigência;
XI - Proporcionar aquisição de conhecimentos científicos, erudito e universal para que os alunos reelaborem as aprendizagens adquiridas e construam novos saberes. respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social do educando, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de culturas;
XII - Promover avaliação, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno, elevando-o a uma compreensão cada vez maior sobre a mundo e sobre si mesmo;
XIII - Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho, da unidade escolar e da Rede Municipal de Educação;
XIV - Respeitar os direitos fundamentais da criança e dos adolescentes;
XV - Evidenciar conhecimentos sobre a desenvolvimento infantil e planejar suas aulas respeitando a faixa etária da turma a qual for designado;
XVI - Apresentar domínio de classe com autonomia, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos;
XVII - Comprometer-se com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
XVIII - Respeitar o aluno enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório ou constrangedor;
XIX - Participar e cooperar na elaboração, do desenvolvimento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e outros documentos que visam a melhoria da qualidade da educação;
XX - Desenvolver sua prática metodológica e didática, considerando os princípios éticos e por pressupostos epistemológicos, definidos na Proposta Pedagógica;
XXI - Planejar suas aulas de acordo com a Programa de Ensino da Secretaria da Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar;
XXII - Fazer da prática docente um processo interativo de aprendizagem valorizando o diálogo, o respeito, a cooperação e a participação nas ações escolares;
XXIII - Utilizar estratégias diversificadas na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, estabelecendo e registrando estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXIV - Orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, realizando registro das observações;
XXV - Planejar e promover aulas de recuperação continua, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades;
XXVI - Após a aplicação das avaliações bimestrais a análises do desempenho dos alunos, deverão ser encaminhados para as aulas de Reforço, sendo essa de recuperação paralela as crianças e jovens que demonstraram poucas superações de aprendizagem, promovidas em horário oposto as aulas regulares, e será oferecida aos estudantes matriculados na Educação Básica;
XXVII - Realizar recuperação continuada, paralela e final de estudos com os alunos que durante o processo ensino-aprendizagem não dominarem o conteúdo curricular ministrado;
XXVIII - Entregar para os alunos as avaliações corrigidas em tempo hábil, favorecendo a recuperação pedagógica caso seja necessário;
XXIX - Participar da formação continuada conforme deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
XXX - Participar do Conselho de Classe e Conselho de Professores, de eventos e reuniões promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
XXXI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo.
XXXII - Comunicar, por escrito, à autoridade imediata e/ou às autoridades as irregularidades de que tiver conhecimento;
XXXIII - Entregar nos prazos determinados a documentação solicitada pela unidade escolar, apresentando-a de forma legível e sem rasuras.
XXXIV - Entregar por escrito aos pais e alunos a síntese do conteúdo programático, por disciplina, prevista para o ano;
XXXV - Orientar os alunos para a organização do material escolar de acordo horário de aula do dia, evitando sobrepeso na mochila;
XXXVI - Utilizar devidamente a hora atividade para planejamentos, registros, estudos e formação organizada pela unidade escolar ou SEMECE;
XXXVII - Informar a Direção e Orientação, suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo os alunos. Também, relatar problemas comportamentais ou de saúde que estejam interferindo no desenvolvimento pedagógico e emocional. Propiciando ações com foco na solução da dificuldade apresentada.
XXXVIII - Prestar atendimento emergencial aos alunos, na unidade escolar, e comunicar imediatamente à Direção;
XXXIX - Informar à da Direção as situações de doenças e acidentes que envolvam os membros da comunidade escolar;
XL - Responsabilizar-se por procedimentos que são necessários nas situações de passeio-estudo, como autorização dos pais por escrito e identificação das crianças;
XLI - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos da Unidade Escolar;
XLII - Acompanhar e orientar as crianças, se professor da Educação Infantil, quanto à alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e à higiene pessoal numa perspectiva pedagógica.
XLIII - Planejar e executar aulas específica para atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, priorizando o processo de socialização entre todos os alunos da turma;
XLIV - Quando designado, exercer funções nas Salas de Recursos priorizando os materiais multifuncionais, visando o desenvolvimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, valorizando o registro de progressão dos estudantes;
XLV - Atender as convocações estabelecidas pela Direção da Unidade Escolar e pela sua mantenedora, ciente que o não cumprimento resultará em falta (justificada ou injustificada) e por consequência desconto em seus vencimentos;
XLVI - Realizar sistematicamente os registros diários das frequências dos alunos, como também das habilidades e competências trabalhadas em sala de aula e outros registros referentes a vida escolar dos estudantes;
XLVII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XLVIII - Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

Requisitos para a investidura: Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

Atribuições do cargo: A Supervisão Escolar integra-se ao trabalho da Gestão Escolar e tem por finalidade atuar na formação, articulação e transformação das ações pedagógicas da Unidade de Ensino:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se interno da com as obrigações do cargo e as normas do regimento Instituição de Ensino;
III - Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa mantendo-se atualizado, garantindo o cumprimento das Legislações de Ensino e a melhoria da Educação, visando a elevação dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica;
IV - Exercer sua função na Educação Básica, considerando o setor de lotação, podendo ser em Unidade Escolar Urbana ou Rural;
V - Contribuir com a Gestão da Escola na elaboração do seu Plano de Ação Anual, disponibilizando todos os dados da área pedagógica e envolvendo toda a equipe num trabalho coletivo e participativo;
VI - Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Supervisão Escolar, definindo as Profissionais e as estratégias a partir do PPP e socializá-lo com todos os Profissionais da Escola e Mantenedora;
VII - Registrar sistematicamente a sua práxis, como instrumento de reflexão, e vínculo com o corpo docente;
VIII - Zelar pela própria formação continuada, reservando tempo para ler, estudar, pensar, refletir a prática cotidiana e rever constantemente o plano de trabalho;
IX - Contribuir, em conjunto com os demais membros da Equipe Escolar, para que o ambiente seja atrativo, agradável e acolhedor;
X - Participar do processo de construção do currículo escolar, em conjunto com os Professores, Diretores e Especialistas, acompanhando e avaliando continuamente, para que o mesmo esteja sempre a contemplar os eixos temáticos da Base Nacional Comum Curricular;
XI - Assessorar tecnicamente a construção e/ou reconstrução do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno da Escola em todas as suas etapas, na implementação e avaliação;
XII - Monitorar os indicadores educacionais, tais como, taxa de aprovação, retenção e abandono, distorção idade/ano propondo, discutindo, indicando e coordenando em conjunto com a equipe docente e comunidade escolar estratégias para a melhoria dos índices de Desenvolvimento da Educação Básica;
XIII - Elaborar e monitorar o cumprimento dos 200 (Duzentos) dias letivos do Calendário Escolar, incluindo os eventos e promoções anuais;
XIV - Realizar atendimento individualizado ao professor e fazer os registros necessários;
XV - Elaborar e executar Planos de Formação Continuada para os Professores, Profissionais Cuidadores e responsáveis pelas Salas de Leitura, Salas de Recursos da Unidade de Ensino, e incentivar a participação de todos em cursos e encontros de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento da prática pedagógica e, consequentemente, o melhor desempenho escolar dos alunos;
XVI - Coordenar o processo de formação continuada, socializando o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos da comunidade escolar e a sistematização da prática pedagógica, visando à construção da teoria e da prática;
XVII - Acompanhar e analisar os registros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e, havendo necessidade, encaminhar à Equipe Psicopedagógica da SEMED as crianças que apresentam dificuldades em acompanhar a Turma de origem;
XVIII - Coordenar os planejamentos coletivos semanais ou quinzenais primando pela interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transversalidade e assim como oferecer material de apoio tecnológico, pedagógico e teórico para o enriquecimento das aulas e monitorar a execução de cada plano, objetivando o real cumprimento do que foi organizado;
XIX - Acompanhar e assessorar os professores na elaboração do Plano de Aula, considerando o Programa de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica Promover da unidade escolar e as necessidades dos alunos;
XX - Promover ações de monitoramento nas salas de aula, observando a postura do professor, o manejo com a classe, o conteúdo em pauta, o padrão de linguagem, o domínio de conteúdo e fazer interferências posteriores, cujo objetivo será auxiliar os professores e aos alunos a melhorarem o seu desempenho. Aproveitando o ensejo para também elogiar, quando conveniente.
XXI - Assistir aulas periodicamente, verificando o Plano de Aula, observando se o mesmo está em consonância com a aula ministrada, com a atuação do professor com o cumprimento do Programa de Ensino e, quando necessário, intervir de forma a qualificar a prática docente;
XXII - Mobilizar o corpo docente e a comunidade escolar na perspectiva da superação do fracasso escolar;
XXIII - Articular, planejar e acompanhar, juntamente com a Orientação Escolar, com os Profissionais que atuam no Apoio Pedagógico e no Atendimento Educacional Especializado, intervenções necessárias à aprendizagem dos alunos com dificuldades, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação);
XXIV - Analisar e fazer as intervenções necessárias nos diários de classe dos professores, bem como mantê-los devidamente assinados;
XXV - Promover ações que possibilitem melhorias nas relações interpessoais professor/aluno;
XXVI - Monitorar constantemente o processo de alfabetização e letramento nas turmas de 1º ao 5° ano, com a finalidade de identificar os alunos não alfabetizados e oferecer aos Profissionais diferentes formas de recuperar tais crianças;
XXVII - Analisar periodicamente em ação conjunta com os professores, as contradições existentes entre o fazer pedagógico e o Projeto Político, promovendo o alinhamento das mesmas à proposta da Unidade Escolar;
XXVIII - Promover, juntamente com a Gestão da Escola, a integração dos Professores das disciplinas e segmentos, possibilitando a troca de experiencias entre os Docentes mais experientes e que apresentam práticas pedagógicas exitosas;
XXIX - Zelar pela relação interpessoal, pela ética profissional, pelo respeito aos demais profissionais Educação Municipal, garantindo a boa comunicação entre a Equipe Escolar e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino;
XXX - Coordenar e garantir à organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao Currículo, ao Planejamento Escolar e a Formação Continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, assim como acompanhar a operacionalização do Projeto de Recuperação continuada, paralela e final, com a participação de todo corpo docente;
XXXI - Orientar os professores na definição e/ou elaboração dos instrumentos de avaliação, cópia validá-lo dos mesmos com a sua assinatura, acompanhar a sua aplicação, e em seus arquivos;
XXXII - Promover, em conjunto com a Direção, a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da reflexão dos índices de desempenho dos alunos, utilizando instrumentais criados para análise bimestral e final;
XXXIII - Promover, em conjunto com a Direção da Escola, reuniões com os pais e/ou responsáveis, envolvendo-os no processo de ensino e de aprendizagem;
XXXIV - Conhecer, acompanhar, discutir e sugerir a aplicação de metodologias ativas nas aulas ministradas, com vistas à utilização de Equipamentos de Multimídia, dentre outros recursos pedagógicos;
XXXV - Acompanhar o trabalho das Salas de Recursos Multifuncionais, Salas de Apoio Pedagógico, Salas de Aceleração, Sala de Informática Pedagógica e Biblioteca;
XXXVI - Articular, integrar e coordenar todo o trabalho no que se refere à organização dos recursos disponíveis nas Salas de Leitura e em outros espaços de atividades pedagógicas da própria escola, incentivando a valorização e a utilização por parte dos professores;
XXXVII - Criar mecanismos de discussão permanente com todos os segmentos da comunidade escolar com a finalidade de garantis o êxito do aluno e a sua permanência na escola;

XXXVIII - Contribuir com o processo avaliativo dos alunos, considerando a importância do desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos na construção de novos saberes;
XXXIX - Promover, orientar e acompanhar o aluno afastado por atestado ou laudo médico, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional;
XL - Compor com de demais membros da Equipe Administrativa a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Alunos;
XLI - Participar de reuniões, assembleias, seminários, palestras, workshop e convocados pela Direção da Escola e/ou pela SEMECE;
XLII - Acompanhar, divulgar e discutir com a comunidade escolar o desempenho da escola em avaliações de internas e externas, propondo e coordenando implementação de estratégias que busquem a melhoria do processo educativo e dos índices da escola;
XLIII - Coordenar as reuniões do Conselho de Classe e Conselho de Professores, juntamente com os demais membros da equipe técnica pedagógica;
XLIV - Participar da organização do Conselho de Classe, consolidando, bimestralmente, o resultado do processo de ensino e aprendizagem, para análise e implementação do plano de intervenção pedagógica;
XLV - Encaminhar à Direção todos os relatórios referentes ao desempenho dos e dos alunos;
XLVI - Na ausência do Professor Titular, o Supervisor deverá em conjunto com a Direção, providenciar um Professor Substituto para prestar atendimento integral a Turma;
XLVII - Propor a aquisição no uso de aportes didáticos, incentivando e auxiliando os Professores no uso desses materiais;
XLVIII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XLIX - Orientar os docentes sobre o preenchimento correto dos documentos de sua responsabilidade.

CARGO: ORIENTADOR ESCOLAR

Requisitos para a investidura: Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Orientação Escolar.

Atribuições do Cargo: A Orientação Escolar, profissional integrante da Equipe Gestora, tem por finalidade desenvolver ações pedagógicas da unidade, através de intervenções junto à comunidade escolar, na identificação, na prevenção e na mediação de questões de ensino e aprendizagem, colaborando para o desenvolvimento de ensino e aprendizagem:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica, ou seja: Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental; Educação do Campo; Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos-EJA;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da Instituição de Ensino;
III - Planejar, implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional, através do Plano Anual de trabalho, incorporando-o ao processo educativo global, na perspectiva da Educação Inclusiva e da Educação para a Diversidade, com ações integradas às demais instâncias pedagógicas da Unidade Escolar;
IV - Participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, interesses e necessidades;
V - Participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico;
VI - Cuidar da própria formação continuada, reservando tempo para ler, estudar, pensar, criticar a prática cotidiana e rever constantemente o plano de trabalho;
VII - Proporcionar reflexões e promover ações com a comunidade escolar, auxiliando na sensibilização e desenvolvimento de práticas na perspectiva da Educação Inclusiva;
VIII - Estabelecer canais de comunicação com toda a comunidade escolar, promovendo reflexões sobre a prática pedagógica por meio de discussões quanto ao sistema de avaliação, questões de evasão, repetência, normas disciplinares e outros;
IX - Participar da identificação dos alunos que apresentem dificuldades de adaptação ao ambiente escolar, às normas escolares, dificuldade de aprendizagem, comportamentais ou outras que influenciem no seu sucesso escolar, bem como levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis legais para encaminhamento aos órgãos competentes;
X - Promover ações que propiciem a integração escola-família-comunidade, favorecendo o envolvimento no processo de superação de dificuldades apresentadas pelos alunos, a fim de garantir o ensino e a aprendizagem;
XI - Coordenar o processo de interação do aluno ao ambiente escolar, através do conhecimento e cumprimento do Regimento Escolar;
XII - Acompanhar o rendimento do aluno, participando do Conselho de Classe, registrando decisões e adotando medidas conjuntas, escola-família, que visem o sucesso escolar;
XIII - Acompanhar a frequência escolar do aluno, tomando as providências cabíveis junto aos pais, responsáveis ou encaminhando ao Conselho Tutelar, conforme diretrizes legais e quando se fizer necessária;
XIV - Acompanhar alunos que apresentem com indícios de maus tratos, encaminhando ao Conselho Tutelar, ou a quem de direito legal;
XV - Garantir aos alunos afastados por atestado, declaração ou laudos médicos o acesso aos conteúdos, exercícios e eventuais atividades avaliativas;
XVI - Orientar e acompanhar o aluno afastado por atestado ou laudo médico, juntamente com o serviço de Supervisão Escolar;
XVII - Manter a ficha individual do aluno atualizada, garantindo informações aos pais ou responsáveis, bem como devolutivas aos professores, salve-se quando necessário, guardar o direito à privacidade;
XVIII - Registrar as ocorrências envolvendo alunos dentro da Unidade Escolar ou no seu entorno, aplicando-se as medidas cabíveis previstas no Regimento Interno;
XIX - Registrar as orientações, combinados, acordos, termos de compromisso, advertências e suspensões, solicitando a assinatura dos responsáveis legais;
XX - Colaborar na composição das turmas no início do ano letivo;
XXI - Efetuar as demais tarefas correlatas à sua função;
XXII - Desenvolver o Serviço de Orientação Educacional, sensibilizando e conscientizando os professores, corpo técnico e demais pessoas que trabalham na escola sobre a relevância das suas práticas;
XXIII - Divulgar a todos os envolvidos no processo educativo (estudantes, professores, pais e/ou responsáveis, equipe técnico-pedagógica e a comunidade) os objetivos do Serviço de Orientação Educacional - SOE;
XXIV - Sensibilizar os pais e/ou responsáveis da importância de sua participação efetiva na ação educativa dos estudantes;
XXV - Cooperar com a Supervisão Escolar e Corpo Docente no Processo do ensino e da aprendizagem, detectando as possíveis causas das dificuldades dos estudantes e realizando as orientações e encaminhamentos para saná-las ou minimizá-las;
XXVI - Acompanhar rendimento e o desempenho escolar dos estudantes, observando o a frequência nos mapas emitidos pela Secretaria da Escola e Conselho de Classe;
XXVII - Sugerir aos professores e familiares estratégias de atendimento aos casos especiais registrados no conselho de classe, bem como acompanhá-los ao longo do processo de ensino e de aprendizagem;
XXVIII - Realizar com vistas continuamente uma autoavaliação e avaliação do plano de ação com vistas ao seu aperfeiçoamento;

XXIX Registrar as sanções aplicadas pela Direção aos estudantes, conforme o constante no regimento interno e em livros específicos do SOE;
XXX - Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
XXXI - Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja o ponto de partida e o seu redirecionador permanente;
XXXII - Promover a participação dos pais e alunos na construção do PPP (Projeto Político Pedagógico) da escola;
XXXIII - Coordenar em conjunto com a Equipe Gestora o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
XXXIV - Estimular a reflexão coletiva de valores éticos e humanos (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade comprometimento social);
XXXV - Contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
XXXVI - Propiciar ações educativas que estabeleçam o inter-relacionamento entre alunos, professores, família, serviços especializados dentre outros da comunidade escolar;
XXXVII - Realizar encaminhamentos a profissionais especializados quando identificada a necessidade, de acordo com a demanda;
XXXVIII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXXIX - Participar na orientação de programas culturais, de lazer ou outros, visando o desenvolvimento da comunidade escolar.

CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

Requisitos para a investidura: Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Atribuições do Cargo: Administrador Escolar, além de outras funções que lhe forem atribuídas por lei, ou decreto ou ato da administração superior, tem as seguintes atribuições:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se interno com as obrigações do cargo e as normas do regimento da Instituição de Ensino;
III - Zelar pela formação pertinente ao cargo que ocupa mantendo-se atualizado, garantindo o cumprimento das Legislações de Ensino e a melhoria da educação, visando à elevação dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica;
IV - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
V - Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político- Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
VI - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos Profissionais da Educação;
XVII - Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância à BNCC e Referenciais Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;
XVIII - Coordenar a elaboração do Plano de Ação Gestora e do Estabelecimento de Ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
IX - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
X - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
XI - Prestar contas recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público e no mural de Transparência da Escola;
XII - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo a SEMED e ao Conselho Estadual de Educação para a devida análise e aprovação;
XIII - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal e estadual;
XIV - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar;
XV - Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo a SEMECE para homologação;
XVI - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, o cumprimento da carga horária e de conteúdo aos discentes;
XVII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas;
XVIII - Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
XIX - Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e a SEMED para aprovação;
XX - Supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
XXI - Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
XXII - Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
XXIII - Articular processos de integração da escola com a comunidade;
XXIV - Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
XXV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
XXVI - Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
XXVII - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
XXVIII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XXIX - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XXX - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE e demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
XXXI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
XXXII - Ter predisposição para o trabalho coletivo de forma a projetar o alcance de metas em relação ao progresso de todos que fazem parte de sua equipe;
XXXIII - Ser articulador, demonstrar iniciativa e firmeza de propósito para realização de ações;
XXXIV - Conhecer os assuntos educacionais técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos;
XXXV - Conhecer a realidade da Escola e ter espírito solidário;

XXXVI - Ter liderança democrática e capacidade de mediação;
XXXVII - Ser capaz de se autoavaliar e promover a avaliação do grupo;
XXXVIII - Ser transparente e coerente nas ações;
XXXIX - Ser íntegro, assíduo, proativo, entusiasmado e criativo;
XL - Conferir a matrícula e a transferência de estudantes e/ou determinar providências necessárias junto às equipes;
XLI - Prestar sempre que necessária orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes sobre o desempenho dos alunos;
XLII - Coordenar, anualmente, as ações do Censo Escolar;
XLIII - Solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XLIV - Coordenar a elaboração do relatório anual da Escola;
XLV - Apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XLVI - Prover meios para a recuperação dos estudantes de menos rendimento;
XLVII - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes infrequentes acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei;
XLVIII - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus estudantes, faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
XLIX - Presidir as reuniões do Conselho Escolar, do Conselho de Professores e Conselho de Classe ou delegar ao Vice-Diretor ou à Supervisão Escolar;
L - Comunicar os casos de bullying ao Conselho Tutelar e Ministério Público;
LI - Assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores;
LII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
LIII - Cumprir outras atribuições que lhes forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais.

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Requisitos para a investidura: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições do Cargo:
I - Prestar serviços psicológicos de qualidade e apropriadas à sua natureza, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e nas legislações profissionais em vigor;
II - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica;
III - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da Instituição de Ensino;
IV - Responsabilizar-se por estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos, de forma a ajudá-los a melhorar a experiência educacional dos discentes:
V - Colaborar no desenvolvimento das competências das pessoas, através do esclarecimento dos seus projetos pessoais, vocacionais e profissionais de modo que possam dirigir sua própria formação e sua tomada de decisões;
VI - Intervir na aplicação das medidas necessárias para evitar os possíveis problemas na experiência educacional e agir sobre todos os agentes educacionais (pais, professores, filhos, orientadores, supervisores, coordenadores, dentre outros);
VII - Estudar e aplicar as melhores técnicas educacionais necessárias para o aprendizado e o desenvolvimento integral do aluno;
VIII - Responsabilizar-se pelo estudo de como o sistema social influencia a educação para, assim, intervir nos aspectos que são passíveis de melhorias;
IX - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
X - Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando à explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
XI - Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;
XII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
XIII - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas à compreensão do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;
XIV - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementadas;
XV - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das suas relações do mercado;
XVI - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
XVII - Cuidar da própria formação continuada, reservando tempo para ler, estudar, pensar, criticar a prática cotidiana e rever constantemente o plano de trabalho;
XVIII - Proporcionar reflexões e promover ações com a comunidade escolar, auxiliando na sensibilização e desenvolvimento de práticas na perspectiva da Educação Inclusiva;
XIX - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do Psicólogo, definindo metas e as estratégias e socializá-lo com todos os Profissionais da Escola Mantenedora;
XX - Elaborar, acompanhar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;
XXI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXII - Cumprir outras atribuições que lhes forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

Requisitos para Investidura: Diploma de graduação em Assistência Social ou Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Atribuições do Cargo:

I - Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações e projetos de natureza socioeducativa no âmbito da rede pública municipal de ensino;
II - Realizar atendimento, orientação e acompanhamento social de estudantes e suas famílias, visando à garantia do acesso, permanência e sucesso no processo educacional;
III - Elaborar estudos sociais, diagnósticos, relatórios e pareceres técnicos relacionados às condições socioeconômicas dos estudantes e da comunidade escolar;
IV - Atuar na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade social que interfiram no processo educativo;
V - Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à evasão escolar, violência, negligência, abuso, trabalho infantil e outras violações de direitos;
VI - Articular e promover ações intersetoriais com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, justiça e demais áreas afins, visando à proteção integral de crianças e adolescentes;
VII - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e de programas educacionais relacionados às questões sociais;
VIII - Promover ações de orientação e sensibilização junto à comunidade escolar acerca de direitos sociais, cidadania e acesso às políticas públicas;
IX - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para acompanhamento social dos estudantes e suas famílias;
XI - Integrar equipes multiprofissionais no âmbito da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento integral dos educandos;
XII - Elaborar registros, relatórios técnicos e demais documentos pertinentes às atividades desenvolvidas;
XIII - Atuar em conformidade com os princípios éticos e normativos da profissão, observando a legislação vigente do Serviço Social;
XIV - Executar outras atividades correlatas à área de atuação que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: NUTRICIONIST EDUCACIONAL

Requisitos para a investidura: Graduação em Nutrição e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições do Cargo:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da Instituição de Ensino;
III - Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC;
IV - Aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos;
V - Verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do alunado;
VI - Avaliar alunos portadores de patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades;
VII - Desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar;
VIII - Articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar;
IX - Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício das atividades de fiscalização, orientando o cumprimento das exigências do programa de Alimentação Escolar;
X - Elaborar e promover capacitações com os manipuladores de alimentos;
XI - Orientar o correto armazenamento e o controle dos estoques de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais;
XII - Capacitar os Conselheiros do COMAE para atividades de supervisão nas cozinhas das unidades educacionais;
XIII - Utilizar produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in natura;
XIV - Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações, avaliação e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos. obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade;
XV - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XVI - Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
XVII - Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado;
XVIII - Elaborar o plano de trabalho anual de execução do Programa de Alimentação Escolar;
XIX - Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;
XX - Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica ambiental;
XXI - Interagir com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) no exercício de suas atividades;
XXII - Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
XXIII - Articular-se com a Equipe Gestora da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
XXIV - Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos;
XXV - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
XXVI - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
XXVII - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos relacionados a alimentação escolar;
XXVIII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXIX - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo.

Atribuições do cargo:
I - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado;
II - Executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de limpeza e conservação das instalações dos órgãos públicos municipais; realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão;
III - Proceder a limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado(a), sempre que necessário;
IV - Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
V - Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
VI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
VII - Manter limpos forro, portas, janelas, vidros, mesas e outros objetos alheios ao ambiente:
VIII - Manter limpos todos os ambientes, de acordo com lotação do chefe imediato;
IX - Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: VIGILANTE

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo.

Atribuições do cargo:

I - Executar ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;
II - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;
III - Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar entrada de pessoas não autorizadas;
IV - Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
V - Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
VI - Solicitar quando for o caso, identificação ou autorização das pessoas para o ingresso nas repartições públicas;
VII - Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
VIII - Comunicar a autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento;
IX - Manter vigilância permanente aos locais de acesso ao público, durante expediente das repartições;
X - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;
XI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XII - Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo.

Atribuições do Cargo:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da Instituição de Ensino;
III - Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
IV - Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
V - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
VI - Ouvir reclamações e analisar fatos;
VII - Prestar apoio às atividades educacionais;
VIII - Controlar as atividades livres dos alunos, orientar a entrada e saída alunos, fiscalizar espaços de recreação;
IX - Identificar e comunicar à Gestão a presença de estranhos nas imediações da escola;
X - Na ausência da Gestão Escolar, chamar ronda escolar ou a polícia;
XI - Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
XII - Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
XIII - Comunicar à Gestão casos de furto entre alunos;
XIV - Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
XV - Inibir ações de intimidação entre alunos;
XVI - Conduzir alunos indisciplinados ao Serviço de Orientação Escolar;
XVII - Comunicar à Equipe Gestora atitudes agressivas de alunos;
XVIII - Ouvir reclamações dos alunos;
XIX - Aconselhar alunos;
XX - Informar à Equipe Gestora a ausência do professor;
XXI - Fornecer informações a professores;
XXII - Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
XXIII - Orientar a utilização dos banheiros;
XXIV - Fixar avisos em mural;
XXV - Cuidar da própria formação continuada, reservando tempo para ler, estudar, pensar, criticar a prática cotidiana e rever constantemente o plano de trabalho;
XXVI - Comunicar à Gestão sobre equipamentos danificados;
XXVII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXVIII - Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO: COZINHEIRO

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo.

Atribuições do cargo:
I - Preparar adequadamente refeições, doces e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica;
II - Organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como, todos os utensílios e equipamentos necessários quando se tratar de atendimento aos alunos durante a alimentação escolar;
III - Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;
IV - Manter a higiene pessoal, do local de trabalho e dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinente a manipuladores de alimentos;
V - Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas;
VI - Exercer o controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários aos resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;
VII - Apresentar-se no horário e utilizar os equipamentos de proteção individual e uniforme (avental, touca, luvas, botas) quando necessário, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança e uma boa higienização;
VIII - Servir refeições a escolares ou coordenar o auto servir, de maneira que não haja desperdício, fazendo a contagem do número de refeições a serem servidas;
IX - Exercer atividade na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos, separação, controle e estoque de ingredientes;
X - Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins;
XI - Notificar a Gestão Escolar sobre quebra ou danos ao material, instalação ou equipamentos da cozinha;
XII - Participar dos encontros e capacitações promovidos pela Prefeitura;
XIII - Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
XIV - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo mais curso de Cuidador de Escolar com carga horária mínima de 180h.

Atribuições do Cargo:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes;
II - Manter postura Profissional, sendo: ético, assíduo e pontual, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da Instituição de Ensino;
III - Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
IV - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
V - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
VI - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
VII - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
VIII - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
IX - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
X - Participar de programas de capacitação corresponsável;
XI - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
XII - Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
XIII - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
XIV - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
XV - Acompanhar e orientar as crianças, quanto à alimentação, ao uso de talheres, à postura, às boas maneiras e à higiene pessoal numa perspectiva pedagógica;
XVI - Orientar e participar de momentos lúdicos e recreativos com as crianças;
XVII - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
XVIII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
XIX - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
XX - Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
XXI - Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
XXII - Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
XXIII - Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
XXIV - Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
XXV - Dominar noções primárias de saúde:
XXVI - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
XXVII - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
XXVIII - Cuidar da própria formação continuada, reservando tempo para estudar, pensar, criticar a prática cotidiana e rever constantemente plano de trabalho;
XXIX - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXX - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Requisitos para a investidura: Ensino Médio completo mais curso de Monitor de transporte escolar.

Atribuições do Cargo:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes;
II - Manter postura Profissional comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas de funcionamento do Transporte Escolar;
II - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhá-los desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
III - Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
IV - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
V - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
VI - Zelar pela limpeza e manutenção interna do transporte durante e depois do trajeto;
VII - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
VIII - Ajudar o aluno a subir e descer as escadas dos transportes;
IX - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
X - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
XI - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
XII - Ajudar os pais das crianças portadoras de necessidades educacionais especiais na locomoção dos alunos;
XIII - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
XIV - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
XV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo superior imediato.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo e Conhecimentos em informática.

Atribuições do cargo:

I - Digitar e despachar, relatórios e outros expedientes que lhe forem solicitados;
II - Utilizar recursos de informática;
III - Elaborar, informar ou instruir expedientes relacionados ao departamento;
IV - Receber, selecionar, classificar e arquivar correspondências e documentos;
V - Conferir, organizar e controlar documentos e processos;
VI - Realizar atividades auxiliares em audiência, incluída a de digitação;
VII - Desempenhar atividades de apoio em reuniões, audiências, etc.;
VIII - Minutar e transcrever atas, elaborar e despachar ofícios, memorandos, protocolando-os quando necessários, entre outros;
IX - Registrar e informatizar dados essenciais através da digitalização;
X - Atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios;
XI - Exercer todas as atividades de nível de seu cargo de natureza repetitiva;
XII - Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução e digitação de documentos em geral;
XIII - Cuidar da guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
XIV - Primar pela qualidade dos serviços executados;
XV - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XVI - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
XVII - Participar no planejamento, coordenação, supervisão e execução de procedimentos administrativos, financeiros, tributários, contábeis e orçamentários da unidade em que atua;
XVIII - Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
XIX - Recepcionar e acolher as pessoas nas unidades públicas;
XX - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXI - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo;
XXII - Recepcionar e respeitar o público de modo em geral.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C" ou superior.

Atribuições do cargo: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; respeitando o código Nacional de Trânsito, recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente:
I - Zelar para que o veículo circule em perfeitas condições de funcionamento;
II - Manter o veículo limpo e encaminhá-lo à lavação e limpeza externa e interna do mesmo;
III - Fazer reparos de emergência;
IV - Encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada;
V - Manter o controle de quilometragem e de gasto de combustível;
VI - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
VII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, pneus, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade, dentre outros;
VIII - Providenciar a lubrificação quando indicada;
IX - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
X - Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
XI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XII - Manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada;
XIII - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CARGO: MOTORISTA - VEÍCULOS PESADOS

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior, certificado de curso de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro e Transporte de Alunos.

Atribuições do cargo:

I - Dirigir veículos pesados (ônibus, micro-ônibus e vans), em serviços urbanos e rurais, viagens intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;
II - Examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção;
III - Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
IV - Recolher passageiros em lugares e horas pré-determinados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
V - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
VI - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando por escrito, qualquer defeito observado, e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
VII - Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
VIII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
IX - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
X - Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
XI - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CUIDADOR

Requisitos para a investidura: Ensino Médio Completo mais curso de cuidador escolar com carga horária mínima de 180h.

Atribuições do Cargo:

I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes;
II - Manter postura Profissional comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
III - Entender sobre cuidados básicos de atividades da vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação, nos casos de sialorreia, e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
IV - Orientar o aluno para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para uso do banheiro;
V - Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
VI - Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;
VII - Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
VIII - Apresentar conhecimentos em situações que requerem outros cuidados fora aqueles de seu alcance e do âmbito da escola;
IX - Orientar os alunos na realização de atividades lúdicas;
X - Administrar medicamentos, mediante prescrição médica, requerimento dos responsáveis e apresentação do medicamento;
XI - Auxiliar os alunos na escrita/digitação;
XII - Ajudar nas brincadeiras;
XIII - Documentar as ocorrências e encaminhá-las ao gestor;
XIV - Supervisionar a saída dos alunos ao final do período;
XV - Participar das reuniões, dos eventos, dos planejamentos e das formações que serão oferecidas pela SEMED, pela própria escola ou outros órgãos;
XVI - Contribuir com a permanência e o sucesso do aluno com deficiência na escola, efetivando os princípios da inclusão educacional;
XVII - Contribuir com a independência do aluno nas atividades que necessita de apoio;
XVIII - Acompanhar a elaboração de recursos pedagógicos específicos às necessidades do aluno;
XIX - Participar da realização das adequações curriculares, juntamente com o professor do ensino regular, favorecendo a aprendizagem do aluno;
XX - Acompanhar a utilização de objetos concretos ao invés de conceitos abstratos;
XXI - Acompanhar a utilização de recursos visuais, orais, táteis e auditivos que explorem os sentidos dos alunos;
XXII - Auxiliar o Professor nas atividades em diferentes formatos, como impressos, desenhos, vídeos, discussões, leitura e internet, por exemplo;
XXIII - Acompanhar a utilização recursos tecnológicos, como softwares educativos que estimulam os alunos a construírem frases ou cálculos matemáticos;
XXIV - Acompanhar a utilização da cartilha de diretrizes nacionais, para implementar recursos pedagógicos e ajudas técnicas para cada uma das deficiências;
XXV - Cuidar da própria formação continuada, reservando tempo para ler, estudar, pensar, criticar a prática cotidiana e rever constantemente o plano de trabalho;
XXVI - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXVII - Tratar com educação e respeito toda a comunidade escolar interna e externa;
XXVIII - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CARGO: PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

Requisitos para a investidura: formação em nível superior em curso de graduação em Psicopedagogia e/ou graduação em Pedagogia ou Psicologia com habilitação na área.

Atribuições do Cargo: Compete ao Psicopedagogo Institucional:
I - Exercer suas funções conforme as legislações vigentes e em consonância com os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação, demonstrando conhecimentos frente à Educação Básica;

II - Manter postura Profissional comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
III - Identificar as causas dos problemas de aprendizagem apresentados pelos alunos:
IV - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
V - Avaliar as relações vinculares relativas à: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
VI - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
VII - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
VIII - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
IX - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
X - Mediar à relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
XI - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
XII - Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções;
XIII - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
XIV - Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e SEMECE;
XV - Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
XVI - Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
XVII - Realizar, em parceria com a Gestão Escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;
XVIII - Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico nos centros multiprofissionais;
XIX - Promover reuniões de estudos com a Equipe Gestora Escolar;
XX - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;
XXI - Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;
XXII - Realizar trabalho psicopedagógico com crianças, jovens, adultos e idosos, preparando-os para as necessárias aprendizagens nessa faixa etária;
XXIII - Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;
XXIV - Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político pedagógico do sistema de ensino do qual faz parte;
XXV - Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas de qualidade propostas nos processos do ensinar e do aprender;
XXVI - Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem, a qualidade profissional e relacional dos seus membros;
XXVII - Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;
XXVIII - Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;
XXIX - Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;
XXX - Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;
XXXI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo superior imediato;
XXXII - Manter-se devidamente trajado para o exercício da função;
XXXIII - Tratar com educação e respeito toda a comunidade escolar interna e externa;
XXXIV - Exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:2F4A289E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56-2026 STARMEDICAL IMPORTACAO

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000001.02.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ: 57.498.660/0001-61**

Representante: CESAR RAFAEL CARREGA						
Telefone: (43) 3339-1320						
Email: starmedical.licita@gmail.com						
Endereço: AVENIDA HENRIQUE MANSANO, 1581 - SANTA MÔNICA, Londrina - PR - 86079-450						
Item: 98	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** LASERPULSE / IBRAMED	**Modelo:** LASERPULSE / IBRAMED	**Preço Unitário:** R$ 3.300,00	**Valor Total:** R$6.600,00
Descrição: APARELHO DE LASER PARA CICATRIZACAO E FOTOBIOMODULACAO - Acessorio tipo sonda emissora de laser terapeutico de baixa intensidade, modelo Probe P3, com comprimento de onda de 660 nm (nanometros), destinado a aplicacao de fotobiomodulacao em tecidos superficiais, indicado para uso em conjunto com equipamento da linha Laserpulse compativel do mesmo fabricante. O dispositivo devera operar na faixa do espectro vermelho visivel (660 nm), apropriada para aplicacoes em dermatologia funcional, reabilitac						
Item: 107	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARTIPE / PEDESTAL	**Modelo:** ARTIPE / PEDESTAL	**Preço Unitário:** R$ 899,93	**Valor Total:** R$4.499,65
Descrição: APARELHO DE RAIO INFRAVERMELHO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO 110 V, FREQUÊNCIA 60 HZ. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE MESA, COM REGULAGEM, POTÊNCIA 150W. MONTADO EM BASE DE CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL; HASTE DE SUSTENTAÇÃO FLEXÍVEL, PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FOCO DE LUZ						
Item: 113	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** CONTEC / SP 750	**Modelo:** CONTEC / SP 750	**Preço Unitário:** R$ 2.600,00	**Valor Total:** R$26.000,00
Descrição: BOMBA DE INFUSAO - Equipamento eletromedico destinado ao controle rigoroso da infusao de fluidos, dietas enterais e farmacos criticos em pacientes adultos, pediatricos e neonatais, operando atraves de mecanismo de pressao positiva. Versatilidade de Insumos Deve permitir a utilizacao de seringas (capacidades de 5ml a 60ml) ou equipos universais, com calibracao automatica para as principais marcas de mercado (sistema aberto).Modos de Infusao e ProgramacaoTecnologia TCI (Target Controlled Infusio						
Item: 122	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** CMOS DRAKE / LEVI	**Modelo:** CMOS DRAKE / LEVI	**Preço Unitário:** R$ 5.700,00	**Valor Total:** R$28.500,00
Descrição: MONITOR MULTIPARÂMETROS - PARÂMETROS ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP, TPO E TAMANHO DO MONITOR PRE CONFIGURADO DE 10 A 12, SUPORTE PARA MONITOR COM SUPORTE						
Item: 123	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** CONTEC / ECG	**Modelo:** CONTEC / ECG	**Preço Unitário:** R$ 4.900,00	**Valor Total:** R$24.500,00
Descrição: ELETROCARDIOGRAFO - CANAIS 12, COMUNICACAO COM COMPUTADOR POSSUI, OPERACAO DIRETA NO CONSOLE, IMPRESSAO DIRETA NO EQUIPAMENTO POSSUI, TAXAAMOSTRAGEM 8000 P/S, ALIMENTACAO BIVOLT E BATERIA LITIO RECARREGAVEL, PORTATIL ATE 3KG						
Item: 125	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** HIDROLIGHT / PLUS SIZE	**Modelo:** HIDROLIGHT / PLUS SIZE	**Preço Unitário:** R$ 2.346,00	**Valor Total:** R$11.730,00
					Total:	**R$ 203.599,65**
Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - CAPACIDADE DE 160 KG A 199 KG, BRACOS ESCAMOTEAVEL, PES REMOVIVEL						
Item: 126	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** DELLAMED / D50	**Modelo:** DELLAMED / D50	**Preço Unitário:** R$ 450,00	**Valor Total:** R$11.250,00
Descrição: CADEIRA DE BANHO/ HIGIENICA - MATERIAL DE CONFECCAO ACO, ESTRUTURA FERRO PINTADO, CAPACIDADE ATE 150 KG, COLETOR COM COLETOR, APOIO DE BRACO POSSUI, APOIO DE PES POSSUI						
Item: 128	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MASTER MEDICAL / INCISION MASTER WS400P	**Modelo:** MASTER MEDICAL / INCISION MASTER WS400P	**Preço Unitário:** R$ 29.000,00	**Valor Total:** R$58.000,00
Descrição: Bisturi eletronico microprocessado com potencia minima de 300W, com recursos que permita proteger o paciente contra queimaduras. Deve apresentar painel a prova de liquidos. Deve possuir no minimo as funcoes monopolar e bipolar. O controle da potencia deve ser realizado por meio da caneta e/ou pedal. Deve permitir no minimo as seguintes operacoes Corte puro (300W), Blend (130W), Coagulacao (120W) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compativel com sistema de gas arg						
Item: 133	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** LIFENOX / CURATIVO	**Modelo:** LIFENOX / CURATIVO	**Preço Unitário:** R$ 700,00	**Valor Total:** R$7.000,00
Descrição: Carro de Curativos - MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL a ACESSORIOS BALDE E BACIA						
Item: 135	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** SALUTEM / PEDESTAL	**Modelo:** SALUTEM / PEDESTAL	**Preço Unitário:** R$ 210,00	**Valor Total:** R$10.500,00
Descrição: Suporte de Soro - TIPO PEDESTAL /MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL COM RODIZIO						
Item: 136	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MRM / ASPIRAVIDA	**Modelo:** MRM / ASPIRAVIDA	**Preço Unitário:** R$ 2.400,00	**Valor Total:** R$12.000,00
Descrição: Aspirador de Secrecoes Eletrico Movel - FLUXO DE ASPIRACAO ACIMA DE 40 LPM aVALVULA DE SEGURANCA SIM a FRASCO TERMOPLASTICO MINIMO 5 L aALIMENTACAO BIVOLT / SUPORTE C/RODIZIOS SIM aGRAU PROTECAO IP22 aVACUO 0 A 620mmHg						
Item: 143	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PREMIUM / INFANTIL	**Modelo:** PREMIUM / INFANTIL	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$150,00
Descrição: Esfigmomanometro Infantil - Tipo Analogico						
Item: 144	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** PREMIUM / ADULTO	**Modelo:** PREMIUM / ADULTO	**Preço Unitário:** R$ 110,00	**Valor Total:** R$220,00
Descrição: ESTETOSCOPIO ADULTO - CARACTERISTICA FISICA TIPO DUPLO, AUSCULTADOR ACO INOXIDAVEL, TIPO DUPLO.						
Item: 145	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** G TECH / PORTATIL	**Modelo:** G TECH / PORTATIL	**Preço Unitário:** R$ 130,00	**Valor Total:** R$910,00
Descrição: NEBULIZADOR PORTATIL. NUMERO DE SAIDAS SIMULTÂNEAS 01- TIPO COMPRESSOR.						
Item: 147	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CENTRILAB / CE800	**Modelo:** CENTRILAB / CE800	**Preço Unitário:** R$ 1.740,00	**Valor Total:** R$1.740,00
Descrição: CENTRÍFUGA LABORATORIAL - PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS; TIPO: DIGITAL.						
					Total:	**R$ 203.599,65**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**

MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, conforme
condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.

2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.

2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.

2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.

3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:

a) controlar os quantitativos e saldos registrados;

b) acompanhar a vigência da Ata;

c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;

d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;

e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;

f) administrar o cadastro de reserva; e

g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.

3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.

4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.

4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.

4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.

4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.

4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.

4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.

4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.

4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.

5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.

5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.

5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.

5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.

5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:

I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;

II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.

6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.

6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.

6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.

6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.
6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.
6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.
7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4
442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA
11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.
11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.

11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;
11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.

11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.
13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.
14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.
14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;

16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e

16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;
17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;
17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.
18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.

22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.

22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.

22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.

22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
57.498.660/0001-61

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:0B382AD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57-2026 AMYL SERVICOS

LICITANET - Ata de Registro de Preço
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO
0000001.02.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA			**CNPJ:60.520.648/0001-10**			
Representante: Luciana Lopes						
Telefone: (69) 9236-9476						
Email: lulurolp@gmail.com						
Endereço: R SANTA CATARINA, 3426 - SETOR 05, Ariquemes - RO - 76870-566						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** PALLET DE MADEIRA - de pinus	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
9	50,00	UNIDADE	Sorpack	aparelhado com comprimento aproximado de 1,20 m,	355,70	R$17.785,00
Descrição: PALLET DE MADEIRA - de pinus aparelhado com comprimento aproximado de 1,20 m, destinado ao uso em armazenagem, movimentacao e apoio de cargas leves a medias em almoxarifados, depositos, logistica interna e areas de estocagem. A peca devera ser confeccionada em madeira de pinus com umidade controlada, seca em estufa, apresentando acabamento aparelhado para melhor estabilidade dimensional e resistencia mecânica, adequado a movimentacao de materiais por meio de equipamentos de movimentacao manual ou mecanizada, quando compativel com o projeto de armazenagem. A superficie devera ser tratada para uso seguro, sem farpas ou imperfeicoes que comprometam a integridade dos operadores ou dos materiais manipulados. O produto deve ser fornecido novo, sem uso anterior, acompanhado, quando aplicavel, de instrucoes de uso e manutencao em lingua portuguesa, e garantia minima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricacao, atendendo as normas tecnicas e de seguranca aplicaveis para pallets de madeira.						
Item: 46	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Mixmob AG	**Modelo:** GÔNDOLA PAREDE MÓDULO INICIAL 200 X 96 X 42 BAND 6 40X40	**Preço Unitário:** R$ 2.199,89	**Valor Total:** R$21.998,90
Descrição: GÔNDOLA PAREDE MÓDULO INICIAL 200 X 96 X 42 BAND 6 40X40 - (5 BANDEJAS DE 30 CM 1 BANDEJA DE 40 CM 2 PÉS DE GÔNDOLA) - PINTURA EPÓXI ANTICORROSÃO; AÇO SAE 1020; NÃO NECESSITA DE PARAFUSOS; ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; MATERIAL DA BANDEJA: 0,60 MM (SUPORTA 35 KG NAS BANDEJAS DA TORRE E 50 NA BANDEJA DA BASE) PINTURA: COR BRANCA (ELETROSTÁTICA) PROFUNDIDADE DA BANDEJA DA BASE: 40 CM PROFUNDIDADE DA BANDEJA DA TORRE: 30 CM PESO: 93 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: COMPRIMENTO: 95CM; ALTURA: 1,98M; PROFUNDIDADE: 42CM (COM O PÉ DA COLUNA). MONTAGEM POR CONTA DO VENDEDOR. DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO OU MONTADO EM LOCAL A DEFINIR.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** MINI PORTA PALLET - com estrutura	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
48	15,00	UNIDADE	Mixmob AG	metalica em aco de alta resistencia e pintura eletrostatica anticorrosiva, com altura total de aproximadamente 3,00 m e capacidade minima de carga de 500 kg por nivel/vao,	2.449,78	R$36.746,70
Descrição: MINI PORTA PALLET - com estrutura metalica em aco de alta resistencia e pintura eletrostatica anticorrosiva, com altura total de aproximadamente 3,00 m e capacidade minima de carga de 500 kg por nivel/vao, destinado ao armazenamento organizado de materiais, volumes e mercadorias em almoxarifados, depositos e areas logisticas integradas. O equipamento devera possuir colunas e longarinas reforcadas, prateleiras em MDF de espessura adequada e resistentes a carga especificada, permitindo a regulagem						
Total: R$ 76.530,60						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.
2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.
2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.
2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.
3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:
a) controlar os quantitativos e saldos registrados;
b) acompanhar a vigência da Ata;
c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;
d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;
e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;
f) administrar o cadastro de reserva; e
g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.
3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.
4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.

4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.
4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.
4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.
4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.
4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.
4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.
4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.
4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.
4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.
5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.
5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.
5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.
5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.
5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:
I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;
II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.
6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.
6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.
6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.
6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.
6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.
6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4
442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.
11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.
11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;
11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.
11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.
13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.
14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.
14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou
15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;
16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e
16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;
17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;
17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.
18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.

20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.
22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.
22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.
22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.
22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.
22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA
60.520.648/0001-10

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:4F9DC03D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58-2026 M B COSTA

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000001.02.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M B COSTA ACESSORIOS LTDA	**CNPJ: 40.183.585/0001-47**					
Representante: MARIANA BOSSONI REGGIANI COSTA						
Telefone: (44) 3026-3834						
Email: mariana@evolucaoinox.com.br						
Endereço: R ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 - CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, Maringá - PR - 87047-437						
Item: 101	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MARCA PROPRIA	**Modelo:** AV- ARAMADO INOX	**Preço Unitário:** R$ 6.828,90	**Valor Total:** R$68.289,00
Descrição: ARMARIO ARAMADO EM ACO INOX COM RODIZIOS - Armario aramado em aco inoxidavel 304 com rodizios, destinado ao armazenamento movel e seguro de materiais esterilizados em Centrais de Material e Esterilizacao (CME), hospitais, clinicas e ambientes de saude. O equipamento devera apresentar estrutura e prateleiras aramadas em aco inox 304 com acabamento sem arestas cortantes para seguranca no manuseio, frontal basculante, laterais e fundo em aramado com bandejas de facil higienizacao, permitindo ventil						
Item: 103	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MARCA PROPRIA	**Modelo:** CC-INOX	**Preço Unitário:** R$ 3.648,80	**Valor Total:** R$36.488,00
Descrição: CARRINHO EM ACO INOX COM CESTOS - Carrinho em aco inoxidavel, destinado ao armazenamento e transporte de materiais esterilizados e insumos delicados em Centrais de Material e Esterilizacao (CME), unidades hospitalares, clinicas e demais setores de saude. O equipamento deve ser fabricado em aco inox 304, com cestos aramados resistentes e duraveis, estrutura com acabamento sem arestas cortantes e superficies inteiramente lavaveis e compativeis com produtos quimicos de desinfeccao hospitalar, asseg						
Item: 117	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MARCA PROPRIA	**Modelo:** CTT-40B- INOX	**Preço Unitário:** R$ 22.490,00	**Valor Total:** R$44.980,00
Descrição: CARRO TERMICO - MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOX, TIPO MANUAL, FUNCAO AQUECE, CAPACIDADE DE BANDEJAS MINIMO 40 BANDEJAS INCLUSAS						
Item: 141	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** MARCA PROPRIA	**Modelo:** AV-INOX	**Preço Unitário:** R$ 9.150,00	**Valor Total:** R$91.500,00
Descrição: Armario em Aco Inox para CME - Estrutura em tubo de aco inox 304, fechado em chapa de aco inox 304, tres prateleiras internas, duas portas em perfil de aluminio anodizado com visor de acrilico e rodizios de 5						
Total: R$ 241.257,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.
2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.
2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.
2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.
3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:
a) controlar os quantitativos e saldos registrados;
b) acompanhar a vigência da Ata;
c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;
d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;
e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;
f) administrar o cadastro de reserva; e
g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.
3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.
4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.
4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.
4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.
4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.
4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.
4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.
4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.
4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.
4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.
4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.
5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.

5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.
5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.
5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.
5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:
I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;
II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.
6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.
6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.
6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.
6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.
6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.
6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.
7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4
442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA
11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.
11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.

11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;
11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.
11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.
13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.
14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;
16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e

16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;
17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;
17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.

18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.
22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.
22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.
22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.
22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.
22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

M B COSTA ACESSORIOS LTDA
40.183.585/0001-47

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:3807530E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59-2026 VERLUMA COMERCIO LTDA

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000001.02.01-2026

No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VERLUMA COMERCIO LTDA		**CNPJ: 63.679.550/0001-07**				
Representante: NILSON MENEZES DA CONCEICAO						
Telefone: (18) 9776-1994						
Email: verlumacomercio@gmail.com						
Endereço: R CARLOS GOMES, 239 - CENTRO, Araçatuba - SP - 16010-310						
Item: 120	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** LIDER	**Modelo:** LD230 BABY	**Preço Unitário:** R$ 790,00	**Valor Total:** R$7.900,00
Descrição: BALANCA ANTROPOMETRICA INFANTIL - MODO DE OPERACAO DIGITAL, CAPACIDADE MAXIMA ATE 16KG OU SUPERIOR, DIMENSOES DA CONCHA MINIMO 540X290 (MM) TARA POSSUI						

Item: 121	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** LIDER	**Modelo:** P200C	**Preço Unitário:** R$ 990,00	**Valor Total:** R$9.900,00
Descrição: BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO - modo de operacao digital, capacidade ate 200 kg, regua antropometrica de ate 2 metros.						
Total: R$ 17.800,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme
condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.

2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.
2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.
2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.
3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:
a) controlar os quantitativos e saldos registrados;
b) acompanhar a vigência da Ata;
c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;
d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;
e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;
f) administrar o cadastro de reserva; e
g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.
3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.
4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.
4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.
4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.
4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.
4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.
4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.
4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.
4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.

4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.
4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.

5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.
5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.
5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.
5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.
5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:
I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;
II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.
6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.
6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.
6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.
6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.
6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.
7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4

442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA
11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.

11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.
11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;

11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.
11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.
13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.

14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.
14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou
15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;
16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e
16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;

17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;
17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.
18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.
22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.
22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.
22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.
22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.
22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

VERLUMA COMERCIO LTDA
63.679.550/0001-07

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:EE2788ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60-2026 INFANTARIA COMERCIAL LTDA

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000001.02.01-2026
No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INFANTARIA COMERCIAL LTDA	**CNPJ: 20.795.155/0001-79**
Representante: Marcos Peter Nunes	
Telefone: (47) 3037-1021	
Email: infantaria@infantariacomercial.com.br	

Endereço: RUA FRITZ SPERNAU, 1000 - ITOUPAVA NORTE, Blumenau - SC - 89055-200						
Item: 15	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** Nagano	**Modelo:** 102071310	**Preço Unitário:** R$ 1.033,46	**Valor Total:** R$4.133,84
Descrição: ROCADEIRA MULTIFUNCIONAL A GASOLINA - CILINDRADAS 63 CILINDRADAS a TANQUE DE COMBUSTIVEL NO MINIMO 1 LITRO DE CAPACIDADE a TIPO DE CORTE CORTADOR DE NYLON						
Item: 25	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** Agratto	**Modelo:** ALIQ05N	**Preço Unitário:** R$ 400,00	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: LIQUIDIFICADOR- Inox, No Mínimo 3l, No Mínimo 350 W, No Mínimo 3850 Rpm						
					Total:	**R$ 10.133,84**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.

2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.

2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.

2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.

3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:

a) controlar os quantitativos e saldos registrados;

b) acompanhar a vigência da Ata;

c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;

d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;

e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;

f) administrar o cadastro de reserva; e

g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.

3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.

4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.

4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.

4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.

4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.

4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.

4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.

4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.

4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.
5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.
5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.
5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.
5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.
5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:
I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;
II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.
6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.
6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.
6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.
6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.
6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.
7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4

442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.
11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.
11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;

11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.
11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.
13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.
14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.
14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou
15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;
16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e
16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;

17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;
17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.
18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.
22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.
22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.
22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.
22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.
22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Em Exercício

INFANTARIA COMERCIAL LTDA
20.795.155/0001-79

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:539CC82A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61-2026 ALCANCE VIBE LTDA

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000001.02.01-2026
No dia 24 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALCANCE VIBE LTDA	**CNPJ: 20.819.329/0001-96**
Representante: ALC******************************	
Telefone: (62) 0000-0000	
Email: alca******************	
Endereço: Q QS 1 RUA 212 LOTES, 19 - AREAL (AGUAS CLARAS), Brasília - DF - 71950-550	

Item: 34	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNIDADE	**Marca:** Elgin	**Modelo:** Piso Teto Inverter 48.000 BTU/H	**Preço Unitário:** R$ 10.988,00	**Valor Total:** R$87.904,00
Descrição: AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO INVERTER 48.000 BTU/H - CICLO FRIO - Ar-condicionado tipo split piso-teto, novo, de linha corporativa, com capacidade minima de 48.000 BTU/h, ciclo frio e compressor Inverter, destinado a climatizacao de ambientes de medio e grande porte. Deve utilizar gas refrigerante ecologico R-32, possuir classificacao energetica A (Inmetro), controle remoto sem fio, funcoes de swing, sleep e ajuste de ventilacao. Conjunto composto por unidade evaporadora e condensadora, com s						
					Total:	**R$ 87.904,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 234 da Lei Municipal nº 1.559/2024.
2.3. Na prorrogação da Ata, observar-se-á a disciplina prevista na Lei Municipal nº 1.559/2024, inclusive quanto ao restabelecimento dos quantitativos iniciais para o novo período, vedado o acúmulo de quantitativos entre os períodos.

2.4. Esgotados os quantitativos antes do término da vigência, eventual antecipação da prorrogação observará os requisitos, justificativas e condições previstos na legislação municipal aplicável, inclusive a demonstração da manutenção da vantajosidade.
2.5. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá sua vigência própria, estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao Município de Monte Negro/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SUPEL, na condição de órgão gerenciador, a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis.
3.2. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:
a) controlar os quantitativos e saldos registrados;
b) acompanhar a vigência da Ata;
c) processar pedidos de alteração, atualização ou negociação dos preços registrados;
d) processar remanejamentos e adesões, quando admitidos;
e) providenciar o cancelamento do registro ou dos preços nas hipóteses previstas;
f) administrar o cadastro de reserva; e
g) adotar as demais providências inerentes ao gerenciamento da Ata.
3.3. A alocação de recursos, emissão de empenhos, definição das quantidades efetivamente adquiridas, verificação da necessidade administrativa, fiscalização do fornecimento e finalidade pública dos bens serão de responsabilidade do órgão requisitante e de seu respectivo ordenador de despesas.

4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. A Detentora deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no respectivo Anexo I.
4.2. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo prazo superior estabelecido na descrição específica do item ou oferecido pelo fabricante.
4.3. Para os equipamentos que demandem instalação, montagem, configuração ou testes, o prazo de garantia será contado da emissão do respectivo Termo de Instalação e Funcionamento.
4.3.1. Para os demais bens permanentes que não demandem instalação, o prazo será contado do recebimento definitivo, ressalvada condição mais vantajosa prevista pelo fabricante ou na especificação do item.
4.4. Durante o período de garantia, a Detentora será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva, peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários à solução de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios aparentes ou ocultos, sem ônus adicional para a Administração.
4.5. Após comunicação formal da Administração, o atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Detentora adotar as providências necessárias para solução do problema no menor tempo possível.
4.6. Constatada falha irreparável, defeito de fabricação ou vício que inviabilize o uso seguro e adequado do equipamento, deverá ser realizada sua substituição, sem custos adicionais para a Administração, observadas as determinações da fiscalização e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.
4.7. Toda e qualquer despesa decorrente do cumprimento das obrigações de garantia será de responsabilidade da Detentora.
4.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com o manual do fabricante ou acidentes imputáveis aos usuários, desde que devidamente demonstrados.
4.9. O fornecimento deverá observar, quando aplicável, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto.
4.10. Para materiais de consumo, serão observados os requisitos de validade, lote, fabricação, embalagem, acondicionamento, integridade e registro sanitário, quando aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.
5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.
5.3. Para os bens permanentes, o recebimento provisório compreenderá, quando aplicável, a conferência de quantitativos, integridade física, fabricante e modelo, número de série, acessórios, manuais, certificados, termo de garantia, registros e certificações exigíveis e teste funcional inicial.
5.4. O recebimento definitivo dos bens permanentes ocorrerá após a verificação integral da conformidade com o Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita, incluindo instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento básico e comprovação do pleno funcionamento, quando aplicável.
5.5. Para os materiais de consumo, serão verificados, entre outros aspectos, quantitativo, embalagem, apresentação, validade, lote, fabricação, integridade, acondicionamento e registro ou notificação sanitária, quando exigível.
5.6. Serão recusados, no todo ou em parte, os bens ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias ou defeitos, estiverem adulterados, corrompidos ou impróprios para utilização, apresentarem embalagem violada, possuírem validade inferior à exigida, não apresentarem identificação, registro ou certificação obrigatória ou apresentarem qualquer outra desconformidade relevante.
5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos ou adequados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade do objeto.
5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
5.9. A Administração poderá realizar ou solicitar testes, diligências e verificações junto ao fabricante, órgão regulador ou assistência técnica autorizada para confirmar a autenticidade, qualidade ou conformidade dos produtos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos máximos:
I - até 30 (trinta) dias corridos para os bens permanentes;
II - até 15 (quinze) dias corridos para os materiais de consumo.
6.2. Os prazos serão contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
6.3. Poderá ser estabelecido prazo diverso na Ordem de Fornecimento quando a especificidade do item envolver fabricação, montagem, instalação ou logística especializada, desde que compatível com o Termo de Referência e devidamente justificado.
6.4. A entrega será realizada, como regra, no CAF Municipal - Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 2343, Setor 01, CEP 76.888-000, Monte Negro/RO, ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, especialmente nos casos que demandem instalação diretamente no Hospital Municipal, CAPS, Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades vinculadas à SEMUSA.
6.5. As entregas no CAF Municipal deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 13h00.
6.6. Não serão recebidos produtos aos finais de semana ou fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração.
6.7. Os equipamentos que demandem instalação deverão ser instalados por profissional tecnicamente habilitado ou autorizado, quando exigido, com emissão de termo de instalação e comprovação de seu pleno funcionamento.

6.8. Quando previsto para o item, a Detentora deverá realizar treinamento ou orientação básica de utilização aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Será admitido prazo tolerável de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo de entrega, exclusivamente diante de intercorrência logística devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.
6.10. Decorrido o prazo tolerável sem a entrega integral, ou não sendo aceita a justificativa, incidirão as penalidades previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Da liquidação.
7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente data da emissão, identificação do órgão contratante, número do instrumento, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, descrição dos itens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, dados bancários, retenções tributárias cabíveis e demais informações legalmente exigidas.
7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.
7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível.
7.1.4. Constatada irregularidade, a Detentora será formalmente notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos legais e regulamentares.
7.1.5. A irregularidade superveniente não afasta o dever da Administração de analisar o pagamento relativo a objeto efetivamente recebido e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação.
7.2. Do prazo de pagamento.
7.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
7.2.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos as importâncias decorrentes de obrigações inadimplidas pela Detentora, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
7.3. Da forma de pagamento.
7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
7.3.4. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, quando legalmente dispensada, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária para comprovação do enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, observada a natureza da despesa correspondente a cada item.
8.2. Os bens permanentes serão, em regra, classificados na natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e os materiais de consumo na natureza 3.3.90.30 - Material de Consumo, sem prejuízo de classificação distinta indicada pelo setor contábil competente.

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
1.012 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124010 - 575989368-4
442 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.014 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE APS - PROP. 11957240000124002 - 575989369-2
444 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.31 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07020/2024-13 - 18324-5
468 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.32 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 07021/2024-15 - 18324-5
469 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PROP. Nº 11957240000124014
443 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
230 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.40 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEMUSA
256 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
257 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
8.3. A indicação de dotação e disponibilidade orçamentária será confirmada no momento de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com a fonte de recurso e natureza do item.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
9.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total;
9.1.4. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
9.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata, contrato ou instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação, formalização da Ata ou execução da contratação;
9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, após ultrapassado o prazo tolerável previsto nesta Ata, incidente sobre o valor do item inadimplido e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.
9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à Detentora, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente compromisso formalmente assumido.
9.8. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações próprias da Ata, sem prejuízo da competência do órgão contratante relativamente às infrações ocorridas na execução de suas contratações específicas.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir aos itens registrados, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais normas aplicáveis, mediante:
a) justificativa da vantagem da adesão;
b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador; e
d) consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor.
10.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos participantes, a capacidade de gerenciamento ou a execução das contratações já programadas.
10.4. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
10.4.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse a vigência da Ata.
10.5. O órgão participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observadas as mesmas condições aplicáveis às adesões.
10.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e participantes.
10.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A validade e vigência da Ata observarão o disposto no item 2 deste instrumento.
11.2. As contratações decorrentes da Ata observarão, no momento de sua formalização e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.
11.3. Na formalização da contratação deverá ser indicada a respectiva disponibilidade orçamentária.
11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento juridicamente hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.4.1. Na escolha do instrumento deverão ser consideradas as obrigações futuras decorrentes da aquisição, especialmente instalação, montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.
11.5. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas na legislação.
11.6. Após a homologação serão observadas as seguintes condições:
11.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a regra estabelecida no item 8.14 do Edital, que veda ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto para o respectivo item, obrigando-se nos limites estabelecidos no instrumento convocatório;
11.6.2. será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

11.7. O registro dos demais licitantes terá por finalidade a formação de cadastro de reserva para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado.
11.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando necessária sua convocação, especialmente quando o vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
11.10. Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
11.11. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
11.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.12. A Ata poderá ser assinada mediante assinatura eletrônica ou digital e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.
11.13. Caso o convocado não assine a Ata, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado.
11.14. Não havendo aceitação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor ou, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória e a vantajosidade.
11.15. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratação.

12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens registrados.
12.2. Poderá ocorrer alteração em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
12.3. Também poderá ocorrer alteração em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
12.4. O reajustamento, quando cabível, observará o índice, a data-base, a anualidade e as condições definidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento decorrente.
12.5. Qualquer alteração dependerá de instrução processual, comprovação documental, análise da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Tornando-se o preço registrado superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
13.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço para valor compatível com o mercado, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade, quando não caracterizado descumprimento anterior.
13.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
13.1.3. Não sendo obtido êxito, o órgão gerenciador poderá cancelar os preços registrados e adotar as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata para análise da conveniência de eventual negociação contratual.
13.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado e ficando o fornecedor impossibilitado de cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente.

13.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha ou memória de custos, quando cabível.
13.2.2. Não comprovada a ocorrência do fato superveniente, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.
13.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.
13.2.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, poderá ser realizado o cancelamento dos preços registrados, com adoção das medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado e preenchidos os requisitos legais, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade de mercado.

14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

14.1. As quantidades previstas para os itens registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes.
14.2. O remanejamento poderá ocorrer de órgão ou entidade participante para outro participante ou de órgão ou entidade participante para não participante.
14.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.
14.4. No remanejamento de participante para não participante deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões estabelecidos nesta Ata e na legislação.
14.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo atribuído ao participante cedente e sua prévia anuência.
14.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata aceitar ou não o fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições registradas.
14.7. Na hipótese de compra centralizada sem distribuição prévia dos quantitativos entre os participantes, a distribuição poderá ocorrer mediante remanejamento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
15.1.1. descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
15.1.2. deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
15.1.3. deixar de manter o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou
15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.1. Caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
15.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou quando frustradas as negociações diante de alteração relevante dos preços de mercado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. Constituem obrigações da Detentora:
16.1.1. entregar os bens e materiais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e proposta aceita;
16.1.2. fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, íntegros e em perfeitas condições;
16.1.3. observar rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos;
16.1.4. responsabilizar-se integralmente por transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos até o recebimento definitivo;
16.1.5. realizar, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico;
16.1.6. assegurar garantia e assistência técnica nos termos desta Ata e do Termo de Referência;
16.1.7. atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16.1.8. fornecer manuais, certificados de garantia, registros, homologações e documentos técnicos exigidos;
16.1.9. assegurar, quando aplicável, registro ou regularidade perante ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes;
16.1.10. para materiais de consumo, observar rigorosamente embalagem, validade, lote, fabricação, acondicionamento, integridade e requisitos sanitários aplicáveis;
16.1.11. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
16.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
16.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16.1.14. cumprir as determinações dos fiscais e gestores da contratação;
16.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação;
16.1.16. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;
16.1.17. permitir à Administração ampla fiscalização da execução;
16.1.18. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
16.1.19. providenciar todos os recursos e insumos necessários à execução, estando incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos;
16.1.20. emitir Nota Fiscal em conformidade com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, identificando corretamente os itens e quantitativos;
16.1.21. apresentar os documentos necessários à liquidação e pagamento;
16.1.22. embalar, acondicionar e transportar adequadamente todos os bens e materiais, preservando sua integridade até o recebimento definitivo; e
16.1.23. observar as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta e legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE
17.1. São obrigações do órgão requisitante:
17.1.1. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
17.1.2. emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
17.1.3. receber, conferir e, quando necessário, rejeitar total ou parcialmente os bens e materiais entregues em desacordo com a contratação;
17.1.4. promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, registrando as ocorrências identificadas;
17.1.5. notificar formalmente a Detentora acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos;
17.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios;
17.1.7. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e cumprimento das condições previstas;
17.1.8. realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
17.1.9. assegurar acesso dos técnicos da Detentora aos locais de instalação e manutenção, quando necessário;

17.1.10. disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, quando cabível;
17.1.11. designar gestores, fiscais e responsáveis pelo recebimento; e
17.1.12. cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Para fins desta Ata, serão considerados órgãos participantes aqueles formalmente identificados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro/RO.
18.2. Cada órgão participante será responsável por suas respectivas contratações, empenhos, fiscalização, recebimento e pagamentos.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução ficará sujeita à ampla fiscalização da Administração, por intermédio dos gestores, fiscais, Comissão ou Equipe de Recebimento formalmente designados.
19.2. A fiscalização verificará especialmente prazo de entrega, quantitativo, local de entrega, marca e modelo, especificações técnicas, integridade dos produtos, instalação e funcionamento, quando aplicáveis, garantia e assistência técnica, documentação técnica e regulatória e demais obrigações assumidas.
19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução do objeto.
19.4. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital ou proposta aceita.
19.5. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para adoção das providências administrativas cabíveis.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação.
20.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração.
20.3. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou digital.
20.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata, bem como a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
21.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, quando expressamente admitida ou exigida pelas especificações técnicas, de assistência técnica autorizada, rede credenciada do fabricante ou profissional autorizado para realização de instalação, manutenção ou atendimento em garantia.
21.3. A utilização das estruturas previstas no item anterior não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Detentora perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica quando devidamente justificada.

22.2. A divulgação da Ata no PNCP e nos demais meios oficiais conferirá publicidade aos preços, quantitativos, fornecedores e demais condições registradas.
22.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMMN/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Detentora, os atos de adjudicação e homologação, o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 0000001.02.01-2026.
22.4. Em caso de divergência entre a descrição lançada em sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, conforme a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório.
22.5. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.559/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável e adotado pelo instrumento convocatório, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.
22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito em Exercício

ALCANCE VIBE LTDA 20.819.329/0001-96

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:0756F943

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO, EDITAL 004/2026

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado do Programa Amigo Voluntário, instituído pelo Edital nº 004/2026 – SEMED, torna público o Resultado Final dos candidatos classificados, após a conclusão de todas as etapas previstas no referido edital.
A classificação final dos candidatos foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 004/2026, considerando a análise das informações e dos documentos apresentados no ato da inscrição, bem como a pontuação obtida nas demais etapas previstas no processo seletivo, observados os requisitos exigidos e os critérios de desempate estabelecidos no edital.

Os candidatos classificados poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal e a disponibilidade de vagas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos no edital.
O presente Resultado Final passa a produzir seus efeitos na forma prevista no Edital nº 004/2026 – SEMED.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, data de assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS PEREIRA DE SOUZA
Pres. Comissão (Port. 173/GP/2026)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL 004/2026

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educador social: Cuidador em Sala de Aula

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Jose Rafael da Silva Ferreira	31/12/1995	10	10	10	10	10	50
2	Ivanda Soares dos Santos	25/02/1975	8	10	10	10	10	48
3	Kelly Naiara de Lima Fernandes Oliveira	17/11/1995	8	10	10	10	10	48
4	Bruna Marcela da Silva Fermino	7/8/1998	8	10	10	10	10	48
5	Emily Karoline de Souza	15/10/1998	10	10	10	10	5	45
6	Lilian Regina Batista dos Santos	12/08/1984	8	10	10	10	5	43
7	Roseli de Morais Correia	3/7/1987	8	10	10	5	10	43
8	Jheniffer Santos Silva	23/10/2005	8	10	10	5	10	43
9	Karyne da Fonseca Egertt	17/09/2006	8	10	10	5	10	43
10	Ivane Leite Barbosa Busatto	8/1/1989	10	5	5	10	10	40
11	Salete Mariano da Silva	28/07/1993	DESCLASSIFICADO					
12	Josy Fernanda Martins Araújo	14/10/2000	Não Compareceu					
13	Damaris Firmino de Oliveira	12/01/1992	Não Compareceu					
14	Silvalinda França	16/08/1981	Não Compareceu					
15	Luzia Medina da Silva Oliveira	13/12/1980	Não Compareceu					
16	Neiva de Oliveira Silva Novais	17/8/1973	Não Compareceu					
17	Bruna de Souza Silva	30/9/2004	Não Compareceu					
18	Roselly Felix da Silva	27/9/1992	Não Compareceu					
19	Luciana Cordeiro da Silva	17/09/1982	Não Compareceu					

Auxílio na Alimentação Escolar

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Rubervania Rodrigues Carvalho	26/12/1993	8	10	10	5	10	43
2	Gessica Cristina Amaral Silva Nunes	17/06/2003	8	10	10	5	10	43
3	Stefany Gabriele Bezerra França	14/09/2003	8	5	10	5	10	38
4	Soledade dos Santos Borges	10/11/1988	6	10	5	5	10	36
5	Lucineia Souza de Jesus	21/03/1989	6	10	5	5	10	36

Auxílio na limpeza do Espaço Escolar

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Diva Dal Moro	23/11/1970	8	10	10	10	10	48
2	Ligiane Maria de Souza	30/04/1979	8	10	10	10	5	43
3	Gleise Francini Lukasak	21/04/1985	8	10	10	5	10	43
4	Dalvalice Zahn Zanetti da Silva	14/10/1988	8	10	10	5	10	43
5	Moisés Antônio Marinho	10/10/1992	8	5	10	10	10	43
6	Fabiana dos Santos Martins	09/09/1994	8	10	10	5	10	43
7	Silmaria Barbosa da Silva	05/09/1977	5	10	10	5	10	40
8	Adriane Maria Brieri Carneiro	26/04/1980	8	5	5	10	10	38
9	Marcilene Fermiano dos Santos	13/07/1995	Não Compareceu					
10	Mirian Rodrigues Soares	13/07/1991	Não Compareceu					
11	Raquel Bispo de Oliveira Araujo	26/11/1987	Não Compareceu					
12	Denise Alves Vanderlinde	25/10/1998	Não Compareceu					
13	Taina Sodre de Souza	13/07/1996	Não Compareceu					
14	Aline de Carvalho Gomes	23/05/1989	Não Compareceu					
15	Sirlene Pereira de Souza	20/04/1983	Não Compareceu					
16	Nilceia Bolonini Ferreira	07/10/1973	Não Compareceu					
17	Micaeli Diniz Ferreira	28/04/1993	Não Compareceu					

Auxiliar Administrativo na Secretaria Escolar

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Kassielli Miranda	17/09/1986	10	10	10	10	10	50
2	Gilmar dos Santos Borges	24/10/1984	8	10	10	10	10	48
3	Allys de Araújo Martins	04/04/1999	8	10	10	10	10	48
4	Simone Silva Sperti	20/12/2004	8	10	10	10	10	48
5	Francini Rodrigues Pereira da Silva Meira	08/05/1997	8	10	10	5	10	43
6	Jaqueline Gomes de Almeida	14/03/2007	8	10	10	5	10	43
7	Vicencia Gomes da Silva Almeida	23/01/1980	10	10	5	10	5	40
8	Camila Oliveira Marcolino	14/02/2004	8	5	10	5	5	33
9	Luciana Souza de Paula	08/01/1992	Não Compareceu					
10	Edilaine Pautz Egertt	04/09/1996	Não Compareceu					
11	Elisangela Cristina Moraes Andrade	09/02/1996	Não Compareceu					
12	Fernanda Emanoelly Moreto	15/08/1997	Não Compareceu					

Auxílio no Laboratório de Informática

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Pratica
2	Rawana Tais de Quadros Santos	03/05/2001	8	10	10	5	10	43

Auxílio na recepção, Portão e Pátio

N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Micael de Almeida Correia	10/06/1999	8	10	10	10	10	48
2	Ana Julia de Araujo Martins	04/09/2000	8	10	10	10	10	48
3	Guilherme Gomes Meca	14/02/2006	8	10	10	10	10	48
4	Lucimar Cordeiro de Souza	13/04/1979	6	10	10	10	10	46
5	Marines Bischof Silveira	10/04/1972	8	10	10	10	5	43

6	Aline da Silva Martins Rodrigues	02/11/1993	8	10	10	10	5	43
7	Danyella Aparecida da Silva Goncalves	14/12/1993	8	10	10	5	10	43
8	Solange Magalhães Arcanjo Rossow	26/07/1990	6	10	10	5	10	41
9	Ana Claudia de Oliveira Gonçalves	23/05/1997	6	5	10	10	10	41
10	Severina Jose Gomes Silva	26/11/1964	5	10	10	5	10	40
11	Ireni Moreira Alves Costa	05/06/1977	5	10	10	5	10	40
12	Eveline Tayane Melo Lima	02/02/1984	8	5	10	5	10	38
13	Viviane Duarte da Silva Borges	01/01/1997	8	10	5	10	5	38
14	Maria Aparecida Nunes dos Santos	15/02/1991	Não Compareceu					
15	Tainara Ribeiro Ferreira	18/11/2002	Não Compareceu					
E.M.E.I.E.F Nossa Senhora das Graças								
Educador social: Cuidador em Sala de Aula								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Ruth Paula Costa	15/07/1979	10	10	10	10	10	50
2	Debora Dutra Camargo	12/11/1992	10	10	10	5	10	45
3	Mabela Cristiane de Oliveira	07/05/1993	8	10	10	10	5	43
4	Grazyella dos Santos Cordeiro Vidal	28/03/2004	8	10	5	5	5	33
Auxílio na limpeza do Espaço Escolar								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Eliane Aparecida Pereira de Castro Melo	11/04/1984	8	10	10	10	10	48
2	Diná da Silva Gomes	27/10/1994	8	10	10	10	10	48
3	Ingrid dos Santos Ganga	12/07/1997	10	10	10	5	10	45
4	Maria Eduarda Ferreira Costa	25/3/2008	8	10	10	5	10	43
5	Cleuza Maria de Melo Viana	07/02/1973	6	10	10	5	10	41
6	Luciane Littig Hofmann	07/05/1985	Não Compareceu					
7	Sandra da Cruz Silva Schneider	03/11/1992	Não Compareceu					
8	Claudia Pego da Silva	24/02/1992	Não Compareceu					
9	Jaqueline de Souza Clemente	01/03/2003	Não Compareceu					
Auxilio na recepção, Portão e Pátio								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	João da Silva	27/05/1961	5	10	10	5	10	40
2	Talyson Renan Paula dos Reis	09/07/2005	8	5	10	5	10	38
3	Evanete Simermonn	13/10/1984	5	5	10	5	10	35
4	Geiziane Gomes de Souza	08/05/1992	8	5	10	5	5	33
5	Fernanda de Oliveira Kester	30/09/2005	Não Compareceu					
E.M.E.I.E.F Marechal Hermes da Fonseca								
Educador social: Cuidador em Sala de Aula								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Lo-Ruama Pereira da Silva	05/11/2003	8	10	10	10	10	48
2	Alessandra Aparecida Cardoso de Oliveira	24/08/1995	8	10	10	10	5	43
3	Brunielle Silva Santos	20/11/2006	8	10	5	5	10	38
Auxilio na recepção, Portão e Pátio								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Laura Theodoro dos Santos	10/03/2008	8	10	10	10	10	48
2	Khatiely Albuquerque dos Santos	18/01/2026	8	10	10	5	10	43
3	Midian dos Santos Cunha Pereira	23/01/1992	6	10	10	5	10	41
4	Nadir Calixto da Silva	12/11/1991	5	10	10	5	10	40
5	Rosenilda dos Santos Vergilio	07/12/1999	6	5	10	5	10	36
6	Marli Antônio Almeida Pessoa	24/09/1976	8	5	5	5	10	33
7	Rosemeire de Lima Keiber	24/01/1973	6	5	5	5	10	31
8	Aline Santos Correia	07/08/2001	Não Compareceu					
E.M.E.I.E.F Sagrada Família:								
Educador social: Cuidador em Sala de Aula								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Marlene Alves dos Santos	15/12/1975	10	10	10	10	10	50
2	Marcela Denone Righette	09/09/1983	10	10	10	10	10	50
3	Lucinei Aparecida Fernandes Dalmoro	31/07/1970	8	10	10	10	10	48
4	Eliane Cristo Ferrari Rossmann	29/11/1997	8	10	10	10	10	48
5	Romilda Francisca Albino	09/08/1985	10	10	10	10	5	45
6	Daiane Santa Soares Silva Xavier	28/03/1999	8	5	5	5	10	33
7	Geiciane Pereira de Andrade Sales	04/04/2003	Não Compareceu					
8	Cintia Ferreira da Silva	19/04/2026	Não Compareceu					
9	Andreza da Silva Rodrigues	16/01/2026	Não Compareceu					
Auxílio na Alimentação Escolar								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Luzia Batista de Oliveira	13/12/1985	8	10	10	5	10	43
2	Yara Santos da Silva de Oliveira	24/03/1984	8	10	10	5	5	38
3	Naide de Lima Oliveira	26/06/1989	5	5	10	5	10	35
4	Dieiniely Oliveira dos Santos	01/11/2004	Não Compareceu					
Auxílio na limpeza do Espaço Escolar								
1	Luiza Dias de Barros Lite	17/05/1980	8	10	5	5	5	33
2	Daniele Ramos Rodrigues	07/04/1995	Não Compareceu					
Setor de Transporte Escolar (SEMED)								
Auxiliar - Monitor Escolar								
N°	NOME	Nasc.	Escolaridade	Apres. Pessoal	Comunic.	Conhec. da Função	Disp. de Tempo	Total
1	Lara Críscela Feltz Sotocorno	12/07/2005	8	10	10	10	10	48
2	Gislaine Zimmermann dos Santos	01/11/2000	8	10	10	5	10	43
3	Ildeusa Aparecida dos Santos	01/10/1980	8	5	5	10	10	38
4	Gabriel Willian Bezerra da Silva	21/12/2005	8	5	10	5	10	38
5	Clarice Ferreira da Silva Souza	06/08/1982	Não Compareceu					
6	Ana Paula Alves Pereira	10/08/1992	Não Compareceu					

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS PEREIRA DE SOUZA
Pres. Comissão (Port. 173/GP/2026)

Publicado por:
Luiz Alberto Vicente Ferreira
Código Identificador:6E3E6DEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PUBLICAÇÃO JULGAMENTO DOS RECURSOS EDITAL 002/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
Divisão de Administração da EFMM - FUNCULTURAL-DAEFMM

RECURSO Nº1/2026/FUNCULTURAL-DAEFMM

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL,** neste ato representada por sua Presidente, **DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL,** torna pública a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS** apresentados no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL,** que trata do **Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais,** destinado a viabilizar a participação de profissionais das diversas áreas artísticas nas festividades e eventos culturais que integram o calendário da FUNCULTURAL.

Os recursos apresentados pelos candidatos foram **recebidos e analisados pela Comissão responsável pelo Credenciamento,** que procedeu à apreciação da documentação e dos argumentos apresentados, conforme os critérios e disposições estabelecidos no Edital.

O resultado da análise dos recursos encontra-se disponível para consulta, observadas as disposições e os prazos estabelecidos no referido Edital.

CREDENCIADO	CATEGORIA	RESPOSTA RECURSO
FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)		
SIRLENE FRANÇA VENTURA	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
TAIRIS DOS REIS SILVA	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
JOSÉ CARLOS CARVALHO	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
DEBORA GOMES	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
FRANCIELE DINIZ E SILVA	FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO
FORRÓ (MÍNIMO 05 MÚSICOS)		
MADSON DA SILVA LAMARÃO	FORRÓ (MIN 5 PESSOAS)	DEFERIDO/ HABILITADO SUPLENTE
ESCOLA DE SAMBA (MÍN. 15 INTEGRANTES)		
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE	ESCOLA DE SAMBA (MÍN. 15	
SAMBA ASFALTÃO	INTEGRANTES)	DEFERIDO/ HABILITADO
QUADRILHA JUNINA ADULTA		
ALINE SILVA SOUZA	QUADRILHA FLOR DA PRIMAVERA	DEFERIDO/ HABILITADO
BOI BUMBÁ		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MANHOSO	BOI BUMBÁ	DEFERIDO/ HABILITADO
SERTANEJO		
ELLY LIMA	SERTANEJO	DEFERIDO/ HABILITADO
DJ (SEM SONORIZAÇÃO)		
LUCAS VINICIUS DE SOUZA PASSOS	DJ (SEM SONORIZAÇÃO)	DEFERIDO/ HABILITADO SUPLENTE
VOZ E VIOLÃO (COM SONORIZAÇÃO INCLUSA)		
LUIZ ALVES BARBOSA NETO	VOZ E VIOLÃO (com sonorização inclusa)	DEFERIDO/ HABILITADO SUPLENTE
MPB		
GEISY DREBOR	MPB	DEFERIDO/ HABILITADO SUPLENTE
ARTES VISUAIS II		
PATRÍCIA RAFAELA URBANO GRENHAS	ARTES VISUAIS II	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTO CONFORME ÍTEM: 6.6.1.
SAMBA/PAGODE		
GABRIEL CONCEIÇÃO VIRGILIO DE SOUZA	SAMBA/PAGODE	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.9 ; 8.3.1
AXÉ		
DANIEL ITALO RODRIGUES	AXÉ	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.4; 8.3.1
FORRÓ		
SARAH LETICIA DE SOUZA MARQUES	FORRÓ	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 5.1.2.1 E 8.5 E 9.1.2
ARTES VISUAIS		
DAIANNE LIMA	ARTES VISUAIS	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.7.6 ; 7.7.8 ; 7.7.12 ; 7.7.13
AXÉ		
DANIEL ITALO RODRIGUES	AXÉ	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.4 ; 8.3.1
QUADRILHA JUNINA ADULTA		
PALOMA MARIANO BARROS	QUADRILHA JUNINA ADULTA	DEFERIDO/ HABILITADO
JOAO FILHO	QUADRILHA JUNINA ADULTA	INDEFERIDO/ AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.4; 7.6.7 ; 7.6.11; 7.6.12;
QUADRILHA JUNINA MIRIN		
LEIDEJANE GONCALVES ASSUNCAO	QUADRILHA JUNINA MIRIN	DEFERIDO/ HABILITADO
POP ROCK		
ELLEN CLICIA PEREIRA MOJALOTT	POP ROCK	INDEFERIDO/ RECURSO ENCAMINHADO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.
ORQUESTRA		
ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	ORQUESTRA	DEFERIDO/ HABILITADO

PAULA GABRIELA FARIAS SENA
Agente de Contratação
Matrícula n.º 10080809

MAYANE EDUARDA NASCIMENTO NONATO
Equipe de Apoio
Matrícula n.º 10078189

MARIA JÚLIA LIMA BARROS
Equipe de Apoio

MISAEL DA TRINDADE LOURENÇO
Equipe de Apoio
Matrícula n.° 10080815-01

Documento assinado eletronicamente por **Mayane Eduarda Nascimento Nonato, Gerente,** em 14/08/2026, às 15:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gabriela Farias Sena, Gerente,** em 14/08/2026, às 15:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1391538** e o código CRC **418AF459.**

Referência: Processo nº 010.000350/2026-02	SEI nº 1391538

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFC6DF48

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS E INABILITADOS - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
Divisão de Administração da EFMM - FUNCULTURAL-DAEFMM

RESULTADO JULG. HABILITAÇÃO Nº1/2026/FUNCULTURAL-DAEFMM

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS E INABILITADOS - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS 2026

7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.1 Para fins de habilitação no presente Chamamento Público, as pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital, observando os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável à natureza do proponente.
7.1.1 A documentação apresentada deverá estar legível, válida, atualizada e compatível com as informações constantes no formulário eletrônico de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente a autenticidade, a veracidade e a qualidade das informações e dos documentos encaminhados.
7.1.2 A habilitação dos interessados observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e segurança jurídica aplicáveis às contratações públicas.
7.2 Serão considerados **INABILITADOS** os proponentes que apresentarem documentos:
I – ilegíveis;
II – rasurados;
III – incompletos;
IV – corrompidos;
V – incompatíveis com as exigências deste Edital; ou
VI – que impossibilitem a correta análise das informações pela Comissão de Credenciamento.

7.2.1 A Administração Pública não se responsabilizará por falhas decorrentes de digitalização inadequada, envio incompleto, arquivos danificados ou qualquer irregularidade técnica que comprometa a análise documental.
7.3 Não serão aceitos documentos complementares enviados fora do prazo de inscrição estabelecido neste Edital, salvo quando expressamente solicitados pela Comissão de Credenciamento para fins de diligência administrativa, exclusivamente para esclarecimento de informações já constantes dos autos, vedada a inclusão posterior de documento obrigatório não apresentado no prazo regular.
7.3.1 A disposição prevista no item anterior visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da igualdade entre os participantes.
7.4 Serão considerados **INABILITADOS** os proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório exigido nesta fase de habilitação, impossibilitando a regular análise documental e técnica da inscrição.

7.4.1 A ausência de documentação obrigatória comprometerá a verificação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional do interessado, impedindo sua submissão à fase de avaliação técnica e pontuação, quando aplicável.
7.5 Não serão admitidas alterações, substituições, complementações ou modificações documentais após o envio definitivo da inscrição por meio do formulário digital disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, na plataforma específica, disponível no endereço eletrônico:https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento.

7.5.1 O protocolo eletrônico da inscrição implicará a confirmação do envio da documentação encaminhada pelo proponente, ressalvadas as hipóteses de diligência formal promovida pela Comissão de Credenciamento, nos termos deste Edital.
7.6 DOCUMENTOS REFERENTES À PESSOA FÍSICA
Os proponentes inscritos na condição de pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

7.6.1 Formulário Digital de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchido e assinado, disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, disponível em: https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento.
7.6.2 Documento oficial de identificação com foto do proponente, em formato PDF, sendo aceitos:
I – Registro Geral – RG;
II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
IV – Passaporte; ou
V – documento de identificação emitido por órgão de classe profissional legalmente reconhecido.
7.6.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em formato PDF.
7.6.4 Comprovante de residência atualizado ou declaração do titular do comprovante, indicando expressamente que o proponente reside no endereço informado, acompanhada de documento de identificação do declarante.
7.6.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ.
7.6.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN.
7.6.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil.
7.6.8 Certidão Negativa de Débitos ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, quando exigível.
7.6.9 Carta Coletiva de Anuência – ANEXO III, quando aplicável, disponibilizada em PDF editável.
7.6.10 Declaração de Direito de Uso de Imagem – ANEXO IV, disponibilizada em PDF editável.
7.6.11 Comprovante bancário contendo o nome do titular, o número da agência e o número da conta-corrente de titularidade do proponente.
7.6.11.1 Não serão aceitas:
I – contas poupança;
II – contas salário; ou
III – contas de terceiros.
7.7 DOCUMENTOS REFERENTES À PESSOA JURÍDICA
Os proponentes inscritos na condição de pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

7.7.1 Formulário Digital de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchido e assinado, disponibilizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL na plataforma específica, disponível em: https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/credenciamento.
7.7.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.
7.7.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações contratuais, bem como ata de eleição e posse dos administradores, quando couber, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, em formato PDF.
7.7.4 Declaração de Direito de Uso de Imagem – ANEXO IV, disponibilizada em PDF editável.
7.7.5 Declaração relativa ao trabalho de empregado menor – ANEXO V, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ.
7.7.7 Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN.
7.7.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil.
7.7.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em formato PDF.
7.7.10 Certidão Negativa de Débitos ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, quando exigível.
7.7.11 Certidão Negativa ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando exigível.
7.7.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
7.7.13 Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, abrangendo, quando aplicável, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM.
7.7.14 Comprovante bancário de titularidade da pessoa jurídica contendo:
I – nome empresarial;
II – número da agência; e
III – número da conta-corrente.

7.7.14.1 Não serão aceitas:
a) contas poupança;
b) contas salário; ou
c) contas de terceiros.

7.8 A documentação prevista neste item constitui requisito obrigatório para a habilitação dos interessados perante a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observadas as disposições deste Edital, sendo necessária para eventual contratação administrativa decorrente do presente credenciamento.
8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA
8.1 Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência de seu trabalho artístico ou cultural com a categoria para a qual se inscreveu, especialmente quanto ao atendimento dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital para fins de avaliação e seleção.
8.2 A Avaliação Técnica será realizada exclusivamente para as inscrições consideradas habilitadas na fase de análise documental, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica previstos neste Edital.
8.3 Os proponentes deverão encaminhar documentação comprobatória de qualificação técnica compatível com a categoria artística pretendida, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.
8.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderão ser apresentados:

I – release artístico ou institucional;
II – currículo ou portfólio artístico;
III – certificados, declarações ou atestados de capacidade técnica;
IV – contratos anteriores;
V – clipagens, matérias jornalísticas ou publicações;
VI – registros fotográficos ou audiovisuais;
VII – links de redes sociais, plataformas digitais ou páginas eletrônicas; ou
VIII – documentos equivalentes aptos a demonstrar experiência compatível com a categoria inscrita.
8.3.2 A comprovação da capacidade técnica mediante atestados, declarações ou documentos equivalentes será aplicada prioritariamente às categorias coletivas ou de maior complexidade operacional, incluindo:
a) bandas musicais;
b) grupos culturais;

c) quadrilhas juninas;
d) escolas de samba;
e) boi-bumbá;
f) orquestras;
g) grupos teatrais;
h) grupos de dança; e
i) captação audiovisual.
8.3.3 Para categorias individuais ou de menor complexidade operacional, incluindo voz e violão, DJ, contação de histórias, intervenções poéticas e apresentações individuais, admitir-se-á a comprovação técnica mediante portfólio artístico, material audiovisual, release, currículo cultural ou redes sociais profissionais.
8.4 Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser considerados os seguintes materiais:
I – release artístico ou institucional;
II – currículo ou portfólio do artista, grupo ou coletivo;
III – clipagens, matérias, publicações ou registros de divulgação em meios de comunicação diversos;
IV – links de redes sociais, plataformas digitais ou páginas eletrônicas relacionadas à atuação artística ou cultural do proponente.
8.5 Para as categorias musicais e demais apresentações artísticas que demandem avaliação de performance, deverão ser apresentados vídeos ou links para materiais audiovisuais compatíveis com a proposta inscrita, em qualidade suficiente para análise técnica pela Comissão de Avaliação.
8.6 Não serão admitidas modificações, complementações ou substituições de documentos e materiais após o término do prazo previsto no Cronograma constante do ANEXO VI. Os arquivos enviados fora do prazo serão desconsiderados pela Comissão de Avaliação, não integrando o processo de análise e pontuação.
8.7 É de inteira responsabilidade do proponente a integridade, a legibilidade, a autenticidade e a qualidade técnica dos arquivos e documentos encaminhados, ficando a Fundação Cultural isenta de responsabilidade por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompatíveis ou que impossibilitem a realização da avaliação técnica.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL

HABILITADOS - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS 2026		
APRESENTADOR/LOCUTOR	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
SILVIA DOS SANTOS AMARAL	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
DANIEL SUAREZ CARVALLO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
JANAINA CRISTINA MUNIZ BRITO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
ÉRIKA BARBOSA DUARTE	HABILITADO/HOMOLOGADO	**6°**
GRUPO DE DANÇA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
ANDRE ALMEIDA UCHOA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
HUDSON MENDES NUNES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
ANA CRISTINA DIAS PONTES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
CARLOS MARRONE DA SILVA SOUSA LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
LEONARDO DE JESUS LIRA FERREIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
BRUNO PIRES AGUILLERA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**6°**
JACIARA RIBEIRO E SILVA CUNHA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**7°**
GRUPO TEATRAL	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
SABRINA REZENDE CARVALHO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ARTES CIRCENSES	**MOTIVO**	**COLOCAÇÃO**
MARIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
LUÍS HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA LEITE	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
INTERVENÇÕES POETICAS	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
MARIA DE NAZARÉ MELO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
VOZ E VIOLÃO (COM SONORIZAÇÃO)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
CHARLISTON CARVALHO DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
SÂMELA PINTO DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
OYTXEPO CRISTÓVÃO SURUÍ	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
DAYANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
MADSON SALES DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**
CAROLINE MOURA PINHEIRO	HABILITADO/SUPLENTE	**1°**
PAULO ROBERTO LEDO SILVA	HABILITADO/SUPLENTE	**2°**
WEDNEY MARCELL PADILHA LOBATO	HABILITADO/SUPLENTE	**3°**
TONY ANDREW PADILHA DA SILVA	HABILITADO/SUPLENTE	**4°**
JAIRO ARAÚJO DA CUNHA	HABILITADO/SUPLENTE	**5°**
LUIZ ALVES BARBOSA NETO	HABILITADO/SUPLENTE	**6°**
VOZ E VIOLÃO 02 PESSOAS (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃO**

LUANA SHOCKNESS VIEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
BENEDITO BONFIN NEIRA JUNIOR DE LIMA FERREIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
WOELLINGTON SANTOS DE LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
ANDREIS OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
AMANCIO BENTO DE LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MARCIA FRANCISCA BORGES	HABILITADO/SUPLENTE	1°
EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIMA	HABILITADO/SUPLENTE	2°
INSTRUMENTAL MUSICAL	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS NETO	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
REGIONAIS (FOLCLÓRICO, LEVANTADOR DE TOADAS)	**RESULTADO**	
SEM INSCRIÇÕES	-	
CHORINHO	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
JAILSON MOTA DOS SANTOS	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
SERTANEJO (MÍN. 3 PESSOAS)	MOTIVO	**COLOCAÇÃ O**
SEBASTIAO SILVA DE SOUSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
SERTANEJO (MÍN. 5 PESSOAS)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MARLA DE SOUZA COSTA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
JFBENTO	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
PEDRO HENRIQUE CAMILO DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
CLEBER GUIDINI DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
REGINALDO APARECIDO RODRIGUES QUEIROZ	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
PALOMA AVILA PINTO LEAO	HABILITADO/HOMOLOGADO	6°
ELISVAM LIMA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	7°
AXÉ	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
KRYSSIA ARYELLE UGALDE DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
EDINEIDE FATIMA DE SOUZA GARRETT	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
ALESSANDRO PROTAZIO DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
ANTÔNIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
GABRIEL DA SILVA SOUSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
SAMBA E PAGODE MINIMO 6 PESSOAS	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MATHEUS LUCAS PAIVA DE FREITAS	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
UILLIAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
ANTONIO MARCOS VEIGA PINHEIRO	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
ELISÂNGELA MOURA GOMES	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
ERIKA PATRICIA DE OLIVEIRA MELO	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
MARCELO BOTELHO DE CARVALHO	HABILITADO/HOMOLOGADO	6°
BOSSA NOVA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ROSEMARY DA ROCHA ABENSUR	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
MPB	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
GABRIELLE CUSTÓDIO JUNQUEIR	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
IZABELA DE LIMA FEITOSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
SANDRO BACELAR MARTINS	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
SUPLENTE	**RESULTADO**	
GEISY DREBOR	HABILITADO/SUPLENTE	
SERESTA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
LUIZ MIGUEL QUEIROZ DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
JOSÉ CLAUDENIR NASCIMENTO	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
ROCK MIN 4 PESSOAS	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
SAMUEL PESSOA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
MAÍLSON VERAS NOGUEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
GABRIEL VIÉGAS NUNES DOMINGUES	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
ELLEN C G PESSOA	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
JAISOM JOE LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
FABIANO CERRI	HABILITADO/HOMOLOGADO	6°
HUGO VINICIUS BORGES	HABILITADO/HOMOLOGADO	7°
POP ROCK	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MIQUEIAS BELFORT DE JESUS	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
MARCIO RODRIGUES DE SOUZA CUNHA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
NATÁLIA SILVA ROSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES DO PORTO	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
ANA CLARA MARQUES DE ALMEIDA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ISIARA SILVA DOS SANTOS	HABILITADO/SUPLENTE	1°
RAP	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ALISSON RICARDO DE FREITAS MACIEL	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
FUNK		**COLOCAÇÃ O**
FORRÓ (MIN 5 PESSOAS)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
PATRICIA MORAIS DAS NEVES	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
VANDERSON ARNOUD AMARAL DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
THAMMY NUNES DA COSTA	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
FRANCIELE MEBORACH LOPES	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
FRANCICLEIDE ALVES XAVIER	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
GABRIELI VAZ DE ALMEIDA	HABILITADO/HOMOLOGADO	6°
ADES DA SILVA BATISTA	HABILITADO/HOMOLOGADO	7°
MAURÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES	HABILITADO/HOMOLOGADO	8°
MARISA VASCONCELOS SILVA PONTES	HABILITADO/HOMOLOGADO	9°
DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONÇALVES HÉLIO	HABILITADO/HOMOLOGADO	10°
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MADSON DA SILVA LAMARAO	HABILITADO/SUPLENTE	1°
FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
CLEONICE DA SILVA MUNIZ	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
MIQUEIA DE OLIVEIRA NONATO MONTEIRO	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
KAREN ALICE NERI RIBEIRO	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
SIRLENE FRANÇA VENTURA	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
TAIRIS DOS REIS SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	HABILITADO/HOMOLOGADO	6°
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	7°

SARAH LETICIA DE SOUZA MARQUES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**8°**
MANOEL AMARAL DOS SANTOS	HABILITADO/HOMOLOGADO	**9°**
DEBORA GOMES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**10°**
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
FRANCIELE DINIZ E SILVA	HABILITADO/SUPLENTE	**1°**
FORRÓ PÉ DE SERRA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ANTÔNIO EDMAR JUCÁ FERREIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
AGILTON DAMIAO RODRIGUES MACHADO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
WESLEY LOPES DE BRITO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
BANDA GOSPEL MIN 5 PESSOAS	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
CRISCIENE LÓREN ALVES LIMA DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
FILIPE BRUNO MARQUES DE CARVALHO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
REGGAE (RADIOLA)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
SALATIEL ALECRIM NASCIMENTO NUNES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ORQUESTRA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ELIEL FERREIRA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
BEMS ANIMADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
CLEDNEI LUIZ TAVARES AIRES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
JULIANA FARIAS DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
DJ SEM SONORIZAÇÃO	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
CARLOS ESTEVAM DO NASCIMENTO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
WESLEY VELOSO DIAS	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
DEYVISON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
LEILSON VIANA LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
RODRIGO TAVARES DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**6°**
LUCAS A AIRES DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**7°**
ERIKSON VIEIRA DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**8°**
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
JEFFERSON DE PAULA SANTOS	HABILITADO/SUPLENTE	**1°**
VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	HABILITADO/SUPLENTE	**2°**
MARLON DAVI DOS SANTOS DA SILVA	HABILITADO/SUPLENTE	**3°**
LUCAS AZEREDO DOS REIS	HABILITADO/SUPLENTE	**4°**
VERONICA DE OLIVEIRA BRASIL	HABILITADO/SUPLENTE	**5°**
LUCAS VINICIUS S PASSOS	HABILITADO/SUPLENTE	**6°**
DJ COM SONORIZAÇÃO	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
MARIONILSON HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
EVANDRO LIMA ALVES JUNIOR	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
CLAUDIO CASEMIRO DE LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
JOSE MARIA MACEDO LEÃO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ARTHUR MAIA DE ARRUDA COLAÇO FERNANDES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
JESSICA RIBEIRO SOUSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
ARTES VISUAIS II	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
PATRÍCIA RAFAELA URBANO GRENHAS	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ANA BHÁRBARA TEIXEIRA DE SOUSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
ADRIANA GONÇALVES FRANCO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
QUADRILHA JUNINA (MÍN. 14 PARES)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ASSOCIAÇÃO F. C. E D. GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAIPIRAS JUCADIRO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO DOURADO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
JEOVANE ALVES DE SOUSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
QUADRILHA JUNINA JUABP	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
EDSON MARINHO DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**6°**
ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**7°**
ALINE SILVA DE SOUZA (JUNINA FLOR DA PRIMAVERA)	HABILITADO/HOMOLOGADO	**8°**
PALOMA MARIANO BARROS (ROSAS DE OURO)	HABILITADO/HOMOLOGADO	**9°**
QUADRILHA JUNINA MIRIM		
LEIDEJANE GONÇALVES (NOVA JUNINA DO ORGULHO)	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
BOI BUMBÁ (MÍN. 15 INTEGRANTES)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ANDRÉIA DA SILVA GUEDES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
VIVIAN BORGES DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI MANHOSO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
ELEIDA DE CACIA CORDOVIL GUEDES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
BOI BUMBÁ MIRIM		
ESCOLA DE SAMBA (MÍN. 15 INTEGRANTES)	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ALISSON COSTA DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ANNE PABLÍCIA BARBOSA NUNES MAMEDES	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
GRES ACADEMICOS DE SÃO JOÃO BATISTA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ASFALTÃO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ASSOCIAÇÃO C. DESP. EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DA ARTE AFRO-BRASILEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
GRUPOS INDÍGENAS		
CAPOEIRA (MÍN. 10 PESSOAS)	**MOTIVO**	**COLOCAÇÃ O**
KAREN LUANA RIBEIRO CARDOSO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
ADALSOCORRO NUNES DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA – ARCA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
TRUPE MUSICAL (MÍN. 6 PESSOAS)		
CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**1°**
ELIANO FERNANDES DE SOUZA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**2°**
EDUARDO DA SILVA CAMINHA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**3°**
DANIEL CAVALCANTE PEDRAÇA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**4°**
CLAUDIVANI COSTA DO NASCIMENTO	HABILITADO/HOMOLOGADO	**5°**
RICHARD GABRIEL FERREIRA MIRANDA DA SILVA	HABILITADO/HOMOLOGADO	**6°**

GUILHERME DE SOUZA JUCA	HABILITADO/HOMOLOGADO	7°
CAPTAÇÃO DE AUDIOVISUAL	**MOTIVO**	**COLOCAÇÃ O**
O PLENARIO - AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	HABILITADO/HOMOLOGADO	1°
PRODUTORA E SISTEMA DE COMUNICACAO CABOQUINHO LTDA	HABILITADO/HOMOLOGADO	2°
LEANDRO MORAIS DAS NEVES	HABILITADO/HOMOLOGADO	3°
FRANCISCO GUSTAVO OLIVEIRA LIMA	HABILITADO/HOMOLOGADO	4°
DANIEL LOPES DE OLIVEIRA	HABILITADO/HOMOLOGADO	5°
SUPLENTE	**RESULTADO**	**COLOCAÇÃ O**
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA TV E CANAL COMUNITÁRIO DE PORTO VELHO (TVC AMAZÔNIA)	HABILITADO/SUPLENTE	1°
STEFERSON BATISTA DOS SANTOS	HABILITADO/SUPLENTE	2°
VOZ E TECLADO COM ATÉ 02 PESSOAS (COM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	MOTIVO	
SEM INSCRIÇÕES		
VOZ E TECLADO COM ATÉ 02 PESSOAS (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	MOTIVO	**COLOCAÇÃ O**
REJANE MARIA DA SILVA DE CASTRO	HABILITADO/CLASSIFICADO	1°
MARCHINHAS E FREVOS (MÍN. 6 INTEGRANTES)		

DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Os artistas abaixo relacionados **não manifestaram interesse em apresentar recurso**, dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL – Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**.
Dessa forma, considerando o encerramento do prazo recursal sem a apresentação de manifestação por parte dos interessados. Considerando que o período destinado à apresentação de recursos já foi devidamente encerrado e concluído, registra-se que os artistas relacionados **não apresentaram manifestação recursal durante o prazo estabelecido**.

INABILITADO - CREDENCIAMENTO DE ARTISTA 2026	
LOCUTOR/APRESENTADOR	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
GUILHERME DA SILVA MOTA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITENS: 8.3.1; 7.7.10; 7.7.6 DO EDITAL.
JOÃO PEDRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDNILSON SILVA SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FRANCISCO ANTÔNIO NETO FROTA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARIO LUCAS BARBOSA DE GOES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
CHRISTIAN ALMEIDA CAMPOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
TIAGO SILVA ALVES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
SILVIA HELENA DE SANTANA ADÃO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOSE GERALDO OLIVEIRA COSTA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VANDILSON QUEIROZ DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JÁRDESSON ARAUJO DO NASCIMENTO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MAURO CEZAR COSTA DANTAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCELO BENTES DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GRUPO DANÇA	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
CARMELINA LETICIA DOS SANTOS SOBRINHO	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITENS: 8.3.1; 7.7.10; 7.7.6 DO EDITAL.
JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 7.6.6 DO EDITAL
SABRINE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CHARLENE DA SILVA DUARTE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VALÉRIA CARVALHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CARLOS MARRONE DA SILVA SOUSA LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CACIANO DE ARAUJO FERRAZ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JAYSON FRANÇA DE LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BIA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
NILCE BARBOZA DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAMILA PEREIRA PONTES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JHONATA PEREIRA DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ASSOCIAÃO EVOLUÇÃO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
IAN CARLOS BRILHANTE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ESTEFANY CRISTINA MORENO DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GRUPO TEATRAL	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
JOANA LETÍCIA REBOUÇAS ALVES DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
TAMARA CUNHA DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ARTES CIRCENSES	**MOTIVO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
IGOR EUGENIO ARAUJO MANSO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
MATHEUS FAUSTINO PEDROSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DOUGLAS GOMES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CLEITON ARAGÃO DE ALMEIDA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
INTERVENÇÕES POETICAS	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
MOISÉS SELVA SANTIAGO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LORRANA LEITE DE LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ALYNE DE FÁTIMA LOURENÇO DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CÉLIA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JAIR FERNANDO ALVES DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MAURÍCIO DE ARAUJO LIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VOZ E VIOLÃO (COM SONORIZAÇÃO)	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
SAMANTA CAMPOS DE FRANÇA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
BENEDITO DA COSTA AMORIM	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
DAIANA DEOLINDA DA SILVA MORAES	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
EVERTON DA SILVA SERZOSKI	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
GABRIEL DA SILVA PÊGO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.

DAIANA DEOLINDA DA SILVA MORAES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
NAIRA TEODOSIO DA SILVA DE ARAUJO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JEFFERSON CLAY ROCHA DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAROLINE GOMES CARNEIRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FRANCINNY GOES DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KAYAN CÉSAR TRAVAIN BELMIRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
HERBSON RICARDO DA SILVA SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LUCELIA CHAVITO RODRIGUES OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2
IVAIR ARAÚJO FREITAS JUNIOR	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GABRIEL DA SILVA PÊGO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JORHANA GUASTOVARA MERCADO FREITAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
WEDNEY MARCELL PADILHA LOBATO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DAYANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VOZ E VIOLÃO 02 PESSOAS (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
LUCELIA CHAVITO RODRIGUES OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
PAULO CESAR NUNES CORREIA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDSON ESTOLANO DE ANDRADE NETO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GLEICI MELLO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
INSTRUMENTAL MUSICAL	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
GUILHERME SOUZA SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDUARDO NASCIMENTO BARROS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
REGIONAIS (FOLCLÓRICO, LEVANTADOR DE TOADAS)	**RESULTADO**
SEM INSCRIÇÕES	-
CHORINHO	**RESULTADO**
SERTANEJO (MÍN. 3 PESSOAS)	MOTIVO
SERTANEJO (MÍN. 5 PESSOAS)	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
JOSENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉNS: 7.6.5; 8.3.1 DO EDITAL
EDIRLEI NASCIMENTO DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ALYSSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2
BIANCA DIAS FIALHO RAMOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCIO JOSE BORGES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RENATO DONATO MENDES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ÍTALO RODRIGUES CORREIA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EMMANUELLE TAIANE ROCHA DE FARIAS MARIANO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ALEXANDRE NERY MARTINS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EMERSON GÓIS NOBRE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
AUGUSTO FEITOSA FEITOSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
RENER CESAR	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
AXÉ	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
DANIEL ITALO RODRIGUES	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 7.6.4; 8.3.1 EDITAL
NATASHA KARINA MENDONCA LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
SAMBA E PAGODE MINIMO 6 PESSOAS	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
PAULO MARCOS EVARISTO SANTANA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 7.6.6 EDITAL
VÂNIA FERREIRA MORAES SANTANA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉNS: 7.6.6, 7.6.11 EDITAL
GABRIEL CONCEICAO VIRGILIO DE SOUZA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.9 ; 8.3.1
MARCOS MACIEL DA SILVA MATOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JANIO ALFAIA SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ROZINALDO LIRA DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCELO BOTELHO DE CARVALHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARTINHA OLIVEIRA BRAGA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BOSSA NOVA	**RESULTADO**
MPB	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
ERIVALDO DE MELO TRINDADE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ANDRÉ MENDONÇA LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
SERESTA	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
ISABEL CRISTINA PIVETTA DE LIMA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ROCK MIN 4 PESSOAS	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
IARA CRISTINA SALES DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
HUGO VINICIUS BORGES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LUCAS STUTZEL GRANJA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOÃO VITOR GERVASIO BRAGADO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DANIELLE SOARES DAMACENA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BÁRBARA GREGÓRIO ALEXANDRE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
POP ROCK	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
ELLEN CLICIA PEREIRA MOJALOTT	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CARLOS EDUARDO GRÉCIA RAMOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BENITO BONFIM DE LIMA NEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAP	**RESULTADO**
INABILITADOS	**MOTIVO**
MARCOS ANTONIO DE SOUZA SENA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAUÃ RICHARDSON EUZÉBIO BONFIM	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GENILDO FERREIRA DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAUÃ RICHARDSON EUZÉBIO BONFIM	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.

YAGO HENRIQUE BARROSO OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LEONARDO FREITAS DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCO ANTONIO DE SOUZA SENA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ELESANDRA LOPES DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KALEL ISAAC MAIA DE QUEIROZ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCO ANTONIO DE SOUZA SENA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FUNK	
INABILITADO	**MOTIVO**
BRUNO BATISTA E SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FORRÓ (MIN 5 PESSOAS)	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
EDIMILSON BATISTA GAMA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.3 DO EDITAL
NATANIEL DA SILVA DANTAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAIMUNDO ARNOLFO BRITO ALVES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAMON CODIGNOLE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOSÉ ALAN MONTEIRO DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ALAN GOMES FRANCO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FORRÓ (MIN 3 PESSOAS)	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
DAIANE DA SILVA RAMOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VALDECI NOGUEIRA DA SILVA LACERDA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
MATHEUS REGINALDO SANTOS DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KARIANE ROBERTA LOPES DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MATHEUS REGINALDO SANTOS DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GUSTAVO DOS SANTOS NASCIMENTO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FRANCISCO LUCIANO MAIA NASCIMENTO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FORRÓ PÉ DE SERRA	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
ANTÔNIO EDMAR JUCÁ FERREIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DNYPHER JACQUELINE DA SILVA GONÇALVES HELIO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BANDA GOSPEL MIN 5 PESSOAS	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
TIAGO BANDEIRA DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VALDOZI COSTA DE CARBVALHO JÚNIOR	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
REGGAE (RADIOLA)	**RESULTADO**
ORQUESTRA	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
LETÍCIA NAVES ALMEIDA FERREIRA ARRUDA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
ANDERSON BENVINDO DE OLIVEIRA LINS PEREIRAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
DEIVISSON ODAIR ARAÚJO DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LIOCÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DJ SEM SONORIZAÇÃO	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
PATRICK FERREIRA DE SOUZA COUTINHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
PEDRO ELIAS DOS REIS CORBIM CAÚLA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES ARAUJO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DJ DH NO BEAT	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CLEDSON SILVA RIBEIRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CLEOMILSON LIMA DE ALMEIDA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
AITAN MORAIS DE FARIAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GABRIELE LIMA FERREIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ALEF FEITOSA MENDES CORTEZ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
BRENDO ARAÚJO SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAFAEL BRITO SALES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
IEGO MACILIO FREITAS DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
W J DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
THIAGO RODRIGUES DA COSTA ARAUJO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
DJ COM SONORIZAÇÃO	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
OLIVIA VICTÓRIA MATOS DO VALE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ASCENDINO MAIA DE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOICE CRISTINA CORDEIRO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FABIO JUNIOR DA SILVA DA COSTA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARCOS FERREIRA DE MOURA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDUARDO LIMA E SILVA NETTO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
LEOGRAFFITI ARTES	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 7.7.6 DO EDITAL
GASPAR DA COSTA KNYPPEL FILHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDNEI ARAÚJO SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LUCIANA RIBEIRO BASTOS DE SOUSA REBOUCAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
DAIANNE DA SILVA LIMA FRANÇA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
ARLETE OLIVEIRA GUIMARAES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CONFORME EDITAL 6.6.1. INSCRIÇÃO NÃO FINALIZADA
MARIAM HUSSEIN CORRÊA HIJAZI	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ARTES VISUAIS II	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
DENIS ANSELMO EMILIANO DE OLIVEIRA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM 7.6.12 DO EDITAL
PATRÍCIA RAFAELA URBANO GRENHAS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ELIAS ALMEIDA DAMASCENO DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOSÉ LUCAS COUTINHO DOS SANTOS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.

FERNANDO DE SOUZA DA SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ADRIANA GONÇALVES FRANCO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ANTÔNIO FRANCISCO FILHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAPHAEL LORETTI RESENDE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FRANK CESAR BUSATTO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
QUADRILHA JUNINA (MÍN. 14 PARES)	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
JEOVANE ALVES DE SOUSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RICARDO SANTANA PINTO DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EMILLI KAILANE GONÇALVES DE SOUSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
LEIDEJANE GONÇALVES (NOVA JUNINA DO ORGULHO)	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTOS CONFORME ÍTENS: 7.6.4; 7.6.7 ; 7.6.11; 7.6.12;
PALOMA MARIANO BARROS (ROSAS DE OURO)	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 7.6.9 DO EDITAL
QUADRILHA JUNINA MIRIM	
INABILITADO	**MOTIVO**
LEIDEJANE GONÇALVES ASSUNÇÃO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ASSOCIACAO FOLCLORICA CULTURAL-A ROCA E NOSSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
BOI BUMBÁ (MÍN. 15 INTEGRANTES)	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
MATHEUS ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FATIMA GONCALVES NOVAES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL E DESPORTIVA BOI BUMBÁ TEIMOSO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
BOI BUMBÁ MIRIM	
INABILITADO	**MOTIVO**
MARIA LUIZA REIS PAZ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ESCOLA DE SAMBA (MÍN. 15 INTEGRANTES)	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
LAELSON JÚNIOR MARQUES SILVA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CARLOS HENRIQUE NOBRE DAMAZIO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
JOYSE CUNHA PERENE	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
GRUPOS INDÍGENAS	
INABILITADO	**MOTIVO**
ELTON DIRDEU KARITIANA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAPOEIRA (MÍN. 10 PESSOAS)	**MOTIVO**
INABILITADO	**MOTIVO**
GEORGE GUSTAVO DE FRANCA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VANDERLEI CARDOSO TEIXEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
TRUPE MUSICAL (MÍN. 6 PESSOAS)	
INABILITADO	**MOTIVO**
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRARUCU DO MADEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
ANDRE LUIZ MONTES DE MORAES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
FANFARRA	**RESULTADO**
INABILITADO	**MOTIVO**
OTÁVIO JOSÉ FERNANDES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ADMILSON MENEZES KNIGHTZ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CAPTAÇÃO DE AUDIOVISUAL	**MOTIVO**
INABILITADO	**MOTIVO**
OMNI PRODUTORA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
JONAS ROBSON	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉNS: 7.74, 7.75, 8.3.1 DO EDITAL
JOAO VITOR PINO CANAMA DA SILVA	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1
ELIEZER PEREIRA NUNES ME	DO EDITAL
ANDRESSA MEDEIROS RIBEIRO	INABILITADO AUSÊNCIA DOCUMENTO ITÉM: 8.3.1 DO EDITAL
JSJSJSSSJ	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
CLIUSON GONÇALVES TORRES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
IRENE EVELIN ANDRADE RAMALHO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ROGERIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
IVÁN ALEJANDRO PRADO PACHECO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
JOHANA MARIBY QUINONES DELGADILLO	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
RAF12690365 SSP MGAEL ALTOMAR ALVES MARTINS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
EDUARDA BRASIL MOREIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.
DÉBORA DOS SANTOS RODRIGUES	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
ANA KELLHY DA SILVA ROSA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
INGRID DA COSTA PIMENTA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VINÍCIUS ROBERTO RIBEIRO AMARAL	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KARINE MARTINS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VINICIUS NORONHA DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
KARINE MARTINS	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VINICIUS NORONHA DE SOUZA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.1.
VOZ E TECLADO COM ATÉ 02 PESSOAS (COM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	MOTIVO
SEM INSCRIÇÕES	
VOZ E TECLADO COM ATÉ 02 PESSOAS (SEM SONORIZAÇÃO INCLUSA)	MOTIVO
MARCHINHAS E FREVOS (MÍN. 6 INTEGRANTES)	
INABILITADO	**MOTIVO**
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRARUCU DO MADEIRA	INABILITADO CONFORME EDITAL 6.6.2.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Debora Silva Figueredo Gil**, **Diretora-Presidente**, em 14/08/2026, às 16:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1395371** e o código CRC **1D8A2F8D**.

Referência: Processo nº 010.000350/2026-02	SEI nº 1395371

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DD030BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVIO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

•

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 009.009593/2026-37	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM •	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 04.01.04.122.007.02.001-Administração da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor Total R$
1	SERVIÇO	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 40 (QUARENTA) SERVIDORES, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DUAS) TURMAS DE 20 (VINTE) PARTICIPANTES CADA, NO CURSO: "MENTORIA ADVOCACIA ESTRATÉGICA – ESTRATÉGIA RECURSAL NO PROCESSO CIVIL", A SER REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE DE AGOSTO DE 2026 (TURMA 1) E DIAS 03 E 04 DE DE SETEMBRO DE 2026 (TURMA 2), NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO CATSER 25232	48.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA (causas)

A necessidade decorre da própria natureza das atividades desempenhadas pela Procuradoria, que envolvem a atuação em processos judiciais em diferentes fases e instâncias, exigindo conhecimento atualizado acerca dos procedimentos processuais, das técnicas de elaboração das principais peças, das estratégias probatórias e dos instrumentos recursais disponíveis no processo civil.
Nesse contexto, identificou-se a necessidade de capacitação específica em estratégia processual e recursal no processo civil, especialmente quanto à atuação em segundo grau de jurisdição e perante os Tribunais Superiores, considerando a relevância dessas matérias para o desempenho das atribuições relacionadas à defesa judicial dos interesses do Município.
A necessidade de capacitação apresenta correspondência direta com o conteúdo programático do curso, que contempla, no Módulo I, temas relacionados ao procedimento comum, incluindo petição inicial, contestação, réplica, saneamento e organização do processo, estratégias probatórias, petições interlocutórias, audiência de instrução e julgamento e alegações finais.
O Módulo II concentra-se nos recursos em segunda instância, abrangendo apelação, agravo de instrumento, agravo interno, embargos de declaração, prequestionamento e estratégia recursal no segundo grau. Já o Módulo III trata dos recursos nos Tribunais Superiores, incluindo juízo de admissibilidade e mérito, peculiaridades dos recursos excepcionais, súmulas, Recurso Especial, Recurso Extraordinário e recursos acessórios.
A escolha de capacitação com esse conteúdo mostra-se adequada às necessidades institucionais, pois os conhecimentos a serem desenvolvidos possuem aplicação direta nas atividades de natureza judicial desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, podendo contribuir para o aprimoramento da análise processual, da definição de estratégias de atuação e da elaboração e revisão de manifestações e recursos.
A metodologia prevista também se mostra compatível com a necessidade identificada, uma vez que o curso combina exposição de conceitos, exemplos e análise de julgados, possibilitando a abordagem prática e atualizada dos temas processuais e recursais.
A capacitação proporcionará qualificação e atualização profissional dos agentes públicos envolvidos na atividade judicial, com vistas ao aprimoramento das competências técnicas necessárias ao desempenho das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município.
Além do desenvolvimento individual dos participantes, o conhecimento adquirido será disseminado internamente, permitindo a multiplicação das boas práticas e contribuindo para o aprimoramento contínuo das atividades desenvolvidas pela Procuradoria, com reflexos positivos na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços prestados e na adequada observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.
Dessa forma, evidencia-se que a participação dos quarenta servidores no curso : "Mentoria Advocacia Estratégica – Estratégia Recursal no Processo Civil" distribuídos em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) participantes cada, a ser realizado nos dias 27 e 28 de de agosto de 2026 (turma 1) e dias 03 e 04 de de setembro de 2026 (turma 2), na cidade de Porto Velho-RO, constitui medida necessária e adequada ao fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município, representando investimento na qualificação técnica de seus agentes públicos e na melhoria da prestação dos serviços jurídicos relacionados à Representação do Município.
A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"
Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.
Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: "É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as

circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)”. (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).
Assim, a presente Capacitação é preparada para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações jurídicas e jurisprudenciais.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: LEMOS E LEMOS EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.339.029/0001-56
Endereço: Av. Lauro Sodré, n.1903, bairro Pedrinhas, Porto Velho -RO

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procuradora-Geral Do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74ADA92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 162/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 21 de Agosto de 2026.
Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.**
RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

Nº	Matrícula	Servidor	Cargo	CNH
01	10078833	ABGA REGNAUTH PINTO DE SA	Assessor Nível III	05252406018
02	10078188	ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT	Secretário Municipal	01222775594
03	10080118	ANDERSON DOS SANTOS REGIS	Assessor Técnico I	07039116610
04	10080340	ARLISSON BEZERRA DE LIMA	Assessor Executivo III	04924687681
05	1005752	BEATRIZ TORRES GARCIA FERNANDES	Gerente II	07808062100
06	10078498	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	Gerente II	06872923061
07	10081137	CÁSSIO MOURA SILVA	Secretário Municipal	06974608040
08	10079003	ELVIS DA SILVA NUNES	Gerente da Divisão de Manutenção de Instalações Esportivas II	01058511605
09	10078790	FABIO LEAL DA SILVA	Assessora Nível II	05214714974
10	10079251	FELIPE DE OLIVEIRA DIONIZIO	Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo I	3820600617
11	470765	FRANCISCO ABREU ROSA	Assessora Nível I	01806673798
12	10079150	GABRIEL VIANA XAVIER	Gerente de Divisão de Produção do Turismo II	7031718160
13	10078384	GUILHERME DA SILVA SOARES	Assessor Nível III	07906004142
14	1007225	INGRID NUNES SILVA	Assessora Nível IV	6356427335
15	11627	ISA BATISTA DIAS	Gerente de Divisão de Lazer II	01535312408
16	10079062	JOSE ROBERTO SPECHT FILHO	Assessor Técnico I	04393556261
17	10080261	LEANDRO MORAES DAS NEVES	Assessor Técnico	04668548997
18	10078981	LEONARDO AMORA COUCEIRO	Coordenador de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas I	01106915721
19	10078853	MAURICIO REIS ROCHA	Gerente de Divisão Pedagógica de Formação Esportiva e Desporto Educacional II	03782224320
20	1003371	MYLEIA SANTANA DE ARAUJO	Assessora Nível IV	07205952077
21	10079638	PEDRO MANUEL MEDEIROS FARIAS	Gerente de Divisão Administrativa de Formação Esportiva e Desporto Educacional II	06466350851
22	10081158	RODRIGO FERREIRA CAMPOS	Secretário Executivo de Esporte e Lazer	3554385895
23	10078163	TIAGO RODRIGUES NASCIMENTO	Gerente da Divisão da Vila Olímpica II	04668117406
24	22880	VANDERLEI ROSA TRINDADE	Diretor I	05059031163

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.,salvo se autorizado pelo Secretário titular da pasta.
Art. 6º – Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;

e) zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
Art. 7º-Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 9º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:948B8D54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 327/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 327/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 061/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, em conformidade com a Proposta nº 11295659000124008, compreendendo os itens adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 068/2025, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

INTERESSADO: SEMUSA
Órgão: 05 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria de Saúde
Função Programática: 05.001.10.302.0013.1.405 – C.C. nº 60.793-2 – SUS
Federal – Investimento – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Proposta nº 11295659000124008
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
Fonte de Recursos: 26010030 – SUS Federal – Investimento – Atenção Especializada – Exercício Anterior
Ficha Reduzida: 70
Nota de Empenho: nº 1060/2026, de 18 de agosto de 2026
Valor: R$ 2.387,70 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ n. 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ sob n. 46.672.090/0001-68
Valor Contratado: R$ 2.387,70 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
07	Biombo, material de confecção: aço inoxidável, tamanho triplo, com rodízio.	SALUTEM / SALUTEM	UN	03	R$ 795,90	R$ 2.387,70
VALOR TOTAL						R$ 2.387,70

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 327/2025. São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
EDSON DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
KARINA ESTEVES DA ROCHA –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5DD40418

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3361/2026
b) Licitação Nrº :	83/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	24/08/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
A D M BARBOSA LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	800	105,00	84.000,00

Seringueiras, 24 de Agosto de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:B0C43F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3362/2026
b) Licitação Nrº :	84/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	24/08/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
E P DA CRUZ	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO		HORAS	1.040	140,00	145.600,00
SERVICOS			ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI					
MEDICOS			MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020,					
LTDA ME			ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.					

Seringueiras, 24 de Agosto de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:B2A7B6F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O RESULTADO DO PREGÃO Nº 19/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Pregão nº 19/2026 referente ao Processo 605/2026que tem como objetivo Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de serviços destinados realização do evento "Criança Feliz é Criança Brincando", promovido em comemoração ao dia das crianças em 11 de outubro em Urupá/RO, conforme especificações, quantidades, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do processo.
Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor das licitantes:
4372 - CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

27818 - E C P SOLUCOES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA
24419 - J A FABEM BRINQUEDOS

a) Processo Nrº :	605/2026
b) Licitação Nrº :	19/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	24/08/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Locação de cama elástica com diâmetro mínimo de 4,30 metros	serviço	SV	2	628,57	1.257,14	J A FABEM BRINQUEDOS
1	2	Locação de piscina de bolinhas com mínimo 3,00 metros	serviço	SV	2	1.426,90	2.853,80	J A FABEM BRINQUEDOS
1	3	Locação de centopeia inflável	serviço	SV	1	1.792,37	1.792,37	J A FABEM BRINQUEDOS
1	4	Locação de castelinho inflável com dimensões mínimas de 3 metros de comprimento,	serviço	SV	2	1.225,43	2.450,86	J A FABEM BRINQUEDOS

		capacidade mínima de 4 a 5 crianças por vez. O serviço incluirá a presença de um adulto qualificado para supervisionar						
1	5	Locação de tobogã inflável com no mínimo 8,50 metros de comprimento	serviço	SV	2	2.893,42	5.786,84	J A FABEM BRINQUEDOS
1	6	Locação de tobogã inflável com comprimento mínimo de 7,00 metros	serviço	SV	2	1.570,90	3.141,80	J A FABEM BRINQUEDOS
1	7	Locação de tobogã inflável com dimensões mínimas de 6,00 metros	serviço	SV	2	1.479,50	2.959,00	J A FABEM BRINQUEDOS
1	8	Locação de brinquedo Air Soccer inflável	serviço	SV	2	730,72	1.461,44	J A FABEM BRINQUEDOS
1	9	Locação de touro mecânico	serviço	SV	2	2.038,37	4.076,74	J A FABEM BRINQUEDOS
2	1	Contratação de, no mínimo, 04 profissionais com expertise em pintura facial	serviço	SV	1	2.674,23	2.674,23	E C P SOLUCOES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA
2	2	Contratação de, no mínimo, 04 profissionais com expertise em escultura e modelagem de balões	serviço	SV	1	2.825,77	2.825,77	E C P SOLUCOES EM SERVICOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA
3	1	Fornecimento de serviço de carrinho de pipoca com a presença mínima de 04 carinhos e 04 operadores	serviço	SERV	1	3.813,15	3.813,15	CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
3	2	Fornecimento de serviço de 04 carrinhos ou máquinas de algodão doce, e 04 profissionais	serviço	SERV	1	3.740,00	3.740,00	CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
3	3	Fornecimento de serviço de carrinho de churros simples, tipo trailer sobre rodas	serviço	SERV	1	9.525,85	9.525,85	CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

URUPÁ, 24 de agosto de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:2AF4AD8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 387.2026 - 24.08.2026 - ABRE CRÉDITO POR REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 387/2026 de 24/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1189/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0002.2.005		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000,00
195 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	
Total Suplementação:			20.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0002.2.005		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
18 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
Total Redução:			20.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 24 de Agosto de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	24/08/2026 - 13:31:35

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:67A5DEA4